

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	2
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	4
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	6
1.5 Principais clientes	19
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	20
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	62
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	63
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	64
1.10 Informações de sociedade de economia mista	69
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	76
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	77
1.13 Acordos de acionistas	78
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	79
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	80
1.16 Outras informações relevantes	81
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	82
2.2 Resultados operacional e financeiro	104
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	110
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	112
2.5 Medições não contábeis	113
2.6 Eventos subsequentes as DFs	117
2.7 Destinação de resultados	118
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	121
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	122
2.10 Planos de negócios	123
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	131
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	132
3.2 Acompanhamento das projeções	133

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	134
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	164
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	165
4.4 Processos não sigilosos relevantes	169
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	225
4.6 Processos sigilosos relevantes	226
4.7 Outras contingências relevantes	227
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	255
5.2 Descrição dos controles internos	263
5.3 Programa de integridade	268
5.4 Alterações significativas	278
5.5 Outras informações relevantes	279
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	280
6.3 Distribuição de capital	282
6.4 Participação em sociedades	283
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	284
6.6 Outras informações relevantes	285
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	286
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	290
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	291
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	297
7.4 Composição dos comitês	315
7.5 Relações familiares	352
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	353
7.7 Acordos/seguros de administradores	354
7.8 Outras informações relevantes	355
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	361

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	369
8.3 Remuneração variável	373
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	374
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	375
8.6 Outorga de opções de compra de ações	376
8.7 Opções em aberto	377
8.8 Opções exercidas e ações entregues	378
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	379
8.10 Outorga de ações	380
8.11 Ações entregues	381
8.12 Precificação das ações/opções	382
8.13 Participações detidas por órgão	383
8.14 Planos de previdência	384
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	388
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	390
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	391
8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)	392
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)	393
8.20 Outras informações relevantes	394
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	396
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	398
9.4 Outras informações relevantes	400
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	401
10.1 Descrição dos recursos humanos	403
10.2 Alterações relevantes	404
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	405
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	408
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	409
10.5 Outras informações relevantes	410
11. Transações com partes relacionadas	

Índice

11.1 Regras, políticas e práticas	411
11.2 Transações com partes relacionadas	413
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	445
11.3 Outras informações relevantes	446
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	447
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	448
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	449
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	465
12.5 Mercados de negociação no Brasil	466
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	467
12.7 Títulos emitidos no exterior	468
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	469
12.9 Outras informações relevantes	470
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	491
13.1 Declaração do diretor presidente	492
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	493
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	494

1.1 Histórico do emissor

1.1 - Descrever sumariamente o histórico da Companhia

Sobre a Saneamento de Goiás S.A.

Data de constituição do emissor: 13/09/1967.

Forma de constituição do emissor: sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade por ações.

País de constituição: Brasil.

Prazo de duração: indeterminado.

Data de registro na CVM: 11/12/2001.

Não houve qualquer pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Constituída por meio da Lei Estadual 6.680, de 13 de setembro de 1967, a Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) atua como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente por meio de concessão e/ou gestão associada, em sistemas públicos ou privados, e lhe cumpre:

- I. Elaborar estudos, projetos, pesquisas e consultorias; e
- II. Realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de:
 - a. abastecimento de água;
 - b. esgotamento sanitário;
 - c. destinação final dos efluentes e dos resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos;
 - d. limpeza urbana;
 - e. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e
 - f. proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Em 11 de dezembro de 2001, foi deferido o pedido de registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para negociação, no mercado de balcão não organizado, de debêntures simples, não conversíveis em ações.

A Companhia atua na operação de sistemas de água e esgoto em 223 dos 246 municípios de Goiás, incluindo a capital, Goiânia, por meio de 62 Contratos de Programa, 80 Contratos de Concessão e Prestação direta em 81 municípios. Contanto assim, com ampla presença no estado, garante o fornecimento de serviços essenciais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para consumidores residenciais, comerciais, industriais e públicos, contribuindo para o desenvolvimento e a qualidade de vida da população.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2 - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Companhia e suas controladas

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é uma sociedade de economia mista autorizada pela Lei Estadual 6.680, de 13 de setembro de 1967, com a finalidade de atuar como prestadora de serviço público de saneamento básico, em sistemas públicos ou privados, e lhe cumpre:

- I. Elaborar estudos, projetos, pesquisas e consultorias; e
- II. Realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de:
 - a. abastecimento de água;
 - b. esgotamento sanitário;
 - c. destinação final dos efluentes e dos resíduos sólidos domésticos, industriais e seus subprodutos;
 - d. limpeza urbana;
 - e. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e
 - f. proteção dos recursos hídricos e ao meio ambiente.

Assegurada, em caráter prioritário, a prestação de serviços no estado de Goiás, a atuação da Companhia pode ocorrer em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

As atividades econômicas referidas são desenvolvidas pela Saneago conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, com a observação dos limites do seu objeto social e das especificidades do regime jurídico aplicável. A Saneago pode operar diretamente ou por intermédio de subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar.

Os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana, dependem da implantação técnica na Companhia e também podem ser realizados somente mediante contratos de prestação de serviços específicos para essa finalidade.

Em busca de um serviço de qualidade, por meio de uma gestão eficiente de recursos hídricos, e sempre pautada na universalização do acesso, na proteção ao meio ambiente e na transparência, a Companhia opera em Sistemas de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgotos, atuando em 223 dos 246 municípios do estado.

Os contratos de prestação de serviços vigentes, firmados pela Saneago com diversos municípios goianos, possuem metas de atendimento com o objetivo de atingir a universalização e garantir o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, conforme disposto na Lei Federal 11.445/2007.

Para atender o estado em 98,31% de cobertura de abastecimento de água e 75,09% de esgotamento sanitário, tratando 94,90% do esgoto coletado, a Saneago possui 36.097 quilômetros de redes de água, 579 Sistemas de Tratamento de Água, 1.959 centros de reservação, 17.543 quilômetros de redes de esgoto e 84 Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Todo este sistema se organiza para atender diariamente a 6,2 milhões de pessoas com água tratada e a 4,76 milhões de pessoas com esgotamento sanitário.

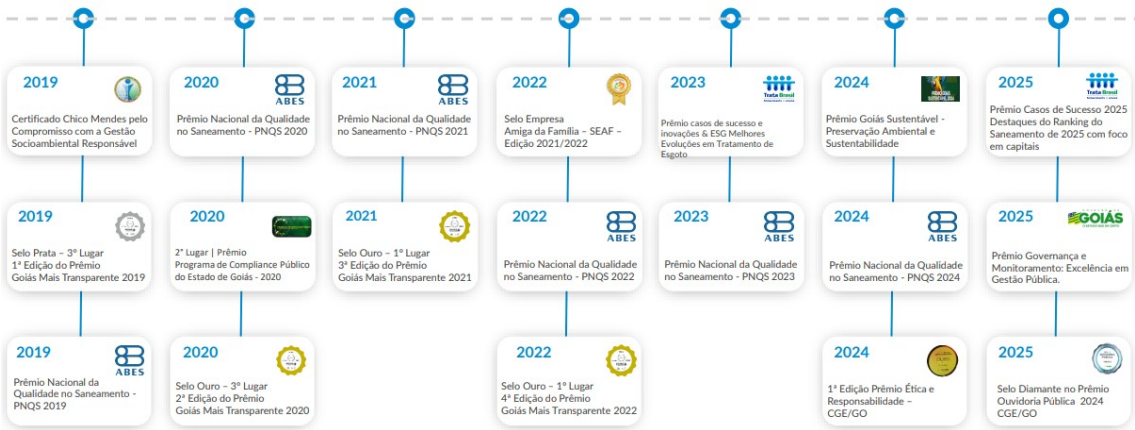
A Companhia conta com uma equipe dedicada, distribuída entre atividades operacionais e administrativas, garantindo o fornecimento de serviços essenciais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para consumidores residenciais, comerciais, industriais e públicos. O índice de produtividade, medido pela relação de ligações (água + esgoto) por empregado, apresentou crescimento,

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

passando de 839 lig./emp. em 2024 para 855 lig./emp. em 2025, refletindo um ganho de eficiência de 1,91% mesmo com ajustes no quadro de pessoal.

Convém destacar que, segundo levantamento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Sinisa), base 2024, publicado em dezembro de 2025, a Saneago segue liderando com o menor índice de perdas por estado do país com índice inferior a 25%. Em 2025, a Saneago encerrou o exercício com índice de perdas de apenas 21,85%, o que reflete redução de 1,69 ponto percentual quando comparado com mesmo período do exercício anterior.

A Saneago realizou diversos investimentos e ações de acordo com critérios internacionalmente reconhecidos, sendo premiada várias vezes. A seguir, apresentamos alguns dos prêmios recebidos nos últimos exercícios:



Comprometida com a qualidade de vida e a sustentabilidade, a Companhia aprimora continuamente suas operações para alinhar eficiência, responsabilidade ambiental e equilíbrio financeiro. Sua estratégia integrada abrange dimensões mercadológicas, político-institucionais e econômico-financeiras, fundamentada em:

- Manter os atuais clientes e ampliar o mercado de atuação, assim como promover a universalização do saneamento ambiental, por meio do aumento da satisfação dos clientes e do fortalecimento da imagem perante o mercado;
- Expandir sua base de atuação, por meio de novas concessões municipais, buscando a sustentabilidade econômico-financeira e socioambiental;
- Ampliar o alcance da gestão, criando negócios em parceria com a iniciativa privada;
- Fortalecer e institucionalizar o Sistema de Gestão Regional;
- Implementar gestão econômico-financeira, com foco nos resultados empresariais;
- Diversificar suas fontes de financiamento, possibilitando uma ampla atuação por meio de novos investimentos como forma de garantir a excelência na prestação dos serviços; e
- Criar valor para os acionistas através de novos investimentos que aumentem a receita da Companhia, levando-a à posição de destaque pela excelência de serviço em suas áreas de atuação.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3 - Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas

a) produtos e serviços comercializados

Dada à peculiaridade da Companhia, que atua em um setor considerado pela legislação como serviço público essencial (serviços de saneamento), as decisões de investimentos tomadas pela Administração estão pautadas, principalmente, pela responsabilidade social e ambiental. Desta forma, são considerados como único segmento os serviços públicos de água e esgoto para todos os municípios no estado de Goiás com os quais a Companhia mantém contrato. O fator principal que faz com que o controle gerencial seja o conjunto das atividades de água e de esgoto é a existência de subsídio cruzado na prestação de serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto. A mensuração de performance e apuração das informações por um único segmento estão consistentes com as políticas adotadas na preparação das demonstrações contábeis, uma vez que a Administração utiliza essas informações para analisar o desempenho da Companhia.

b) receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida da Companhia

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de					
	2025		2024		2023	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receitas de serviços de água e esgoto	3.540.150	84,60	3.293.578	85,50	3.056.420	87,79
Receitas de construção	632.543	15,12	547.090	14,20	413.413	11,88
Receitas de serviços Técnicos	2.773	0,07	2.367	0,06	2.353	0,07
Outorga subdelegação	9.100	0,21	9.100	0,24	9.100	0,26
Receita líquida	4.184.566	100	3.852.135	100	3.481.286	100

c) lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido da Companhia

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de					
	2025		2024		2023	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Lucro líquido	669.769	100	621.594	100%	583.856	100

Dados Financeiros Consolidados

(Milhões de R\$)	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de		
	2025	2024	2023
	R\$	R\$	R\$
Receitas operacionais ¹	3.552.023	3.305.045	3.067.873

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

Investimentos totais realizados²	1.080.798	782.275	836.374

Fonte: Demonstrações financeiras¹ e Relatório da Administração, incluindo os realizados por meio de parcerias².

Com o intuito de viabilizar a modernização e expansão necessárias ao atendimento satisfatório da sociedade brasileira, os municípios, os estados e a União buscam realizar parcerias entre o setor público e privado, como alternativa para a captação e aplicação dos investimentos necessários ao setor.

Conforme dispõe a Constituição Federal, as atividades de saneamento básico são consideradas serviços públicos de interesse local ou comum, de competência, respectivamente, do Distrito Federal e dos municípios, e dos estados em caso de regiões metropolitanas.

Cabe salientar, ainda, que a utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso dos recursos hídricos por parte do órgão gestor de recursos hídricos em âmbito federal ou estadual (e.g., Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA). Para maiores informações sobre a utilização de recursos hídricos, favor verificar o item 1.6 (a) deste Formulário de Referência.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4 - Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3

a) características do processo de produção: Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

ÁGUA

Introdução

O fornecimento de água, pela Saneago, aos seus consumidores envolve a captação, tratamento, transporte, reservação e distribuição de água de várias fontes para os estabelecimentos dos seus clientes.

Captação de água

A Saneago realiza a captação de água de formas superficiais em rios, ribeirões e similares, e de formas subterrâneas por meio dos Poços Tubulares Profundos (PTPs) e, em casos raros, em captações por dreno. O quadro abaixo demonstra a quantidade total de modalidades de captação realizadas nos sistemas operados pela Companhia. Em alguns sistemas, pode haver diversas formas e quantidades de captações combinadas.

Tipo de captação	Quantidade (unidade)
Captações superficiais	203 ¹
Captações por poços tubulares profundos	386 ²
Captações por drenos	1
Captações por drenos + poço tubular profundo	1

Fonte: Superintendência de Tecnologia e Suporte Operacional (SUTOP), 2026.

O abastecimento de água da área conurbada da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) é composto principalmente pelos sistemas produtores Mauro Borges, João Leite e Meia Ponte, os quais funcionam de forma integrada e interligados para fornecer água à população da Grande Goiânia. Os dois primeiros realizam a captação de água no Ribeirão João Leite, que é dotado de barragem e reservatório de acumulação de aproximadamente 130 bilhões de litros de água. O sistema Meia Ponte realiza sua captação no leito do Rio Meia Ponte.

No quadro anterior está incluída a captação do Sistema Corumbá, inaugurada nos últimos anos, que já atende parte da região do entorno do Distrito Federal, nos municípios de Valparaíso e Luziânia. Outras obras de integração encontram-se em andamento para a expansão da abrangência do novo sistema, que já garante segurança hídrica ao abastecimento com captação superficial.

Tratamento de água

¹A captação superficial pode ter mais de um manancial superficial.
²Uma captação por Poço Tubular Profundo (PTP) pode ser composta por um ou mais poços. A Saneago possui 1.980 poços tubulares profundos, sendo 1547 ativos e 433 desativados (fonte: SUTOP/2026).

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Etapas do sistema de tratamento convencional da água:

1) Coagulação – partículas coloidais, substâncias orgânicas e microrganismos em geral, responsáveis pela turbidez e cor na água bruta, apresentam-se com carga negativa na água, impedindo que se aproximem entre si. Por isso, faz-se necessário alterar a força iônica do meio, e, em tratamento de água, isto é feito principalmente pela adição de sais de alumínio ou de ferro, adicionados na Calha Parshall (mistura rápida), caracterizando o processo da coagulação. Se necessário, corrige-se o pH da água bruta para que a reação aconteça.

2) Floculação – após a coagulação, a água segue para os floculadores, que podem ser mecânicos ou hidráulicos (chicanas), nos quais, sob efeito do coagulante, por agitação, as partículas juntam-se, formando os flocos.

3) Decantação – depois de passar pelos floculadores, a água floculada entra nos decantadores através de cortinas de distribuição, que regulam sua velocidade de entrada. Nos decantadores (tanques de decantação), os flocos, sendo mais pesados que a água, depositam-se no fundo e formam uma camada de lodo, que é periodicamente removida através de lavagens ou descargas.

4) Filtração – após a decantação, a água passa pelos filtros, nos quais as partículas e microrganismos que não sedimentaram no decantador ficarão retidos no leito filtrante, que é constituído por camadas de areia e carvão que fazem a filtração da água e apoiado por uma camada de pedregulhos e cascalhos com tamanhos variados (camada suporte). A água passa por gravidade pelo leito filtrante e é recolhida em um canal de água filtrada. Periodicamente, os filtros são lavados para remoção das partículas retidas no leito filtrante, pela inversão do fluxo da água.

5) Desinfecção – uma vez filtrada a água, a desinfecção é realizada na maioria dos processos pelo cloro, que elimina os microrganismos remanescentes do tratamento, sendo mantido um teor residual de cloro de acordo com a legislação, suficiente para garantir a potabilidade da água em toda a extensão da rede de distribuição.

6) Correção final do potencial hidrogeniônico (pH) – o pH da água sofre alterações em consequência do tratamento executado. A correção do pH objetiva neutralizar a acidez da água e proteger as tubulações contra a corrosão. Esta correção é realizada com adição de cal após o processo de filtração, quando necessário.

7) Fluoretação – consiste na aplicação de dosagens adequadas de um composto de flúor (ácido fluossilícico ou fluossilicato de sódio). As dosagens variam de acordo com a média das máximas temperaturas diárias das localidades que receberão a água fluoretada. Este processo previne e reduz a incidência de cárie dentária, especialmente no período de formação dos dentes, que vai da gestação até a faixa dos 14 anos de idade.

Existem, também, outros arranjos de sistemas simplificados de tratamento adotados pela Saneago, dependendo das condições do manancial, das características da água bruta e do porte dos sistemas, como: ETA compacta, filtro russo, filtro rápido, dupla filtração, floco-decantador e cloração.

A estrutura das unidades de tratamento da Companhia é composta por:

Tratamento	Quantidade (unidade)
Desinfecção	377
Desinfecção + fluoretação	6
ETA ciclo completo	112

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Filtração pressurizada	2
ETA ciclo completo + ETA Compacta	1
ETA floco-decantador + filtro ascendente	17
ETA floco-decantador + dupla filtração	12
Filtração ascendente (filtro russo)	23
Filtração descendente	1
Dupla filtração	26
Total	577

Fonte: Superintendência de Tecnologia e Suporte Operacional (SUTOP), 2026.

No geral, a Empresa não apresenta problemas significativos de produção. Em razão da conscientização da população sobre o uso racional da água, custo do produto, poder aquisitivo das pessoas e principalmente eficiência operacional na diminuição das perdas de água, o volume de produção per capita se reduziu nos últimos anos. Todavia, considerando o aumento populacional dos grandes centros e/ou o crescimento de algumas cidades associado a fatores externos de desenvolvimento, faz-se necessária a ampliação dos sistemas produtores, ocasionando investimentos para suprir a demanda.

Adução de água

As águas captadas nos mananciais são transportadas por meio de estações de bombeamento e adutoras de água bruta às Estações de Tratamento de Água. Este conjunto de mananciais, estruturas de captação, elevatórias de água bruta, tubulações e Estações de Tratamento de Água compõe os sistemas produtores.

Na cidade de Goiânia, o abastecimento é garantido por um sistema integrado, formado pelos sistemas Meia Ponte, João Leite e Mauro Borges.

Reservação

A fim de garantir água à população, abastecida na compatibilização da produção e das variações horárias de consumo, a Saneago conta com 203 reservatórios setoriais de água tratada, localizados nas áreas de influência dos três sistemas produtores de água que compõem o Sistema Integrado de Água de Goiânia.

Em todo o estado, são 1.960 reservatórios ativos, incluindo-se as cidades da região metropolitana.

ESGOTO

Sobre as atividades relativas a esgoto:

Introdução

A Saneago é responsável pela coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários e pela disposição final dos seus resíduos finais.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

No final de dezembro de 2025, o índice de atendimento com esgotamento sanitário na cidade de Goiânia alcançou 98,93%, enquanto em todo o estado obteve-se um índice de 75,09%. Comparando com os anos anteriores, é possível observar um aumento progressivo no índice de atendimento:

Índice de atendimento com esgotamento sanitário

Local / ano	Unidade	2025	2024	2023	2022	2021	2020
Goiânia	%	98,93	98,96	98,70	96,30	94,32	93,58
Goiás	%	75,09	73,99	73,33	70,72	67,09	64,71

Fonte: Painel de indicadores – intranet Saneago 2026.

Tratamento de esgoto

O tratamento de esgotos sanitários inicia-se com a preliminar remoção de sólidos grosseiros e de areia, sendo entendidos como grosseiros os resíduos de fácil retenção e remoção por meio de operações físicas, tais como o gradeamento e o peneiramento. O material coletado nessa etapa preliminar origina-se do uso inadequado dos coletores públicos, onde são indevidamente lançados resíduos diversos.

A etapa preliminar do tratamento de esgotos sanitários é de suma importância para remover a areia encontrada nos esgotos, de modo a prevenir o processo de abrasão nos equipamentos e tubulações e a evitar possíveis obstruções nas canalizações, tanques, elevatórias, calhas etc. O processo de desarenação dos esgotos ocorre basicamente com a utilização de dispositivos que induzem uma queda de velocidade dos efluentes, resultando na deposição das partículas pesadas em caixas de areia na entrada das Estações de Tratamento de Esgotos.

O tratamento de esgotos sanitários públicos usualmente ocorre na Companhia por meio dos seguintes sistemas:

1) Lagoas de estabilização – são grandes tanques escavados no solo, nos quais os esgotos fluem continuamente, sendo tratados pelo processo natural de decomposição da matéria orgânica, pelas bactérias e algas existentes nas lagoas.

São classificadas em:

- a) Lagoas anaeróbias: lagoas nas quais ocorrem simultaneamente os processos de sedimentação e digestão anaeróbia, não havendo oxigênio dissolvido. No fundo permanece um depósito de lodo, e na superfície formam-se bolhas de gás resultantes de sua fermentação. Estas lagoas admitem cargas elevadas, reduzindo em cerca de 50% a matéria orgânica natural, sendo, portanto, frequentemente utilizadas como lagoas primárias de uma série de lagoas;
- b) Lagoas aeróbias: projetadas de maneira a existir oxigênio dissolvido em toda a massa líquida, ocorrendo apenas o processo aeróbio. Ocupam áreas maiores que outros tipos de lagoas, sendo, por este motivo, pouco utilizadas;
- c) Lagoas facultativas: operam em condições intermediárias entre as aeróbias e anaeróbias, coexistindo os processos encontrados em ambas;
- d) Lagoas de maturação: sua finalidade principal é a remoção de organismos patogênicos, sólidos em suspensão e nutrientes. São utilizadas após o tratamento secundário dos esgotos, realizados em lagoas ou não, com o propósito de melhorar a qualidade do efluente;

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

e) Lagoas aeradas: o oxigênio a ser utilizado no processo biológico é introduzido mecanicamente através de aeradores, com a finalidade de manter a concentração de oxigênio dissolvido em toda ou em parte da massa líquida, garantindo as reações bioquímicas que caracterizam o processo.

2) Reator anaeróbio de fluxo ascendente e manta de lodo – são tanques de concreto ou outro material, aos quais os esgotos brutos têm acesso pelo fundo, distribuídos uniformemente de forma a atravessarem uma manta de lodo rica em bactérias anaeróbias, onde se processa a digestão, obtendo-se remoções de matéria orgânica de 50 a 70%. Os modernos reatores são dotados de separadores de fases, os quais possibilitam a permanência dos sólidos no reator e a coleta de gases na parte superior, onde são geralmente queimados.

3) Lodos ativados – o processo dos lodos ativados é biológico. Nele, o esgoto afluente e o lodo ativado são intimamente misturados, agitados e aerados em unidades chamadas tanques de aeração, para logo após se separarem em decantadores. O lodo ativado separado retorna para o processo ou é retirado para tratamento específico ou destino final, enquanto o esgoto já tratado passa para o vertedor do decantador no qual ocorreu a separação. Uma Estação de Tratamento de Esgotos por lodos ativados convencional é constituída pelas seguintes unidades: decantador primário (sedimentação de sólidos orgânicos e inorgânicos); tanque de aeração (introdução de oxigênio e mistura de esgoto e lodo); decantador secundário (sedimentação e retirada do lodo para recirculação ou digestão); elevatória de recirculação de lodo (recalque do lodo para o tanque de aeração); digestor de lodo (digestão do lodo excedente retirado do decantador secundário); e dispositivo para desidratação do lodo (mecanizada ou em leitos de secagem).

A Saneago tem apresentado, nos últimos anos, um aumento significativo na sua capacidade instalada de tratamento de esgotos. Isto significa dizer que foram realizados grandes investimentos nesta atividade, totalizando 84 ETEs.

b) características do processo de distribuição

Distribuição de água

A rede de distribuição de água em todo o estado conta com cerca de 36.097 km (dezembro/2025). Toda a rede está em condições operacionais satisfatórias, sendo que a ocorrência de rupturas e vazamentos é relativamente baixa. Essa boa situação é fruto dos cuidados desde a concepção dos projetos até a execução o acompanhamento e a fiscalização de obras e a utilização de materiais adequados.

As condições de operação da rede são satisfatórias e, em sua grande parte, eficientes. Atualmente, há investimentos na melhoria dos sistemas de distribuição, principalmente na modulação das redes e instalação de ventosas e válvulas para controle de pressão.

No ano de 2025, o índice médio de perdas físicas na Companhia foi de 22,43%, uma melhoria em relação ao ano anterior, que apresentou uma média de 24,23%. Portanto, é possível observar uma tendência decrescente nas perdas físicas ao longo dos anos, conforme o quadro a seguir:

Índice de perdas – Saneago

Indicador/ano	2025	2024	2023	2022	2021	2020
Perdas (%)	21,85	23,54	25,00	26,21	27,13	26,90
Perdas médias anuais (%)	22,43	24,23	25,54	26,97	26,68	27,97

Fonte: Superintendência de Planejamento Integrado (SUPLA) – Painel de indicadores – intranet Saneago - 2026.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Cabe destacar que a Saneago é referência em controle de perdas, destacando-se o estado de Goiás e a cidade de Goiânia como capital com menores índices, alcançando-se o valor 12,36% em dezembro de 2025, inclusive com vários prêmios reconhecidos. No geral, a Companhia já atingiu a meta de 25% proposta ao setor, estabelecida para o ano de 2033.

c) características dos mercados de atuação, em especial:

Visão geral do setor de saneamento básico no Brasil

ÁGUA

A Companhia esclarece que as informações prestadas abaixo são as mais recentes divulgadas pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento (Sinisa), cuja publicação em 2025, referente ao exercício de 2024. O sistema Sinisa substituiu o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis), que teve suas publicações até o ano de 2022.

De acordo com a Lei 11.445/2007 e conforme alterações trazidas pela Lei 14.026/2020, saneamento básico no Brasil compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais; e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

O sistema de abastecimento de água potável compreende desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, passando pelas etapas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição da água. O sistema de esgotamento sanitário compreende a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. A disposição final dos lodos das Estações de Tratamento de Esgotos e o reuso de água de efluentes compreendem, também, etapas do serviço de esgotamento sanitário.

Os serviços de saneamento básico estão diretamente ligados a questões de saúde pública e de meio ambiente. O crescimento da capacidade de abastecimento de água potável à população, bem como dos volumes de esgoto coletado tratado, influenciam nos indicadores de saúde pública, como a mortalidade infantil e o controle de doenças de veiculação hídrica.

A manutenção dos níveis de produção de água potável necessários ao atendimento da população depende diretamente da utilização racional dos recursos hídricos. Ainda, a coleta, tratamento e disposição final de esgoto visam reduzir ou eliminar a quantidade de poluentes contaminantes do meio ambiente, mantendo, dessa forma, a salubridade ambiental.

No Brasil, a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico é um princípio fundamental. Contudo, o setor de saneamento básico ainda se encontra em desenvolvimento e transformação, apresentando, como consequência, diversos problemas de ordem estrutural, tais como: déficit no atendimento à população de faixas de renda mais baixas e regiões menos desenvolvidas e elevados índices de perdas nos serviços de água, em seu aspecto físico (vazamentos) e comercial (ausência de medição ou submedição dos volumes consumidos pela população).

Segundo dados do Sinisa 2025, 174 milhões de brasileiros se beneficiaram do abastecimento de água em 2024, incluindo populações atendidas em áreas urbanas e rurais. No total foram produzidos 18,6 bilhões de metros cúbicos de água que foram distribuídos a 65,6 milhões de ligações, através de 931,4 mil quilômetros de água.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Evolução histórica do atendimento de água – Brasil

Descrição	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
População atendida com abastecimento de água (rural + urbana) (hab.)	174.018.231	167.558.732	171.042.954	176.972.501	175.451.089	170.804.51	167.749.126	166.611.571
Volume de água produzido (mil m³)	18.562.578	17.995.756	17.870.929	17.317.427	17.172.269	16.613.022	16.037.672	15.909.567
Volume de água consumido (mil m³)	10.298.283	10.036.192	11.630.331	10.084.117	9.909.315	9.761.352	9.880.279	9.890.927
Quantidade de ligações de água (inclui ativas e inativas) (unid.)	65.600.087	64.333.592	64.380.913	62.277.200	61.714.856	59.132.877	55.966.087	55.053.274
Extensão da rede de distribuição de água (km)	931.443	798.135	808.240	753.240	728.044	680.362	640.715	626.272

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2024). Nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados são os relatórios do Snis.

Obs.: A população atendida de água igual a 174.018.231 hab.,(código Sinisa GTA0019 - População total atendida com rede de abastecimento de água), refere-se a soma da população urbana atendida e da população rural atendida. Importante ressaltar que as populações e os índices de atendimento ainda passam por ajustes aos dados do Censo de 2022.

Índice de atendimento da população total com rede de água (código Sinisa IAG0001)

(%)	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
Norte	62,80	60,91	64,22	59,97	58,9	57,5	57,1	57,5
Nordeste	73,70	74,07	76,89	74,72	74,9	73,9	74,2	73,3
Sudeste	92,10	90,50	90,85	91,53	91,3	91,1	91,0	91,3
Sul	88,30	87,62	91,64	91,35	91,0	90,5	90,02	89,7
Centro-Oeste	89,70	88,30	89,81	89,88	90,9	89,7	89,0	90,1
Brasil	84,10	83,1	84,92	84,20	84,1	83,7	83,6	83,5

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2024), nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados foram os relatórios do Snis. Obs: Valores em percentual.

Um dos principais problemas das redes de abastecimento de água no Brasil são as perdas. Em 2024, os sistemas de distribuição de água sofreram perdas (físicas e comerciais) de 39,50% do total de água produzida.

Perdas de água na distribuição (código Sinisa IAG2013)

Região/(%)	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
Norte	49,40	49,70	46,94	51,16	51,16	51,22	55,70	55,50
Nordeste	46,70	46,20	46,67	46,15	46,15	46,28	46,50	46,00
Sudeste	37,60	38,60	33,9	37,97	37,97	38,09	36,30	34,40
Sul	36,10	33,60	36,65	36,89	36,89	36,74	38,20	37,10
Centro-Oeste	32,40	34,10	35,08	36,18	36,18	34,16	31,70	35,70
Brasil	39,50	39,90	37,78	40,25	40,25	40,14	39,60	38,50

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2024). Nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados foram os relatórios do Snis.

Dados do Snis e do Sinisa demonstram que a Saneago apresenta um dos menores índices de perdas no Brasil, quando comparada às empresas de saneamento com abrangência regional, já tendo atingido as metas de perdas propostas ao setor para o ano de 2033.

ESGOTO:

Em termos de esgotamento sanitário, em 2024, o Brasil possuía 381,6 mil quilômetros de redes de esgoto, as quais se conectavam a 39,0 milhões de ramais prediais e beneficiavam 117,3 milhões de habitantes. No total, foram coletados 6,36 bilhões de metros cúbicos de esgoto e 4,73 bilhões de metros cúbicos foram tratados.

Evolução histórica do esgotamento sanitário – Brasil

Descrição	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
População atendida (hab.) *GTE0023	117.280.181	111.295.354	112.803.960	117.313.123	114.615.022	110.300.342	107.480.164	105.248.042
Volume coletado (mil m³) *GTE1002	6.362.843	6.251.167	6.106.423	6.046.802	6.005.357	5.826.685	5.841.859	5.726.378
Volume tratado (mil m³) *GTE1014	4.726.233	4.298.965	4.956.581	4.862.544	4.768.718	4.516.114	4.301.586	4.178.781
Quantidade tratada (%) (* IES2004)	85,20	78,60	82	80,84	79,4	77,5	74,5	73,0
Ligações (unid.) * (GTE0003 +GTE0004)	39.047.013	38.251.014	37.535.649	36.383.479	35.960.245	34.570.713	32.529.045	31.231.467
Extensão de rede (km) *GTE1001	381.564	381.352	379.344	364.969	362.394	354.299	325.602	312.816
Descrição	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
População atendida (hab.) *GTE0023	117.280.181	111.295.354	112.803.960	117.313.123	114.615.022	110.300.342	107.480.164	105.248.042

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2024). Nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados foram os relatórios do Snis. Obs.: * - indicação de códigos Sinisa.

Índice de atendimento da população total com rede de coleta de esgotos
(código Sinisa IES0001)

(%)	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
Norte	24,70	22,80	14,68	13,98	13,1	12,3	10,5	10,2
Nordeste	35,90	33,80	31,36	30,20	30,3	28,3	28	26,9
Sudeste	81,90	80,80	80,89	84,67	80,5	79,5	79,2	78,6

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Sul	57,70	51,50	49,71	48,43	47,4	46,3	45,2	43,9
Centro-Oeste	68,30	66,50	62,33	61,88	59,5	57,7	52,9	53,9
Brasil	62,30	59,70	56,00	55,81	55,0	54,1	53,2	52,4

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2024). Nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados foram os relatórios do Snis.

Dados financeiros consolidados

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de:

(mil de R\$)	2025	2024	2023	2022	2021	2020
Receitas operacionais¹	3.552.023	3.305.045	3.067.874	2.762.876	2.426.008	2.371.763
Investimentos totais realizados²	1.080.798	836.375	782.274	484.498	223.779	259.213

Fonte: Saneago – demonstrações financeiras¹ (receita líquida total) e Relatório da Administração 4T2025², incluindo investimentos de parcerias privadas a partir de 2023.

Com o intuito de viabilizar a modernização e expansão necessárias ao atendimento satisfatório da sociedade brasileira, os municípios, os estados e a União buscam realizar parcerias entre o setor público e privado como alternativa para a captação e aplicação dos investimentos necessários ao setor.

Conforme dispõe a Constituição Federal, as atividades de saneamento básico são consideradas serviços públicos de interesse local ou comum, de competência, respectivamente, do Distrito Federal e dos municípios, e dos estados em caso de regiões metropolitanas.

Cabe salientar, ainda, que a utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso dos recursos hídricos por parte do órgão gestor de recursos hídricos, em âmbito federal ou estadual (e.g., Agência Nacional de Águas – ANA). Para maiores informações sobre a utilização de recursos hídricos, favor verificar o item 1.6.a deste Formulário de Referência.

i- Participação em cada um dos mercados

Considerando as características das atividades desenvolvidas pela Saneago que englobam a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a participação da Companhia nos seus mercados é descrita pela cobertura em termos geográficos e pelo universo da população atendida.

No que tange aos serviços de abastecimento de água potável, a Companhia opera em 223 municípios no estado de Goiás, restando 23 municípios não atendidos, que atualmente são operados pelos próprios municípios ou por terceiros. Em sua área de atuação, a Companhia abrange 90,65% dos municípios do estado, o que equivale a 98,31% da população com abastecimento de água.

No final de 2025, a Companhia ampliou seu índice de atendimento em relação ao esgotamento sanitário, alcançando a marca de 75,09%. Em 31 de dezembro de 2024, o índice de atendimento com rede coletora de esgoto da Companhia era de 73,99%.

O quadro a seguir apresenta os percentuais de esgoto coletado e de esgoto tratado em relação ao esgoto coletado para os municípios atendidos pela Saneago.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Indicador/ano	2025	2024	2023	2022	2021
Percentual de esgoto coletado (%)	75,09	73,99	73,33	70,72	67,09
Percentual de esgoto tratado em relação ao coletado (%)	94,90	94,68	94,71	93,63	93,57

Fonte: Superintendência de Planejamento Integrado (Supla) – Painel de indicadores – intranet Saneago – 2026.

Os serviços são prestados mediante a celebração de contratos de concessão ou contratos de programa com os municípios, normalmente por 30 anos, sendo que a cada vencimento dos referidos contratos eles são renegociados.

Entretanto, resumidamente, com a publicação da Lei 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Regulatório do Saneamento, que alterou a Lei 11.445/2007, estabeleceu-se a necessidade de prestação regionalizada do saneamento básico para garantir a universalização dos serviços de saneamento até 2033. Quanto à regionalização, o estado de Goiás promulgou, em 22 de maio de 2023, a Lei Complementar 182/2023, que instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) e suas respectivas estruturas de governança. Foram instituídas três microrregiões no estado – Leste, Centro e Oeste – e definida a estrutura de governança de cada uma delas, composta por: (i) Colegiado Microrregional, instância deliberativa; (ii) Comitê Técnico, instância com funções técnico-consultivas; (iii) Conselho Participativo; (iv) secretário-geral, personalidade executiva eleita; e (v) sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas dos recursos geridos da microrregião.

Durante a 2ª assembleia das respectivas microrregiões, que ocorreu em 20 de dezembro de 2023, houve a aprovação para a prestação direta dos serviços de saneamento básico pela Saneago nas localidades onde os contratos estão com prazo de vigência expirado. Foi aprovado também o alinhamento do prazo de vigência de todos os contratos das microrregiões para 17 de dezembro de 2049, restando necessários ajustes técnicos para a formalização documental em cada situação, conforme decisão dos Colegiados das microrregiões.

As microrregiões Leste, Centro e Oeste são constituídas por 70, 88 e 88 municípios, respectivamente. A Saneago está organizada para o atendimento das metas estabelecidas através de Planos Estratégicos de Universalização (PEUs).

ii- Condições de competição nos mercados

A concorrência no segmento de atuação da Companhia é limitada no que se refere ao atendimento direto ao consumidor final, tendo em vista a tecnologia envolvida na atividade de saneamento na região de atuação, devido à necessidade de conexão das instalações individuais de cada consumidor às Estações de Tratamento da Companhia por meio das redes de distribuição e de coleta de esgotos.

Com a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) e das suas respectivas estruturas de governança, as propostas para a adaptação ao cenário desenhado pelo Novo Marco Regulatório encontram-se em consolidação. Entretanto, a Companhia atua com o mesmo arranjo institucional operacional existente no momento para adequar-se ao modelo geográfico da regionalização, sem causar prejuízo ao alcance das metas de curto prazo.

As representações da Saneago aprovadas na 2ª assembleia das Microrregiões, para a aprovação de prestação direta dos serviços de saneamento básico pela Saneago nas localidades onde os contratos estavam com prazo de vigência expirado, e também a aprovação do alinhamento do prazo de vigência dos contratos para 17 de dezembro de 2049, restando ajustes técnicos em andamento, permitiram à

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Companhia estruturar-se para o cumprimento das metas estabelecidas para a universalização dos serviços.

A Companhia não tem casos recentes de retomada da prestação dos serviços de água e esgoto pelo titular de forma direta, ou por terceiros por meio de concessão ou permissão a outra empresa privada.

Vale ressaltar que a Companhia acredita estar menos sujeita à perda de sistemas, tendo em vista o alto nível de investimento praticado nas atividades de água e esgoto nos últimos exercícios sociais, somado à qualidade dos seus serviços prestados, que contribuem para a criação de condições naturais de proteção contra a concorrência supracitada.

d) eventual sazonalidade

Ao analisar uma série histórica recente, é possível observar que o período de sazonalidade nas receitas e despesas da Companhia está diretamente relacionado ao período de precipitação de chuvas, ocorrendo uma queda do faturamento no período chuvoso, principalmente no primeiro trimestre, e elevação no terceiro e quarto trimestres.

O consumo de água é diretamente proporcional ao clima, disponibilidade hídrica, disposição a pagar, desenvolvimento urbano, dentre outros fatores. Goiás é um estado com clima tropical semiúmido, onde predominantemente tem-se duas estações: uma chuvosa (por definição, os meses de novembro/abril) e outra seca (maio/outubro). Podemos ainda dividir esta estação seca numa segunda, com seca bastante severa (meses de agosto e outubro). Nestas últimas, as fontes naturais de abastecimento tendem a vazões extremamente mínimas, podendo chegar a zero em alguns mananciais.

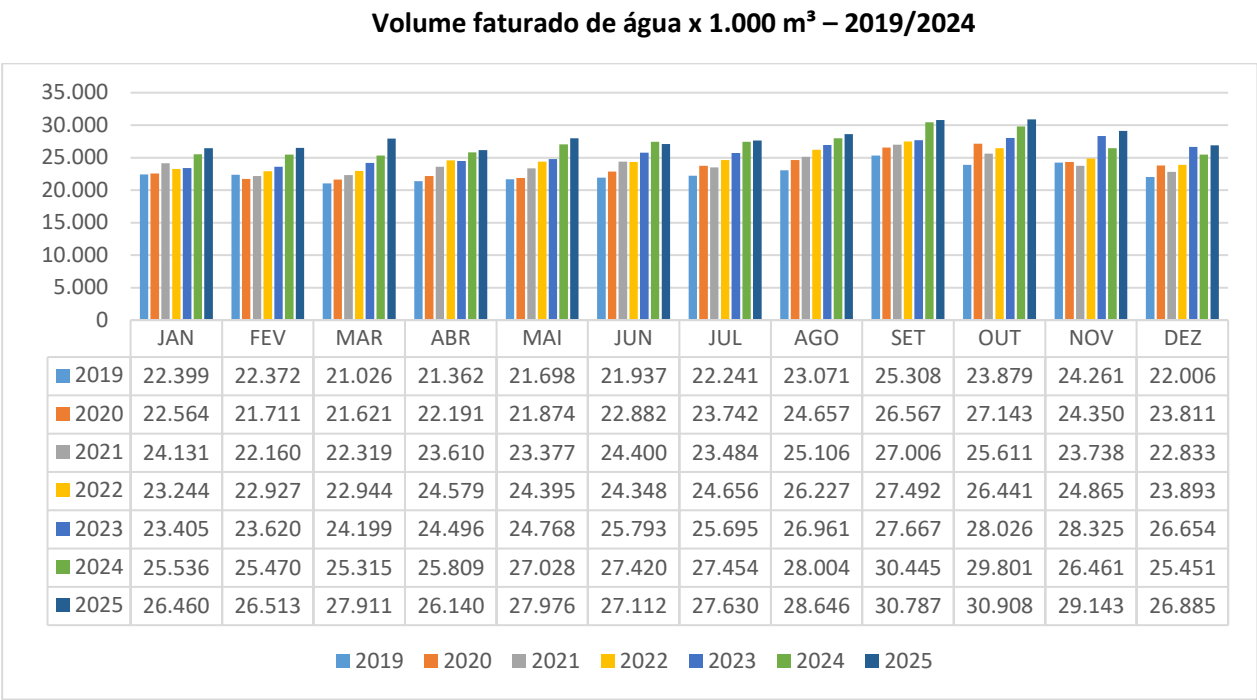
Na estação seca, as temperaturas são bastante elevadas e a umidade do ar é muitíssimo baixa. Isto leva a população a consumir mais água, tanto para hidratação quanto para higiene pessoal. Salienta-se ainda, neste período, a existência de muita poeira no ambiente, o que contribui com o aumento do consumo de água na limpeza doméstica e na rega de jardins. Por um outro lado, na estação chuvosa, com clima mais úmido, a população tende a consumir menos água, tanto nos afazeres domésticos quanto no consumo próprio.

Nos últimos ciclos (a partir de 2016), o mês de outubro apresentou características dos meses secos e com temperaturas altas, ocasionando grande demanda por água.

Outro fator importante a considerar é a existência de fontes alternativas nas unidades usuárias, do tipo cisternas (poços superficiais) ou mini poços. Nestes casos, o sistema é considerado individual, operado pelo proprietário da edificação, não dependente da Companhia. Na estação chuvosa, estas fontes têm disponibilidade de água, ao contrário do que acontece na estação seca, onde muitas destas fontes tendem a diminuir a vazão disponível, ou mesmo secar. Com isto, há um maior consumo de água ofertada no serviço público no referido período.

Abaixo, seguem comparativos dos últimos ciclos, apresentando-se, em gráfico e tabela, os volumes faturados de água do período de 2019 a 2025:

1.4 Produção/Comercialização/Mercados



Fonte: relatórios operacionais – Superintendência de Tecnologia e Suporte Operacional (SUTOP) e Painéis de Indicadores Intranet Saneago Março/2026.

Por fim, no que concerne à sazonalidade do faturamento de esgoto, a Companhia informa que o referido ciclo é o mesmo referente à água, pois o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual de retorno ao volume faturado de água.

e) principais insumos e matérias primas, informando:

i- descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável.

ii- eventual dependência de poucos fornecedores

iii- eventual volatilidade em seus preços

Os principais insumos para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário concentram-se em recursos hídricos, energia elétrica e produtos para tratamento, além dos recursos humanos capacitados para operação e manutenção adequadas.

Busca-se a modernização e a automação dos processos, com a incorporação de novas tecnologias para aumentar a confiabilidade das informações e, conseqüentemente, a qualidade do produto, conforme parâmetros regulamentares.

Recursos hídricos

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Na capital e nos municípios do interior, a principal fonte de água da Companhia consiste nas águas de superfície dos rios próximos e da extração de água subterrânea de poços tubulares profundos. A Saneago capta somente a água que foi autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), conforme as autorizações de captação expedidas pelo órgão, as outorgas.

Dependendo da localização geográfica da bacia hidrográfica, ou se o rio atravessar mais de um estado (domínio federal), exige-se também a aprovação da Agência Nacional de Águas (ANA).

Ações de preservação das bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento contribuem para a melhoria da qualidade e quantidade das águas afluentes aos sistemas.

Ações de combate às perdas de água pela Empresa, que atua em posição de destaque nacional, contribuem com o uso eficiente das águas captadas, podendo disponibilizar mais água para a população atendida sem desperdícios.

Energia elétrica

Um dos principais custos da Companhia é a energia elétrica, necessária para o acionamento das unidades de produção e de tratamento e das estações elevatórias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Apesar de sua representatividade, os valores proporcionais têm decaído graças às ações de gestão e eficiência energética adotadas pela Saneago.

No Planejamento Energético, um dos principais marcos alcançados foi a migração de 42 unidades consumidoras da Companhia para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), conhecido como Mercado Livre de Energia, as quais correspondem a 41,4% do total da energia consumida na Companhia. São 19 cidades que atualmente são atendidas pelos contratos vigentes. De janeiro a dezembro de 2025, a economia estimada com as unidades que operam no Mercado Livre de Energia já atingiu R\$ 31 milhões (Fonte: Relatório da Administração 4T25). Além disso, novas migrações, a modernização das subestações, a substituição de equipamentos, investimentos em projetos de energia elétrica renovável, incluindo geração distribuída, entre outras ações, impactam positivamente no desempenho energético.

Materiais

A Saneago utiliza uma vasta quantidade de materiais em suas cadeias, com diversos tipos de insumos, como tubulações, conexões, produtos químicos para tratamento de água e esgotos, entre outros, com fornecedores que devem atender, além dos requisitos legais, os requisitos técnicos especificados.

Abaixo, segue quadro descritivo da representatividade dos gastos com energia elétrica e materiais dos últimos ciclos, em relação aos custos dos serviços prestados, desconsiderando-se os de construção, formados pelos gastos com operação, conservação e manutenção de sistemas de água e esgotamento sanitário.

Custos dos serviços						
Descrição	2025	2024	2023	2022	2021	2020
Materiais	7,14%	8,67%	8,56%	7,17%	6,71%	7,74%
Energia elétrica	18,35%	18,73%	18,64%	20,20%	21,30%	20,10%

Fonte: dados contábeis – custo dos serviços – Relatório de Administração da Companhia – R-GOC 2026.

1.5 Principais clientes

1.5 - Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Companhia

a) Montante total de receitas provenientes do cliente:

Não aplicável, visto que a Companhia não possui clientes responsáveis por mais de 10% da sua receita líquida total.

b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente:

Não aplicável, a Companhia não possui clientes responsáveis por mais de 10% da sua receita líquida total.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 (a) - necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Lei 8.987/1995 (Lei de Concessões)

A Lei de Concessões dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, incluindo a prestação dos serviços de saneamento básico. A Lei de Concessões é complementada, em caráter subsidiário, pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos termos do seu art. 186, naquilo que não conflitar com a legislação específica sobre concessões. A Lei de Concessões estabelece, entre outras disposições, as condições gerais que a concessionária deverá observar na prestação de serviços de saneamento básico, os direitos dos usuários, bem como as obrigações gerais da concessionária e do poder concedente. As principais disposições da Lei de Concessões estão descritas de forma resumida abaixo:

Serviço adequado. A concessionária deve prestar serviço adequado com o objetivo de satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Servidões, Desapropriações e Cessões de Uso de Área Pública. O poder concedente pode declarar quais são os bens necessários à execução do serviço ou obra pública de necessidade ou utilidade pública, instituindo a servidão administrativa ou desapropriação, em benefício de uma concessionária, a qual será responsável por eventuais indenizações cabíveis.

Mudanças no controle societário. O poder concedente deverá anuir previamente, observada a regulação aplicável ao Contrato de Concessão, à mudança direta ou indireta no controle societário da concessionária.

Intervenção do poder concedente. O poder concedente poderá intervir na concessão com o objetivo de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Extinção antes do Termo Contratual. A extinção do Contrato de Concessão poderá ser determinada por meio de encampação, caducidade, rescisão, anulação do processo licitatório que precedeu à assinatura do Contrato de Concessão ou permissão, falência ou extinção da concessionária. Admite-se ainda, por força da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, a extinção consensual do contrato, inclusive mediante mediação ou Comitê de Resolução de Disputas, nos termos do art. 138, III, da referida Lei.

Encampação é a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por razões relativas ao interesse público, as quais deverão ser expressamente declaradas por lei autorizativa específica e só poderá ocorrer após o pagamento de indenização. A caducidade poderá ser declarada pelo poder concedente quando: (i) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; (ii) a concessionária descumprir suas obrigações estipuladas no Contrato de Concessão ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; (iii) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; (iv) a concessionária perder a capacidade técnica, operacional ou econômica de prestar o serviço de forma adequada; (v) a concessionária não cumprir as penalidades eventualmente impostas pelo poder concedente, nos prazos devidos; e (vi) a concessionária não atender intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço ou apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal no prazo de 180 dias.

A concessionária tem o direito à ampla defesa no procedimento administrativo que declara a caducidade da concessão e poderá recorrer judicialmente contra tal ato. Além disso, a concessionária

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

deve ser indenizada pelos investimentos realizados nos bens reversíveis, realizados com o objetivo de garantir a contratação do serviço e que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados. Nos casos de caducidade, deverão ser descontados da indenização os valores das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Termo contratual. Com o advento do termo contratual, todos os bens e direitos transferidos à concessionária que sejam necessários à prestação dos serviços de saneamento básico serão revertidos ao poder concedente. Contudo, a concessionária terá o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados.

Lei 11.107/05 (Lei de Consórcios Públicos)

A Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a melhoria nas condições de saneamento básico, que inclui os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 23). Em harmonia com o texto da Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás reconhece a competência do estado, para, de forma comum à União e aos municípios, promover programas de saneamento básico (art. 6º, inc. VII).

Nesta seara, cumpre destacar que a Lei de Consórcios Públicos, ao regulamentar o art. 241 da Constituição Federal, introduziu instrumentos e mecanismos de cooperação entre os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios), para a realização de objetivos de interesse comum, de modo a contribuir para o amadurecimento e efetivação do sistema federativo brasileiro.

Somada à Lei de Saneamento Básico, referidas legislações não somente regulam a cooperação entre os entes federativos, de forma a conferir a possibilidade de sua aplicação no âmbito de saneamento básico, como também promovem avanços no aspecto da regulação federal e estatal sobre as atividades de saneamento básico.

A Lei de Consórcios Públicos vedou às empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento o exercício das atividades de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária. Contudo, o instrumento do contrato de programa para a prestação de serviços de saneamento básico, originalmente previsto nessa lei, teve sua utilização restringida pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que acrescentou o §8º ao art. 13 da Lei nº 11.107/2005, vedando expressamente a formalização de novos contratos de programa para esse fim, os quais devem ser substituídos por contratos de concessão, precedidos de licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal. Os contratos de programa celebrados anteriormente à vigência da Lei nº 14.026/2020 permanecem válidos pelo prazo neles estipulado, sendo vedada sua prorrogação.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a contratação de consórcios públicos passou a ser regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/07, que regulamentou a Lei de Consórcios Públicos, e forneceu maiores diretrizes acerca das condições de estabelecimento da gestão associada e da celebração do contrato de programa. Dessa forma, a gestão associada no âmbito da legislação mencionada consiste no exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Cumpre destacar ainda que a Lei nº 14.026/2020 acrescentou o §4º ao art. 1º da Lei nº 11.107/2005, determinando a aplicação das disposições relativas aos consórcios públicos também aos convênios de cooperação, no que couber.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Cumprir destacar ainda que os convênios de cooperação, também previstos na Lei de Consórcios Públicos, são despersonalizados, portanto, não possuem personalidade jurídica, consistindo em um pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles.

Em razão da vedação introduzida pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os convênios de cooperação não mais autorizam a formalização de novos contratos de programa entre municípios e a Companhia para a prestação de serviços de água e esgoto. A contratação de novos serviços de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende, necessariamente, de contrato de concessão mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

Assim, os avanços trazidos pela Lei dos Consórcios Públicos e convênios de cooperação ocasionam impactos significativos sobre a política estatal de saneamento básico e a estrutura regulatória existente, principalmente no que tange aos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, na medida em que a gestão associada foi introduzida a esse meio, ressalvadas as restrições impostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento quanto à vedação de novos contratos de programa.

Lei Federal 11.079/04 (Lei de Parcerias Público-Privadas – PPPs)

A Lei de PPPs prevê as normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas pelos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios. A Lei de PPPs é complementada, em caráter subsidiário, pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos termos do seu art. 186, naquilo que não conflitar com a legislação específica sobre PPPs.

Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei 8.987/1995 (Lei de Concessões), quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários de contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Já a concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. As principais disposições da Lei de PPPs estão descritas de forma resumida abaixo:

Vedações. É vedada a celebração de contrato de PPP (i) cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00; (ii) cujo período de prestação do serviço seja inferior a cinco anos; ou (iii) que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Cláusulas contratuais obrigatórias. Entre outras disposições, os contratos de PPP devem prever (i) repartição de riscos entre as partes, considerando eventuais ocorrências de caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária da concessão; (ii) fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público e os respectivos modos e prazo de regularização; (iii) critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado; e (iv) prestação de garantias de execução pelo parceiro privado suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos.

Contraprestação da Administração Pública. Poderá ser feita por meio de (i) ordem bancária; (ii) cessão de créditos não tributários; (iii) outorga de direitos em face da Administração Pública; (iv) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e (v) outros meios admitidos em lei.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Garantias da Administração Pública. Poderão ser prestadas das seguintes formas: (i) vinculação de receitas, observado o disposto no art. 167, IV da Constituição Federal; (ii) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; (iii) contratação de seguro garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; (iv) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras; (v) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para esta finalidade e (vi) outros mecanismos previstos em lei.

Sociedade de Propósito Específico. A Lei de PPPs exige que, antes da celebração do contrato, a licitante vencedora constitua Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a prestação dos serviços. Caso a SPE sofra alterações societárias que envolvam a transferência de controle, a Lei de PPPs exige anuência expressa e prévia da administração pública, observados os termos do Edital de Licitação e Contrato de Concessão.

Modalidade de licitação. A licitação para contratação de PPP deverá ser realizada na modalidade concorrência ou, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.079/2004 com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, na modalidade diálogo competitivo, restrita às hipóteses em que o objeto envolva inovação tecnológica ou técnica, impossibilidade de satisfação da necessidade sem adaptação de soluções disponíveis no mercado e impossibilidade de definição das especificações técnicas com precisão suficiente pela Administração Pública, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Lei Federal 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico)

A Lei de Saneamento Básico estabeleceu as diretrizes nacionais para a prestação, contratação e execução dos serviços de saneamento básico, determinando os requisitos para a elaboração do respectivo planejamento e instituindo normas de regulação e fiscalização sobre tais serviços, sempre sob a responsabilidade de entidade reguladora com independência decisória, orçamentária e administrativa.

A Lei de Saneamento Básico disciplina o exercício dos serviços, determinando o planejamento e a elaboração de plano de saneamento, exclusivamente pelo titular. Exige, ainda, a edição de normas de fiscalização e regulação, definindo a política tarifária, fixando os direitos e deveres dos usuários e prestadores, criando mecanismos de controle social e de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços.

Cumprе ressaltar que parte dos municípios atendidos pela Companhia, dentre os quais se destacam Formosa e Itumbiara, não elaboraram o plano municipal de saneamento básico, exigido na Lei de Saneamento Básico Conforme o art. 26, §2º, do Decreto nº 7.217/2010, com redação dada pelo Decreto nº 11.467/2023, após 31 de dezembro de 2024, a existência de plano de saneamento básico com anuência do titular dos serviços será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. Assim, é possível que a ausência de planos municipais de saneamento básico já esteja impedindo o acesso a recursos públicos federais por parte desses municípios.

Considerando-se a regulação como condição de validade dos contratos, também cabe ao titular dos serviços públicos de saneamento básico definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização. Com a edição da Lei nº 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA passou a deter competência para editar normas de referência para a regulação dos serviços, a serem adotadas pelas entidades reguladoras estaduais e municipais como condição para o acesso dos respectivos titulares a recursos públicos federais, onerosos ou não onerosos.

A Lei de Saneamento Básico define também a prestação regionalizada dos serviços (isto é, um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, com uniformidade de normas de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

fiscalização e regulação — inclusive tarifária — e compatibilidade de planejamento). O conceito foi ampliado pela Lei nº 14.026/2020, que passou a prever três modalidades de prestação regionalizada: regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões instituídas por lei complementar estadual; unidades regionais de saneamento básico, instituídas por lei ordinária estadual e compostas por municípios não necessariamente limítrofes; e blocos de referência, instituídos pela União de forma subsidiária aos estados. Ainda, disciplinou a prestação interdependente, configurada na hipótese de mais de um prestador executar atividades e etapas de serviço interdependentes.

A Lei nº 14.026/2020 vedou expressamente a celebração de novos contratos de programa para a prestação dos serviços de saneamento básico, estabelecendo, no art. 10 da Lei nº 11.445/2007, que a prestação por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal. Os contratos de programa vigentes foram mantidos até o término de seus prazos, condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador para o cumprimento das metas de universalização. Ademais, o Novo Marco estabeleceu metas nacionais de universalização a serem cumpridas até 31 de dezembro de 2033, consistentes no atendimento de 99% da população urbana com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos sanitários, cujo descumprimento injustificado constitui causa de caducidade do contrato.

Adicionalmente, a Lei de Saneamento Básico facultou a instituição de subsídios, como instrumento de política social para garantir a universalização dos serviços de saneamento básico, especialmente com relação à população de baixa renda. Os subsídios poderão ser diretos, por meio da redução de tarifas, ou indiretos, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos. Nesse contexto, a Lei nº 14.898/2024, em vigor desde dezembro de 2024, instituiu a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, garantindo desconto mínimo de 50% sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo (até 15 m³ mensais) aos usuários com renda per capita de até meio salário-mínimo inscritos no CadÚnico ou que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC). A implementação da tarifa social pelos prestadores, caso ainda não adotada, deverá ocorrer em até 24 meses a contar de dezembro de 2024, observado o prévio reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

A Lei nº 14.026/2020 introduziu também obrigação de contabilidade regulatória, exigindo que os prestadores que atuem em mais de um município mantenham sistema contábil que permita registrar e demonstrar separadamente os custos e as receitas de cada serviço e localidade, conferindo maior transparência à gestão econômico-financeira dos contratos.

Pelas referidas regras de transição, o ente federativo titular dos serviços de saneamento básico deveria realizar levantamentos dos bens que compõem a infraestrutura dos serviços, para avaliar e apurar o montante indenizatório devido à concessionária pelos investimentos não amortizados e pelos bens não depreciados, utilizando o critério definido no contrato ou na ausência de instrumento, aplicando as disposições que regulavam a prestação do serviço nos últimos vinte anos anteriores à publicação da Lei de Saneamento Básico.

Para o pagamento da indenização devida à concessionária, a referida legislação autoriza a celebração de acordo. Entretanto, inexistindo acordo, a lei pré-determina a forma e o prazo de pagamento do montante indenizatório em até quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas, mediante garantia real, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão dos bens.

A Lei nº 11.445/2007 foi alterada pela Lei nº 15.012/2024, que introduziu dois aprimoramentos relevantes relacionados à transparência e à segurança hídrica. O primeiro deles diz respeito ao art. 26, que passou a exigir que a publicidade das informações sobre regulação e fiscalização dos serviços de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

saneamento básico inclua, expressamente, dados sobre os níveis dos reservatórios de água para abastecimento público e outros indicadores de segurança hídrica, ampliando o escopo da transparência que antes se restringia a informações gerais sobre os serviços. O segundo acréscimo, inserido no art. 27, estabeleceu como direito expresso do usuário o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios e demais dados relativos à segurança hídrica, conferindo caráter obrigatório a uma informação que antes não estava formalmente assegurada ao cidadão. Tais alterações refletem a crescente preocupação com a gestão dos recursos hídricos no país e reforçam o papel das entidades reguladoras e dos prestadores de serviços na divulgação proativa de dados que possam impactar diretamente o abastecimento da população.

Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 14.026/2020)

Ainda que com vetos parciais, foi promulgada em 15/07/20, a Lei federal 14.026 (Novo Marco), que traz mudanças em todo o regramento dos serviços de saneamento.

Nos termos das alterações promovidas na Lei Federal 9.984/2000 (Lei da ANA), a ANA passará a editar normas de referência para o setor de saneamento básico (por exemplo, referentes à regulação econômico-financeira e à fiscalização da execução dos serviços) para a aplicação pelos titulares dos serviços, incluindo as suas entidades reguladoras.

A adoção da solução referente às chamadas normas de referência busca evitar a discussão sobre a própria titularidade dos serviços, que, como regra, é exercida exclusivamente pelos municípios e é perfeitamente compatível com a Constituição, pois nos termos do art. 21, XX, caberá à União produzir normas/diretrizes que visam implementar o desenvolvimento urbano, contemplando expressamente o saneamento básico.

Diretrizes são aquelas que estipulam condições necessárias para que se alcance um objetivo, aplicando-se a elas a lógica finalística. No exercício dessa competência, a União deve produzir normas adequadas ao desenvolvimento e uma vez verificada a existência de déficit inaceitável no que tange ao saneamento, é legítimo que se altere a estratégia encampada pelas normas diretrizes. Neste cenário, alterou-se o modelo originário de regulação local, pela regulação nacionalmente homogênea.

Assim, a adoção das normas de referência a serem editadas pela ANA não será mandatória, mas sim incentivada, já que consistirá em um dos requisitos para o recebimento de recursos federais. Portanto, o Novo Marco estabelece um incentivo para que a ANA concentre a competência para a regulação normativa referencial dos serviços, sem alterar a efetiva titularidade dos serviços. O fio condutor da proposta é incrementar a segurança jurídica e a atração de investimentos decorrente da padronização e uniformização da regulação, em detrimento da atual ausência de qualquer uniformidade nesse sentido.

As normas de referência estabelecerão (i) os padrões de qualidade e metas de universalização na prestação, (ii) a regulação tarifária, (iii) a padronização dos instrumentos contratuais, (iv) a contabilidade regulatória e (v) os critérios de indenização para investimentos não amortizados ou depreciados, dentre outros aspectos.

Dentre os objetivos das normas de referência, instituídas de forma progressiva, destacam-se: o estímulo à cooperação entre os entes federados, que poderá ocorrer por meio da celebração de convênios de cooperação ou a formação de consórcios públicos, na forma prevista na Lei Federal 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos); e, em consequência, o incentivo à prestação regionalizada dos serviços, visando à viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como os ganhos de escala, de eficiência e a universalização dos serviços.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Quanto à edição das normas, há previsão expressa de que deverão ser adotados procedimentos de transparência, publicidade e controle social, com a realização de audiência e consulta pública, bem como análise de impacto regulatório. Apesar de tais procedimentos tornarem mais complexo o processo de elaboração normativa, há significativo ganho relacionado ao aumento da eficácia e da efetividade das normas. Isto porque, ao efetuar a análise de impacto regulatório, a ANA terá melhores subsídios quanto aos prováveis benefícios, custos e efeitos de sua regulação. Poderá, ainda, efetuar melhorias após contribuições e debates com os setores envolvidos e impactados pela norma, como já é prática no processo normativo de outros setores regulados.

A relação das entidades reguladoras que adotam as normas de referência será divulgada e atualizada no site da ANA. A adesão às normas de referência elaboradas pela ANA será condição para o acesso, pelos respectivos titulares, a recursos públicos federais transferidos de forma onerosa (por exemplo, sob a forma de financiamento) ou não onerosa (repasse voluntários) para realização de investimentos associados aos serviços.

Nos termos da redação dada pelo Novo Marco ao art. 50 da Lei de Saneamento, a comprovação da adoção das normas de referência será realizada mediante o cumprimento de requisitos e procedimentos estabelecidos pela ANA. Em relação aos repasses não onerosos (repasse voluntários), serão priorizados, igualmente, os entes cuja prestação dos serviços ocorra de forma regionalizada, que tenham maior déficit de atendimento ou, ainda, quando houver não equilíbrio econômico-financeiro dos serviços mediante custeio exclusivo a partir de tarifas ou taxas cobradas dos usuários.

Dessa forma, a edição de normas de referência nacional pela ANA tende a resultar na padronização regulatória, inclusive, porque o acesso aos recursos federais atrelado à sua adoção funcionará como elemento de convencimento.

O Novo Marco permite à ANA a instituição de mecanismo de credenciamento de técnicos, empresas especializadas, consultores independentes e auditores externos para obter, analisar e atestar informações ou dados relacionados ao desempenho de suas atividades. Ainda, restou autorizada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) a lotação de servidores de órgãos e de entidades da administração pública federal na ANA, o que se relaciona ao fato de o MGI ser a entidade responsável pela coordenação e gestão de pessoal no âmbito da administração pública federal, nos termos da Lei Federal 14.600/2023.

O Novo Marco inclui importantes conceitos na Lei de Saneamento, tais como o de “contratos regulares”, que são os contratos que atendem aos dispositivos legais pertinentes aos serviços, e “serviços de saneamento básico de interesse comum”, que seriam os serviços prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura entre dois ou mais municípios, denotando a necessidade de organizá-los de forma conjunta.

Foram acrescentados os conceitos de localidades de pequeno porte, núcleo urbano informal e núcleo urbano informal consolidado, questão relevante para as excepcionalidades quanto aos aspectos formais e materiais exigidos para a prestação dos serviços.

Os conceitos de núcleo urbano informal e do núcleo urbano informal consolidado estão relacionados com o disposto na Lei Federal 13.465/2017, que dispõe acerca da Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

A Reurb tem a finalidade específica de identificar os núcleos urbanos informais para regularizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos a seus ocupantes. Nesse sentido, o Novo Marco faz referência

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

específica à Lei Federal 13.465/2017, que dispõe ser obrigação dos beneficiários da Reurb a conexão à rede de água e de coleta de esgoto, a partir da disponibilização da infraestrutura.

Também merece destaque o conceito mais claro e ampliado de “prestação regionalizada”, assim considerada a modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região, cujo território abranja mais de um município, podendo ser estruturada em três formas:

- (i) região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões, quando instituídas por lei complementar estadual e composta por agrupamento de municípios limítrofes, nos termos do §3º do art. 25 da Constituição Federal;
- (ii) unidade regional de saneamento básico, quando instituídas por lei ordinária estadual, e composta por municípios não necessariamente limítrofes, para atender exigências de higiene ou saúde pública ou para dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos; e
- (iii) blocos de referência, quando instituídos pela União, de forma subsidiária aos estados, para permitir a gestão associada pelos titulares dos serviços.

A adesão dos titulares dos serviços à prestação regionalizada, quando não recair sobre serviços de “interesse comum”, é facultativa, nos termos do novo art. 8º-A da Lei de Saneamento. Em razão do veto à disposição que facultava a participação dos municípios na prestação regionalizada face à obrigatoriedade de sua participação em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, tem-se que, quando se tratar de hipótese de prestação de serviços de interesse comum, haverá obrigatoriamente o exercício conjunto de titularidade pelos entes federativos envolvidos, incluindo não apenas os municípios, mas também o respectivo estado.

Este conceito (de prestação regionalizada dos serviços) é retomado em diversos pontos do Novo Marco, como, por exemplo: (i) ao permitir a flexibilização do prazo para atingimento das metas de universalização dos serviços, conforme tratado abaixo; e (ii) como condição para acesso a recursos públicos federais.

Um avanço bastante considerável em relação ao conceito de prestação regionalizada se refere à própria formalização da associação entre os entes envolvidos, a qual poderá ocorrer por meio de convênio de cooperação ou de consórcio.

Diversamente do que ocorre atualmente, a celebração de convênio de cooperação será suficiente para oficializar e disciplinar a prestação regionalizada dos serviços, dispensando-se a prévia autorização legislativa de cada um dos entes envolvidos, podendo tal adesão (à prestação regionalizada) ser realizada diretamente pelo chefe do Poder Executivo (art. 8º, §4º da Lei 11.445/2007).

O Novo Marco traz nova redação ao art. 8º da Lei de Saneamento para tornar expresso que os titulares dos serviços são os municípios e o Distrito Federal. Também prevê o exercício da titularidade pelos estados, em conjunto com municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. O exercício da titularidade dos serviços também poderá ser realizado por instrumentos de gestão associada, seja por meio de consórcios públicos ou por convênios de cooperação.

Assim, o critério utilizado pelo Novo Marco para definir a titularidade é a dimensão do interesse envolvido, eis que os municípios ou o Distrito Federal serão responsáveis, quando se tratar de serviço de interesse local. De outro lado, quando se tratar de serviço de saneamento básico de interesse comum, assim considerado aquele em que ocorre o efetivo compartilhamento de instalações operacionais, a titularidade será exercida pelo respectivo estado, em conjunto com os municípios integrantes, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

O Novo Marco inova em relação às Medidas Provisórias, ao estabelecer com maior clareza o conceito de "interesse comum", buscando mitigar discussões sobre a titularidade dos serviços, em linha com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre esse tema, envolve mais de um ente quando a prestação abranger a utilização compartilhada de infraestruturas/instalações operacionais por mais de um ente federativo, denotando a necessidade de organização, planejamento, execução e operação conjunta dos serviços pelos entes.

O Novo Marco cria a figura dos chamados "blocos de referência", que consistem em proposições dos estados para a associação voluntária de municípios não necessariamente limítrofes, visando à prestação regionalizada dos serviços. Destaca-se que os blocos de referência deveriam ser instituídos pelos estados no prazo de até 12 meses após a entrada em vigor do Novo Marco (julho/2021). Transcorrido esse prazo sem a adoção pelos respectivos estados, competiu subsidiariamente à União a sua instituição.

A prestação regionalizada tem como principal objetivo gerar ganhos de escala na prestação dos serviços, viabilizando, como destacado anteriormente, a sua prestação em alternativa à concessão isolada (e sem viabilidade econômico-financeira) por determinado município.

Em Goiás, foram instituídas as Microrregiões de Saneamento Básico, por meio da Lei Complementar Estadual 182/2023, que dividiu o território do estado em 3 microrregiões: Leste, Centro e Oeste.

Metas de universalização

Outra inovação do Novo Marco é a obrigação de que todos os contratos de prestação dos serviços definam, como regra, meta de universalização que garanta o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033. Excepcionalmente, desde que verificada a inviabilidade econômico-financeira de atendimento às metas quantitativas acima indicadas, no caso de prestação regionalizada dos serviços, o prazo de universalização poderá ser ampliado até 1º de janeiro de 2040.

No âmbito das Microrregiões de Saneamento Básico Leste, Oeste e Centro, tais metas foram incorporadas aos instrumentos de prestação dos serviços, de duas formas, conforme o tipo de relação existente.

Nos casos em que a prestação dos serviços pela Companhia ocorre sob a égide da Prestação Direta Regionalizada, as próprias resoluções que instituíram essa modalidade de prestação dos serviços, estabeleceu as metas de universalização e de qualidade dos serviços a serem cumpridas pelo prestador de serviços durante sua vigência.

Já nos casos em que a prestação dos serviços ocorre sob a égide de Contratos de Concessão ou de Programa, foram celebrados Termos Aditivos alterando as cláusulas dos instrumentos originais que tratavam do assunto, de forma a adequar tais instrumentos à nova legislação.

O atendimento às metas e ao cronograma contratualmente estipulados adquire especial relevância no âmbito do Novo Marco, estipulando-se, expressamente, à semelhança de mecanismo já adotado no setor de distribuição de energia elétrica, a vedação a qualquer distribuição de lucros e dividendos por prestador que descumprir as referidas metas e cronograma (art. 11, §5º).

Merece destaque a vedação trazida no Novo Marco à prestação dos serviços de saneamento em geral (incluindo coleta e destinação final de resíduos sólidos) por contrato de programa. A partir da entrada em vigor do Novo Marco, os serviços apenas poderão ser delegados mediante contratos de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

concessão, após a realização de procedimento licitatório. Ressalva-se, todavia, que os contratos de programa regulares e vigentes permanecerão em vigor até o término inicialmente previsto no respectivo contrato.

Planos de saneamento

Foram inseridas também disposições específicas sobre os planos de saneamento básico, tais como a possibilidade de o plano ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços, a necessidade de compatibilização com os planos das bacias hidrográficas e com os planos diretores dos municípios em que estiverem inseridos.

O prazo máximo de revisão periódica dos planos foi ampliado de 4 para 10 anos, sendo que os municípios com população inferior a 20.000 habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhe.

Criou-se ainda, a possibilidade da elaboração de Planos Regionais de Saneamento Básico elaborados para o conjunto de municípios atendidos, quando os serviços forem prestados de forma regionalizada.

Os Planos Regionais de Saneamento Básico eximem os municípios da necessidade de elaboração de Planos Municipais, além disso, as disposições constantes nos planos regionais de saneamento básico prevalecem sobre aquelas constantes nos planos municipais, quando existirem.

Subdelegação

O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) prevê expressamente a possibilidade de subdelegação dos serviços prestados mediante contrato, condicionada à anuência do titular dos serviços e limitada a 25% do valor contratual, sendo vedada quando implicar acréscimos de custos administrativos e gerenciais ao usuário final. A subdelegação fica ainda condicionada à comprovação técnica, pelo prestador, do benefício em termos de eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico. Tal limitação constitui inovação introduzida pelo Novo Marco, uma vez que as Medidas Provisórias anteriores não a contemplavam. Ressalte-se que, no âmbito das Parcerias Público-Privadas (PPPs), o Decreto nº 11.466/2023 suprimiu o referido limite percentual, buscando ampliar a atratividade desse modelo de contratação.

Tal como previsto anteriormente nas Medidas Provisórias, o Novo Marco altera o artigo 50 da Lei 11.445/2007 para prever, entre os elementos mínimos a serem aferidos para aplicar recursos federais, a aderência às normas regulatórias, o cumprimento dos índices de perda de água e o fornecimento de informações atualizadas do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa). Como condição para a prioridade de alocação de recursos federais, foi acrescida a necessidade de que o município esteja entre aqueles com maiores déficits de atendimento, aliado aos fatores já previstos como o serviço ser prestado por meio de gestão associada e em localidade cuja população não tenha capacidade de pagamento para assegurar a viabilidade econômico-financeira. Tal insustentabilidade econômico-financeira deve prevalecer mesmo após o agrupamento com outros municípios do estado.

O Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB) criado pela Lei nº 14.026/2020, é presidido pelo Ministério das Cidades com composição definida por ato do Poder Executivo. Suas competências envolvem, fundamentalmente, a coordenação da Política Nacional de Saneamento Básico e a orientação para a utilização dos recursos federais. A efetividade do CISB está condicionada à adoção de sistemática

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

técnica e objetiva para avaliar as demandas por alocação de recursos, para que não se torne entrave burocrático e não esteja sujeito a influências.

Decreto Federal 11.598/2023 - Regulamenta o art. 10-B da Lei 11.445/2007, estabelecendo a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização. O Decreto ampliou as possibilidades de comprovação pelas empresas estaduais e facultou aos prestadores que já se submeteram ao rito do Decreto nº 10.710/2021 a permanência nessa sistemática. A comprovação regular permite evitar a suspensão dos serviços ou dos investimentos, sem prejuízo da fiscalização pelas agências reguladoras, às quais compete acompanhar, com transparência, o cumprimento das metas, sendo vedado o acesso a recursos públicos pelos prestadores inadimplentes.

Decreto Federal 11.599/2023 - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei 14.026/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei 11.445/2007.

O Decreto estabeleceu novos prazos para regionalização e previsão de criação de instâncias de governanças regionais. A prestação direta pelos municípios passou a depender de previsão em lei estadual, o que dificulta o processo da retomada dos serviços. Os prazos para regularização dos contratos irregulares e para estruturação da prestação regionalizada — incluindo a adesão dos titulares e a constituição das instâncias de governança interfederativa — expiraram em 31 de dezembro de 2025, devendo a companhia monitorar eventuais novas disposições regulatórias decorrentes do encerramento desse prazo e seus possíveis impactos contratuais e operacionais.

Lei Estadual 14.939/2004 (Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Goiás)

A Lei Estadual 14.939/2004 institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Goiás, aplicando-se aos titulares dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como aos prestadores e usuários, às entidades reguladoras e fiscalizadoras e a terceiros envolvidos.

Nos termos da Lei Estadual 14.939/2004, a titularidade do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de natureza pública, competindo ao estado ou aos municípios o seu exercício, de forma isolada ou compartilhada, segundo estabelecido na legislação aplicável (art. 8º). Com a edição da Lei Complementar Estadual nº 182/2023, que instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs), a titularidade dos serviços de saneamento básico de interesse comum passou a ser exercida obrigatoriamente de forma conjunta pelo Estado de Goiás e pelos municípios integrantes de cada MSB, por meio dos respectivos Colegiados Microrregionais, aos quais também compete definir a entidade reguladora de cada MSB. Enquanto os Colegiados não deliberarem sobre a matéria, cabe à AGR, nos termos do art. 18 da LC nº 182/2023, o exercício das funções regulatórias nos municípios que, antes da vigência daquela lei, não possuíam entidade reguladora própria. Cabe aos titulares a fixação de metas e o planejamento da prestação dos serviços no seu âmbito territorial, o qual deverá ser articulado com o planejamento urbano e com os planos de desenvolvimento e de saneamento regionais e estaduais.

A Lei Estadual 14.939/2004 também fixa a competência da AGR para estabelecer as condições básicas a serem adotadas nos contratos municipais de concessão, permissão ou de gestão, bem como realizar as atividades de controle e fiscalização do setor.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Nesse contexto, os Colegiados da MSB Oeste e da MSB Centro já deliberaram, formalizando os arranjos regulatórios por meio, respectivamente, do Convênio 01/2025 AGR-AMAE e do Convênio 1/2026 AGR-AR, ambos celebrados com fundamento no art. 14 da LC nº 182/2023, que prevê a atuação conjunta de mais de uma entidade reguladora nos municípios em que havia delegação válida na data de publicação da lei. Para os municípios abrangidos por esses instrumentos, a atuação transitória da AGR com base no art. 18 foi, portanto, substituída pelo regime de regulação conjunta neles estabelecido. Nas demais MSBs em que os respectivos colegiados ainda não deliberaram, a AGR continua exercendo as funções regulatórias com fundamento no referido dispositivo transitório.

Importa destacar que a Lei Estadual nº 14.939/2004 foi parcialmente alterada e parcialmente revogada pela Lei nº 23.988/2025, que dispõe sobre a AGR e dá outras providências, com impacto direto sobre o modelo de cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF incidente sobre os serviços de saneamento básico.

O art. 35 da Lei nº 23.988/2025 deu nova redação ao art. 22 da Lei nº 14.939/2004, estabelecendo que todos os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário passam a recolher mensalmente a TRCF às entidades reguladoras definidas pelos Colegiados Microrregionais de Saneamento Básico, instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 182/2023, observados os critérios de cálculo definidos em contrato e em conformidade com as legislações estaduais e municipais aplicáveis. Essa alteração adequa o marco regulatório estadual à nova estrutura microrregional de regulação dos serviços de saneamento no Estado de Goiás.

Por sua vez, o art. 36 da Lei nº 23.988/2025 revogou expressamente o inciso I e o inciso II, com suas alíneas "a" e "b", do art. 22, bem como o art. 23 da Lei nº 14.939/2004, suprimindo as regras anteriores de cálculo e cobrança da TRCF sobre os serviços de saneamento, substituídas integralmente pelo novo regime instituído pela Lei nº 23.988/2025.

Legislação Ambiental

As atividades nas áreas de planejamento e implantação de projetos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão sujeitas a um conjunto de leis, decretos, regulamentos e resoluções federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente.

A construção e operação de Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), bem como o lançamento de efluentes e a disposição final de resíduos decorrentes das atividades de tratamento, devem obedecer a padrões ambientais fixados na legislação em vigor.

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, independentemente da obrigação de reparar danos ambientais que eventualmente sejam causados, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa.

A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei 9.605/98), alterada pela Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e regulamentada pelo Decreto Federal 3.179, de 21 de setembro de 1999, posteriormente revogado pelo Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008 (Decreto 6.514/08), estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. Nos termos da Lei 9.605/98, as pessoas físicas (incluindo, entre outros, no exercício de suas funções, os diretores, administradores e gerentes de pessoas jurídicas) e as pessoas jurídicas que pratiquem atos considerados crimes ambientais poderão sofrer penas de natureza criminal que abrangem, no primeiro caso, penas de multa, restritivas de direitos e privativas de liberdade e, no segundo caso, penas de multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Administrativamente, as sanções podem variar desde imposições de advertências e multas, até a suspensão parcial ou total de atividades, podendo também incluir a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o Poder Público. Os valores de multa administrativa variam de R\$ 50,00 a R\$ 50 milhões.

Destaca-se, também, a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes para os serviços de saneamento básico, de modo a especificar quais são as prestações que fazem parte do conjunto de serviços de tal categoria. A atividade de saneamento básico, dentre outros fatores, deverá incorporar a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Além disso, a atividade de saneamento deve minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

No âmbito estadual, a Companhia está sujeita à Constituição do estado de Goiás, a qual estabelece que os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água devem ser prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista, sob controle acionário e administrativo do Poder Público estadual ou municipal.

Além disso, a Lei Estadual 6.680/67, autorizou a constituição da Saneago, de modo que a Companhia é responsável pela prestação regional dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental constitui instrumento fundamental para a implantação, ampliação e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia, assegurando que os empreendimentos e atividades potencialmente utilizadores de recursos ambientais ou capazes de causar impactos ao meio ambiente sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente e com os critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual são avaliadas as condições de viabilidade ambiental dos empreendimentos, bem como definidas medidas de controle, monitoramento e mitigação dos impactos identificados.

Nos casos de empreendimentos com potencial de impacto ambiental mais significativo, são exigidos estudos ambientais específicos elaborados por equipes multidisciplinares, contendo diagnóstico ambiental, avaliação de impactos e proposição de medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias, os quais subsidiam a análise técnica e a decisão dos órgãos licenciadores. Esse processo integra a estratégia de gestão ambiental da Companhia, contribuindo para a regularidade operacional, a redução de riscos regulatórios e o fortalecimento do compromisso institucional com a sustentabilidade.

O processo de licenciamento é composto de três fases, que incluem as seguintes licenças:

- Licença Prévia - concedida na fase de planejamento, aprovando a localização e a concepção do projeto e atestando a viabilidade ambiental do empreendimento;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Licença de Instalação - autorização para início da construção e instalação do empreendimento, mediante o cumprimento dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e outros requisitos técnicos; e
- Licença de Operação/Financiamento - autorização para operação da unidade ou atividade, mediante o cumprimento integral dos requisitos técnicos contidos na Licença de Instalação.

O desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras sem a devida regularização ambiental pode ensejar a aplicação de sanções administrativas e penais, além de responsabilização civil em caso de danos ao meio ambiente ou a terceiros eventualmente afetados. Nesse contexto, o licenciamento ambiental constitui instrumento essencial de conformidade regulatória e mitigação de riscos operacionais para a Companhia.

No Brasil, as competências administrativas relacionadas ao licenciamento ambiental estão disciplinadas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e com a Resolução CONAMA nº 237/97, que estabelece os procedimentos e critérios aplicáveis ao licenciamento ambiental. Conforme as características do empreendimento, sua localização e a abrangência dos impactos gerados, o processo de licenciamento poderá ser conduzido pelo órgão ambiental federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), pelo órgão ambiental estadual (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) ou pelos órgãos municipais de meio ambiente devidamente habilitados perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

No âmbito sancionatório, o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece em seu art. 61 a possibilidade de aplicação de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00 nos casos de poluição que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição significativa da biodiversidade.

A imposição de penalidades pecuniárias não afasta a possibilidade de suspensão ou interdição total ou parcial das atividades, circunstância que pode impactar negativamente os negócios, a reputação, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

Como parte do processo contínuo de gestão ambiental, a área responsável pelo licenciamento ambiental da Companhia iniciou atividades de visitas técnicas às unidades licenciadas, com o objetivo de elaborar relatórios de verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas respectivas licenças ambientais.

Riscos de intervenção em áreas protegidas (área de preservação permanente – APP, terras indígenas e/ou remanescentes de quilombos)

Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento (SAA e SES) sanitário têm a característica inerente de interferência em áreas de preservação permanente, sobretudo nas captações de água superficial e lançamento de efluente tratado nos corpos hídricos receptores. Alguns centros de reservação (reservatórios de água tratada) podem interferir em APPs de topo de morro, em razão da vantagem (custo-benefício e operacional) para distribuição de água nas redes públicas, por gravidade. Todavia, o Código Florestal estabelece algumas permissões de intervenção em APP, no decurso do licenciamento ambiental.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Cumpre salientar, ainda, que a eventual falta de manifestação dos órgãos intervenientes no decurso do licenciamento, quais sejam Funai, Iphan e FCP, não está vinculada à decisão final do órgão competente para conceder à Companhia referido licenciamento ambiental.

Não obstante, vale ressaltar que, caso tais intervenções não tenham sido analisadas no processo de licenciamento, poderão ser realizadas atuações por parte de terceiros (comunidade, sociedade civil ou ministérios públicos) para investigar e apresentar ao Poder Judiciário demandas relacionadas à reparação de eventuais danos ambientais causados à região afetada pelo empreendimento. Adicionalmente, poderão ser implementadas medidas de investigação do processo de licenciamento ambiental e pedidos de eventual cassação das licenças ambientais concedidas, caso reste demonstrada violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, bem como a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Regras relativas ao uso da água

No Estado de Goiás, a gestão dos recursos hídricos é disciplinada pela Lei Estadual nº 13.123, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em consonância com a Constituição Estadual e com a legislação federal aplicável. Essa política estabelece diretrizes voltadas ao uso racional e sustentável das águas superficiais e subterrâneas, assegurando prioridade ao abastecimento humano, à proteção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, à prevenção de eventos hidrológicos críticos e à conservação dos mananciais estratégicos para abastecimento público.

Entre os instrumentos previstos nessa política, destaca-se a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelo órgão gestor competente em âmbito federal ou estadual — Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) — para empreendimentos que demandem captação superficial ou subterrânea, barramento, lançamento de efluentes ou intervenções capazes de alterar o regime, a qualidade ou a quantidade dos recursos hídricos.

Atualmente, a Companhia possui 132 outorgas de captação superficial, além de 66 processos em trâmite na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), sendo 15 processos em renovação. Aproximadamente 19 processos foram indeferidos por indisponibilidade hídrica. Adicionalmente, a Companhia possui 55 Certificados de Uso Dispensado de Barramento, 1 Portaria de Outorga de Barramento para regularização de vazões (Barragem João Leite) e outra emitida pela Adasa (Planaltina). No âmbito federal, junto à ANA, a empresa possui 12 outorgas de lançamento em rios federais.

A inexistência de pedidos de outorga ou a ausência de regularização tempestiva dos usos de recursos hídricos pode afetar adversamente os negócios e a receita operacional da Companhia. Além disso, a implementação do novo sistema de outorgas da Semad — Veredas — e suas novas metodologias de solicitação vêm gerando impactos nos processos de integração e transição dos requerimentos em tramitação.

Considerando a água como recurso natural estratégico, escasso e de valor econômico, a Companhia adota medidas permanentes voltadas ao uso racional da água em seus sistemas de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

abastecimento, com foco na redução de perdas operacionais em todas as etapas do processo produtivo, desde a captação, tratamento, adução e reservação até a distribuição final ao consumidor.

A avaliação das perdas é realizada de forma integrada em todos os componentes dos sistemas de abastecimento, permitindo direcionar ações corretivas e investimentos em infraestrutura. Nesse contexto, a Companhia ocupa posição de destaque no cenário nacional em redução de perdas, resultado da incorporação de rotinas operacionais permanentes e ações estruturadas. Conforme registrado no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), no Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos publicado em 2023, a Empresa figura em terceiro lugar entre os menores índices de perdas do país.

Entre as ações implementadas estão a instalação de dispositivos de medição e controle de vazão por áreas de influência dos centros de reservação, a remodelação das redes de distribuição com definição de zonas de pressão e módulos de abastecimento adequados, a substituição do parque de hidrômetros, a realização de monitoramentos sistemáticos e a automação operacional das unidades por meio de sistemas supervisórios.

Essas intervenções, associadas às rotinas diárias executadas pelas equipes de campo no combate a perdas em ramais e redes de distribuição, consolidam a experiência operacional da Companhia no tema e contribuem para o seu posicionamento de referência nacional.

A Companhia mantém como meta o efetivo controle e a redução do índice de perdas, com foco em atingir o patamar de 22% no médio prazo. Entre as principais ações desenvolvidas, destacam-se:

- a) instalação de válvulas redutoras de pressão, especialmente em áreas com ocorrência de altas pressões, incluindo válvulas especiais do tipo *day-night*, que permitem controle diferenciado nos períodos diurno e noturno;
- b) modulação e setorização das redes de distribuição de água;
- c) instalação de macromedidores para avaliação de perdas por áreas de influência dos Centros de Reservação e Distritos de Medição e Controle (DMCs);
- d) melhoria dos sistemas de automação de elevatórias e centros de reservação;
- e) realização de pesquisa de vazamentos ocultos por monitoramento de vazões mínimas noturnas e varetamento com haste de escuta em redes e ramais;
- f) aperfeiçoamento da micromedição e renovação do parque de hidrômetros, com base em critérios técnicos de vida útil e adequação operacional.

Cada etapa do processo envolve ações permanentes de conformidade operacional, manutenção de equipamentos e melhoria contínua das instalações, tendo como diferencial a integração dessas atividades ao cotidiano operacional da área de produção da Companhia.

Regulamentação Estatal

Para a prestação regionalizada do serviço de saneamento, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), regida pela Lei Estadual nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, que estabeleceu seu novo marco regulatório com modernização de competências, reorganização da estrutura administrativa e fortalecimento da governança institucional, em substituição à Lei nº 13.569/1999, atua regulando e fiscalizando a prestação dos serviços de água e esgoto oferecidos pela Companhia, as solicitações e reclamações dos usuários, o controle de qualidade da água e a fixação das tarifas, buscando garantir o cumprimento da legislação em vigor e, sobretudo, das metas, da qualidade do serviço e primando pela satisfação do cliente. Em 2025, a AGR integrou a lista positiva da Agência Nacional

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

de Águas e Saneamento Básico (ANA), que reconhece as entidades reguladoras alinhadas integralmente às Normas de Referência do saneamento básico, evidenciando o alinhamento da regulação estadual às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).

No âmbito municipal da capital, foi criada a Agência de Regulação de Goiânia (AR), pela Lei Municipal 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, com a denominação atual estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 355/2021. A AR exerce a regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Goiânia. Com a criação das Microrregiões de Saneamento Básico no Estado de Goiás pela Lei Complementar Estadual nº 182/2023, Goiânia foi incorporada à Microrregião de Saneamento Básico Centro, sendo a AR designada pelo Colegiado Microrregional como agência reguladora da microrregião. Para o exercício conjunto e uniforme das atividades de regulação, controle e fiscalização na Microrregião Centro, a AR e a AGR firmaram o Convênio nº 01/2026, assinado em 7 de janeiro de 2026, com intervenção anuente da Microrregião de Saneamento Básico Centro.

Em 2020, visando a uniformidade regulatória, foi assinado o Convênio 08/2020 entre o Governo do Estado de Goiás, o município de Goiânia, a Agência Goiana de Regulação, o Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), a Agência de Regulação de Goiânia (AR) e o Saneamento de Goiás S/A (Saneago), estabelecendo o compartilhamento pela AR e AGR das atividades concernentes à regulação econômica-tarifária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário relativas ao contrato de programa firmado entre a Saneago e o município de Goiânia.

No município de Rio Verde, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, criada pela Lei Municipal Complementar 130/2018, de 03 de julho de 2018, com a denominação atual definida pela Lei Complementar Municipal nº 254/2022, exerce a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. Com a criação das Microrregiões de Saneamento Básico no Estado de Goiás pela Lei Complementar Estadual nº 182/2023, Rio Verde foi incorporada à Microrregião de Saneamento Básico Oeste, sendo a AMAE designada pelo Colegiado Microrregional agência reguladora da microrregião. Para o exercício conjunto das atividades de regulação, controle e fiscalização na Microrregião Oeste, a AMAE e a AGR firmaram o Convênio nº 01/2025, assinado em 30 de outubro de 2025, com intervenção anuente da Microrregião de Saneamento Básico Oeste.

No município de Anápolis, a Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM), criada pela Lei Municipal 4.115/2021, de 17 de março de 2021. Vem consolidando sua estrutura regulatória e atuando na regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico no município.

As quatro agências reguladoras — AGR, AR, ARM e AMAE — atuam de forma integrada, tendo publicado conjuntamente normas regulatórias voltadas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas microrregiões Oeste, Centro e Leste do estado de Goiás, em conformidade com as Normas de Referência da ANA.

Lei Estadual 23.988/2025 (AGR)

A Lei nº 23.988/2025 dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, consolidando o marco normativo da autarquia estadual responsável por regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo Estado de Goiás.

A AGR é definida como autarquia sob regime jurídico especial, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, com poder de polícia para atuar em diversas áreas, entre elas rodovias, transporte coletivo intermunicipal, saneamento básico, gás canalizado, unidades prisionais, meio ambiente, saúde, turismo e cultura. A lei também permite que a agência exerça atribuições delegadas pela União, por outros estados, por municípios ou por Colegiados Microrregionais.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

No que se refere à estrutura organizacional, a AGR é composta pelo Conselho Regulador — integrado por cinco conselheiros indicados pelo Governador e aprovados pela Assembleia Legislativa —, por uma Câmara de Julgamento e por diretorias e gerências de apoio. Os conselheiros cumprem mandatos de quatro anos, não coincidentes, com possibilidade de uma única recondução, e estão sujeitos a vedações expressas para evitar conflitos de interesse, tanto durante o exercício do mandato quanto nos quatro meses seguintes ao seu término.

O Conselho Regulador é o órgão máximo da AGR e detém competência exclusiva e independente para deliberar sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização. Entre suas atribuições estão a aprovação de normas e regulamentos, a análise e aprovação de reajustes tarifários, o julgamento de recursos contra decisões da Câmara de Julgamento e a fixação de procedimentos administrativos. Já a Câmara de Julgamento atua como primeira instância nos processos administrativos decorrentes de autos de infração, sendo composta por cinco servidores efetivos com mandato de um ano, renovável.

Quanto ao regime sancionatório, a lei estabelece que prestadores de serviços regulados que descumprirem obrigações legais, contratuais ou regulamentares estão sujeitos às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e caducidade da concessão. No caso do saneamento básico, a multa máxima por infração é de R\$ 236.775,91, valor corrigido anualmente pelo IPCA. Para os demais serviços, o limite é de R\$ 6.453,39. O prestador que pagar a multa em até dez dias da notificação tem direito a reduções de até 50%.

Para financiar suas atividades, a lei institui a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, cuja base de cálculo varia conforme o tipo de serviço. Para o saneamento básico, a alíquota é de 1% sobre a receita operacional líquida do prestador. Para o transporte intermunicipal de passageiros, as alíquotas variam conforme a modalidade (serviço regular, turismo ou fretamento) e o porte do veículo. Para a distribuição de gás canalizado, a alíquota é de 5% quando o gás é recebido por gasoduto, e de 2% por outros meios. Para bens delegados por concessão ou parceria público-privada, aplica-se 1% sobre a receita operacional bruta. Os valores da TRCF integram a tarifa cobrada dos usuários e são repassados pelos prestadores à AGR.

A lei disciplina ainda o processo de lançamento, pagamento, parcelamento e inscrição em dívida ativa da TRCF, além de prever a possibilidade de instituição do Domicílio Tributário Eletrônico para comunicações oficiais com os contribuintes. As receitas próprias da AGR, oriundas da TRCF, somente podem ser aplicadas nas atividades finalísticas da autarquia.

Por fim, a lei revoga expressamente a Lei nº 13.569/1999 e altera a Lei nº 14.939/2004, adequando o regime de cobrança da taxa regulatória ao novo marco dos Colegiados Microrregionais de Saneamento Básico, criados pela Lei Complementar nº 182/2023. A vigência é imediata a partir da publicação, ressalvada a anterioridade tributária para as novas hipóteses de incidência da TRCF sobre saneamento básico e bens concedidos por parceria público-privada.

As resoluções que disciplinam a Regulação Econômica são:

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO ECONÔMICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
EVOLUÇÃO TARIFÁRIA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS - LEI FEDERAL 13.673, DE 5 DE JUNHO DE 2018	HISTÓRICO DE REAJUSTES CONCEDIDOS- ÁGUA E CMF	Dispõe sobre a evolução da tarifa nos últimos cinco anos, em atendimento a Lei 13.673/18.
	HISTÓRICO DE REAJUSTES CONCEDIDOS - ESGOTO	Dispõe sobre a evolução da tarifa nos últimos cinco anos, em atendimento a Lei 13.673/18.
CUSTO MÍNIMO FIXO	Resolução AGR 42/2005 –	Dispõe sobre a tarifa básica e a tarifa para

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

	CG 23/02/2005	tratamento de setembro de 2004, conforme processo 25969960/2005.
	Resolução AGR 237/2005 – DE 20/04/2005	Dispõe sobre a alteração da Resolução 42, de 23 de fevereiro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da tarifa básica e da tarifa para tratamento de esgoto, instituída nos termos da Lei 14.939, de 15 de setembro de 2004, conforme processo 25969980/2005.
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TARIFAS A RECEBER E/OU A DEVOLVER	Resolução AGR 0080/2016 – CR 26/10/2008	Dispõe sobre alterações de dispositivos da Resolução 251/2008 - CG e da Resolução Normativa 009/2014 - CR, conforme processo 201500029005715.
	Resolução AGR 251/2008 – CG 26/09/2008	Dispõe sobre a atualização dos valores das tarifas a receber e/ou dos valores a devolver da empresa de Saneamento de Goiás S/A, de que trata a Resolução 289, de 08 de maio de 2003, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo 200800029004414.
TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS DA SANEAGO	Resolução AGR 0162/2019 – CR 12/12/2019	Dispõe sobre a tabela de preços e prazos dos serviços públicos especiais de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201800029002973.
TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR)	Resolução AGR 028/2015 – CR 08/04/2015	Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF), prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo 201500029001434 [Publicada no D.O. 22.059, de 13 de abril de 2015].
	Resolução AGR 0157/2019 – CR 13/08/2019	Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF), prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo 201900029004280 [Publicada no D.O. 23.114, de 14 de agosto de 2019].
	Resolução AGR 204/2023 – CR 28/02/2023	Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF), prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		202300029000656.
	Resolução AGR 243/2024 – CR 28/02/2024	Dispõe sobre a atualização do valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista na alínea “b”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 202400029000701.
	Resolução AGR 285/2025 – CR 27/02/2025	Dispõe sobre a atualização do valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista na alínea “b”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 202500029000685.
	Lei Estadual nº 23.988/2025 30/12/2025	Dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e dá outras providências.
TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AR)	Lei Municipal 10.297/2018	Altera a Lei 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia (AR) e dá outras providências.
	Lei Complementar 362/2022	Altera a Lei Complementar 344, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia e dá outras providências.
	Lei Complementar 384/2025	Altera a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, para estabelecer novos critérios de instituição e arrecadação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, a ser percebida pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.
TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AMAE)	Lei Municipal 7.015/2019	Cria e regulamenta a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos (TRCF), devida à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde (AMAE/Rio Verde), instituída pela Lei Complementar Municipal 130, de 29 de junho de 2018, na forma que indica.
	Resolução Normativa AMAE 04/2020	Regulamenta e estabelece os prazos para o fornecimento, por parte da prestadora de serviço, das informações sobre o volume total de água e esgotos faturados e recolhimento da TRCF.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

	Resoluções de Atualização da TRCF de Rio Verde (AMAE/Rio Verde)	Atualiza monetariamente os valores dos custos referentes aos serviços de regulação, controle e fiscalização (CRCFi) dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos do município de Rio Verde, Goiás, constante na Lei Municipal 7.015/2019. Última vigente em 2025: Resolução Normativa nº 42/2025
	Convênio de Cooperação 03/2023	Convênio de Cooperação que celebram entre si a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde (AMAE/Rio Verde) e o município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
	Lei 653/2021 do Município de Santo Antônio da Barra	Cria e regulamenta a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos (TRCF), devida à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – (AMAE/Rio Verde), instituída pela Lei Complementar 130, de 29 de junho de 2018, do município de Rio Verde, Lei 639 de 08 de julho de 2021, na forma que indica.
	Resoluções de Atualização da TRCF de Santo Antônio da Barra (AMAE)	Atualiza monetariamente os valores dos custos referentes aos serviços de Regulação, Controle e Fiscalização - CRCF utilizado para cálculo da Taxa de Regulação e Controle e Fiscalização - TRCF prevista na Lei 653/2021. Última vigente: Resolução Normativa nº 43/2025
TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ARM)	Lei Municipal 4.115/2021	Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM); organiza sua estrutura básica e complementar; cria cargos de provimento efetivo e em comissão; atribui competências à entidade e delimita atribuições aos seus dirigentes e dá outras providências.
	Lei Municipal 4.243/2022	Dispõe sobre a alteração na Lei 4.115, de 17 de março de 2021, reorganiza a Estrutura Básica e Complementar da Agência

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		Reguladora do Município de Anápolis (ARM).
REGRAS GERAIS PARA A REGULAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REGULADOS PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA (AR)	Resolução AR 002/2019 – GCR 04/12/2019	Estabelece as regras gerais para a regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia (ARG), conforme processo 81424446.

Processos de reajuste e revisão tarifária

As tarifas praticadas pela Companhia são determinadas de acordo com os Contratos de Concessão e Contratos de Programa celebrados pela Companhia, bem como pela regulamentação das Agências Reguladoras atuantes em Goiás, sendo desenvolvidos os estudos em conjunto entre as entidades reguladoras, sendo a AGR em âmbito estadual, a AR criada pelo município de Goiânia (GO), a AMAE criada pelo município de Rio Verde (GO) e escolhida Santo Antônio da Barra (GO) e por último a Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM) criada pelo município de Anápolis, as quais possuem discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias. As tarifas praticadas pela Companhia estão sujeitas ao:

- (i) Reajuste anual, o qual visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão frente à inflação, ganhos de eficiência, entre outros;
- (ii) Processo de Revisão Tarifária Ordinária, cuja periodicidade seja prevista contratualmente ou pela regulação; e
- (iii) Processo de revisão tarifária extraordinária, a qual pode ser solicitada por qualquer das partes nos casos em que algum evento provoque o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Tendo isso em vista, as tarifas praticadas pela Companhia são reajustadas e revisadas de acordo com as seguintes regras gerais:

Reajuste tarifário

O reajuste tarifário consiste em um mecanismo de atualização anual da tarifa paga pelo usuário dos serviços prestados pela Companhia, com o objetivo de promover o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Programa, considerando o índice inflacionário atual e os ganhos de eficiência no ano anterior à sua realização. O reajuste deve ocorrer anualmente nos intervalos entre as Revisões Tarifárias Ordinárias.

Os reguladores definiram a metodologia de Reajuste Tarifário Anual aplicada no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago – 2º RTP, de acordo com as legislações aplicáveis e as metodologias definidas no 2º RTP, após a realização das Consultas Públicas 07/2022 – AMAE, 10/2022 – AR e 13/2022-AGR, objeto de análise pelos reguladores no Relatório Conjunto elaborados pelos técnicos da Agência de Regulação de Goiânia (AR), Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE). Em resumo, esta nova metodologia trouxe algumas inovações em relação à metodologia anteriormente adotada pela AGR.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Apesar da metodologia anteriormente adotada identificar os diferentes componentes de custos, sua ponderação, e a respectiva associação com cada índice de preços, faltava definir um método de compartilhamento de produtividade com os usuários, durante o ciclo tarifário. Portanto, no ano de 2021, quando da realização do 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago, os reguladores apresentaram a metodologia escolhida para cálculo dos ganhos de produtividade da prestadora de serviços, a ser utilizada como redutor dos custos operacionais ao longo do ciclo tarifário. Essa nova abordagem, consiste na aplicação de um Fator X que incluía um Componente de Produtividade, um Componente de Qualidade e um Componente de Transição para custos operacionais.

Em relação ao Componente Q, também nomeado como Índice Geral de Qualidade – IGQ, previsto na metodologia do Fator X referente ao 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago – 2021 – 2024, apesar de ser mencionado na metodologia da revisão tarifária do ciclo 2021-2024, foi somente em 2023 que os reguladores concluíram a metodologia com a escolha dos indicadores que fariam parte do Componente Q, assim como seus respectivos menus, por meio da Nota Técnica Conjunta 7/2022 – AGR/AR/AMAE, proveniente das Consultas Públicas 01/2022 (AMAE), 08/2022 (AR) e 11/2022 (AGR).

A metodologia estabelecida pelos reguladores para o Componente Q baseia-se na regulação por *menus*, na qual o regulador apresenta ao prestador de serviço diferentes combinações de custos e resultados (ou esforço e benefício) e o prestador pode escolher qual combinação é vantajosa para ele alcançar. No *menu*, quanto maior a meta do resultado do indicador, maior o benefício para o prestador. Todavia, caso o prestador escolha uma meta audaciosa e não a alcance, será maior a penalização. Dessa forma, há incentivo para que o prestador escolha a meta mais factível de ser alcançada para não ter perdas com o Componente Q.

Nesse método fica evidenciado, desde o início, qual é o maior ganho ou prejuízo que o prestador terá com a performance anual dos indicadores de qualidade selecionados pelo regulador. Assim, com um custo regulatório relativamente baixo, o regulador consegue conhecer as perspectivas de melhoria de qualidade do prestador e estimular que o prestador alcance o melhor resultado possível de cada indicador de qualidade.

Na Nota Técnica Conjunta 7/2022 – AGR/AR/AMAE, os reguladores, considerando a realidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Saneago, selecionaram cinco indicadores de qualidade para compor o IGQ. O quadro abaixo apresenta o resumo desses:

Dimensão	Abastecimento de água	Esgotamento sanitário	Ambos os serviços
Qualidade do serviço	-	Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente de ETE (IQ02)	-
Relacionados ao usuário	Economias atingidas por interrupções sistemáticas (IN073)	Extravasamento de esgoto por extensão de rede (IN082)	Índice de Desempenho do SIPSAP (IDS)
	Duração média das interrupções sistemáticas (IN074)		

Importa esclarecer que a receita de equilíbrio definida na última revisão tarifária foi composta por custos gerenciáveis e não gerenciáveis. Os custos gerenciáveis são aqueles que decorrem das atividades típicas de prestação dos serviços de saneamento. Como o próprio nome diz, são gerenciáveis, ou seja,

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

podem ser administráveis por parte da prestadora de serviços, como, por exemplo, as despesas de pessoal e material. Os custos não gerenciáveis são aqueles que a empresa não tem qualquer capacidade de gestão, como, por exemplo, as despesas fiscais. Desta maneira, a metodologia de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado durante o 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago traz as seguintes inovações:

- (i) Classificação de cada custo envolvido na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre custos não gerenciáveis (Parcela A) e custos gerenciáveis (Parcela B);
- (ii) Aplicação do Fator X sobre os custos gerenciáveis.

A Companhia verifica que, ao longo dos últimos anos, a aplicação dos reajustes tarifários anuais vem sendo realizada de forma regular e de acordo com a regulamentação e disposições aplicáveis. Em julho de 2016, as tarifas foram atualizadas com a porcentagem de 9,16%. Em 2017, houve o reajuste tarifário no mês de julho, sendo aplicado um índice de 6,27%. Em julho de 2018, foi aplicada a porcentagem de 3,37%. Em julho de 2019, houve o incremento de 5,79%.

Excepcionalmente, em 2020, devido à pandemia da Covid-19, não houve recomposição tarifária. Em dezembro de 2021, foi finalizado o 2º ciclo de Revisão Tarifária Ordinária, que culminou com um índice de revisão de 8,854%, com aplicação em fevereiro de 2022. Em 2023, o Reajuste Tarifário Anual incidiu sobre as faturas vencíveis a partir de 1º de abril de 2023, com índice de 7,02%. Em 2024, o Reajuste Tarifário Anual incidiu sobre as faturas vencíveis a partir de 1º de abril de 2024, com índice de 1,95%. Já em 2025 o índice de Reajuste Tarifário aprovado pelas Agências Reguladoras foi de 4,196% a partir de 1º de abril de 2025. Por último, em 2026, o índice de Reajuste Tarifário de 4,845% foi aplicado a partir de 1º de abril de 2026, conforme homologado pelos entes reguladores em conjunto.

As resoluções que deliberam sobre os Reajustes Tarifários são:

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO ECONÔMICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
REAJUSTE TARIFÁRIO 2012	Resolução AGR nº 053/2012 – CR	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201200029000974.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2013	Resolução AGR nº 315/2013 – CR	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201300029001578.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2014	Resolução AGR nº 13/2014 – CR	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme o processo 201400029001744.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2016	Resolução AGR nº 063/2016 – CR	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme o processo 201600029000301.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2017	Resolução AGR nº 090/2017 – CR	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201700029001266.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2018	Resolução AGR nº 125/2018 – CR	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201800029001532.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2019	Resolução AGR nº 152/2019 – CR	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago),

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

	31/05/2019	conforme processo 201900029003594.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2023	Resolução AGR nº203/2023 – CR Resolução AR nº 18/2023 – CGR Resolução AMAE nº 32/2023	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 120337/2022.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2024	Resolução AGR nº 242/2024 – CR Resolução AR nº 22/2024 Resolução AMAE nº 39/2024	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 202300052000337.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2025	Resolução Normativa AGR – nº 283/2025 Resolução Normativa CGR/AR nº 24/2025 Resolução Normativa AMAE – nº 44/2025	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202400052000395.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2026	Resolução Conjunta Nº 1/2026 - AGR/AR/ARM/AMAE	Reajuste Tarifário anual 2026 – Saneamento de Goiás S/A SANEAGO e BRK Ambiental – Goiás S/A.

Revisão Tarifária Ordinária

A cada quatro anos as Agências Reguladoras realizam a Revisão Tarifária Ordinária, com o propósito de alterar os valores das tarifas praticadas para refletir as alterações nas estruturas de custos e de mercado da concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Os fatores que irão determinar o nível do ajuste de preços em um processo de revisão tarifária periódica, consistem em: despesas; custos de operação e manutenção; investimentos; e custo de capital.

O primeiro ciclo da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia foi realizado em 2015 pela AGR, resultando em índice acumulado de reposicionamento tarifário no percentual de 32,13%, o qual foi aplicado de forma parcelada nos meses de julho (16,07%), outubro (8,00%) e dezembro (5,40%).

O segundo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Companhia estava previsto para ocorrer em 2020, porém, principalmente em função da pandemia da Covid-19, o processo relativo ao 2º ciclo de RTO acabou por ser adiado para 2021. Soma-se a isso a necessidade de se finalizar os trabalhos de inventário e valoração da base de ativos regulatórios da Companhia, com data-base de dezembro/2020. Assim, com o desfecho do processo de inventário da base de ativos em 2021, o processo de revisão tarifária foi finalizado em dezembro/2021 pelos Reguladores AGR (estadual) e AR (município de Goiânia), e culminou em um índice de revisão tarifária de 8,854%, com aplicação na fatura dos consumidores a partir de fevereiro/2022.

Além da recomposição, para o 2º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Saneago, foi aprovado o valor do Fator X, a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de Reajuste Tarifário Anual da Companhia, no período de 2022 a 2024, de 0,9112%. Vale ressaltar que na 2ª RTO, além da instituição do Fator X, foi prevista a inserção do componente IGQ, no contexto de um mecanismo de incentivo para melhoria da qualidade do serviço prestado. O desempenho da Companhia nos indicadores de qualidade só foi implementado em 2023, tendo reflexos somente no Índice de Reajuste Tarifário de 2024.

Atualmente, há pleito da Saneago em análise conjunta pelas quatro agências reguladoras (AGR, AR, AMAE e ARM) visando à viabilização do 3º ciclo de Revisão Tarifária Ordinária. Neste sentido, foi publicada a Resolução Conjunta 2/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/AMAE que dispõe sobre a

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

metodologia e critérios gerais para atualização e validação da Base de Remuneração Regulatória (BRR) incremental, a ser aplicada no 3º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Empresa e sua subdelegatária. O Laudo de avaliação da BRR Incremental foi encaminhado aos reguladores em dezembro de 2025 e desde então se encontra em processo de análise para sua validação e posterior homologação.

As resoluções que deliberaram sobre as Revisões Tarifárias Ordinárias são:

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO ECONÔMICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
1ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA 2015	Resolução AGR 031/2015 – CR 20/05/2015	Dispõe sobre a proposta de Revisão Tarifária Ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201400029006464.
	Resolução AGR 032/2015 – CR 24/06/2015	Dispõe sobre a proposta de Revisão Tarifária Ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201400029006464.
	Resolução AGR 038/2015 – CR 25/08/2015	Dispõe sobre a proposta de Revisão Tarifária Ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201400029006464.
2ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA 2021	Resolução AGR 0185/2019 – CR 22/12/2021 Resolução AR 005/2021 – CR 22/12/2021	Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta 12/2021 (000025843866), Nota Técnica Final, que trata do cálculo da tarifa média máxima (P0) e fator x da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A (Saneago), correspondente aos exercícios de 2021 a 2024 conforme processo 202100029001503.

Revisão Tarifária Extraordinária

O processo de revisão tarifária extraordinária tem como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão e Contratos de Programa, podendo ser realizada a qualquer tempo, mediante iniciativa do poder concedente ou solicitação da concessionária, caso haja alterações significativas e extraordinárias nos custos desta, incluindo alterações fiscais e encargos financeiros.

De acordo com o disposto no art. 15, IV c/c art. 64, parágrafo único do Marco Estadual do Setor de Saneamento (Lei Estadual 14.939/2004), as Revisões Tarifárias devem ser objeto de audiência pública antes de sua aplicação. Dessa forma, há a possibilidade de a Companhia participar com contribuição nessa audiência pública caso entenda que há temas que carecem de aprimoramento na revisão tarifária. As resoluções que deliberaram sobre as Revisões Tarifárias Extraordinárias são:

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO ECONÔMICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA 2012	Resolução AGR 960/2012 – CR 29/10/2012	Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária extraordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201200029005468.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA 2013	Resolução AGR 730/2013 – CR 06/06/2013	Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária extraordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 01300029003806.
REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA 2015	Resolução AGR 022/2015 – CR 23/01/2015	Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária extraordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201400029007084.

Realização de reajustes e Revisões Tarifárias no estado de Goiás

A partir de 2004, a AGR passou a elaborar estudos para a definição dos reajustes tarifários anuais da Saneago, necessários para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, a realização de novos investimentos visando à melhoria da qualidade do serviço e a ampliação/aperfeiçoamento das redes, além da preservação da modicidade tarifária, tendo em vista a grande importância da água para todas as camadas socioeconômicas da população.

No ano de 2015, a Companhia obteve a aprovação de dois processos de reposicionamento de preços distintos por parte da entidade reguladora.

O primeiro foi a Revisão Tarifária Extraordinária, decorrente do aumento no custo da energia elétrica aprovado pela Resolução 1.789/2014 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com vigência a partir de 1º de setembro de 2014, que devido ao impacto nas contas da Saneago resultou em incremento de 2,40% nas faturas de água em março de 2015.

O segundo, denominado de 1ª Revisão Tarifária Ordinária foi pioneiro e resultou em um incremento de 32,13%. Quanto à forma de aplicação do incremento da Revisão Tarifária Ordinária, este se deu de forma parcelada, sendo 16,07%, a partir de 1º de julho de 2015, conforme Resolução 0032/2015 da AGR, ficando a diferença distribuída em duas parcelas, a primeira de 8,0% a partir de 1º de outubro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em julho, e a segunda de 5,4% a partir de 1º de dezembro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em outubro, de acordo com a Resolução 0038/2015 da AGR.

A partir de 2016, a AR (regulador municipal de Goiânia) passou a conduzir os reajustes tarifários anuais para o município de Goiânia, tendo aprovado, até o ano de 2019, reajustes tarifários em valores percentuais em consonâncias com os aprovados pela AGR (regulador estadual). Já no ano de 2022, o processo de Reajuste Tarifário Anual passou a contar com a participação da AMAE, que, em conjunto com as duas outras agências, aprovou o Reajuste Tarifário Anual, com implementação a partir de 1º abril de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2022.

No ano de 2021, ocorreu o 2º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária, que recompôs as tarifas da Companhia em 8,854%, conforme as Resoluções Normativas 0185/2021 (AGR) e 005/2021 (AR). No ano de 2024 ocorreu a aplicação do índice de reajuste tarifário de 1,95%, amparado pelas Resoluções Normativas 242/24-CR da AGR, 22/2024 – CGR da AR e 39/2024 da AMAE, passando a vigorar a partir de 1º de abril de 2024.

Em 08 de novembro de 2024, a Companhia solicitou junto à Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), Agência de Regulação de Goiânia (AR), Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) e Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM), a abertura do Processo de Reajuste Tarifário Anual de 2025, o qual resultou na aplicação

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

do índice de 4,196% nas tarifas a partir de 1º de abril de 2025, amparado pelas Resoluções Normativas 283/25-CR da AGR E 44/2024 da AMAE.

Em 22 de outubro de 2025, a Companhia formalizou junto às Agências Reguladoras competentes, o pedido de Reajuste Tarifário Anual de 2026, sendo autorizado por meio da Resolução Conjunta nº 001/2026 AGR/AR/ARM/AMAE, o reajuste tarifário referente ao ano de 2026 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, e sua subdelegatária BRK Ambiental - Goiás S/A, com a aplicação do índice de reajuste para as tarifas no percentual de 4,845%, a ser praticada a partir de 1º de abril de 2026.

De 2004 a 2026, foram realizados 19 reajustes tarifários, três revisões tarifárias extraordinárias e duas revisões tarifárias ordinárias, com base na representatividade dos custos dos serviços e em índices oficiais de preços, sendo definidos os seguintes índices:

ANO	INSTRUMENTO	%
2026	Reajuste Tarifário Anual	4,845
2025	Reajuste Tarifário Anual	4,196
2024	Reajuste Tarifário Anual	1,95
2023	Reajuste Tarifário Anual	7,02
2022	Revisão Tarifária Ordinária	8,85
2019	Reajuste Tarifário Anual	5,79
2018	Reajuste Tarifário Anual	3,37
2017	Reajuste Tarifário Anual	6,27
2016	Reajuste Tarifário Anual	9,16
2015	1ª Revisão Tarifária Ordinária - (Parcela 3)	5,40
2015	1ª Revisão Tarifária Ordinária - (Parcela 2)	8,00
2015	1ª Revisão Tarifária Ordinária - (Parcela 1)	16,07
2015	Revisão Tarifária Extraordinária	2,40
2014	Reajuste Tarifário Anual	5,54
2013	Reajuste Tarifário Anual	6,02
2013	Revisão Tarifária Extraordinária	-2,17
2012	Revisão Tarifária Extraordinária	3,15
2012	Reajuste Tarifário Anual	5,32
2011	Reajuste Tarifário Anual	5,97
2010	Reajuste Tarifário Anual	3,10
2009	Reajuste Tarifário Anual	6,17
2008	Reajuste Tarifário Anual	4,20
2007	Reajuste Tarifário Anual	4,31
2006	Reajuste Tarifário Anual	5,52
2005	Reajuste Tarifário Anual	5,91
2004	Reajuste Tarifário Anual	11,56

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

As resoluções que disciplinam as condições técnicas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de titularidade estadual e municipal, que tiveram suas atribuições de fiscalização, controle e regulação dos serviços, foram:

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO TÉCNICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
MÚLTIPLAS MEDIÇÕES DE ÁGUA EM CONDOMÍNIO	Resolução AGR 0117/2018 - CR 25/01/2018	Dispõe sobre as condições gerais para comercialização de água e/ou esgoto em imóvel com múltiplas medições de água em condomínio, conforme processo 201600029001314.
MEDIDAS DE RACIONAMENTO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO	Resolução AGR 194/2022 – CR 22/08/2022	Estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços, conforme processo 202100052000194.
REAVISO DE DÉBITO	Resolução AGR 0079/2016 – CR 27/10/2016	Dispõe sobre o reaviso de débito na própria fatura dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201600029004283.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Resolução AGR 068/2001 – CG 19/10/2001	Normatiza indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto prestados pela Saneamento de Goiás S/A (Saneago), e demais operadores dos sistemas diretos permissionários, concessionários ou autorizativos.
QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Resolução AGR 212/2003 – CG 24/04/2003	Disciplina a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operado pela Saneago, conforme processo 22187758/2003.
PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO ENTE REGULADOR E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS	Resolução AGR 207/2023 - CR 30/03/2023	Dispõe sobre os prazos a serem cumpridos pela empresa de SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. – SANEAGO para apresentação de informações ao ente regulador e de atendimento aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme processo nº 202100052000196
PENALIDADES E MULTAS	Resolução AGR 004/2013 – CR	Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I e II

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

	30/08/2013	, do art. 21, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo 201300029005170.
	Resolução AGR 0025/2015 – CG 25/02/2015	Dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários, conforme processo 201400029001448.
	Resolução AGR 107/2017 – CR 11/12/2017	Dispõe sobre alteração e adequação de dispositivos da Resolução Normativa 025/2015 – CR, conforme processo 201700029001023.
	Resolução AGR 210/2023 – CR 02/06/2023	Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas dos serviços públicos que são regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, conforme processo nº 202300029001711.
	Resolução Normativa 26/2022 – AMAE 06/10/2023	Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja regulação, fiscalização e/ou controle sejam responsabilidade da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE).
	Resolução Normativa 001/2023 - ARM 02/02/2023	Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.
	Resolução Normativa 001/2024 - ARM 22/11/2024	Altera artigos da Resolução Normativa nº 001 de 02 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.
LIGAÇÕES INDIVIDUALIZADAS EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS	Resolução AGR 002/008 – CG 18/01/2008	Dispõe sobre procedimento para cobrança de serviços em ligações individualizadas em condomínios verticais. (Processo Administrativo AGR 200600029006984).
	Resolução AGR 745/2008 – DE 16/06/2008	Dispõe sobre alterações da resolução 002/2008 CG que dispõe sobre procedimento para cobrança de serviços em ligações individualizadas em condomínios verticais. (Processo Administrativo AGR 200600029006984).
	Resolução AGR 135/2009 – CG 28/05/2009	Dispõe sobre a alteração da Resolução 002, de 18 de janeiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		procedimento para a cobrança de serviços em ligações individualizadas em condomínios verticais, conforme processo 200600029006984.
POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	Resolução AGR 265/2008 – CG 17/10/2008	Dispõe sobre a política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 200800029001913.
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução AGR 068/2009 – CG 24/04/2009	Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 200700029000245.
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE SUBCATEGORIAS E DETERMINAÇÃO DE CONSUMO	Resolução AGR 305/2008 – CG 05/01/2009	Dispõe sobre a Tabela de Classificação de Subcategorias e Determinação de Consumo Estimado da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 200500029009151.
CONDIÇÕES GERAIS NA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução AGR 0091/2017 – CR 26/06/2014	Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Resolução Normativa 009/2014 - CR, conforme processo 201700029002216.
	Resolução AGR 009/2014 – CR 20/02/2014	Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme processo 201300029003800.
	Resolução AGR 106/2017 – CR 24/11/2017	Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução Normativa 009/2014 – CR, conforme processo 201700029004529.
	Resolução AGR 144/2018 - 21/11/2018	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa 009/2014 – CR, conforme processo 201800029005892.
	Resolução AGR 014/2014 – CR 26/06/2014	Dispõe sobre prazos para a aplicação de alguns dispositivos da Resolução Normativa 9/2014 - CR, conforme processo 201400029003948.
	Resolução AGR 027/2015 - CR 17/03/2015	Dispõe sobre prazo para a aplicação de dispositivo da Resolução Normativa 09/2014 - CR, conforme processo 201500029000866.
	Resolução AGR 080/2016 – CR 04/11/2016	Dispõe sobre alterações de dispositivos da Resolução 251/2008 - CG e da Resolução Normativa 009/2014 - CR, conforme processo 201500029005715.
	Resolução AGR 196/2022 – CR 13/09/2022	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa 0009/2014 - CR, conforme processo 202100052000505.
	Resolução AGR 195/2022 – CR 31/08/2022	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução 068/2009 – CR e da Resolução Normativa 0009/2014 - CR, conforme

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		processo 202100052000422.
PRAZOS PARA DEFESA E RECURSO	Resolução AGR 006/2013 – CR 23/10/2013	Dispõe sobre a padronização dos prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos e dá outras providências, conforme processo 201300029009424.
SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução AGR 087/2017 – CR 19/04/2017	Dispõe sobre o procedimento de suspensão do serviço de esgotamento sanitário por iniciativa do Prestador de Serviço, em decorrência de inadimplemento do usuário, conforme processo 201500029000870.
POLÍTICA DE RELIGAÇÃO	Resolução AGR 088/2017 – CR 19/04/2017	Dispõe sobre a política de religação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme processo 201600029003995.
	Resolução AGR 184/2021 - CR 02/12/2021	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa 0088/2017 – CR e da Resolução Normativa 0009/2014 - CR, conforme processo 202000052000158.
DEVOLUÇÃO AUTOMÁTICA DE VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE	Resolução AGR 089/2017 – CR 19/04/2017	Dispõe sobre o procedimento de devolução automática de valores pagos em duplicidade pelos usuários de serviços de água e esgotamento sanitário, conforme processo 201600029005487.
NOVO PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	Resolução AGR 231/2022 - CR 08/12/2022	Dispõe sobre a análise técnica/operacional e aprovação do novo padrão de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 20220005200000074.
CONTRATO DE ADESÃO DOS SERVIÇOS	Resolução AGR 198/2022 – CR 06/12/2022	Dispõe sobre o Contrato de Adesão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 202100052000283.
PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	Resolução Normativa 013/2022 – GCR – AR 16/09/2022	Aprova o novo padrão de ligação de água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S/A.
PLANO DE ATENDIMENTO E OPERAÇÕES EM SITUAÇÕES CRÍTICAS	Resolução Normativa 010/2022 – GCR – AR 04/07/2022	Homologa o plano de Atendimento e Operações em Situações Críticas da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S/A.
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PARTICULARES E DO PODER PÚBLICO	Resolução Normativa 009/2022 – GCR – AR 01/07/2022	Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e do Poder Público, referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário da prestadora dos serviços públicos de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		Saneamento de Goiás S/A (Saneago).
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	Resolução Normativa 007/2022 – GCR – AR 30/03/2022	Aprova a Declaração de Capacidade Econômico-financeira da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S/A, nos termos da Lei Federal 14.026/2020 e do Decreto Federal 10.710/2021.
TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL	Resolução Normativa 006/2022 – GCR – AR 21/02/2022	Altera os critérios de elegibilidade de usuários para ingressarem na Tarifa Residencial Social, prevista nos artigos 50 e 51 da Resolução Normativa 002/2019 - CGR.
PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	Resolução Normativa 004/2021 – GCR – AR 17/12/2021	Estabelece as regras gerais para a prestação e a utilização dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, devidamente identificados nesta Resolução, regulados pela Agência de Regulação de Goiânia (AR).
REGRAS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, REGULADOS PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA – AR	Resolução Normativa 001/2019 – CGR da AR 04/12/2019	Estabelece as regras gerais para a prestação e a utilização dos serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Goiânia, regulados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – AR, conforme processo 81424446.
ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 – GCR – AR	Resolução Normativa 008/2022 – GCR – AR 01/07/2022	Altera as disposições da Resolução Normativa 001/2019, do Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia – AR, que tratam dos formatos e meios de disponibilização da fatura ao usuário e dá outras providências.
ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 – GCR – AR	Resolução Normativa 011/2022 – GCR – AR 24/02/2023	Altera os artigos 101 e 103 da Resolução Normativa nº 001/2019 - CGR/AR e dá outras providências.
ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 – GCR – AR	Resolução Normativa 017/2023 – GCR – AR 24/02/2023	Altera as disposições da Resolução Normativa nº 001/2019, do Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia – AR que tratam especificamente da regra para o refaturamento por vazamento oculto de água.
MANUAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Resolução Normativa 016/2023 – GCR – AR 24/02/2023	Homologa o Manual de Aprovação de Projetos de Empreendimentos Imobiliários da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		sanitário no Município de Goiânia, Saneamento de Goiás S.A.
APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES ESTABELECIDAS PELA CÂMARA SETORIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR	Resolução Normativa 002/2019 - AMAE 13/11/2019	Dispõe sobre a necessidade de aplicação das resoluções estabelecidas pela Câmara Setorial de Saneamento Básico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) por tempo determinado.
PROIBIÇÃO DE COBRANÇA AO USUÁRIO DA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Rio Verde - GOIÁS	Resolução Normativa 03/2020 – AMAE 06/03/2020	Dispõe sobre a proibição de cobrança ao usuário, pela prestadora de serviços, da recuperação de pavimentação asfáltica no âmbito do Município de Rio Verde, Goiás.
REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE Rio Verde	Resolução Normativa 05/2020 – AMAE 27/08/2020	Regulamenta a obrigatoriedade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água para abastecimento no município de Rio Verde, Goiás, e dá outras diretrizes.
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PARTICULARES E DO PODER PÚBLICO	Resolução Normativa 22/2022 – AMAE 26/09/2022	Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e do Poder Público, referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário da prestadora dos serviços públicos de Saneamento de Goiás S/A (Saneago).
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Resolução Normativa 26/2022 – AMAE 09/12/2022	Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja regulação, fiscalização e/ou controle sejam responsabilidade da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE).
ALTERA A RESOLUÇÃO N° 02 DE 13 NOVEMBRO DE 2019 DA AMAE/Rio Verde	Resolução Normativa 07/2020 – AMAE 05/11/2020	Dispõe sobre a necessidade de aplicação das Resoluções estabelecidas pela Câmara Setorial de Saneamento Básico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) por tempo determinado.
REGULAMENTA AS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM Rio Verde	Resolução Normativa 08/2021 – AMAE 18/01/2021	Regulamenta as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Rio Verde, Goiás.
ESTABELECE SOBRE O PRAZO PARA INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 08	Resolução Normativa 09/2021 – AMAE 18/01/2021	Estabelece sobre o prazo para início da vigência da Resolução Normativa 08, de 18 de janeiro de 2021.
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EVENTUAIS OU PERIÓDICAS	Resolução Normativa 10/2021 – AMAE 23/04/2021	Dispõe sobre os procedimentos de prestação de informações eventuais e periódicas a serem fornecidas pelo prestador de serviços de abastecimento de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		água e esgotamento sanitário, para a regulação técnica.
TARIFA SOCIAL	Resolução Normativa 11/2021 – AMAE 23/04/2021	Regulamenta os critérios para a inclusão de usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Tarifa Social, no município de Rio Verde-GO.
SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução Normativa 12/2021 – AMAE 07/10/2021	Dispõe sobre o procedimento de suspensão do serviço de esgotamento sanitário por iniciativa do prestador de serviços.
POLÍTICA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	Resolução Normativa 13/2021 – AMAE 07/10/2021	Dispõe sobre a política de religação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO AUTOMÁTICA DE VALORES	Resolução Normativa 14/2021 – AMAE 07/10/2021	Dispõe sobre o procedimento de devolução automática de valores pagos em duplicidade pelos usuários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
ALTERA RESOLUÇÃO Nº 08/21/FATURA DIGITAL	Resolução Normativa 15/2021 – AMAE 17/12/2021	Altera a Resolução Normativa 08, de 18 de janeiro de 2021, da AMAE/Rio Verde.
ALTERA RESOLUÇÃO Nº 02/19	Resolução Normativa 16/2021 – AMAE 12/01/2022	Altera a Resolução 02, de 13 de novembro de 2019, da AMAE/Rio Verde.
APROVA POLÍTICA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PÚBLICOS E PARTICULARES	Resolução Normativa 022/2022 – AMAE 26/09/2022	Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e do Poder Público, referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário da prestadora dos serviços públicos de Saneamento de Goiás S/A (Saneago).
CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO	Resolução Normativa 021/2022 – AMAE 15/09/2022	Estabelece as listas de checagem (Checklist) que serão utilizadas em fiscalização direta e programada realizada nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE).
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08/2021	Resolução Normativa 025/2022 – AMAE 06/10/2023	Altera a Resolução Normativa 08, de 18 de janeiro de 2021, que estabelece as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
REGULAMENTA O ART. 18-A DA LEI 11.445/2007.	Resolução Normativa 36/2023 – AMAE 08/07/2024	Dispõe sobre as regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em infraestrutura de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		AMAE, nos termos do parágrafo único do artigo 18-A da Lei Federal 11.445/2007.
UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução Normativa 50/2025 – AMAE 26/08/2025	Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, nos municípios regulados por agências reguladoras no Estado de Goiás.

Aplicação de penalidades pelas Agências Reguladoras

A Resolução Normativa 025/2015 da AGR regulamenta os procedimentos para a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários.

A Resolução Normativa 25/2015 dispõe que o infrator está sujeito às sanções de advertência e multa (art. 5º). A penalidade de advertência a ser imposta por escrito e sem prejuízo da multa cabível poderá ser aplicada em casos de desobediência ou descumprimento de disposições legais e regulamentares (art. 7º). A penalidade de multa deverá ser tipificada e classificada por sua gravidade, bem como estabelecida nas seguintes faixas de valores: (i) sanção leve: multa de R\$ 3.066,00 a R\$ R\$ 30.660,00 (ii) sanção média: multa de R\$ 30.660,00 a R\$ 61.320,00; (iii) sanção alta: multa de R\$ 61.320,00 a R\$ 122.640,00; (iv) sanção altíssima: multa de R\$ 122.640,00 a R\$ 236.775,91 (Art. 3º da Resolução Normativa nº 210/2023 – CR e Art. 16, §7º, Inciso I da Lei nº 23.988/2025).

Na aplicação das multas, deverá ser observada para apuração de seu valor (i) a gravidade da infração, (ii) os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, (iii) a vantagem auferida pelo infrator, (iv) as circunstâncias agravantes, (v) os antecedentes do infrator, e (vi) a ocorrência de reincidência específica nos últimos 12 meses a contar da notificação da decisão transitada em julgado (art. 9º).

Deverá ser formalizado processo administrativo para a aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam as normas legais, regulamentares ou às disposições das resoluções do ente regulador. Em qualquer caso, a Companhia deverá ser cientificada para praticar os atos necessários, como apresentação de defesa.

Cabe ressaltar que, até a presente data, a Companhia não tem conhecimento de processos administrativos perante a AGR para aplicação de penalidade que tenham valor igual ou superior a 5% do seu patrimônio líquido de 31/12/2022 até 31/12/2025, ou que possam vir a impactar significativamente a Companhia e/ou sua imagem em razão da matéria discutida.

A Resolução Normativa 01/2019 – CGR, no art. 191 prevê as penalidades que estão sujeitas o prestador de serviços, sendo elas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Intervenção Administrativa; e
- IV) Caducidade ou rescisão Contratual.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A penalidade de advertência poderá ser imposta pela Agência de Regulação de Goiânia (AR), desde que não exista sanção anterior, de mesma natureza, nos últimos 24 meses.

No que tange à penalidade de multa para fixação dos valores das multas, serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes. A pena-base será calculada aplicando-se os valores correspondentes ao grupo da infração da seguinte forma:

- I – Infração de natureza leve, multa de R\$ 24.000,00 por infração;
- II – Infração de natureza moderada, multa de R\$ 48.000,00 por infração;
- III – Infração de natureza grave, multa de R\$ 96.000,00 por infração; e
- IV – Infração de natureza gravíssima, multa de R\$ 192.000,00 por infração.

A penalidade de intervenção administrativa poderá ser proposta pela Agência de Regulação de Goiânia (AR) ao poder concedente, em casos de:

I - Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas nas resoluções do Conselho de Gestão e Regulação (CGR) da Agência de Regulação de Goiânia (AR), no Contrato de Concessão/Programa e demais normas reguladoras do setor;

II - Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de gestão que coloque em risco a continuidade dos serviços;

III - Verificação de reiteradas infrações às normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sem a devida regularização;

IV - Pedido de recuperação judicial.

A penalidade de Caducidade ou Rescisão Contratual poderá ser proposta pela Agência de Regulação de Goiânia (AR) ao poder concedente, quando o prestador de serviços:

I - Tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, prestar os serviços de forma inadequada ou ineficiente;

II - Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III - Perder a condição econômica, técnica ou operacional da manutenção da adequada prestação do serviço concedido;

IV - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

V - Se recusar a cumprir a notificação da Agência de Regulação de Goiânia (AR) que busque regularizar a prestação do serviço; e

VI - For condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Vale ressaltar que não houve aplicação de penalidades por parte da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia (AR) a esta Companhia.

A Resolução Normativa 26/2022 – Agência de Regulação de Serviços (AMAE), dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja regulação, fiscalização e/ou controle sejam

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

responsabilidade da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE). Dispõe no art. 40 as espécies de penalidades, sendo elas:

- I – Multa;
- II – Caducidade;
- III – Declaração de inidoneidade.

Não há na Resolução em comento a previsão de penalidade de advertência.

Os valores das multas poderão variar entre um quantum mínimo e máximo a ser calculado conforme o peso das circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme previsão do art. 51:

Art. 51 O valor mínimo de multa por uma infração é de R\$ 10.000,00 e o máximo é de R\$ 360.000,00, neles já computados os fatores redutores ou agravantes possíveis.

§ 1º Os valores indicados no caput deste artigo serão atualizados monetariamente, a cada 12 meses, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC/IBGE), acumulado no período, por meio de ato da Presidência da AMAE e divulgado no sítio eletrônico da Agência.

§ 2º No mesmo Auto de Infração pode conter mais de uma infração, caso em que, cada multa sancionatória aplicada deve respeitar os valores mínimo e máximo, por infração.

§ 3º Os valores das multas serão definidos por meio da metodologia descrita no Capítulo X – Critérios para Fixação do Valor das Multas

Obs.: Segue abaixo o valor atualizados para 2025 previstos no § 1º do Art. 51:

VALORES DAS MULTAS DO ART. 41-B DA L.C. 130/2018		
DESCRIÇÃO	2024	2025
Valor Mínimo	R\$ 10.680,07	R\$ 11.233,34
Valor Máximo	R\$ 384.482,52	R\$ 404.400,37
*Aplicável a partir da publicação desta instrução normativa, no sítio eletrônico, conforme § 1º do art.41-B, da L.C 130/2028		

A Resolução da AMAE ainda prevê o instituto do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser firmado desde que cesse a atividade objeto da apuração e se comprometa a corrigir a irregularidade, conforme descrito abaixo:

Art. 63 O processo administrativo sancionatório, a título excepcional, poderá ser suspenso, se após a etapa do inc. II do art. 7º (notificação com TN e Relatório) e antes da etapa do inc. V do art. 7º (da lavratura do AI), o prestador de serviços celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), perante a Presidência da AMAE, obrigando-se a: I – cessar a prática de atividades ou atos objetos da apuração; e II – corrigir as irregularidades, inclusive, indenizando os prejuízos delas decorrentes.

A Resolução Normativa 01/2023 da Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM) que dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prevê as seguintes penalidades no artigo 33:

- I – Advertência;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

II – Multa;

III – Embargo de obra ou serviço;

IV – Intervenção Administrativa; e

V – Declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

As penalidades serão aplicadas sobre o valor do faturamento anual do prestador de serviços, partindo de uma pena-base e aplicando as agravantes que somarão 1/6 da pena-base e atenuantes subtraindo 1/6 da pena-base, conforme art. 49:

Art. 49. A pena-base será calculada aplicando-se alíquota correspondente à gravidade da infração, conforme incisos deste artigo, ao valor do faturamento anual do prestador de serviços:

I – 0,2% do faturamento anual, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

II – 0,3% do faturamento anual, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

III – 0,4% do faturamento anual, se a infração for de natureza grave, correspondente ao grupo 3;

IV – 0,5% do faturamento, se a infração for de natureza gravíssima, correspondente ao Grupo 4.

Na Normativa da ARM ainda consta previsão de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em alternativa à imposição de penalidade, devendo o prestador de serviços realizar o requerimento.

Regulamentação relativa à privacidade e proteção de dados

As leis sobre privacidade e proteção de dados têm evoluído nos últimos anos, de modo a estabelecer regras mais objetivas sobre como os dados pessoais (informações relacionadas a indivíduos) podem ser utilizados pelas organizações.

Os direitos à intimidade e à vida privada são genericamente assegurados pela Constituição Federal Brasileira (1988) e pelo Código Civil (2002), mas, na ausência de regras mais específicas sobre o tema, a legitimidade das práticas envolvendo o uso de dados pessoais foi, historicamente, avaliada de forma casuística pelo judiciário. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), na década de 90, procurou trazer contornos mais objetivos para a abertura de bancos de dados de consumidores e cadastro de maus pagadores. Com a evolução da tecnologia de processamento de dados, a Lei do Cadastro Positivo (Lei 12.414/11), aprovada em 2011, também teve como objetivo estabelecer regras específicas para a criação de bancos de dados de bons pagadores. A Lei do Cadastro Positivo foi recentemente alterada, em abril de 2019, para determinar a adesão automática de indivíduos aos bancos de dados do sistema do Cadastro Positivo, com opção de solicitar sua exclusão. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), aprovado em 2014, também teve como objetivo regular o uso e tratamento de dados coletados por meio da internet. Assim, até agosto de 2018, quando foi aprovada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD), as práticas relacionadas ao uso de dados pessoais eram reguladas por algumas normas esparsas e setoriais apenas.

A LGPD, que entrou em vigor em agosto de 2020, trouxe um sistema de regras novo com relação ao tratamento de dados pessoais, mais completo e de aplicação transversal, afetando todos os setores da economia, incluindo as empresas que tratam um maior volume de dados pessoais. Referida lei tem como objetivo criar um ambiente de maior controle dos indivíduos sobre os seus dados e de maiores responsabilidades para as organizações que tratam tais informações, trazendo novas obrigações a serem observadas.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A LGPD tem uma ampla gama de aplicações e se estende a pessoas físicas e entidades públicas e privadas, independentemente do país onde estão sediadas ou onde os dados são hospedados, desde que (i) o processamento de dados ocorra no Brasil; (ii) a atividade de processamento de dados destine-se a oferecer ou fornecer bens ou serviços ou a processar dados de indivíduos localizados no Brasil; ou (iii) os titulares dos dados estejam localizados no Brasil no momento em que seus dados pessoais são coletados. A LGPD será aplicada independentemente da indústria ou negócio ao lidar com dados pessoais e não está restrito às atividades de processamento de dados realizadas através de mídia digital e/ou na internet.

Além disso, a Lei 13.853/2019 criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou ANPD, que terá poderes e responsabilidades análogas às autoridades europeias de proteção de dados, exercendo um triplo papel de (i) investigação, compreendendo o poder de emitir normas e procedimentos, deliberar sobre a interpretação da LGPD e solicitar informações de controladores e processadores; (ii) execução, nos casos de descumprimento da lei, por meio de processo administrativo; e (iii) educação, com a responsabilidade de disseminar informações e fomentar o conhecimento da LGPD e medidas de segurança, promovendo padrões de serviços e produtos que facilitem o controle de dados e elaborando estudos sobre práticas nacionais e internacionais para a proteção de dados pessoais e privacidade, entre outros. A ANPD tem assegurada sua independência técnica, embora esteja subordinada à Presidência da República.

1.6 (b) - principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pela Companhia

Os principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias de natureza ambiental e social pela Companhia estão associados, em grande medida, à necessidade de adequação de estruturas implantadas em períodos anteriores a marcos regulatórios mais recentes, especialmente diante da evolução contínua dos requisitos técnicos e legais aplicáveis ao setor de saneamento.

Nesse contexto, destacam-se os desafios relacionados à implantação de Unidades de Tratamento de Resíduos (UTRs) em Estações de Tratamento de Água (ETAs), bem como à adequação operacional e ambiental das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) para atendimento à legislação vigente aplicável à destinação de lodos em uso agrícola, em conformidade com os normativos ambientais específicos. Trata-se de agenda técnica relevante em âmbito nacional, que demanda investimentos graduais em infraestrutura, regularização e monitoramento operacional.

No estado de Goiás, também se observa dificuldade regional relacionada à disponibilidade de aterros sanitários devidamente licenciados e aptos ao recebimento de resíduos provenientes do tratamento de água e esgoto. No caso dos resíduos gerados nas ETAs, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Goiás (PERS-GO) prevê a possibilidade de utilização do lodo como material de cobertura em aterros sanitários, porém ainda não há, em diversas regiões, unidades licenciadas e operacionalmente aptas para esse recebimento. Situação semelhante se verifica em relação aos resíduos oriundos do tratamento preliminar das ETEs e aos resíduos decorrentes das atividades de manutenção de redes operadas pela Companhia.

Ressalta-se que, apesar das recentes alterações nas normas estaduais relacionadas ao licenciamento ambiental e à outorga de uso de recursos hídricos, a Companhia mantém atuação permanente e participativa nos fóruns técnicos e deliberativos relacionados à regulação ambiental. Destaca-se, ainda, que a morosidade dos órgãos ambientais, associada tanto à estrutura dos sistemas de análise quanto à limitação de recursos humanos disponíveis, permanece como fator que impacta

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

diretamente os prazos de emissão de licenças e outorgas, ainda que sejam observados avanços graduais nesse processo.

No campo social, as principais obrigações regulatórias vinculam-se às ações socioambientais exigidas em empreendimentos financiados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Orçamento Geral da União (OGU), especialmente em projetos de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essas atividades são obrigatórias e seguem as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades.

1.6 (c) - dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

No Brasil, a titularidade de marcas pode ser adquirida somente por meio do registro concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal responsável pelo registro de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual. Após o registro, o titular da marca passa a deter o direito exclusivo de uso no Brasil por um período de dez anos, que poderá ser sucessivamente prorrogado por períodos iguais.

Durante o processo de registro, o depositante possui apenas uma expectativa de direito de propriedade das marcas depositadas aplicadas para a identificação de seus produtos ou serviços. Essa expectativa pode vir a não se concretizar em direito nas hipóteses de: (i) falta de pagamento das taxas de retribuições cabíveis dentro dos prazos legais; (ii) indeferimento pelo órgão responsável pelo registro; e (iii) não contestação ou não cumprimento de exigência formulada pelo órgão responsável pelo registro.

A Companhia não depende de patentes, marcas, franquias ou contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento de suas atividades. É titular de diversas marcas registradas no Brasil junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), incluindo Saneago, Saneóleo, Olho no Óleo – Programa de Coleta de Óleo da Saneago, Banja e Sato.

Na execução de suas operações, a Companhia possui contratos de programa e/ou concessões e de prestação direta em sua atuação nos municípios e, bem como, se submete a obtenção e manutenção de outorgas e de licenças ambientais aplicáveis.

1.6 (d) - contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

(ii) em favor de partidos políticos

(iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Saneago não faz contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, em favor de partidos políticos ou para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos. Conforme disposto em sua Política de Patrocínio, no item 4.3 não são passíveis de patrocínio os projetos:

a) Em desconformidade com o Código de Conduta da Saneago;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- b) Que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo;
- c) Que possuam caráter político-partidário ou religiosos (exceto festas tradicionais, atos ecumênicos ou iniciativas humanitárias);
- d) Que promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- e) De natureza discriminatória e sectária;
- f) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) Que estimulem maus tratos a animais, ainda que não proibidos por lei;
- h) Que estimulem o consumo de entorpecentes;
- i) Que incentivem qualquer forma de violência;
- j) Que sejam executados em sua totalidade fora do estado de Goiás, à exceção de eventos relacionados especificamente ao setor de saneamento;
- k) Voltados exclusivamente ao pagamento de diárias, hospedagem, transporte, passagens, alimentação, transporte particular, combustível ou compra de equipamento e locação de espaços.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7 - Em relação aos países dos quais a Companhia obtém receitas relevantes, identificar:

a) Receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor:

A Companhia não obtém receitas relevantes em outros países que não o Brasil.

b) Receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor:

A Companhia não obtém receitas relevantes em outros países, uma vez que a Saneago atua exclusivamente no Brasil, com operações concentradas no estado de Goiás.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8 - Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios da Companhia

Não aplicável, uma vez que a atuação da Companhia está restrita ao território nacional.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9 - Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

(a) - se a Companhia divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

A Companhia divulga anualmente, desde 2017, o Relatório de Sustentabilidade, que inclui informações sobre questões ambientais, sociais e de governança (ASG).

Além disso, o Relatório de Administração, que acompanha as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, contém seção dedicada à divulgação de informações relacionadas ao tema.

(b) - a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

A Companhia elabora seu Relatório de Sustentabilidade com base nas diretrizes da *Global Reporting Initiative* (GRI), considerando, adicionalmente, indicadores e referências do *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB).

(c) - se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

Atualmente, o Relatório de Sustentabilidade da Companhia não é auditado ou revisado por entidade independente.

A Companhia avalia a eventual implementação de processo de auditoria ou verificação independente para seus relatórios de sustentabilidade em exercícios futuros.

(d) - a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

O Relatório de Sustentabilidade da Companhia encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (ri.saneago.com.br/relatório-de-sustentabilidade), bem como nos sistemas da CVM.

(e) - se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para a Companhia

Sim. O Relatório de Sustentabilidade da Companhia contempla a divulgação de matriz de materialidade, elaborada a partir de processo estruturado de identificação e priorização de temas relevantes para a Companhia e para seus públicos de relacionamento.

O estudo de materialidade considera, entre outros elementos, análise de documentos internos, referências setoriais e de mercado, bem como a consulta a partes interessadas, com o objetivo de identificar os temas com maior potencial de impactar a atuação da Companhia e influenciar a tomada de decisão de seus *stakeholders*.

Os temas materiais identificados são divulgados no Relatório de Sustentabilidade e orientam a definição de indicadores e iniciativas relacionadas à gestão ambiental, social e de governança (ASG), sendo eles:

Figura 1 – Temas materiais

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)



Fonte: Relatório de Sustentabilidade 2024/2025, disponível em ri.saneago.com.br/relatorio-de-sustentabilidade.

Adicionalmente, a Companhia acompanha indicadores relacionados a aspectos ambientais, sociais e de governança em seu planejamento estratégico e em seus instrumentos de gestão, os quais permitem o monitoramento do desempenho institucional sob a perspectiva da sustentabilidade, bem como a avaliação de sua contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Entre os principais indicadores acompanhados pela Companhia, destacam-se aqueles apresentados a seguir:

Figura 2 – Indicadores Estratégicos e ODS relacionados

KPI	Metas 2026	Metas 2030	ODS Relacionados
Atendimento de água (%)	95,07	97,23	ODS 6 e 10
Atendimento de esgoto (%)	64,58	82,12	ODS 6 e 10
Índice de recuperação de bacias (ha)	470	550	ODS 3 e 6
Grau de confiança do poder concedente (%)	82	86	ODS 16
Cumprimento das condicionantes (%)	100	100	ODS 16
Índice de qualidade do esgoto tratado (%)	95,75	95,75	ODS 3 e 6
Índice de qualidade da água (%)	95,00	95,00	ODS 3 e 6
Índice de perdas na distribuição (%)	23,50	22,00	ODS 3 e 6
Alcance de ações socioambientais (%)	20,40	22,80	ODS 4
Índice de capacitação (%)	70	70	ODS 4
Prêmios de governança	Ouro	100%	ODS 16

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

		Diamante	

Fonte: Plano Estratégico Institucional 2026-2030, disponível em saneago.com.br/lai/#/plano-estrategico-institucional, com correlação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

(f) - se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio da Companhia

A Companhia considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em seu planejamento estratégico e em iniciativas relacionadas a temas ambientais, sociais e de governança (ASG).

O Plano Estratégico Institucional 2026-2030 incorpora referências aos ODS 1 (Erradicação da Pobreza), 3 (Saúde e Bem-Estar), 4 (Educação de Qualidade), 6 (Água Potável e Saneamento), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), considerados os mais diretamente relacionados às atividades da Companhia.

O Relatório de Sustentabilidade também apresenta indicadores e iniciativas que contribuem para esses objetivos.

Adicionalmente, a Companhia é signatária do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e participa do Movimento +Água, iniciativa voltada à promoção de ações relacionadas à gestão sustentável dos recursos hídricos e ao avanço do ODS 6 (Água Potável e Saneamento).

(g) - se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Atualmente, o Relatório de Sustentabilidade da Companhia não considera, de forma estruturada, as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou de outras entidades reconhecidas relacionadas à divulgação de informações sobre questões climáticas.

A Companhia acompanha a evolução das práticas e dos referenciais internacionais de divulgação de informações de sustentabilidade e mudanças climáticas, incluindo os padrões emitidos pelo International Sustainability Standards Board (ISSB).

Nesse contexto, encontra-se avaliando os impactos e requisitos decorrentes das normas brasileiras de reporte de sustentabilidade (CBPS 01 e CBPS 02) e da Resolução CVM 193/2023.

1.9 (h) - se a Companhia realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

A Companhia elabora inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE) desde 2020, com periodicidade anual. Até o momento, foram concluídos os inventários referentes aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

A estimativa das emissões decorrentes de suas atividades é realizada com base em metodologias reconhecidas internacionalmente, incluindo aquelas estabelecidas pelo Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) e pelo Programa Brasileiro GHG Protocol.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

O inventário contempla emissões classificadas nos Escopos 1, 2 e 3, de acordo com as diretrizes do GHG Protocol, abrangendo fontes diretas e indiretas relacionadas às operações da Companhia.

Os indicadores relacionados às emissões de GEE e sua evolução anual são divulgados no Dashboard de Sustentabilidade, disponível na página de Relações com Investidores da Companhia: ri.saneago.com.br/dashboard.

A Companhia acompanha a evolução das práticas de mensuração e divulgação de emissões de GEE, avaliando continuamente oportunidades de aprimoramento de seus processos de reporte.

1.9 (i) - Explicação da Companhia sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) i - a não divulgação de informações ASG

Não aplicável, uma vez que a Companhia divulga informações ASG.

(i) ii - a não adoção de matriz de materialidade

Não aplicável, uma vez que a Companhia adota matriz de materialidade.

(i) iii - a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Não aplicável, uma vez que a Companhia acompanha indicadores-chave de desempenho relacionados a aspectos ASG.

(i) iv - a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Até o momento, as informações ASG divulgadas pela Companhia não são objeto de auditoria ou revisão independente. A Companhia encontra-se em processo de evolução e aprimoramento de suas práticas de reporte de sustentabilidade e, nesse contexto, tem priorizado a estruturação de seus processos internos de coleta, consolidação e governança dos dados ASG.

A Companhia reconhece a importância da verificação independente para o fortalecimento da transparência e da confiabilidade das informações divulgadas aos investidores e demais partes interessadas. Nesse sentido, avalia a implementação futura de processos de auditoria ou revisão independente sobre suas informações ASG, à medida que suas práticas de reporte e os controles internos relacionados ao tema continuem a amadurecer.

(i) v - a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Item parcialmente não aplicável. A Companhia considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas informações ASG divulgadas em seu Relatório de Sustentabilidade. Contudo, as recomendações relacionadas às questões climáticas emanadas pela TCFD ou por outras entidades reconhecidas ainda não são adotadas de forma estruturada nas divulgações ASG da Companhia.

A Companhia acompanha a evolução das práticas e requisitos regulatórios aplicáveis ao reporte de sustentabilidade e encontra-se em processo de avaliação e aprimoramento de suas práticas de divulgação relacionadas a riscos e oportunidades climáticos, considerando, inclusive, os requisitos decorrentes das normas brasileiras de reporte de sustentabilidade (CBPS 01 e CBPS 02) e da Resolução CVM 193/2023.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Nesse contexto, a Companhia vem conduzindo iniciativas internas voltadas ao aprimoramento da governança e da estrutura de reporte de informações de sustentabilidade, com vistas ao alinhamento progressivo às melhores práticas e às exigências regulatórias aplicáveis.

(i) vi - a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Não aplicável, uma vez que a Companhia realiza inventários de emissões de gases de efeito estufa de acordo com as diretrizes do Programa Brasileiro GHG Protocol.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10 (a) - interesse público que justificou sua criação

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) foi constituída em 13 de setembro de 1967, por meio da Lei Estadual 6.680, sob a forma de sociedade de economia mista, com a finalidade de prestar serviços públicos de saneamento básico no estado de Goiás, mediante concessão, contratos de programa ou outros instrumentos de cooperação e gestão associada previstos na legislação aplicável.

Nos termos de sua lei de criação e de seu estatuto social, compete à Companhia elaborar estudos, projetos, pesquisas e prestar serviços de consultoria, bem como realizar obras, operar e explorar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, podendo abranger, nos termos da legislação aplicável e de instrumentos contratuais específicos, atividades relacionadas à destinação final de efluentes, de resíduos sólidos domésticos e industriais e de seus subprodutos, à limpeza urbana, à drenagem e ao manejo de águas pluviais urbanas, bem como à proteção dos recursos hídricos e à preservação do meio ambiente.

A criação da Companhia fundamenta-se no interesse público de estruturar e assegurar a prestação adequada, regular e contínua dos serviços de saneamento básico, considerados essenciais à saúde pública, à proteção ambiental e à melhoria das condições de vida da população.

A atuação da Companhia ocorre em cooperação com os entes federativos competentes, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), bem como com as demais normas aplicáveis ao setor.

No desempenho de suas atividades, a Companhia busca observar parâmetros como a promoção da qualidade de vida, a universalização progressiva do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o atendimento às especificidades dos municípios atendidos, a sustentabilidade econômico-financeira, a gestão eficiente e transparente e a segurança e regularidade dos serviços prestados.

1.10 (b) - atuação da Companhia em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização

A Companhia presta serviços de saneamento básico em 223 municípios do estado de Goiás, atendendo parcela significativa da população goiana por meio de sistemas integrados de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário constitui objetivo central das políticas públicas brasileiras de saneamento básico, em razão de seus impactos diretos sobre a saúde pública, a proteção ambiental e a qualidade de vida da população. Nesse contexto, a Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, que instituiu o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabeleceu metas nacionais de universalização que preveem o atendimento de 99% da população com serviços de abastecimento de água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 2033.

A atuação da Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) insere-se nesse contexto de implementação de políticas públicas de saneamento básico, tendo como finalidade a ampliação da cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. A Companhia desenvolve e executa projetos de implantação, ampliação e modernização dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como realiza investimentos contínuos em infraestrutura, operação e manutenção desses sistemas, com vistas ao atendimento das metas de universalização estabelecidas na legislação setorial e nos instrumentos contratuais firmados com os titulares dos serviços.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

• os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais atendem critérios adotados pela Companhia para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra “a”

Em consonância com o interesse público que fundamenta a criação da Companhia – relacionado à prestação adequada, regular e contínua dos serviços de saneamento básico, à promoção da saúde pública, à proteção ambiental e à melhoria das condições de vida da população – a Saneago participa e executa programas voltados à ampliação e à qualificação da infraestrutura de saneamento nos municípios em que atua.

Destaca-se, nesse contexto, a participação da Companhia no Programa Saneamento para Todos, iniciativa do Governo Federal destinada a apoiar investimentos em saneamento básico por meio de operações de financiamento voltadas à implantação e ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as condições estabelecidas pelas instituições financeiras operadoras do programa. A participação da Companhia nesse programa viabiliza a realização de investimentos relevantes na expansão da infraestrutura de saneamento, contribuindo para a continuidade dos investimentos necessários ao cumprimento das metas de universalização.

A Companhia adota, também, mecanismos destinados a ampliar o acesso da população aos serviços prestados, especialmente no caso de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços essenciais e para a melhoria das condições de saúde pública e qualidade de vida da população atendida. Nesse sentido, destaca-se a Tarifa Residencial Social, integrante da estrutura tarifária da Companhia. Essa modalidade prevê a concessão de desconto de até 50% na tarifa de água para consumo mensal de até 20 m³, sendo o benefício destinado a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que atendam aos critérios de renda e demais condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

Paralelamente às iniciativas voltadas à expansão da infraestrutura de saneamento e à promoção da inclusão social, a Companhia desenvolve programas e projetos destinados à proteção dos recursos hídricos e à promoção da sustentabilidade ambiental como elemento essencial para a segurança hídrica e para a continuidade da prestação dos serviços de saneamento.

Nesse sentido, a Companhia desenvolve projetos voltados à conservação e recuperação de áreas de preservação permanente e de bacias hidrográficas estratégicas para o abastecimento público, por meio de iniciativas coordenadas pela área responsável pelo apoio à conservação de mananciais. Essas ações são realizadas em parceria com municípios atendidos, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e produtores rurais, com o objetivo de promover a recuperação de nascentes, a recomposição de matas ciliares, a conservação do solo e o uso sustentável dos recursos naturais.

Entre as iniciativas desenvolvidas nesse âmbito, destacam-se programas e projetos voltados à recomposição florística de áreas degradadas, ao cercamento e ao plantio de mudas nativas do Cerrado em áreas de nascentes e margens de cursos d'água, bem como à implementação de práticas de conservação de solo e água em propriedades rurais inseridas em bacias de abastecimento público.

Nesse contexto, a Companhia participa de iniciativas como o Programa Virada Ambiental, voltado ao plantio de mudas nativas do Cerrado e à recuperação de áreas de preservação permanente; o Programa Agroflorestal para Segurança Hídrica e Alimentar (PASHA), que promove a implantação de sistemas agroflorestais e soluções sustentáveis de saneamento rural em áreas estratégicas para a segurança hídrica; bem como projetos desenvolvidos em parceria com instituições de pesquisa, órgãos

1.10 Informações de sociedade de economia mista

governamentais e organizações da sociedade civil, incluindo parcerias institucionais voltadas à conservação de mananciais e à recuperação de áreas degradadas.

Essas iniciativas integram a estratégia institucional de proteção dos recursos hídricos utilizados para abastecimento público, contribuindo para a sustentabilidade ambiental da prestação dos serviços de saneamento e para a resiliência hídrica dos municípios atendidos.

• **quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições**

As estratégias de atuação da Companhia no atendimento às políticas públicas de saneamento básico são definidas no âmbito de seu processo de planejamento estratégico institucional, conduzido de forma colaborativa pela alta administração. Nas revisões mais recentes desse processo, foram adotadas como referências as metas de universalização dos serviços estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei 14.026/2020.

Em 11 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia autorizou, em sua 569ª Reunião, a revisão da Estratégia de Longo Prazo e do Plano de Negócios para o período de 2026 a 2030. O planejamento estratégico contempla iniciativas voltadas à ampliação e modernização da infraestrutura de saneamento, à expansão dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES), à melhoria da eficiência operacional e ao avanço das metas de universalização dos serviços, em consonância com a legislação setorial e com os compromissos assumidos pela Companhia junto aos municípios atendidos.

Os investimentos realizados pela Companhia para a execução dessas políticas públicas são financiados por diferentes fontes de recursos, incluindo geração própria de caixa, operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras públicas e privadas e recursos oriundos de programas e instrumentos de financiamento vinculados a políticas públicas de saneamento. Adicionalmente, determinadas iniciativas socioambientais são apoiadas por recursos provenientes do Fundo Socioambiental, destinados à implementação de iniciativas voltadas à conservação ambiental, ao uso sustentável da água e à proteção dos ecossistemas associados aos sistemas de abastecimento, observadas as condições e diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e nos contratos firmados.

• **estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro da Companhia ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas**

As iniciativas relacionadas à execução dessas políticas públicas integram o próprio objeto social da Companhia e sua estratégia de atuação no setor de saneamento básico. Em razão disso, não é realizada mensuração individualizada dos impactos financeiros decorrentes de cada política pública mencionada, uma vez que tais iniciativas são executadas de forma integrada ao planejamento de investimentos e à operação regular dos serviços de saneamento.

Adicionalmente, em conformidade com as disposições da Lei 14.026/2020, a Companhia realizou estudos de comprovação de sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação setorial. Inicialmente, essa comprovação foi realizada em 2021, nos termos do Decreto 10.710/2021. Posteriormente, com a edição do Decreto 11.598/2023, que ampliou o escopo da análise, a Companhia elaborou novo estudo de capacidade econômico-financeira em 2023, considerando sua atuação em 223 municípios.

O referido estudo observou as diretrizes do processo de regionalização dos serviços de saneamento básico no estado de Goiás, estruturado por meio de microrregiões, bem como a necessidade

1.10 Informações de sociedade de economia mista

de alinhamento dos prazos dos contratos vigentes da Companhia e das situações de prestação direta de serviços nos municípios atendidos.

A análise concluiu pela capacidade econômico-financeira da Companhia para o cumprimento das metas estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento, tendo o estudo sido aprovado pelas agências reguladoras competentes do estado de Goiás em 26 de março de 2024, por meio da Resolução Conjunta 1/2024/AGR/GESB-06090 – AGR/AR/ARM/AMAE.

1.10 (c) processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Seguindo os comandos do Marco Regulatório de Saneamento representado pela Lei 11.445/2007 e atualizado pela Lei Federal 14.026/2020, os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços na forma de tarifas ou preços públicos.

Para assegurar a modicidade tarifária com base no equilíbrio econômico e financeiro, a lei supracitada determina que a entidade reguladora define as tarifas mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. Dessa forma, as tarifas da Companhia são determinadas de acordo com os Contratos de Concessão, regulamentação e decisões dos reguladores, que possuem discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias.

Com a finalidade de alinhamento às políticas públicas, cabe destacar que as tarifas são definidas sob o contexto da necessidade de cobrança pela prestação do serviço público pela Saneago e do outro lado, da obrigação desta de garantir acesso ao serviço à coletividade como um todo, de forma isonômica e contínua, mediante a cobrança de tarifa módica, de modo a assegurar ao indivíduo o direito de acesso ao serviço público.

No atual contexto de desequilíbrio social, são estabelecidos determinados mecanismos da estrutura tarifária que buscam a universalização dos serviços de saneamento. Destaca-se, entre eles, o subsídio cruzado, por meio do qual os sistemas superavitários (normalmente nas capitais e nos grandes centros urbanos) contribuem com a sustentabilidade daqueles que se apresentam deficitários (cidades menores e mais isoladas).

Com essa mesma consciência, a Companhia reconhece a necessidade do implemento da tarifa social, com a criação de categorias de faturamento destinadas a famílias de baixa renda, que reduz as tarifas dos serviços de água e esgoto para este público. A categoria Residencial Social é destinada aos usuários considerados de baixa renda que são beneficiados por algum Programa Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal em vigor ou que tenham avaliação de perfil socioeconômico pela equipe da Saneago que não possuem fonte alternativa de abastecimento e apresentam consumo mensal de até 20m³, desde que tenham renda familiar de até dois salários-mínimos e residam em imóveis com área de até 60m² (RD 035/2016).

Convém destacar que, além de dar qualidade de vida a famílias de baixa renda, o benefício da Tarifa Social é uma contribuição direta para a saúde e o bem-estar das famílias atendidas, pois o Estado diminui seus gastos futuros com tratamentos de doenças decorrentes da falta de saneamento.

Tarifa Social Federal dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

A Tarifa Social Federal constitui instrumento regulatório e de política pública destinado a assegurar o acesso da população de baixa renda aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em consonância com os princípios da universalização, modicidade tarifária e

1.10 Informações de sociedade de economia mista

sustentabilidade econômico-financeira estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). Já em 13 de junho de 2024, o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 14.898/2024 que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

O tratamento regulatório da Tarifa Social Federal busca assegurar que a política pública não comprometa a sustentabilidade financeira da prestação dos serviços nem a capacidade de investimento necessária ao cumprimento das metas de universalização. Nesse sentido, a companhia formalizou o pedido para que as Agências Reguladoras (AGR, AR, ARM e AMAE) definam em conjunto, visando a uniformidade regulatória, como ocorrerá a recomposição prévia para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e ainda o momento da implementação. Tal pleito encontra-se em análise por parte dos reguladores competentes.

Esta abordagem regulatória busca assegurar que a manutenção e eventual ampliação do benefício ocorram de forma compatível com o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, preservando a capacidade de investimento necessária ao cumprimento das metas de universalização e qualidade dos serviços estabelecidas no ciclo tarifário vigente.

Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) — Regulação Econômica

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a exercer competência para editar Normas de Referência (NRs) destinadas à harmonização regulatória do setor de saneamento básico em âmbito nacional.

As Normas de Referência possuem caráter orientativo e visam promover maior uniformidade regulatória, previsibilidade econômica e segurança jurídica, constituindo diretrizes técnicas para atuação dos titulares dos serviços e das entidades reguladoras infranacionais.

No campo da regulação econômica, as Normas de Referência da ANA estabelecem princípios e diretrizes aplicáveis aos processos tarifários, à sustentabilidade econômico-financeira da prestação e à governança regulatória.

RESOLUÇÕES DA ANA QUE APROVARAM NORMAS DE REFERÊNCIA RELACIONADAS À REGULAÇÃO ECONÔMICA			
RESOLUÇÃO ANA	NORMA DE REFERÊNCIA	TEMA PRINCIPAL	RELAÇÃO COM REGULAÇÃO ECONÔMICA
Resolução ANA nº 106/2021	NR nº 02/2021	Padronização de aditivos contratuais	Impacta o equilíbrio econômico-financeiro e a segurança regulatória dos contratos.
Resolução ANA nº 134/2022	Procedimentos de comprovação de adoção das NRs	Comprovação regulatória	Estabelece requisitos para adoção das normas de referência pelas agências reguladoras.
Resolução ANA nº 161/2023	NR nº 3/2023	Metodologia de indenização de investimentos	Estabelece a metodologia de indenização de investimentos realizados e não amortizados nos

1.10 Informações de sociedade de economia mista

		realizados e ainda não amortizados	contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução ANA nº 192/2024	NR nº 8/2024	Metas progressivas de universalização	Influencia o planejamento tarifário e sustentabilidade econômico-financeira.
Resolução ANA nº 211/2024	NR nº 9/2024	Indicadores operacionais	Base para regulação por desempenho e componentes de qualidade (ex.: IGQ / Fator Q).
Resolução ANA nº 228/2024	NR nº 10/2024	Metodologia de reajustes tarifários	Norma central da regulação econômica — prevê metodologia de cálculo e procedimentos de reajuste tarifário.
Resolução ANA nº 230/2024	NR nº 11/2024	Condições gerais da prestação	Pode impactar a estrutura tarifária em razão de alteração nos custos regulatórios.

Nesse sentido, as Agências Reguladoras (AGR, AR, ARM e AMAE) publicaram durante o ano de 2025 as seguintes Resoluções Normativas Conjuntas, alinhadas às Normas de Referência editadas pela ANA:

RESOLUÇÕES CONJUNTAS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	ALINHAMENTO COM NR/ANA
Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, nos municípios regulados por agências reguladoras no Estado de Goiás	Resolução Normativa Conjunta Nº 1/2025 - AGR/AR/ARM/AMAE	Resolução nº 192/2024, publicada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024
Dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Resolução Normativa Conjunta Nº 2/2025 - AGR/AR/ARM/AMAE	Resolução nº 178/2024, publicada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que aprovou a Norma de Referência nº 5/2024
Dispõe sobre a metodologia e critérios para reversão e possível indenização de investimentos realizados e	Resolução Normativa Conjunta Nº 3/2025 - AGR/AR/ARM/AMAE	Resolução nº 161/2023, publicada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que aprovou a Norma de

1.10 Informações de sociedade de economia mista

ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás.		Referência nº 03/2023
Dispõe sobre as soluções alternativas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios regulados pelas agências reguladoras no Estado de Goiás	Resolução Normativa Conjunta Nº 4/2025 - AGR/AR/ARM/AMAE	Resolução nº 192/2024, publicada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que aprovou a Norma de Referência 8/2024

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11 - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia

Não aplicável, dado que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia nos últimos três exercícios sociais e nem no exercício social corrente.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12 - Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Não aplicável, visto que não houve, nos últimos três exercícios sociais, aumento do capital social e nem operações societárias que tenham tido efeito relevante para o emissor.

1.13 Acordos de acionistas

1.13 - Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Não aplicável, visto que não houve, nos últimos três exercícios sociais, celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas que tenham tido efeito relevante para o emissor.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia

Não aplicável, visto que não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas**1.15 - Identificar os contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais**

Não aplicável, dado que a Companhia e suas controladas não celebraram contratos relevantes que não estejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.16 Outras informações relevantes

1.16 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2.1 - Os diretores devem comentar sobre

2.1 (a) - comentários dos diretores sobre condições financeiras e patrimoniais gerais

Os valores constantes neste item 2.1 (a) foram extraídos das demonstrações financeiras da Companhia, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas especialmente para fins do inciso VIII, do artigo 1º, do Anexo A, da Resolução CVM 80/2022, incluindo os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pela CVM e conforme as IFRSs.

A análise da Diretoria, esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a flutuação nos valores das contas patrimoniais da Companhia, constitui uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações contábeis sobre a situação financeira da Companhia. A Diretoria da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos em exercícios anteriores venham a se reproduzir no futuro.

A Companhia foi constituída em 13 de setembro de 1967, sob a denominação social de Saneamento de Goiás S.A., cujo objeto social consistia na prestação de serviços de saneamento básico no estado de Goiás, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras e operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei.

A Diretoria da Companhia entende que possui condições financeiras e patrimoniais suficientes para implementar o seu plano de negócios, bem como cumprir com suas obrigações financeiras de curto e longo prazos. Ademais, a Diretoria acredita que a geração de caixa da Companhia é suficiente para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução de seu plano de negócios.

Em 31 de dezembro de 2025, o ativo circulante da Companhia era de R\$ 1.794.680 mil, superior em R\$ 735.970 mil em relação ao passivo circulante, representando um índice de liquidez corrente (índice que relaciona a liquidez de curto prazo da Companhia, calculado por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante) de 1,70.

Em 31 de dezembro de 2024, o ativo circulante da Companhia era de R\$ 1.754.568 mil, superior em R\$ 751.144 mil em relação ao passivo circulante, representando um índice de liquidez corrente de 1,75.

Em 31 de dezembro de 2023, o ativo circulante da Companhia era de R\$ 1.664.116 mil, superior em R\$ 754.729 mil em relação ao passivo circulante, representando um índice de liquidez corrente de 1,83.

A Diretoria da Companhia analisa o índice de liquidez corrente a fim de identificar possíveis desequilíbrios entre as dívidas de curto prazo em relação aos recebíveis de curto prazo. Essa análise busca identificar possíveis necessidades de captação de recursos ou disponibilidade de caixa para futuros investimentos. O índice de liquidez corrente em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir, foi calculado pela relação entre ativo circulante e passivo circulante.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Descrição	2025	2024	2023
Índice de Liquidez Corrente (ILC) ⁽¹⁾	1,70	1,75	1,83
Índice de endividamento financeiro ⁽²⁾	0,85	0,87	0,97

Em 31 de dezembro de 2025, o índice de endividamento total (calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividida pelo patrimônio líquido) foi de 0,85, ante 0,87 em 31 de dezembro de 2024. A redução decorre, principalmente, do aumento do lucro líquido, que impulsionou o crescimento do patrimônio líquido (11,11%) em ritmo superior ao do capital de terceiros (8,65%). Ressalta-se que, embora tenha havido incremento do passivo em função de novas captações e do reconhecimento de arrendamentos decorrentes da renovação da frota da Companhia, tal crescimento foi proporcionalmente inferior ao aumento do capital próprio, contribuindo para a melhora do indicador. Em 31 de dezembro de 2024, o índice de endividamento total foi de 0,87, contra 0,97 em 31 de dezembro de 2023. A redução ocorreu principalmente devido ao aumento do lucro líquido, o que fez com que o crescimento do capital próprio (12,52%) superasse o aumento do capital de terceiros (0,65%).

Em 31 de dezembro de 2023, o índice de endividamento total foi de 0,97, contra 0,95 em 31 de dezembro de 2022. Esse aumento ocorreu principalmente em razão da 11ª emissão de debêntures, no montante de R\$ 300 milhões.

Considerando a forte geração de caixa e a manutenção do nível de endividamento mencionado acima, a Administração acredita que a Companhia possui condições de gerar e/ou captar recursos no mercado, de modo a implementar os seus planos de negócios e investimentos e cumprir com suas obrigações financeiras de curto e longo prazos.

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, a Companhia apresentou uma taxa de crescimento médio composto anual (CAGR) elevada, equivalente a um crescimento na receita líquida de 8,74% no período base.

Esse crescimento pode ser observado na receita líquida operacional da Companhia, que passou de R\$ 3.067.873 mil, no período findo em 31 de dezembro de 2023, para R\$ 3.305.045 mil no período findo em 31 de dezembro de 2024, elevando-se em 7,47%, para R\$ 3.552.023 mil no período findo em 31 de dezembro de 2025.

A Diretoria ressalta que essa elevação na receita líquida é decorrente do reajuste tarifário, dos incrementos de economias de água e esgoto e da elevação do consumo de clientes com ênfase nas categorias residencial e comercial.

Mais informações sobre o resultado operacional da Companhia estão apresentadas no item 2.5 deste Formulário de Referência, que descreve o cálculo do EBITDA da Companhia.

Os termos “AH” e “AV”, constantes das colunas de determinadas tabelas abaixo, significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente.

2.1 (b) - comentários dos diretores sobre estrutura de capital

¹ O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é calculado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

² O Índice de endividamento financeiro é calculado pela divisão do passivo circulante (+) passivo não circulante pelo patrimônio líquido.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A Diretoria acredita que a estrutura de capital da Companhia é adequada para atender as demandas e necessidades das operações e continuar executando seu plano de crescimento, ao mesmo tempo que mantém um perfil favorável de endividamento.

Em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$ 5.107.065 mil, tendo apresentado um crescimento de 11% em relação a 31 de dezembro de 2024. Esta variação ocorreu principalmente em razão da constituição de reservas para plano de Investimentos sobre o saldo remanescente do lucro do exercício, após deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a reserva legal e o dividendo mínimo obrigatório, conforme Artigo 65, inciso II do Estatuto Social da Companhia, após ter auferido lucro de R\$ 669.769 mil no período.

Em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$ 4.596.364 mil, tendo apresentado um crescimento de 13% em relação a 31 de dezembro de 2023 quando totalizava R\$ 4.084.944 mil e já havia registrado crescimento de 11% frente ao exercício de 2022. As variações observadas nos períodos decorreram principalmente da constituição de reservas para o plano de investimentos sobre o saldo remanescente do lucro do exercício, que totalizou R\$ 621.594 mil em 2024 e R\$ 583.856 mil em 2023.

A Companhia apresentou em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, uma estrutura de capital equilibrada entre capital próprio e de terceiros, condizente, na visão da Diretoria, com as atividades da Companhia, conforme apresentado na tabela abaixo:

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2025	2024	2023
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	4.321.911	3.977.791	3.952.037
Capital próprio (patrimônio líquido)	5.107.065	4.596.364	4.084.944
Capital total (terceiros + próprio)	9.428.976	8.574.155	8.036.981
Parcela de capital de terceiros	46%	46%	49%
Parcela de capital próprio	54%	54%	51%

2.1 (c) - comentários dos diretores sobre capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Tendo em vista o seu nível de geração de caixa operacional e a capacidade da Companhia de acessar no mercado recursos provenientes de empréstimos e financiamentos, a Diretoria acredita ter plenas condições de honrar os compromissos financeiros assumidos, sendo possível ainda a captação de recursos adicionais, caso haja necessidade.

Considerando o perfil de endividamento bancário da Companhia em 31 de dezembro de 2025, de R\$ 293 milhões no passivo circulante e R\$ 1.052 milhões no passivo não circulante, bem como sua posição de caixa e equivalentes de caixa de R\$ 896 milhões, a Companhia apresenta plena capacidade de pagamento de todas as suas obrigações financeiras, bem como condição de continuar operando. Adicionalmente, a Companhia apresenta fluxo de caixa e recursos de capital suficientes para cobrir os investimentos, despesas e outras dívidas a serem pagas no exercício social corrente e nos próximos anos.

A Companhia pretende continuar utilizando recursos próprios para cobertura de seus compromissos de curto prazo e recorrendo ao mercado de dívida quando necessário, sempre com vistas a atender os indicadores financeiros dentro dos padrões pré-estabelecidos pelos contratos das operações de crédito assumidos pela Companhia.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2.1 (d) - comentários dos diretores sobre fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

No período dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, as principais fontes de financiamento para capital de giro e investimento em ativos não circulantes da Companhia foram o caixa gerado por meio de suas atividades operacionais e a utilização de recursos de terceiros, conforme descritos no item (f) abaixo.

2.1 (e) - comentários dos diretores sobre fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Visando o atendimento do previsto no Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e do Decreto 10.710/2021, a Companhia aprovou na RCA 487/2022 o mandato para captação do volume de R\$ 1.000.000.000,00 em três tranches, sendo a 1ª tranche no montante de R\$ 300.000.000,00 para desembolso em 2023, a 2ª tranche de R\$ 300.000.000,00 para desembolso em 2024, e a 3ª tranche de R\$ 400.000.000,00 para desembolso em 2025. Conforme previsto no plano de captação de recursos apresentado à agência reguladora para cumprimento da 2ª fase dos procedimentos previstos na nova legislação, tal montante terá como destino fazer frente ao volume de investimentos para universalização de água e de esgotamento sanitário para o primeiro ciclo de investimento a ser realizados entre os anos de 2022 a 2026. Assim, conforme o mandato assinado, foram desembolsados a 1ª e 2ª tranche no valor de R\$ 300.000.000,00 e a 3ª tranche no valor de R\$ 400.000.000,00.

No ano de 2025, houve a assinatura da Cédula de Crédito Bancário - CCB 330.701.833 celebrado junto ao Banco do Brasil no valor de R\$ 65.999.996,56 para aquisição de hidrômetros, à medida que são comprovadas as aquisições dos hidrômetros ocorrem os desembolsos dos recursos, no entanto, para este contrato o banco permitiu a antecipação dos recursos no montante de R\$ 45.000.000,00 com posterior comprovação. Caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia pretende captar recursos junto ao mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras.

2.1 (f) - comentários dos diretores sobre níveis de endividamento e as características de tais dívidas

i. Contratos de empréstimo e financiamentos relevantes

A relação da dívida líquida (empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes líquidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa) e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025 foi de 9% e em 31 de dezembro de 2024 foi de 5%. O nível de endividamento bancário da companhia no curto prazo vem sendo mantido estável ao longo dos últimos anos, reflexo da estratégia de negócios focada no atendimento dos indicadores pré-estabelecidos em cláusulas *covenants* dos contratos das operações de crédito firmados pela companhia. A tabela abaixo apresenta a estrutura do endividamento da Companhia em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023:

(Em R\$ milhares, exceto %)	2025	2024	2023
Empréstimos e financiamentos de curto prazo	292.619	278.902	248.770
Empréstimos e financiamentos de longo prazo	1.052.432	899.239	821.962
Total de empréstimos e financiamentos	1.345.051	1.178.141	1.070.732
Caixa e equivalentes de caixa	896.801	968.441	875.047
(=) Dívida líquida	448.250	209.700	195.685
Patrimônio líquido	5.107.065	4.596.364	4.085.450
Relação dívida líquida sobre patrimônio líquido	9%	5%	8%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Financiamentos								
Banco	Contrato	Início	Venc.	Taxa contratual anual	Custos de transação	Custos de transação a apropriar	31/12/2025	31/12/2024
CEF	410461-57	31/12/2013	14/04/2037	8,5% + TR	-	-	4.066	4.230
CEF	0410526-20	31/12/2013	14/04/2037	8,5% + TR	-	-	22.167	23.060
CEF	0410517-19	14/02/2014	14/06/2036	8,5% + TR	-	-	4.463	4.672
CEF	0410538-64	27/03/2015	14/04/2036	8,5% + TR	-	-	33.495	35.107
CEF	26340190232-94	29/06/2006	05/03/2028	12% + TR	-	-	651	889
CEF	26340190233-07	29/06/2006	05/05/2030	12% + TR	-	-	13.845	16.057
CEF	2635248557-66	30/06/2008	12/11/2030	8,7% + TR	-	-	2.891	2.746
CEF	2634248555-47	09/10/2009	14/06/2031	9% + TR	-	-	3.825	4.391
CEF	2634248548-42	30/12/2009	14/06/2031	9% + TR	-	-	3.484	3.999
B. BRASIL	40/00984-x	20/12/2012	01/01/2038	2,94%	-	-	1.440	2.131
B. BRASIL	330.701.727	09/11/2023	01/09/2038	IPCA + 3,971%	1.682	1.407	63.464	63.464
B. BRASIL	330.701.833	01/04/2025	01/03/2040	IPCA + 5,57%	1.344	1.291	45.388	-
BID	1414/OC	11/12/2002	11/10/2027	1,90% + SOFR	-	-	28.757	48.595
Custos de Transação					-	-	(2.698)	(1.559)
					3.026	2.698	225.238	207.782
					Circulante		25.698	26.488
					Não circulante		199.540	181.294
Observação: Taxa Referencial (TR)								

A tabela abaixo, apresenta as principais características dos contratos de empréstimo e financiamento relevantes em vigor nas datas indicadas:

Debêntures	Início	Venc.	Taxa contratual anual	Custos de transação	Custos de transação a apropriar	31/12/2025	31/12/2024
Debêntures 8º emissão	27/11/2020	27/11/2025	2,45% aa + CDI	1.254	-	-	67.334
Debêntures 9º emissão	25/08/2021	11/08/2026	1,9% aa + CDI	2.354	51	56.045	139.917
Debêntures 10º emissão	15/06/2022	15/06/2027	1,55% aa + CDI	1.865	215	100.738	167.616
Debêntures 11º emissão	23/09/2023	23/09/2028	2,25%aa + CDI	4.197	1.491	267.692	300.980
Debêntures 12º emissão	15/07/2024	15/07/2029	0,80%a.a. + CDI	4.123	2.520	302.106	301.611
Debêntures 13º emissão	15/04/2025	15/04/2030	0,65%a.a. + CDI	5.270	5.270	402.779	-
Custos de transação debêntures						(9.547)	(7.099)
				19.063	9.547	1.119.813	970.359
				Circulante		266.921	252.414
				Não Circulante		852.892	717.945

Abaixo, breve descrição das características dos instrumentos vigentes constantes na tabela acima.

1. Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Caixa Econômica Federal (CEF) – Saneago

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos 0410.461-57: Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$ 119.484 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 14 de abril de 2037. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 6,00% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,50% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR). A garantia de pagamento do financiamento prestada pela Companhia é o penhor dos direitos emergentes dos contratos de concessão ou contratos de programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pela Companhia em virtude da

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

exploração dos serviços de saneamento básico. Este contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de abastecimento de água de Águas Lindas de Goiás (GO).

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos 0410.517-19: Em 14 de fevereiro de 2014, a Companhia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$ 17.352 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 14 de junho de 2036. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 6,00% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,50% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR). A garantia de pagamento do financiamento prestada pela Companhia é o penhor dos direitos emergentes dos contratos de concessão ou contratos de programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pela Companhia em virtude da exploração dos serviços de saneamento básico. Este contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Cristalina (GO).

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos 0410.526-20: Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$ 36.411 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 14 de abril de 2037. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 6,00% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,50% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR). A garantia de pagamento do financiamento prestada pela Companhia é o penhor dos direitos emergentes dos contratos de concessão ou contratos de programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pela Companhia em virtude da exploração dos serviços de saneamento básico. Este contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Formosa (GO).

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos 0410.538-64: Em 27 de março de 2015, a Companhia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$ 47.536 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 14 de abril de 2036. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 6,00% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,50% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR). A garantia de pagamento do financiamento prestada pela Companhia é o penhor dos direitos emergentes dos contratos de concessão ou contratos de programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pela Companhia em virtude da exploração dos serviços de saneamento básico. Este contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Planaltina (GO).

Todos os contratos celebrados entre a Companhia e a Caixa Econômica Federal possuem cláusula de *cross default*, ou seja, a Caixa Econômica Federal poderá declarar o vencimento antecipado de todas os contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal caso a Companhia tenha qualquer dívida, com qualquer instituição financeira, declarada vencida antecipadamente.

Os contratos celebrados entre a Companhia e a Caixa Econômica Federal estabelecem a obrigação da Companhia de comunicar previamente a Caixa Econômica Federal quanto à contratação de novas operações de crédito que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária da Companhia.

No entanto, nenhum dos contratos celebrados entre a Companhia e a Caixa Econômica Federal possuem restrições: (i) quanto aos limites de endividamento e contratação de novas dívidas; (ii) quanto à distribuição de dividendos; (iii) quanto à emissão de novos valores mobiliários; (iv) quanto à alienação de ativos; e (v) quanto à alienação de controle societário.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Caixa Econômica Federal (CEF) – Municípios

Conforme Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Assunção de Obrigação celebrado entre os municípios de Aparecida de Goiânia, Goianésia e Itumbiara e a Saneamento de Goiás S.A., que, na condição de concessionária e operadora do sistema de água, passa a ser responsável pelo planejamento do empreendimento, estabelecendo e priorizando as fases e as unidades de construção, de acordo com o cronograma físico e financeiro, se compromete a depositar o valor da contrapartida previsto nos contratos de financiamento citados abaixo e procederá ao ressarcimento das obrigações assumidas pelos municípios, pagando, nas datas de vencimento, os juros, encargos e as amortizações do retorno do investimento, pois os mesmos passarão a constituir patrimônio da Companhia. Tanto os municípios como a Companhia concordaram e assumiram perante a CEF inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento, conforme cláusula 4, item 3.1 dos contratos abaixo especificados.

Contrato 26340190232-94 (Aparecida de Goiânia): Em 29 de junho de 2006, o município de Aparecida de Goiânia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$ 2.707 mil, com vencimento previsto para 05 de março de 2028. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 8% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 2,00% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

Contrato 26340190233-07 (Aparecida de Goiânia): Em 29 de junho de 2006, o município de Aparecida de Goiânia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$ 35.293 mil, com vencimento previsto para 05 de maio de 2030. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 8% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 2,00% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

Contrato 2635248557-66 (Goianésia): Em 30 de junho de 2008, o município de Goianésia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$ 6.000 mil, com vencimento previsto para 12 de outubro de 2030. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 6% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,70% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

Contrato 2634248555-47 (Itumbiara): Em 30 de dezembro de 2009, o município de Aparecida de Goiânia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$ 10.000 mil, com vencimento previsto para 14 de junho de 2031. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 6% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 1,00% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

Contrato 2634248548-42 (Itumbiara): Em 09 de outubro de 2009, o município de Aparecida de Goiânia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$ 9.500 mil, com vencimento previsto para 14 de junho de 2031. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 6% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 1,00% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Contrato de Empréstimo 1414/OC-BR: Em 11 de dezembro de 2002, a Companhia contratou financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante principal de US\$47.600 mil. Os juros são pagos semestralmente, nos dias 11 dos meses de abril e de outubro de cada ano, com taxa determinada pelo próprio BID a cada trimestre. A taxa de juros do pagamento efetuado em 11 de outubro de 2025 foi de 6,28% ao ano. As amortizações são em parcelas semestrais, com início em 11 de outubro de 2008 e término em 11 de outubro de 2027.

Em decorrência do processo de descontinuação da *London InterBank Offered Rate (Libor)*, taxa referencial anteriormente utilizada no contrato junto ao BID, a partir da parcela de abril de 2023 os juros passarão a ser calculados a *Secured Overnight Financing Rate (SOFR)*.

Banco do Brasil S.A. – FCO

Cédula de Crédito Bancário 40/00984-x: Em 20 de dezembro de 2012, a Companhia contratou financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., no montante principal de R\$ 6.846 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 01 de janeiro de 2028. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 2,94% a.a.

A cédula é garantida por: (i) cessão de direitos creditórios proveniente de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão depositados em conta de depósito mantida junto à Caixa Econômica Federal, na proporção de 100% do valor da dívida; e (ii) penhor de cédulas de duplicatas físicas mercantis e/ou de prestação de serviços, de emissão da Companhia, provenientes das faturas dos serviços de abastecimento de água, esgoto e prestação de outros serviços, vencíveis a prazo de 180 dias, no valor de R\$ 685 mil, e transferidas ao Banco do Brasil através de endosso, sendo que, durante a vigência da cédula, esta garantia deverá representar no mínimo 10% do saldo devedor atualizado da dívida.

Cédula de Crédito Bancário 330.701.727: Em 14 de agosto de 2023, a Companhia contratou financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., recurso via Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste, no montante principal de R\$ 63.006.216,00, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 1º de setembro de 2038. Os encargos financeiros são uma variação inflacionária do IPCA acrescida de uma taxa de juros de 3,971% a.a.

A cédula é garantida por fluxo de recebimento de direitos creditórios proveniente de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão transitados na referida conta do Banco do Brasil, na proporção equivalente de, no mínimo, 110% do valor de uma parcela da dívida (incluindo capital e encargos financeiros).

O índice financeiro estabelecido no contrato da Carta de Crédito Bancário é a razão entre a dívida líquida e o EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,0. No período findo em dezembro de 2025, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência contratual.

Cédula de Crédito Bancário nº 330.701.833: Em 17 de fevereiro de 2025, a Companhia contratou financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., recurso via Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste, no montante principal de R\$ 65.999.996,56, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 01 de março de 2040. Os encargos financeiros são variação inflacionária do IPCA acrescida de uma taxa de juros de 5,57% a.a.

A cédula é garantida por fluxo de recebimento de direitos creditórios proveniente de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento,

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

os quais serão transitados na referida conta do Banco do Brasil, na proporção equivalente de no mínimo 110% do valor de uma parcela da dívida (incluindo capital e encargos financeiros).

O índice financeiro estabelecido no contrato da Carta de Crédito Bancário é a razão entre a dívida líquida e o EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,0. No período findo em dezembro de 2025, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência contratual.

Emissões de debêntures

Debêntures – 9ª emissão

Em agosto de 2021, fez-se instrumento particular de escritura da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 443ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 02 de junho de 2021.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusula 4.15.1, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 9ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,0, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 9ª emissão de debêntures, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2021.

No período findo em dezembro de 2025, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 9ª emissão de debêntures.

Com relação às hipóteses de vencimento antecipado previstas no referido instrumento particular de escritura, vide item 12.3 deste Formulário de Referência.

Debêntures – 10ª emissão

Em junho de 2022, fez-se instrumento particular de escritura da 10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 472ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 12 de maio de 2022, e rerratificada de acordo com a 475ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 09 de junho de 2022.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusula 4.16.1, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 10ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o EBITDA ajustado menor ou igual a 3,0, conforme exigência do instrumento particular de escritura da

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

10ª emissão de debêntures, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2022.

No período findo em dezembro de 2025, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 10ª emissão de debêntures.

Debêntures – 11ª emissão

Em julho de 2023, fez-se instrumento particular de escritura da 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160/2022; Resolução CVM 160; e da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterações.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 487ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 08 de dezembro de 2022, e rerratificada de acordo com a 503ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 15 de junho de 2023.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusula 4.15.2, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 11ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o EBITDA ajustado menor ou igual a 3,0, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 11ª emissão de debêntures, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2023.

No período findo em dezembro de 2025, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 11ª emissão de debêntures.

Debêntures – 12ª emissão

Em julho de 2024, fez-se instrumento particular de escritura da 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160/2022; Resolução CVM 160; e da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterações.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 532ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 13 de junho de 2024.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusulas 6.1 e 6.2, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 12ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o EBITDA ajustado menor ou igual a 3,0, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 12ª emissão de debêntures, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2024.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

No período findo em dezembro de 2025, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 12ª emissão de debêntures.

Debêntures – 13ª emissão

Em março de 2025, fez-se instrumento particular de escritura da 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160/2022; Resolução CVM 160; e da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterações.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 548ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 13 de março de 2025.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusulas 6.1 e 6.2, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 13ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,0. No período findo em dezembro de 2025, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 13ª emissão de debêntures.

ii. Outras relações de longo prazo mantidas com instituições financeiras

Os diretores informam que não existem outras relações de longo prazo entre a Companhia e/ou suas controladas com instituições financeiras, além daquelas já descritas no item 2.1 (f) deste Formulário de Referência.

iii. Grau de subordinação entre as dívidas da Companhia

Não existe grau de subordinação contratual entre dívidas quirográficas da Companhia. As dívidas que são garantidas com garantia real contam com as preferências e as prerrogativas previstas em lei.

iv. Eventuais restrições impostas à Companhia, em especial em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

Alguns empréstimos e financiamentos firmados pela Companhia ou suas controladas possuem cláusulas restritivas relacionadas à mudança do controle societário, consideradas usuais para este tipo de operação.

Além disso, os *covenants* e as cláusulas restritivas vinculadas aos empréstimos, financiamentos e debêntures estão demonstrados a seguir:

COVENANTS - 4T 2025 - Saneago								
Debêntures	Debêntures	Debêntures	Debêntures	Debêntures	Banco Brasil	Banco Brasil	Descrição	4T - 2025
13ª emissão	12ª emissão	11ª emissão	10ª emissão	9ª emissão	CCB 330.701.727 ¹	CCB 330.701.833 ¹		
Início 04/25	Início 07/24	Início 07/23	Início 07/22	Início 08/21	Início 09/23	Início 04/25		
Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Periodicidade Contratual	
<=3,00	<= 3,0	<= 3,0	<= 3,0	<= 3,0	<=3,0	<=3,0	Razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado	0,39

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Metodologia

¹ Dívida líquida calculada com inclusão da rubrica Parcelamentos, conforme exigido no instrumento particular de escritura da respectiva emissão EBITDA ajustado calculado conforme exigido no instrumento particular de escritura da respectiva emissão. Obrigação de observância do índice pela emissora, e de acompanhamento, pelo agente fiduciário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia estava atendendo integralmente as cláusulas restritivas estipuladas contratualmente, com relação ao cumprimento dos *covenants* financeiros.

Seguem abaixo os *covenants* financeiros que restringem o nível de endividamento da Companhia, segundo fórmulas abaixo:

1) **Debêntures: razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, que deverá ser inferior a três vezes;**

No qual:

“Caixa, Equivalente de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame, e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida líquida” significa o montante de Dívida bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários;

“Dívida bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas; emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros; antecipação de recebíveis; cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação; adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues; bem como valores a pagar a acionistas, líquidos do saldo a receber (ou acrescidos do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo *hedge* e/ou *swap*. Ou seja, a Dívida bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam o somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

“EBITDA Ajustado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) das provisões/reversões/perdas e Rec. Créditos que não tenham efeito caixa; (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundo da obtenção do valor justo e *impairment* de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em relatório de administração, nos moldes da Instrução da CVM 527, de 4 de outubro de 2012.

Cédula de Crédito Bancário 40/00984-X

- Não adimplemento de obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias decorrentes da CCB ou de qualquer outra dívida financeira contraída com o credor; e

- Restrição à insolvência, dissolução, requerimento ou proposta de recuperação extrajudicial ou judicial e/ou decretação de falência da Companhia.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contrato de Financiamento 0410.538-64

- Restrição à mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, sem prévia anuência;
- Existência de fato de natureza econômico-financeira que comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos do projeto aprovado; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros, caso aplicável.

Contrato de Financiamento 0410.517-19

- Restrição à mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, sem prévia anuência;
- Existência de fato de natureza econômico-financeira que comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos do projeto aprovado; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 0410.461-57

- Restrição à mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, sem prévia anuência;
- Existência de fato de natureza econômico-financeira que comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos do projeto aprovado; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 410.526-20

- Restrição à mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, sem prévia anuência;
- Existência de fato de natureza econômico-financeira que comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos do projeto aprovado; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento: 2634.0190233-07/2006-06-26

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas;
- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 2634.0190232-94/2006

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas;

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 2634.248555-47/2009

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas;
- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 2634.248548-42

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias;
- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 2635.248557-66/07

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias;
- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

2.1 (g) - comentários dos diretores sobre limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Dos recursos oriundos dos contratos de Financiamento celebrados com a Caixa Econômica Federal, o total contratado é de R\$ 482,00 milhões, sendo R\$ 18,26 milhões para recursos onerosos e R\$ 464,00 milhões para recursos não onerosos. Desse total, 50,56% foram liberados até 31 de dezembro de 2025, restando a liberar R\$ 238,00 milhões.

Dos recursos não onerosos oriundos dos contratos com fonte de recurso advinda do Orçamento Geral da União (OGU) celebrados com a Caixa Econômica Federal, até 31 de dezembro de 2025 foram liberados 51,21%, restando a liberar R\$ 226 milhões.

Dos recursos onerosos oriundos dos contratos com fonte de recurso advinda do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) celebrados com a Caixa Econômica Federal, até 31 de dezembro de 2025 foram liberados 34,09%, restando a liberar R\$ 12,04 milhões.

A Diretoria entende que os recursos utilizados nos financiamentos já contratados, juntamente com o fluxo de caixa e com captações que a Companhia pode vir a realizar, são suficientes para realizar os

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

investimentos necessários no exercício social corrente e nos próximos anos. O relacionamento da Companhia com instituições financeiras de primeira linha permite o acesso a linhas de créditos adicionais, na hipótese de haver necessidade.

2.1 (h) - comentários dos diretores sobre alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

Demonstração de resultado: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2025	AV(%)	2024	AV(%)	AH(%)
Receitas líquidas	4.184.566	100,00%	3.852.135	100,00%	8,63%
Receitas de serviços/outorga	3.552.023	84,88%	3.305.045	85,80%	7,47%
Receita de construção	632.543	15,12%	547.090	14,20%	15,62%
Custo	(2.201.098)	-52,60%	(1.994.151)	-51,77%	10,38%
Custo dos serviços	(1.568.555)	-37,48%	(1.447.061)	-37,57%	8,40%
Custo de construção	(632.543)	-15,12%	(547.090)	-14,20%	15,62%
Lucro bruto	1.983.468	47,40%	1.857.984	48,23%	6,75%
Despesas/receitas operacionais	(1.122.760)	-26,83%	(1.009.948)	-26,22%	11,17%
Despesas administrativas	(607.362)	-14,51%	(537.830)	-13,96%	12,93%
Despesas comerciais	(367.165)	-8,77%	(340.670)	-8,84%	7,78%
Despesas tributárias	(49.408)	-1,18%	(32.203)	-0,84%	53,43%
Outras receitas/despesas operacionais	(98.825)	-2,36%	(99.245)	-2,58%	-0,42%
Resultado antes do resultado financeiro	860.708	20,57%	848.036	22,01%	1,49%
Resultado financeiro líquido	63.386	1,51%	(994)	-0,03%	-6.476,86%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	924.094	22,08%	847.042	21,99%	9,10%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social correntes	(230.576)	-5,51%	(194.209)	-5,04%	18,73%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social diferidos	(23.749)	-0,57%	(31.239)	-0,81%	-23,98%
Resultado líquido das operações continuadas	669.769	16,01%	621.594	16,14%	7,75%
Lucro (prejuízo) por ação - (reais/ação)	0,2663	0,00%	0,2471	0,00%	7,75%

Receitas Líquidas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a receita líquida totalizou R\$ 4.184.566 mil, um aumento de 8,63% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. A receita mais representativa advém da própria prestação dos serviços de água e esgoto, que somada a outorga e outros serviços técnicos, corresponde a cerca de 85% do resultado gerado e teve um incremento de 7,47%, atingindo o valor de R\$ 3.552.023 mil.

O incremento reflete principalmente a aplicação do reajuste tarifário de 4,19% a partir de 01 de abril de 2025, além da expansão dos serviços, com crescimento de 2,65% nas economias de água e 2,95% em economias de esgoto. Destaca-se também a elevação do consumo dos clientes, com ênfase nas categorias residencial e comercial, refletindo em um volume faturado de água 5,92% maior que o do ano anterior.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Por fim, houve também a elevação da Receita de Construção, de 15,62%, devido ao maior fluxo de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Custos e despesas/receitas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os custos dos serviços atingiram o valor de R\$ 1.568.555 mil, um incremento de 8,40% em relação ao ano de 2024. Durante o período, houve reajustes de pessoal e energia elétrica, principais custos da Companhia, além de aumento nos gastos com serviços de terceiros, especialmente relacionados à manutenção das redes de esgoto, incluindo ações preventivas, visando aprimorar a eficiência na prestação desses serviços. Apesar disso, foram adotadas medidas de controle de custos, como a migração de unidades consumidoras para o mercado livre de energia. Essas ações permitiram que os custos para prestação de serviços permanecessem estáveis em relação à receita, passando de 37,57% em 2024 para 37,48% em 2025.

A elevação dos custos de construção, de 15,62%, deve-se, conforme comentado no item de receitas, ao maior fluxo de investimentos. Ressalta-se que corresponde ao mesmo valor registrado em receita, visto que a Companhia adota margem igual a zero.

O aumento nas despesas tributárias decorre da instituição de uma nova taxa estadual referente ao uso e domínio das captações de água, sendo reconhecido, no período, o valor de R\$ 12.180 mil.

Resultado Financeiro Líquido

A variação que resultou em um saldo credor de R\$ 63.386 mil no exercício de 2025 foi influenciada pela apropriação de parte dos juros de financiamentos às obras financiadas com esses recursos. Além disso, houve aumento dos rendimentos de aplicações financeiras, reduções relacionadas a captações realizadas com spreads menores e ao encerramento de operações com juros mais altos neste período, além da diminuição dos custos com a variação cambial do contrato BID firmado em moeda estrangeira, cuja cotação cambial teve queda.

Demonstração de resultado: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2024	AV(%)	2023	AV(%)	AH(%)
Receitas líquidas	3.852.135	100,00%	3.481.286	100,00%	10,65%
Receita de serviço de água e esgoto	3.293.578	85,50%	3.056.420	87,80%	7,76%
Receita de construção	547.090	14,20%	413.413	11,88%	32,33%
Receita de serviços técnicos	2.367	0,06%	2.353	0,07%	0,59%
Receita outorga subdelegação	9.100	0,24%	9.100	0,26%	0,00%
Custo	(1.994.151)	-51,77%	(1.683.965)	-48,37%	18,42%
Custo dos serviços	(1.447.061)	-37,57%	(1.270.552)	-36,50%	13,89%
Custo de construção	(547.090)	-14,20%	(413.413)	-11,88%	32,33%
Lucro bruto	1.857.984	48,23%	1.797.321	51,63%	3,38%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Despesas/receitas operacionais	(1.009.948)	-26,22%	(959.071)	-27,55%	5,30%
Despesas administrativas	(537.830)	-13,96%	(512.435)	-14,72%	4,96%
Despesas comerciais	(340.670)	-8,84%	(316.024)	-9,08%	7,80%
Despesas tributárias	(32.203)	-0,84%	(35.062)	-1,01%	-8,15%
Outras receitas/despesas operacionais	(99.245)	-2,58%	(95.550)	-2,74%	3,87%
Resultado antes do resultado financeiro	848.036	22,01%	838.250	24,08%	1,17%
Resultado financeiro líquido	(994)	-0,03%	(20.227)	-0,58%	-95,09%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	847.042	21,99%	818.023	23,50%	3,55%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social correntes	(194.209)	-5,04%	(210.569)	-6,05%	-7,77%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social diferidos	(31.239)	-0,81%	(23.598)	-0,68%	32,38%
Resultado líquido das operações continuadas	621.594	16,14%	583.856	16,77%	6,46%
Lucro (prejuízo) por ação - (reais/ação)	0,2471	0,00%	0,23210	0,00%	6,46%

Receitas líquidas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a receita líquida totalizou R\$ 3.852.135 mil, um aumento de 10,65% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. A receita mais representativa advém da própria prestação dos serviços de água e esgoto, que corresponde a cerca de 85% do resultado gerado e teve um incremento de 7,76%, atingindo o valor de R\$ 3.293.578 mil.

O incremento reflete principalmente a aplicação do reajuste tarifário de 1,95% a partir de 01 de abril de 2024, além da expansão dos serviços, com crescimento de 2,73% nas economias de água e 2,49% em economias de esgoto. Destaca-se também a elevação do consumo dos clientes, com ênfase nas categorias residencial e comercial, refletindo em um volume faturado de água 4,72% maior que o do ano anterior.

Por fim, houve também a elevação da Receita de Construção, de 32,33%, devido ao maior fluxo de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Custo e despesas/receitas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, os custos dos serviços atingiram o valor de R\$ 1.447.061 mil, um incremento de apenas 13,89% em relação ao ano de 2023. Desta forma, a correspondência dos custos para prestação dos serviços em relação à receita teve ligeiro aumento: de 36,50% em 2023 para 37,57% em 2024. O resultado citado é influenciado pelo incremento de pessoal, energia elétrica, principais gastos da Companhia, além de elevação nos gastos com serviços de terceiros.

Os custos e despesas com pessoal tiveram elevação de 7,66% que reflete, além do crescimento vegetativo e do plano de carreira, a reposição da inflação da categoria a partir de junho de 2024 em 3,34%. Em relação à energia elétrica, os gastos foram 14,52% maiores, devido, sobretudo, a ampliação de produção que elevou o consumo em cerca de 14%, além de reajuste tarifário. Já a respeito dos serviços de

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

terceiros, com aumento de 20,88%, destacam-se os contratos de reposição asfáltica firmados pela Companhia bem como de recuperação de calçadas após manutenções de redes.

A elevação dos custos de construção, de 32,33%, deve-se, conforme comentado no item de receitas, ao maior fluxo de investimentos. Ressalta-se que corresponde ao mesmo valor registrado em receita, visto que a Companhia adota margem igual a zero.

Resultado financeiro líquido

A redução do resultado financeiro líquido é atribuída ao aumento de R\$ 19.939 mil nos juros e variações monetárias recebidos de clientes, decorrente de negociações com grandes devedores realizadas em 2024.

Demonstração de resultado: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2023	AV(%)	2022	AV(%)	AH(%)
Receitas líquidas	3.481.286	100,00%	3.049.341	100,00%	14,17%
Receita de serviço de água e esgoto	3.056.420	87,80%	2.751.479	90,23%	11,08%
Receita de construção	413.413	11,88%	286.464	9,39%	44,32%
Receita de serviços técnicos	2.353	0,07%	2.298	0,08%	2,39%
Receita outorga subdelegação	9.100	0,26%	9.100	0,30%	0,00%
Custo	(1.683.965)	-48,37%	(1.552.828)	-50,92%	8,45%
Custo dos serviços	(1.270.552)	-36,50%	(1.266.364)	-41,53%	0,33%
Custo de construção	(413.413)	-11,88%	(286.464)	-9,39%	44,32%
Lucro bruto	1.797.321	51,63%	1.496.513	49,08%	20,10%
Despesas/receitas operacionais	(959.071)	-27,55%	(924.903)	-30,33%	3,69%
Despesas administrativas	(512.435)	-14,72%	(496.140)	-16,27%	3,28%
Despesas comerciais	(316.024)	-9,08%	(324.045)	-10,63%	-2,48%
Despesas tributárias	(35.062)	-1,01%	(17.465)	-0,57%	100,76%
Outras receitas/despesas operacionais	(95.550)	-2,74%	(87.253)	-2,86%	9,51%
Resultado antes do resultado financeiro	838.250	24,08%	571.610	18,75%	46,65%
Resultado financeiro líquido	(20.227)	-0,58%	(18.481)	-0,61%	9,45%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	818.023	23,50%	553.129	18,14%	47,89%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social correntes	(210.569)	-6,05%	(125.554)	-4,12%	67,71%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social diferidos	(23.598)	-0,68%	(25.939)	-0,85%	-9,03%
Resultado líquido das operações continuadas	583.856	16,77%	401.636	13,17%	45,37%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Lucro (prejuízo) por ação - (reais/ação)	0,23210	0,00%	0,15966	0,00%	45,37%

Receitas líquidas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a receita líquida totalizou R\$ 3.481.286 mil, um aumento de 14,17% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. A receita mais representativa advém da própria prestação dos serviços de água e esgoto, que corresponde a cerca de 90% do resultado gerado e teve um incremento de 11,08%, atingindo o valor de R\$ 3.056.420 mil.

O incremento reflete principalmente a aplicação do reajuste tarifário de 7,02% a partir de 01 de abril de 2023, além da expansão dos serviços, com crescimento de 2,56% nas economias de água e 5,58% em economias de esgoto. Destaca-se também a elevação do consumo dos clientes, com ênfase nas categorias residencial e comercial, refletindo em um volume faturado de água 4,45% maior que o do ano anterior.

Por fim, houve também a elevação da Receita de Construção, de 44,32%, devido ao maior fluxo de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Custo e despesas/receitas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, os custos dos serviços atingiram o valor de R\$ 1.270.552 mil, um incremento de apenas 0,33% em relação ao ano de 2022. Desta forma, a correspondência dos custos para prestação dos serviços em relação à receita, que era de 41,53% em 2022, passou para 36,50% em 2023.

O resultado citado é influenciado pela redução de pessoal e energia elétrica, principais gastos da Companhia. Os custos com pessoal foram reduzidos em 3,85%, efeito principalmente das indenizações do Programa de Demissão Voluntária (PDV) em 2022. Esse fator influenciou também as despesas administrativas e comerciais, sendo que, no total, foram desligados 443 colaboradores a um gasto de R\$ 142.215 mil. Em relação à energia elétrica, os gastos foram reduzidos em cerca de 8%, o que se deve ao acréscimo de unidades consumidoras migradas para o Mercado Livre de Energia e à redução de carga tributária sobre o item onde o ICMS, antes de 29%, foi limitado à alíquota de 17%. Ambas as circunstâncias fizeram com que a economia fosse superior ao incremento, com elevação da tarifa de 10,84% em outubro de 2022.

A elevação da receita de construção, de 44,32%, deve-se, conforme comentado no item de receitas, ao maior fluxo de investimentos. Ressalta-se que corresponde ao mesmo valor registrado em receita, visto que a Companhia adota margem igual a zero.

Por fim, em relação às despesas tributárias, houve um incremento de 101%, chegando, em 2023, a um valor de R\$ 35.062 mil, ante R\$ 17.465 mil em 2022. Destaca-se o pagamento da taxa de fiscalização do exercício de 2023 junto à Agência de Regulação (AR) de Goiânia, no montante de R\$ 5.478 mil, que, por questões legais, não foi cobrada em 2022 pela AR. Houve também o registro de R\$ 4.133 mil de taxa de regulação e fiscalização do município de Rio Verde, referente ao período retroativo de 2020 a 2022.

Resultado líquido das operações continuadas

Para o incremento do lucro líquido em 45,37%, além dos fatores já comentados, quais sejam, o incremento da receita e a redução dos custos (principalmente de pessoal e energia), houve influência da reversão de ação judicial referente ao município de Minaçu, em R\$ 75.123 mil.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Comparação entre os fluxos de caixa dos períodos de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024.

(em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2025	2024	Δ%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	846.652	940.896	-10,02%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos	-514.819	-388.166	32,63%
Caixa líquido (aplicados nas) gerado pelas atividades de financiamentos	-205.870	-222.795	-7,60%
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	125.963	329.935	-61,82%

Atividades operacionais

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais apresentou uma variação de -10,02% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, passando de um caixa líquido gerado de R\$ 940.896 mil para R\$ 846.652 mil.

Destaca-se a quitação, após decisão homologatória do órgão regulador, de R\$ 61.355 mil reconhecidos no exercício 2024 devidos à BRK para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato 1.327/2013.

Atividades de investimentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos apresentou elevação de 32,63% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, passando de R\$ 388.166 mil para R\$ 514.819 mil.

A variação deve-se, principalmente, à aquisição de novos equipamentos e veículos destinados à modernização do parque operacional, iniciativa que visa reforçar a frota operacional da Companhia, assegurando maior eficiência na execução de obras e na manutenção da infraestrutura, entre outros investimentos.

Atividades de financiamentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento apresentou uma redução de 7,60% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, passando de um caixa líquido consumido de R\$ 222.795 mil para R\$ 205.870 mil.

A relação entre novas captações e o pagamento de juros e amortizações da dívida foi positiva, gerando saldo de R\$ 15.009 mil nas atividades de financiamento e, além disso, houve acréscimo de R\$ 11.779 mil no recebimento de subvenções para investimentos no exercício de 2025, frente ao ano anterior. Por fim, foram pagos Juros Sobre Capital Próprio R\$ 8.963 mil maiores.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Comparação entre os fluxos de caixa dos períodos de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	Δ%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	940.896	814.064	15,58%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos	-388.166	-669.413	-42,01%
Caixa líquido (aplicados nas) gerado pelas atividades de financiamentos	-222.795	-166.991	33,42%
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	329.935	-22.340	-1.576,88%

Atividades operacionais

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais apresentou uma variação de 15,58% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, passando de um caixa líquido gerado de R\$ 814.064 mil, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para um caixa líquido gerado de R\$ 940.896 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

A variação é decorrente principalmente da maior eficiência de cobrança, em que a variação no ativo referente a Créditos a Receber de Usuários passou de R\$ -191.651 mil para R\$ -6.086 mil, ou seja, uma geração de caixa R\$ 125.565 mil maior.

Atividades de investimentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos apresentou uma variação de -42,01% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, passando de um caixa líquido aplicado de R\$ 669.413 mil, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para um caixa líquido aplicado de R\$ 388.166 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Apesar do aumento dos investimentos realizados, com desembolso, principalmente em ativos ligados à operação, sendo gastos o total de R\$ 163.244 mil a mais em ativos de contrato e intangíveis, houve resgate de aplicações financeiras, no valor de R\$ 447.448 mil, fazendo com que o caixa aplicado das atividades de investimentos fosse reduzido.

Atividades de financiamentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento apresentou uma variação de 33,42% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, passando de um caixa líquido consumido de R\$ 166.991 mil, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para um caixa líquido consumido de R\$ 222.795 mil, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, houve pagamento de Juros Sobre Capital Próprio R\$ 43.278 mil maior em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, além de

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

menor recebimento de recursos de subvenções para investimentos, que passou de R\$ 24.524 mil em 2023 para R\$ 2.077 mil em 2024.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 - Resultados operacional e financeiro

a) Resultados das operações da Companhia

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

As receitas da companhia são basicamente oriundas da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cuja base de clientes é concentrada na categoria residencial, que utiliza esses serviços para as atividades essenciais, não estando, portanto, sujeitas a variações de consumo associadas à variação na renda, no preço, entre outros.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a receita operacional líquida da Companhia foi de R\$ 3.540.151 bilhões, sendo que desse total, R\$ 2.349.551 bilhões foram provenientes do serviço de distribuição de água tratada e R\$ 1.190.600 bilhão decorreu das operações de coleta e tratamento de esgoto. Houve um aumento de 7,47% na receita operacional líquida da Companhia, comparado com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, principalmente pelo incremento de 2,80% em ligações de água, 3,12% em ligações de esgoto.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a receita operacional líquida da Companhia foi de R\$ 3.294 bilhões, sendo que desse total, R\$ 2.186.263 bilhões foram provenientes do serviço de distribuição de água tratada e R\$ 1.113.312 bilhão decorreu das operações de coleta e tratamento de esgoto. Houve um aumento de 7,79% na receita operacional líquida da Companhia, comparado com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, principalmente pelo incremento de 2,83% em ligações de água, 2,67% em ligações de esgoto.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a receita operacional líquida da Companhia foi de R\$ 3.056 bilhões, sendo que desse total, R\$ 2.004.400 bilhões foram provenientes do serviço de distribuição de água tratada e R\$ 1.051.600 bilhão decorreu das operações de coleta e tratamento de esgoto. Houve um aumento de 11,09% na receita operacional líquida da Companhia, comparado com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, principalmente pelo incremento de 2,56% em ligações de água, 5,58% em ligações de esgoto.

Para mais informações sobre a receita operacional líquida da Companhia, vide o item 1.3(b) deste Formulário de Referência.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais:

As receitas da Companhia são materialmente afetadas por quatro variáveis endógenas:

- Variação no consumo;
- Reajustes tarifários e revisões tarifárias;
- Incremento de novas economias de água e esgotamento sanitário, bem como da expansão dos sistemas já existentes; e
- Alterações na política tributária do país, referentes às contribuições sociais Cofins e PIS/Pasep, que afetam diretamente as receitas.

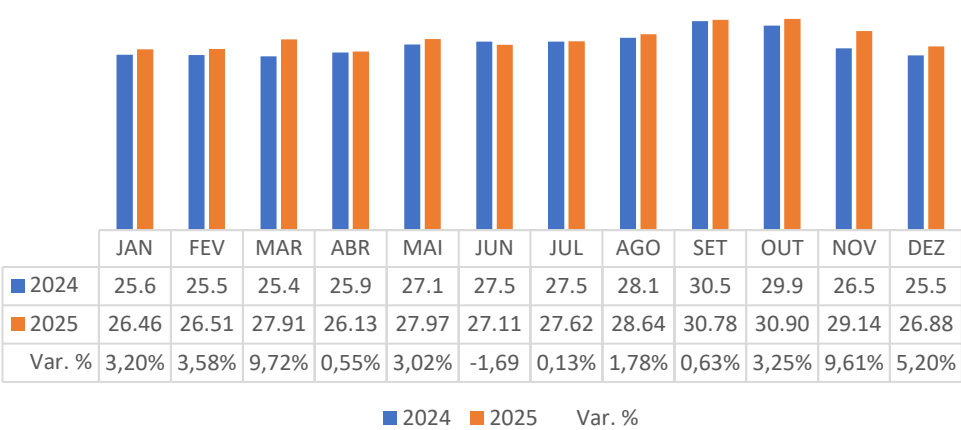
Variação no Consumo

O volume demandado pelos clientes da companhia costuma variar principalmente devido à sazonalidade climática do Estado, em virtude do seu clima predominante tropical semiúmido, com duas

2.2 Resultados operacional e financeiro

estações bem definidas, uma chuvosa (entre outubro e abril) e uma seca (de maio a setembro). O gráfico 1 apresenta a sazonalidade do volume faturado durante os meses dos anos.

Gráfico 1 – Sazonalidade do volume faturado (2024/2025)



Fonte: Painel de monitoramento de indicadores e variáveis da Companhia.

Reajustes e revisões tarifárias

De acordo com a legislação vigente, existem três mecanismos distintos para ajuste das tarifas praticadas pela Companhia: (i) o Reajuste Tarifário; (ii) a Revisão Tarifária Ordinária/Periódica; (iii) a Revisão Tarifária Extraordinária. Estes processos podem resultar no aumento ou na diminuição das tarifas praticadas pela Companhia.

1. **Reajuste tarifário:** visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão frente ao efeito inflacionário que incidiu sobre os custos da Companhia no exercício financeiro anterior. O Marco Regulatório Estadual para o setor de saneamento básico (Lei nº 14.939/2004) estabelece que os reajustes têm como finalidade preservar os valores monetários da tarifa, podendo ser aplicados somente nos períodos entre revisões tarifárias (art. 62). Atualmente, a realização do reajuste tarifário ocorre anualmente, e em caso de divergências, do ponto de vista técnico, referido reajuste poderá ser objeto de discussão com a agência reguladora responsável. Conforme resoluções da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), da Agência de Regulação de Goiânia (AR) e da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto (AMAE), foi autorizado o reajuste das tarifas de água e esgoto da Saneago em 4,845%, a partir de 1º de abril de 2026.
2. **Revisão tarifária ordinária:** é o instrumento usado para verificar se a tarifa continua adequada para sustentar a prestação, preservar o equilíbrio econômico-financeiro, induzir eficiência e apoiar a universalização dos serviços. No Marco Regulatório Estadual de Goiás (Lei nº 14.939/2004), a revisão tarifária periódica é o instrumento usado para reavaliar, de forma mais ampla, as tarifas e o Plano de Gestão do Prestador, de modo a compatibilizar a cobrança com as metas, os investimentos, os custos do serviço e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação. A lei estabelece que essa revisão ocorra a cada quatro anos, coincidindo com os anos de elaboração do PPA do Estado, e determina que, nesse processo, seja seguido o mesmo rito da fixação inicial das tarifas, com análise técnica e participação pública. Até o momento, a SANEAGO passou por três ciclos de revisão tarifária periódica: o 1º em 2015, o 2º em 2021 e o 3º atualmente em andamento. Na 1ª RTP, o percentual global aprovado foi de 32,13%, conforme a Resolução Normativa nº 0031/2015-CR, com aplicação parcelada em 16,07% pela Resolução nº 0032/2015-CR e depois 8,00% e 5,40% pela Resolução nº 0038/2015-CR. Na 2ª RTP, o índice homologado foi de 8,85%, com vigência em 01/02/2022, por meio da Resolução Normativa nº 185/2021-CR e da Resolução nº 005/2021-CGR/AR. Já a 3ª RTP teve, até agora, a metodologia da BRR incremental

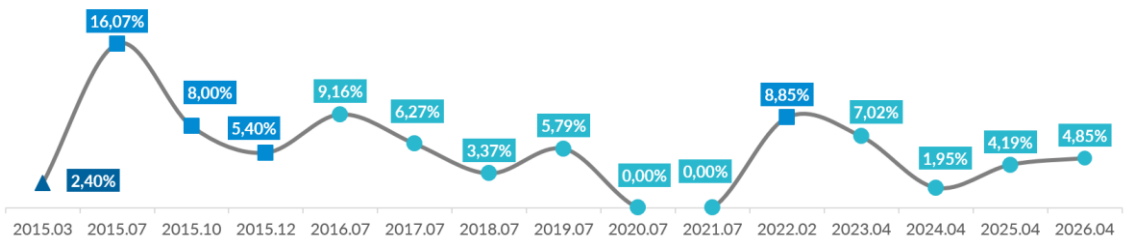
2.2 Resultados operacional e financeiro

aprovada pela Resolução Conjunta nº 2/2024/AGR/AR/ARM/AMAE, vinculada à Nota Técnica Conjunta nº 4/2024, sendo que ainda não se tem a metodologia bem como o índice final homologado, pois atualmente encontra-se em fase de validação da BRR, etapa preparatória para as demais etapas e posteriormente a definição da metodologia de cálculo tarifário. Ressalta-se ainda que, nos anos de 2020 e 2021, não houve reajustes/revisões tarifárias.

3. Revisão tarifária extraordinária: o processo de revisão extraordinária pode ser solicitado pela concessionária e/ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, nos casos em que algum evento provoque o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão. Até o momento, a SANEAGO teve três revisões tarifárias extraordinárias efetivamente realizadas: em 2012, 2013 e 2015. Em 2012, foi aprovada a RTE de 3,15%, com vigência em 1º/12/2012.

Em 2013, houve nova RTE, desta vez de -2,17%, com vigência em 1º/07/2013, resultando em redução tarifária. Em 2015, foi realizada outra RTE, de 2,40%, com vigência em 1º/03/2015.

Gráfico 2 – gráfico dos Reajustes e Revisão Tarifária – histórico entre 2015 e 2026



Fonte: Agência Goiana de Regulação (AGR)

Para outras informações acerca dos procedimentos de reajuste e revisão tarifária, favor verificar o item 1.6 deste Formulário de Referência.

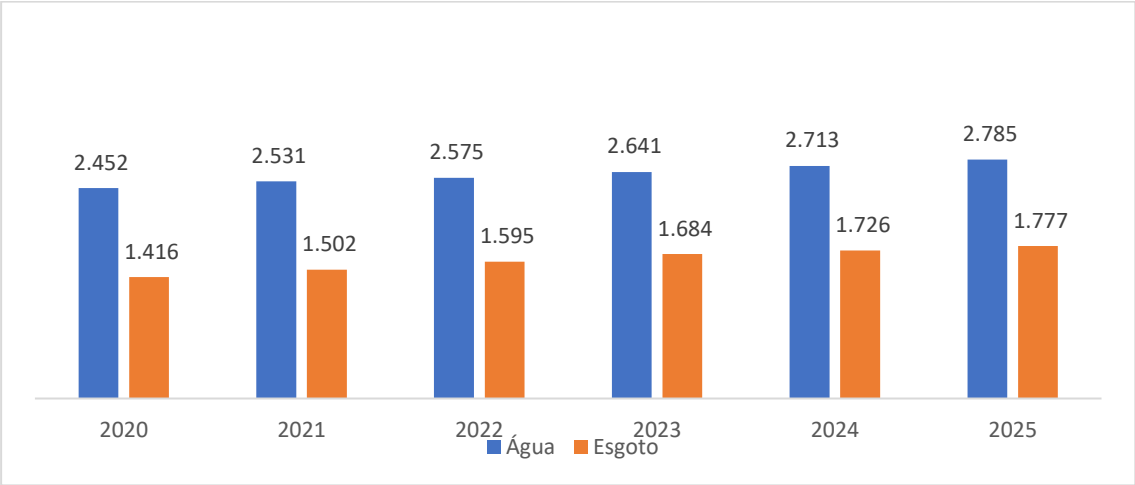
Incremento de novas ligações de água e esgotamento sanitário:

O crescimento do volume faturado depende da expansão da Empresa, não só em localidades já operadas, mas também em novas concessões de água e esgotamento sanitário, o crescimento do número de ligações, seja em função de crescimento vegetativo e da ampliação do índice de cobertura, decorrente das ampliações e entradas em operações de novos sistemas.

O gráfico 3 demonstra a evolução do número de economias de água e esgoto entre os anos de 2019 e o período findo em 31 de dezembro de 2025.

2.2 Resultados operacional e financeiro

Gráfico 03 – evolução no número de economias de água e esgoto



Alterações na Política Tributária

Atualmente, a Companhia recolhe a alíquota total de 9,25% sobre a receita bruta da prestação de serviços, sendo 1,65% referente ao PIS/Pasep e 7,60% à COFINS, nos termos das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, aplicáveis às empresas submetidas ao regime de apuração não cumulativo.

No entanto, em fevereiro de 2024, por meio de decisão judicial proferida pela Justiça Federal, foi reconhecida a imunidade tributária recíproca da Companhia, nos termos do art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, especialmente quanto à incidência do Imposto de Renda (IRPJ) e do IOF. A sentença declarou ainda a sujeição da Companhia ao regime cumulativo de PIS/COFINS com alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente, conforme disposto nos arts. 8º, IV e V, da Lei nº 10.637/2002, e 10, IV e V, da Lei nº 10.833/2003.

Após a prolação da decisão judicial, a Companhia passou a efetuar, de forma diligente, o recolhimento do IRPJ e das diferenças entre os regimes cumulativo e não cumulativo de PIS/COFINS mediante depósito judicial.

Essa medida visa assegurar o pronto levantamento dos valores depositados tão logo ocorra o trânsito em julgado da sentença, bem como prevenir a incidência de multas, juros e encargos moratórios em caso de eventual reforma de sentença.

Adicionalmente, a Companhia informa que não goza de qualquer benefício tributário.

b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

A receita operacional líquida da Companhia é impactada principalmente pelos itens descritos no item (a) acima.

As operações são restritas ao mercado interno e consequentemente não há impacto decorrente de taxa de câmbio na receita operacional líquida, apenas no endividamento, em função da Companhia ter

2.2 Resultados operacional e financeiro

uma única dívida contratada em dólar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a qual é amortizada semestralmente, nos meses de abril e outubro, e ajustada pela taxa de câmbio da época.

Não foram aplicados reajustes tarifários nos anos de 2020 e 2021. A tabela a seguir demonstra, nos períodos indicados, os aumentos percentuais das tarifas da Companhia (reajuste médio), comparados a quatro índices de inflação (IPCA, IGP-M, INPC e INCC-DI) que são utilizados como base para o cálculo do reajuste anual tarifário.

Indexadores	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2025	2024	2023	2022	2021
IPCA	4,26%	4,83%	4,62%	5,79%	10,06%
IGP-M	-1,05%	6,54%	-3,18%	5,45%	17,78%
INPC	3,90%	4,77%	3,71%	5,93%	10,16%
INCC-DI	5,92%	6,54%	3,49%	9,28%	13,85%
Reajuste tarifário	4,19%	1,95%	7,02%	8,85%	0%

c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia, quando relevante

Os resultados operacional e financeiro da Companhia podem ser impactados por variações de preços, taxas de juros e câmbio. Nesse contexto, em primeiro lugar, destacamos os insumos de maior relevância na apuração do resultado operacional da Companhia, que consequentemente são os que exercem maior impacto quando ocorre variações em seus preços.

a. Impacto da inflação e variações de preços na receita operacional

1) **Custos e despesas de pessoal:** Nesse íterim, destacamos o insumo mão de obra, representado nas demonstrações de resultado como custos e despesas de pessoal, que representa, em média, 35,61% da receita total bruta da Companhia. O insumo supracitado é impactado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo em vista que as reposições salariais são realizadas anualmente através de realização de acordos coletivos com a aplicação do referido índice. Vale ressaltar que os reajustes não têm caráter discricionário, são objeto de negociações entre a Companhia e Sindicato.

2) **Energia elétrica:** Outro insumo de relevância que tem impacto direto na Receita Operacional da Companhia é a energia elétrica. A Saneago utiliza o insumo na operação e distribuição de água para as cidades operadas. O insumo energia elétrica representa, em média, 7,44% da receita total bruta da Companhia, e seus reajustes são aplicados anualmente pela concessionária elétrica do estado de Goiás, historicamente no mês de setembro. Dessa forma, alterações significativas no insumo energia elétrica pode afetar diretamente o resultado operacional da Companhia.

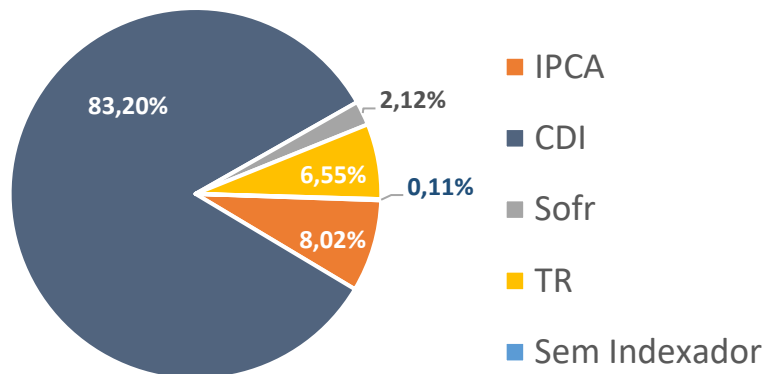
3) **Serviços de terceiros:** Os serviços de terceiros da Companhia compreendem os fornecedores de insumos utilizados na produção de água e tratamento de esgotos, prestadores de serviços terceirizados, como segurança, leitura e limpeza, basicamente. O insumo serviços de terceiros representa, em média, 9,28% da receita total da Companhia. Os contratos relacionados aos serviços de terceiros podem ser atualizados com base nos índices

2.2 Resultados operacional e financeiro

de preços praticados em cada setor, como IGPM, INPC, IPCA. Dessa forma, alterações significativas nos índices de preços podem afetar diretamente o resultado operacional da Companhia.

b. Impacto das taxas de juros e câmbio na receita financeira da Companhia

1) **Risco de taxa de juros:** As oscilações nas taxas de juros afetam diretamente as despesas pagas com encargos do serviço da dívida. Conforme exposto no gráfico abaixo, 83,20% da dívida financeira da companhia está indexada à Taxa DI, a qual tem como lastro a taxa SELIC. Nesse contexto, as variações na SELIC impactam diretamente o custo do serviço da dívida, com reflexo direto no resultado financeiro da Companhia.



02) **Risco de taxa de câmbio:** Em relação ao risco cambial, a Companhia possui um contrato de financiamento em dólar dos Estados Unidos, e, portanto, parte de sua dívida está exposta a este risco. Este contrato em moeda estrangeira representa atualmente 2,12% da dívida financeira total da Companhia, tendo como referência 31 de dezembro de 2025.

No caso de desvalorização/valorização do real, incorrerá em receita/despesa financeira com relação a tal dívida. A Companhia não mantém atualmente operações de hedge cambial, fazendo, no entanto, uma gestão ativa da dívida e buscando reduzir a exposição em moeda estrangeira, priorizando a assunção de novas dívidas em moeda doméstica. No tocante à gestão de riscos, houve, em abril de 2019, a criação do Comitê Permanente de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, fundamentada na Política de Gerenciamento de Riscos Financeiros da Companhia, cujo objetivo é o estabelecimento de diretrizes, atribuições e procedimentos a serem adotados pela Companhia na execução das atividades para mitigar as exposições aos riscos cambial, de taxa de juros e de liquidez.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 - Mudanças significativas nas práticas contábeis – Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Alterações significativas nas práticas contábeis adotadas a partir do exercício de 2025:

A Companhia redefiniu sua normativa interna de capitalização de juros da dívida, definindo racional para alocação às obras financiadas com recursos sem destinação inicial específica.

Não houve outras alterações significativas nas práticas contábeis adotadas pela Companhia ou reflexo de alterações normativas vigentes a partir do exercício de 2025.

Alterações significativas nas práticas contábeis adotadas a partir do exercício de 2024:

Não houve alterações significativas nas práticas contábeis adotadas pela Companhia a partir do exercício de 2024.

Adicionalmente, apesar de algumas alterações normativas entrarem em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, tais normas alteradas e interpretações citadas a seguir são observadas pela Companhia, mas não geraram impactos significativos:

- Arrendamentos (IFRS 16/CPC 06 (R2));
- Apresentação das demonstrações contábeis (IAS 1/CPC 26);
- Demonstração dos fluxos de caixa (IAS 7/CPC 03 (R2));
- Instrumentos financeiros: evidenciação (IFRS 7/CPC 40).

Alterações significativas nas práticas contábeis adotadas a partir do exercício de 2023:

Despesas com processos judiciais

Considerando não estarem diretamente ligados aos resultados da operação do exercício, a Companhia adequou a apresentação dos gastos com processos judiciais (indenizações e despesas legais e judiciais), os quais foram alocados de “Custos, despesas comerciais e administrativas” para “Outras despesas/receitas operacionais”. Para fins comparativos, a Companhia reapresentou as demonstrações contábeis do ano de 2022, com o propósito de refletir tal classificação.

Ademais, as emissões/alterações normativas em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 não tiveram impactos nas demonstrações contábeis da Companhia.

b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve, nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, quaisquer ressalvas nos pareceres e relatórios dos auditores da Companhia.

No relatório dos auditores referente ao exercício de 2023, há um parágrafo de ênfase que está transcrito abaixo com o respectivo comentário:

Operação Decantação

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

Chamamos atenção para a Nota Explicativa nº 40, que divulga os eventos e as medidas tomadas pela Companhia em decorrência da Operação Decantação, conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal (MPF). O processo judicial ainda se encontra em andamento e em fase de recebimento da denúncia ofertada pelo MPF, sem atualizações até a data de conclusão da nossa auditoria. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Comentários: diante do relatório apresentado pela auditoria forense, a Administração da Companhia identificou os possíveis efeitos contábeis, mediante a aplicação de uma metodologia razoável que possibilitou a mensuração de valores a serem provisionados em 2017, com complemento em 2019. A Companhia informa que a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal foi rejeitada, diante da ausência de exposição do fato criminoso e dos elementos de convicção para se abrir uma ação penal contra os então investigados. Desta decisão, o Ministério Público Federal apresentou recurso com pedido de reforma para recebimento da denúncia e consequente abertura da ação penal. Até 31 de dezembro de 2023, não há qualquer decisão contrária à rejeição da denúncia.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Os diretores da Companhia informam que não houve, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não aplicável, visto que não houve, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, a constituição, aquisição ou alienação de participação societária pela Companhia.

c) eventos ou operações não usuais

Os diretores da Companhia informam que não houve, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 Medições não contábeis

2.5 - Medições não contábeis

a) informar o valor das medições não contábeis

A administração da Companhia entende que as medições não contábeis apresentadas abaixo são as medições mais apropriadas para o melhor entendimento de seus negócios e de sua geração de caixa, sendo estas medidas não contábeis, inclusive, uma das formas utilizadas por sua administração para avaliação do desempenho da Companhia.

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (sigla em inglês para LAJIDA – Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com resolução nº 156/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro acrescido pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (“BR GAAP”), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (“IFRS”), emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IASB”). Além disso, não representam o fluxo de caixa da Companhia para os períodos apresentados, de modo que não devem ser considerados substitutos do (i) lucro líquido como indicadores do desempenho operacional; ou (ii) fluxo de caixa como indicadores de liquidez e, tampouco, não poderão ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos.

O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. Assim, tanto o EBITDA como a Margem EBITDA apresentam limitações que afetam o seu uso como indicadores da rentabilidade da Companhia, de modo que podem não ser comparáveis com tais medições não contábeis de outras empresas.

Seguem abaixo os valores do Ebitda e da Margem Ebitda da Companhia para os três últimos exercícios:

(R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro		
	2025	2024	2023
EBITDA	1.058.499	1.015.472	995.912
Margem EBITDA	29,80%	30,72%	32,46%

EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

2.5 Medições não contábeis

A Companhia divulga o EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada conforme previsto na Resolução CVM nº 156/2022.

O EBITDA Ajustado é obtido por meio do seguinte cálculo: Lucro Líquido do Exercício + Resultado Financeiro Líquido + Depreciação e Amortização + Imposto de Renda da Pessoa Jurídica + Provisões e Reversões. Dessa forma, a Companhia demonstra qual foi a sua geração de caixa operacional puro, eliminado do resultado, as contas provenientes de estimativas contábeis, tais como depreciação e provisões.

A divulgação do EBITDA Ajustado e da Margem EBITDA Ajustada é proveniente do julgamento da administração da Companhia quanto a sua representatividade na determinação do potencial de geração bruta futura de caixa específico da entidade. Assim, sendo esses ajustes decorrentes do julgamento da administração da Companhia quanto aos seus efeitos na determinação do potencial de geração bruta de caixa da entidade, nada mais relevante do que a divulgação das premissas consideradas em seu julgamento quando da elaboração do LAJIDA/LAJIR Ajustado.

Adicionalmente, deve ser descrita a natureza dos ajustes efetuados, bem como uma conciliação entre o resultado do período e o LAJIDA/LAJIR Ajustado, tudo em prol da adequada compreensão do indicador e sua comparabilidade com aqueles provenientes dos demais pares, setoriais ou não.

Não obstante, cumpre ressaltar que a Margem EBITDA Ajustada é calculada com base na razão entre o EBITDA Ajustado e a Receita Operacional Líquida, sendo este um importante indicador gerencial, pois demonstra a vitalidade das operações da Companhia.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Ajustado e da Margem EBITDA Ajustada da Companhia para os três últimos exercícios:

(R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro		
	2025	2024	2023
EBITDA Ajustado	1.126.885	1.081.364	1.062.234
Margem EBITDA Ajustada	31,73%	32,72%	34,62%

Dívida Bruta

A Dívida Bruta corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e debêntures (circulante e não circulante) consolidados nas demonstrações financeiras da Companhia. Descontando o caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante), temos a Dívida Líquida.

Seguem abaixo os valores da Dívida Líquida da Companhia para os três últimos exercícios sociais:

(R\$ milhares, exceto%)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro		
	2025	2024	2023
Dívida Líquida	448.250	220.572	195.685

2.5 Medições não contábeis

- b) fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do EBITDA e da Margem EBITDA para os três últimos exercícios sociais:

Cálculo do EBITDA e do EBITDA ajustado (R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2025	2024	2023
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	669.769	621.595	583.856
(+) Resultado financeiro líquido	(63.386)	994	20.227
(+) Depreciação e amortização	197.790	167.437	157.652
(+/-) IR e contribuição social	254.325	225.447	234.167
EBITDA	1.058.499	1.015.473	995.902
Receita operacional líquida	3.552.024	3.305.045	3.067.874
Margem EBITDA	29,80%	30,72%	32,46%

Reconciliação do lucro (prejuízo) líquido para o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do EBITDA Ajustado e da Margem EBITDA Ajustada para os três últimos exercícios:

Cálculo do EBITDA e do EBITDA Ajustado (R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2025	2024	2023
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	669.770	621.595	583.856
(+) Resultado financeiro líquido	63.386	(994)	20.227
(+) Depreciação e amortização	197.786	167.437	157.652
(+/-) IR e contribuição social	254.325	225.447	234.167
(+/-) Provisões/Recup. De Créditos	(30.421)	28.025	48.099
Itens não Recorrentes	37.965	93.917	18.232
EBITDA Ajustado	1.126.886	1.081.364	1.062.234
Receita operacional líquida	3.552.024	3.305.045	3.067.874
Margem EBITDA Ajustada	31,73%	32,72%	34,62%

Reconciliação da Dívida Líquida

A tabela abaixo apresenta a reconciliação da Dívida Líquida para os três últimos exercícios sociais:

Cálculo da Dívida Líquida	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2025	2024	2023
(+) Empréstimos e Financiamentos – Circulante	25.698	26.488	23.280
(+) Debêntures – Circulante	266.921	252.414	225.490
(+) Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante	199.540	181.294	152.617
(+) Debêntures – Não Circulante	852.892	717.945	669.345
(-) Caixa/Aplicações	896.801	957.569	875.047
(=) Dívida Líquida	448.250	220.572	195.685

2.5 Medições não contábeis

- c) **explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações**

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são indicadores não contábeis utilizados pela administração da Companhia para aferir o seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade da sua estrutura ao longo dos anos, uma vez que correspondem a indicadores financeiros utilizados para avaliar os resultados de uma companhia sem influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e financeiros, itens não recorrentes e outros impactos sem reflexo direto no fluxo de caixa da Companhia. A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida e a Margem EBITDA Ajustada é calculada pelo EBITDA Ajustado dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA Ajustado, juntamente com a Margem EBITDA Ajustada são medidas mais apropriadas para a medição da performance operacional da Companhia, pois desconsideram além da depreciação, resultado financeiro e imposto de renda da pessoa jurídica, as provisões e reversões, que são rubricas de caráter contábil e não conectadas de forma direta com os resultados operacionais, dessa forma, o EBITDA Ajustado demonstra de forma mais precisa a geração de caixa operacional da Companhia livre portanto de efeitos contábeis.

Dessa forma, a Companhia acredita que o EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são informações adicionais às demonstrações financeiras, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não devendo ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos ao lucro líquido e fluxo de caixa operacional, tampouco como indicadores de desempenho operacional ou de liquidez. Ademais, não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

Dívida líquida

A apuração da dívida líquida permite à Companhia gerenciar de forma precisa o seu passivo oneroso, visto que, em alguns contratos de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, o índice de alavancagem, que é medido por meio da dívida líquida e do EBITDA ajustado, é um *covenant* a ser cumprido. Além disso, a dívida líquida é uma bússola importante que orienta a política de captação de recursos da Companhia.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 - Eventos subsequentes às demonstrações financeiras divulgadas em relação ao exercício social encerrado

Não houve eventos subsequentes apresentados às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025.

2.7 Destinação de resultados

2.7 - Comentários dos diretores sobre a destinação dos resultados sociais

Descrição dos itens	2025
a. Regras sobre retenção de lucros	Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia adotava como política de retenção de lucros as previsões contidas em seu Estatuto Social e na Lei 6.404/1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), autorizando a Assembleia Geral a deliberar pela retenção de parcela de lucro líquido do exercício. O dividendo obrigatório poderá ser dispensado de distribuição no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia ser ele incompatível com a situação financeira da Saneago, observado o disposto no art. 202, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, não será pago dividendo quando, no exercício social findo, não houver lucro apurado ou, ainda, quando o lucro existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. Constituem reservas da Companhia: (a) Reserva legal, que será constituída após a apuração do lucro líquido do exercício e em observância de todas as disposições legais, sendo dele destacados 5% para a constituição desta reserva, nos termos do art. 193 da Lei das Sociedades por Ações, até que seu montante atinja 20% do capital social; e (b) Reserva para investimentos, que será constituída mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral destinando o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório para tal reserva, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos e incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social.
a.i. Valores das retenções de lucros	Em 30 de abril de 2025, foi realizada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária qual os acionistas aprovaram a destinação relativa ao lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, perfazendo um montante total de R\$ 621.594 mil, como segue: (i) R\$ 51.959 mil de distribuição a empregados; (ii) 5% aplicados na constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 31.080 mil; (iii) 25% de dividendos obrigatórios, no montante de R\$ 147.629 mil. O saldo remanescente, no montante de R\$ 442.959 mil foi transferido para a conta de “Reserva de Investimentos”.
a.ii Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Em relação ao lucro apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, os percentuais de destinação em relação aos lucros totais foram: i) Lucro Disponível: R\$ 669.769 mil; ii) Reserva Legal: R\$ 33.489 mil (5%) sobre o Lucro

2.7 Destinação de resultados

	Disponível; iii) Lucro Líquido Ajustado: R\$ 636.282 mil (95%) sobre o Lucro Disponível; iv) Dividendos Obrigatórios: R\$ 159.070 mil (25%) sobre o Lucro Distribuível; v) Reserva para Investimentos: R\$ 477.213 mil (75%) sobre o Lucro Distribuível.
b. Regras sobre distribuição de dividendos	Em 31 de dezembro de 2025, o Estatuto Social da Companhia previa que, apurados os lucros, ajustados nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas. Ainda nos termos do Estatuto Social da Companhia, os dividendos devem ser distribuídos em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, sendo que tais titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito a dividendos 10% maiores do que os atribuídos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, na forma do art. 17, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, cumpre salientar que os lucros que não forem distribuídos em conformidade com o disposto acima, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir. Não obstante, os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, conforme disposto no art. 204, §5º, da Lei das Sociedades por Ações.
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	Em 31 de dezembro de 2025, a política de distribuição de dividendos da Companhia garantia aos acionistas a distribuição anual de dividendos. Os dividendos serão pagos em até 60 dias da data em que forem declarados à Assembleia Geral Ordinária. No entanto, após debates entre os acionistas, ficou acordado que o pagamento dos dividendos de 2025 será efetuado até dia 30 de junho de 2026.
d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos imposta por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos e decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia, a Companhia não possui restrições à distribuição de dividendos imposta por legislação ou regulamentação e por contratos ou decisões judiciais, administrativas ou arbitrais. Art. 74, §7º do Estatuto Social - Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico, de acordo com regras estabelecidas na Lei 14.026/2020 e seus regulamentos.

2.7 Destinação de resultados

e. Política de destinação de resultados	Em 06 de novembro de 2025, o Conselho de Administração atualizou a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, que pode ser acessada no site de Relações com Investidores, no seguinte endereço: https://ri.saneago.com.br/politicas-regimentos-e-outros

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia

a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*)

i - arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos

Os diretores da Companhia esclarecem que não há arrendamentos mercantis operacionais, ativos ou passivos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

ii - carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Os diretores da Companhia esclarecem que não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

iii - contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Os diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

iv - contratos de construção não terminada

Os diretores da Companhia esclarecem que não há construção não terminada não evidenciada nos balanços patrimoniais da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

v - contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Os diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Os diretores informam que não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

- a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor**

Não existem ativos ou passivos detidos pela Companhia que não são evidenciados em seu balanço patrimonial, tampouco transações relevantes das quais a Companhia seja parte ou que envolvam riscos por conta de participação societária ou contrato nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

- b) natureza e o propósito da operação**

Não existem ativos ou passivos detidos pela Companhia que não são evidenciados em seu balanço patrimonial, tampouco transações relevantes das quais a Companhia seja parte ou que envolvam riscos por conta de participação societária ou contrato nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

- c) natureza e o montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação**

Não existem ativos ou passivos detidos pela Companhia que não são evidenciados em seu balanço patrimonial, tampouco transações relevantes das quais a Companhia seja parte ou que envolvam riscos por conta de participação societária ou contrato nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

2.10 Planos de negócios

2.10 - Plano de negócios da Companhia

A Saneago aprovou seu Plano de Negócios para o ciclo 2026-2030, alinhado às metas de universalização dos serviços de saneamento básico, com o objetivo de atender 99% da população com abastecimento de água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, em conformidade com o novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020). O plano observa, ainda, as diretrizes do Decreto 11.598/2023, que consolidou e substituiu os decretos anteriormente vigentes sobre a matéria (Decretos 10.710/2021 e 11.466/2023).

O Plano de Negócios do ciclo 2026-2030 foi elaborado a partir de diagnóstico da Companhia, contemplando a análise dos investimentos necessários ao cumprimento das metas previstas nos contratos de programa firmados com os municípios, bem como a avaliação da situação dos sistemas existentes, do crescimento populacional, do nível de saturação da infraestrutura, da demanda hídrica e da capacidade de atendimento. Sua elaboração e aprovação observaram os requisitos da Lei 13.303/2016, incluindo a apresentação anual ao Conselho de Administração em conjunto com a estratégia de longo prazo da Companhia.

De forma complementar, foi elaborado o Plano Estratégico de longo prazo, que orienta o desdobramento do Plano de Negócios em metas estratégicas, abrangendo diretrizes relacionadas à universalização dos serviços, à melhoria da experiência dos usuários de água e esgoto e à incorporação de práticas alinhadas à agenda ambiental, social e de governança (ASG).

a) investimentos

Os investimentos realizados pela Companhia no período de 2021 a 2025, descritos na tabela abaixo, concentraram-se na expansão e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como na eficiência operacional e na modernização da infraestrutura.

Tabela – Investimentos Realizados 2021 a 2025

Sistema	2021	2022	2023	2024	2025
Água	116.070	205.339	364.245	446.962	461.596
Esgoto	69.797	102.931	69.619	131.708	187.318
Outros	37.912	176.228	114.021	67.894	331.558
Subtotal	223.779	484.498	547.885	646.564	980.472
Parceria	-	-	288.490	135.709	100.327
Total	223.779	484.498	836.375	782.273	1.080.799

Fonte: Relatórios da Administração 4T2021, 4T2022, 4T2023, 4T2024, 4T2025, disponíveis em ri.saneago.com.br/central-de-resultados.

No exercício de 2025, os investimentos totalizaram R\$ 1.080.799 milhão, incluindo valores aplicados por meio de parcerias. Deste montante, aproximadamente 36% foram destinados à ampliação e modernização dos sistemas de abastecimento de água, 16,32% aos sistemas de esgotamento sanitário, 38,63% a ações de melhoria operacional, bens de uso geral e infraestrutura de apoio, e 9,05% a investimentos realizados por meio de parcerias privadas voltadas à expansão dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios de Rio Verde, Aparecida de Goiânia, Trindade e Jataí.

Nos sistemas de abastecimento de água, destacaram-se os investimentos em tratamento de água (R\$ 92.254 mil), expansão e reforço das redes de distribuição (R\$ 85.222 mil) e implantação de ramais domiciliares (R\$ 82.996 mil), evidenciando a priorização da segurança hídrica e da ampliação da capacidade de atendimento.

2.10 Planos de negócios

Nos sistemas de esgotamento sanitário, sobressaíram os aportes em unidades de tratamento de esgoto (R\$ 88.404 mil) e na expansão das redes coletoras (R\$ 47.603 mil), refletindo o avanço na cobertura e na melhoria das condições ambientais e de saúde pública.

Adicionalmente, observou-se volume relevante na categoria “Outros” (R\$ 331.558 mil), decorrente, sobretudo, da assinatura de novos contratos de leasing de veículos para renovação e ampliação da frota operacional, cujo reconhecimento contábil como ativo de direito de uso totalizou R\$ 210.423 mil, bem como da capitalização de juros de financiamentos aplicados em obras em andamento, que somaram R\$ 75.231 mil no exercício. Também contribuíram para esse montante investimentos em equipamentos operacionais, softwares e aquisição de veículos, voltados à modernização e à eficiência das atividades da Companhia.

A composição dos investimentos no período evidencia a continuidade da estratégia de fortalecimento da infraestrutura operacional e de suporte, com foco na expansão dos serviços, na eficiência operacional e na sustentabilidade econômico-financeira das operações.

i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos revistos (em mil R\$)

O Programa de Investimentos integra o Plano de Negócios da Companhia para o ciclo 2026-2030, aprovado pelas instâncias competentes de governança, e encontra-se alinhado às diretrizes estratégicas, ao arcabouço normativo aplicável e às condições operacionais vigentes. Sua elaboração baseou-se em premissas econômico-financeiras atualizadas, considerando projeções de demanda e a sustentabilidade econômico-financeira do negócio.

Para os exercícios sociais de 2026 a 2030, o Programa tem valor estimado de R\$ 5.789.934,00, contemplando investimentos em obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, projetos e outras inversões, bem como os investimentos decorrentes das Parcerias Público-Privadas (PPPs), conforme previsto no Plano de Negócios, cujas projeções e impactos operacionais e financeiros foram considerados no planejamento.

O Programa é objeto de acompanhamento periódico pelas instâncias de governança da Companhia, podendo ser ajustado em função da evolução das premissas adotadas e das condições de mercado, regulatórias e operacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida por meio da prestação de serviços de forma sustentável.

Tabela – Carteira de Investimentos CAPEX – 2026-2030 (em R\$ mil)

Tipo de CAPEX	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
SAA	631.328	865.013	811.632	490.322	515.189	3.313.484
SES ¹	280.731	364.788	385.346	497.623	590.725	2.119.213
Outras inversões ²	190.322	49.713	45.667	40.029	31.506	357.237
Total	1.102.381	1.279.514	1.242.645	1.027.974	1.137.420	5.789.934

¹ Os investimentos em esgotamento sanitário consideram os valores previstos com parcerias público-privadas.

² Outras Inversões: investimentos de suporte à infraestrutura básica para manutenção do crescimento vegetativo, redução de perdas, melhorias no sistema e outras ações.

Fonte: Fato Relevante – Planejamento Estratégico (2026-2030), publicado em 06 de janeiro de 2026, disponível em ri.saneago.com.br/documentos-cvm.

2.10 Planos de negócios

Em consonância com o Programa de Investimentos para o ciclo 2026-2030, destacam-se, entre os principais projetos em andamento e previstos, intervenções voltadas à ampliação da capacidade dos sistemas produtores, ao fortalecimento da segurança hídrica, à expansão das redes de distribuição e coleta, bem como à melhoria da eficiência operacional e ambiental dos serviços prestados. Essas iniciativas abrangem diferentes regiões do estado e refletem o compromisso da Companhia com a universalização do saneamento básico, nos termos do marco legal vigente.

A Companhia possui aproximadamente R\$ 1,025 bilhão em contratos de obras, dos quais R\$ 615 milhões destinados à expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA), R\$ 370 milhões à expansão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e R\$ 40 milhões a contratos de apoio à fiscalização e gerenciamento de obras. Desse total, cerca de R\$ 554 milhões têm previsão de conclusão em 2026. Entre as principais obras, destacam-se:

Sistemas de Abastecimento de Água (SAA):

- ✓ Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia, (Conexão Cristina e *Booster* João Leite), contemplando implantação do *Booster* João Leite e da Adutora de Água Tratada (DN1200), que interligará os dois sistemas produtores de água de Goiânia (João Leite e Meia Ponte). O valor do investimento é de R\$ 64 milhões;
- ✓ Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia (Ampliação do SAA - Lote 2 - Região Noroeste), contemplando 8 km de Adutoras de Água Tratada (DN800 a DN1200), Centros de Reservação (CRs) Paineiras, Recanto, Solar Ville 2 e Floresta, *Booster* Liberdade e *Booster* Vera Cruz, na cidade de Goiânia. O valor do investimento é de R\$ 50 milhões;
- ✓ Ampliação e melhorias da Estação de Tratamento de Água de Anápolis, contemplando a instalação de dois novos módulos de tratamento, unidade de tratamento de resíduos, dentre outras unidades, que elevarão a capacidade de tratamento de 800 L/s para 1.600 L/s. O valor do investimento é de R\$ 52 milhões;
- ✓ Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Campos Lindos, Município de Cristalina, englobando a execução de 14 poços, dois Centros de Reservação (Alphaville e Marajó), Estação Elevatória, Estações de Tratamento de Água Modulares, adutoras, redes de distribuição de água e ligações domiciliares. O valor do investimento é de R\$ 29,9 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia, contemplando a implantação do *Booster* ETAG, com capacidade total de recalque de 4.800 L/s. O valor do investimento é de R\$ 24 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de São Luís de Montes Belos, contemplando a implantação da nova captação no Ribeirão Santa Rosa, ampliando em 117 L/s a produção de água. O valor do investimento é de R\$ 22,6 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Valparaíso, contemplando a execução de dois reservatórios metálicos de 10.000 m³ cada na Estação de Tratamento de Água – ETA Corumbá. O valor do investimento é de R\$ 25 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aparecida de Goiânia, contemplando a execução de adutoras de Água Tratada e conclusão do CR Veiga Jardim. O valor do investimento é de R\$ 12,6 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Barro Alto, contemplando a execução da barragem de nível, nova Adutora de Água Bruta, Tratamento Preliminar e elevatória. O valor do investimento é de R\$ 2 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia, contemplando a duplicação da Adutora de Água Tratada do *Booster* Vila Adélia ao Centro de Reservação Atlântico. O valor do investimento é de R\$ 14,9 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iporá, contemplando a implantação da UTR na ETA de Iporá. O valor do investimento é de R\$ 2,8 milhões;

2.10 Planos de negócios

- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Morrinhos, contemplando a implantação da UTR na ETA de Morrinhos. O valor do investimento é de R\$ 2,5 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Santo Antônio do Descoberto, contemplando a implantação da UTR na ETA de Santo Antônio do Descoberto. O valor do investimento é de R\$ 3,2 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de São Luiz do Norte, contemplando a implantação da Captação Superficial no Rio Vermelho. O valor do investimento é de R\$ 3,2 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Nerópolis, contemplando a implantação de redes nos setores Sul, Jd. Progresso e Alto da Boa Vista. O valor do investimento é de R\$ 8,7 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia, contemplando a implantação de redes de água nos setores Curitiba I e II, Finsocial, São Domingos, Residenciais JK e Tancredo Neves. O valor do investimento é de R\$ 9,6 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Hidrolândia, contemplando a ampliação do Sistema Produtor Cidade das Águas. O valor do investimento é de R\$ 3,5 milhões.

Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES):

- ✓ Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Britto, em Goiânia, contemplando a implantação do tratamento secundário através do sistema de lodo ativado. O valor do investimento é de R\$ 47 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Novo Gama, contemplando a implantação do SES Santa Maria, a Estação Elevatória de Esgoto e a Estação de Tratamento de Esgoto. O valor do investimento é de R\$ 73,5 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Anápolis. Contemplando a conclusão da Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto e de redes coletoras. O valor do investimento é de R\$ 62,5 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Aruanã, contemplando a implantação da Estação Elevatória de Esgoto e Redes Coletoras de Esgoto no Setor Encontro dos Rios. O valor do investimento é de R\$ 3,1 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Bela Vista, contemplando a ampliação da extensão de Rede Coletora de Esgoto e da Capacidade de Tratamento da ETE Existente (Sistema De Aeração De Lagoas). O valor do investimento é de R\$ 2,3 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Cristalina, contemplando a melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Arrojado e o Remanescente das Obras de Implantação das Estações Elevatórias de Esgoto Laje e Embira 2, Redes Coletoras de Esgoto e Interceptor Arrojado 2. O valor do investimento é de R\$ 22,6 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Goiânia, contemplando a implantação de redes coletoras de esgoto nos bairros Vila Alto da Glória, Residencial Cléa Borges e Residencial Parque Flamboyant. O valor do investimento é de R\$ 4,1 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Minaçu, contemplando a implantação da Estação Elevatória de Esgoto Furnas e Sua Linha de Recalque, do Interceptor na Área da Estação de Tratamento de Esgoto e das Redes Coletoras nos Setores Ilson Vaz, Serrinha e Adjacências do Setor Jardim Arimatéia. O valor do investimento é de R\$ 5 milhões;
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Sanclerlândia., contemplando a execução de Redes Coletoras, Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e Linha de Recalque. O valor do investimento é de R\$ 1 milhão;
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Uruaçu, contemplando a implantação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE), de Redes Coletoras nos setores Lago Sul I e Oeste, do Interceptor Areia e de Interligações de Rede nos Bairros Parque Alvorada e Vila Santana. O valor do investimento é de R\$ 3,7 milhões;

2.10 Planos de negócios

- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Niquelândia, contemplando a execução de Redes Coletoras de Esgoto nos Setores Jardim Belo Horizonte, Jardim Aurora, Bairro JK Madri e Conjunto Habitacional Codemim. O valor do investimento é de R\$ 5,4 milhões.

O conjunto desses investimentos evidencia a priorização de obras estruturantes e de expansão da infraestrutura de saneamento, contribuindo para o aumento da capacidade de atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços e a sustentabilidade operacional da Companhia no médio e longo prazo.

ii) fontes de financiamento dos investimentos

A implementação dos investimentos necessários à expansão dos negócios requer a composição de uma estrutura de capital baseada na utilização de recursos próprios e de terceiros, em linha com a estratégia financeira da Companhia e com sua capacidade de geração de caixa.

As captações previstas para o ciclo 2026-2030 destinam-se ao financiamento dos investimentos e ao atendimento das demandas corporativas, em conformidade com os estudos de comprovação da capacidade econômico-financeira estabelecidos pela regulamentação vigente, nos termos do Decreto 10.710/2021, posteriormente revogado pelo Decreto 11.466/2023 e atualmente disciplinado pelo Decreto 11.598/2023.

A Companhia adota como diretriz a manutenção de uma estrutura ótima de capital, que proporcione alavancagem financeira equilibrada e sustentável, podendo variar ao longo do período em função da evolução das premissas econômico-financeiras, das perspectivas de mercado e das condições operacionais.

Para o ciclo 2026-2030, a composição estimada de capital, considerando as premissas do modelo financeiro, é de aproximadamente 45,06% de recursos próprios e 54,94% de recursos de terceiros, podendo sofrer ajustes ao longo do período.

Os recursos próprios são provenientes da geração operacional de caixa e de eventuais aportes de capital realizados pelos acionistas. Os recursos de terceiros compreendem empréstimos e financiamentos captados junto a instituições financeiras, agências de fomento e operações no mercado de capitais, além de recursos não onerosos vinculados a programas governamentais e fundos setoriais destinados ao saneamento básico, quando disponíveis.

iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui desinvestimentos relevantes em andamento ou previstos.

b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

Não houve aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que possam influenciar de maneira material a capacidade produtiva da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024, bem como no exercício findo em 2025.

2.10 Planos de negócios

c) novos produtos e serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui, até a presente data, novos produtos e serviços.

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

A Companhia possui iniciativa de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em execução, consistente no projeto “Otimização da experiência do usuário nos serviços digitais da Saneago”, objeto do Convênio 272/2025, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Goiás (UFG).

O projeto tem como objetivo o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas ao aprimoramento dos serviços digitais da Companhia, com foco na experiência do cliente e na usabilidade, visando à melhoria incremental de processos e funcionalidades existentes, não se caracterizando, no momento, como desenvolvimento de novo produto ou serviço.

ii. montantes totais gastos em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

No âmbito do projeto de PD&I mencionado, vinculado ao Convênio 272/2025, houve desembolso, até 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 550.000,00, conforme a etapa correspondente do plano de trabalho.

Ressalta-se que tais dispêndios se referem exclusivamente a atividades de pesquisa e inovação em fase exploratória e de validação, não configurando, até o momento, gastos com o desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados e

Além do projeto de PD&I mencionado no subitem (i), não há outros projetos de desenvolvimento de novos produtos ou serviços divulgados até a presente data.

Há, entretanto, possibilidade de novas iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação com potencial de impacto futuro, cujo eventual desenvolvimento, caso venha a ocorrer, estará sujeito às instâncias internas de aprovação e às divulgações cabíveis.

iv. montantes totais gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não incorreu, até a presente data, em gastos com o desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

d) oportunidades inseridas no plano de negócios da Companhia relacionadas a questões ASG.

A Saneago reconhece a relevância da adoção de práticas responsáveis na criação de valor e orienta sua estratégia corporativa sob uma perspectiva de geração de valor de longo prazo, contemplando dimensões financeiras e não financeiras. Essa abordagem incorpora aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG), com base em temas materiais para o negócio identificados por meio de processos

2.10 Planos de negócios

estruturados que consideram as expectativas de *stakeholders* e os impactos associados à sustentabilidade.

A agenda ASG vem sendo estruturada progressivamente desde 2020, sob coordenação do Comitê Estatutário de Sustentabilidade, consolidando a integração da sustentabilidade à governança corporativa e aos processos decisórios. No âmbito institucional, a Companhia tornou-se signatária do Pacto Global da ONU em 2021, participando de plataformas de ação relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente nos temas de segurança hídrica, direitos humanos e integridade. Em 2022, aderiu também ao Movimento +Água, reforçando seu compromisso com a universalização do saneamento e com a gestão sustentável dos recursos hídricos.

Alinhada a esses compromissos, a Saneago estabeleceu metas estruturantes, com destaque para o atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 2033, além da conservação e do reflorestamento de áreas estratégicas para a produção de água até 2030. Essas metas configuram oportunidades relevantes de geração de valor sustentável, associadas à expansão dos serviços, ao ganho de eficiência operacional e à preservação dos recursos naturais.

No pilar ambiental, destacam-se iniciativas voltadas à conservação de mananciais, eficiência energética, economia circular, redução de perdas de água e mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Entre elas, sobressai o Programa Agroflorestal para Segurança Hídrica e Alimentar (PASHA), direcionado à conservação de mananciais e ao fortalecimento da agricultura familiar, bem como a valorização de resíduos provenientes do tratamento de esgoto, com incentivo à utilização do lodo como insumo agrícola (biossólido). Também se destacam ações de educação ambiental voltadas à destinação adequada de resíduos e à conscientização da população, como os Programas Núcleo de Educação Ambiental, Olho no Óleo e Faça o seu Papel.

A agenda climática vem sendo consolidada por meio da elaboração de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa e da estruturação de planos de descarbonização, além de ações voltadas à diversificação da matriz energética, incluindo a migração parcial para o mercado livre de energia. Adicionalmente, no contexto da adaptação às mudanças climáticas, a redução de perdas de água constitui uma das principais frentes estratégicas da Companhia, com impacto direto na eficiência operacional, no uso racional dos recursos hídricos e na sustentabilidade da prestação dos serviços.

No campo social, a Companhia desenvolve iniciativas voltadas à inclusão social, à qualidade de vida e ao fortalecimento do relacionamento com a sociedade, abrangendo programas de bem-estar para empregados, ações de apoio à população atendida e mecanismos que ampliam o acesso aos serviços de saneamento. No ambiente interno, destacam-se ações de incentivo ao esporte e à cidadania, a Política da Jornada de Trabalho Especial para Mães – que prevê a redução da carga horária, sem prejuízo da remuneração, para mães com filhos de até 6 anos – e a concessão de auxílio aos pais de pessoas com deficiência. No relacionamento com a sociedade, o Programa Sanear promove condições facilitadas para regularização de débitos.

A governança da sustentabilidade foi fortalecida com a aprovação de políticas institucionais específicas – Política de Sustentabilidade, em 2024, e Política Institucional de Resíduos Sólidos, em 2025 –, a criação de unidades organizacionais dedicadas ao tema e a incorporação de critérios ASG à estratégia financeira, incluindo iniciativas voltadas à captação de recursos sustentáveis e à alocação eficiente de capital. Destaca-se, nesse contexto, a estruturação de emissões de notas comerciais vinculadas ao Programa Eco Invest Brasil, evidenciando o avanço da Companhia na obtenção de financiamentos sustentáveis de origem federal.

Essas iniciativas consolidam a incorporação da sustentabilidade ao Planejamento Estratégico da Companhia para o ciclo 2026-2030, que a adota como diretriz estruturante por meio da aplicação da

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional**2.11 - Outros fatores com influência relevante**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui outros fatores com influência relevante.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3.1 - Divulgação de projeções

a) objeto da projeção

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

b) período projetado e o prazo de validade da projeção

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

c) premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração da Companhia e quais escapam ao seu controle

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

d) valores dos indicadores que são objeto da previsão

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2 - Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4.1 - Descrever fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento:

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência que expressam aquelas que, à luz do entendimento da Companhia, podem afetar substancial e adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, influenciando, deste modo, eventuais decisões de investimento relacionadas à Companhia ou às suas controladas.

Os negócios da Companhia, situação financeira, resultado operacional, fluxo de caixa, liquidez, negócios futuros e/ou sua reputação poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir, inclusive, mas não limitado à análise posterior da administração e/ou de nossos auditores independentes de nossos resultados operacionais e posição financeira com respeito às informações financeiras referentes ao exercício de 2023 e à finalização das informações financeiras completas e revisadas por um auditor independente referente ao período.

O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder todo ou parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar adversamente e de forma relevante os seus negócios. Além disso, deve-se ressaltar que, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados irrelevantes também poderão afetar adversamente a Companhia.

Para os fins desta seção “4.1. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia e/ou das suas controladas, bem como no preço, liquidez e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Não obstante a subdivisão deste item “4.1. Fatores de Risco” e do item “4.3. Riscos de Mercado”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

(a) – Emissor

Limitação substancial na capacidade dos acionistas venderem as ações da Companhia pelo preço e na ocasião que desejarem, devido à volatilidade e à falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários, poderão afetar adversamente o valor da sua negociação.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Além disso, o mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, da União Europeia e de países de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode ter um efeito adverso relevante sobre o valor de mercado dos

4.1 Descrição dos fatores de risco

valores mobiliários de companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Crises nos Estados Unidos, na União Europeia, Rússia ou em países emergentes podem reduzir o interesse de investidores nos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos.

Acontecimentos em outros países e mercados de capitais poderão prejudicar o valor de mercado das ações da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o seu acesso aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis. Não há garantia de que o mercado de capitais permaneça aberto às companhias brasileiras ou de que os custos de financiamento nesse mercado sejam vantajosos para a Companhia.

Crises em outros países emergentes, inclusive decorrentes de pandemias, como por exemplo o Covid-19, ou ainda guerras e conflitos internos, podem restringir o interesse dos investidores em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os de nossa emissão, o que pode prejudicar sua liquidez e seu valor de mercado, além de dificultar o nosso acesso ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Companhia de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações. Adicionalmente, vendas ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações da Companhia poderão prejudicar o valor da sua negociação.

Os acionistas da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

De acordo com o seu estatuto social, a Companhia deve pagar aos seus acionistas, no mínimo, 25% do lucro líquido anual da Companhia, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio. O lucro pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo, constituir reservas, ou ser retido, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta não realize a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso a Administração informe aos acionistas que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Companhia. Nesses casos, os administradores da Companhia deverão encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de cinco dias da realização da assembleia, exposição justificada da não distribuição dos dividendos obrigatórios. De tal forma, os detentores das ações de emissão da Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sobre o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos nossos acionistas a título de participação nos resultados.

Eventual processo de liquidação da Companhia

4.1 Descrição dos fatores de risco

O Judiciário brasileiro ou os próprios credores da Companhia podem determinar a condução de eventual processo de liquidação da empresa. Caso isso aconteça, os nossos acionistas poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Companhia.

O estado de Goiás e algumas entidades do Estado de Goiás têm dívidas substanciais não pagas com a Companhia. Não é possível assegurar quando ou se o estado de Goiás pagará a Companhia.

Historicamente, no estado de Goiás, algumas entidades estaduais atrasam o pagamento de montantes substanciais devidos pela prestação de serviços de água e esgoto prestados pela Companhia.

A Companhia celebrou acordos com o estado de Goiás para liquidar os montantes em atraso relacionados aos serviços de água e esgoto. Não é possível assegurar quando, ou se, o estado de Goiás pagará o valor controverso que ainda está em disputa e os valores restantes em atraso. Os valores devidos pelo estado de Goiás podem aumentar no futuro. Em 31 de dezembro de 2025, o débito atualizado (incluindo lançamentos futuros) do estado de Goiás e demais entidades subordinadas e vinculadas era de R\$ 11.498.471,08, considerando apenas os débitos dos últimos cinco anos.

A reputação de uma empresa reflete a forma como seus stakeholders percebem e entendem a marca. Essa percepção é moldada pelas relações que a Companhia estabelece com a sociedade, o mercado financeiro, empregados, parceiros de negócios, fornecedores, consumidores e demais públicos de interesse.

O risco de enfraquecimento da imagem da corporação está relacionado não apenas ao compromisso com a centralidade do interesse público, mas também à sua atuação contínua na prevenção e combate a comportamentos antiéticos ou fraudulentos por parte de agentes de governança, empregados, contratantes e fornecedores. Além disso, outros riscos corporativos podem impactar negativamente a imagem da Companhia perante seus stakeholders. Por trás de uma boa reputação estão os valores e propósitos da empresa, que geram vínculos de confiança com a sociedade. Assim, promover e consolidar a reputação da Companhia é um trabalho constante, voltado à ampliação do conjunto de percepções positivas entre os stakeholders.

(b) - Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia é controlada pelo estado de Goiás, que pode apresentar interesses diferentes dos demais acionistas, motivados por objetivos políticos, econômicos e/ou sociais que não expressam, necessariamente, melhorias na atividade comercial e nos resultados das operações da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2025, o Estado de Goiás era o titular de 67,23% do capital social total da Companhia, a Goiás Previdência de 24,27%, a Goiás Parcerias de 8,49% e outros de 0,01%. Por ser o controlador e proprietário da maioria das ações de emissão da Companhia, o estado de Goiás estabelece as estratégias de atuação e elege a maioria dos membros do Conselho de Administração, que é o órgão responsável por nomear a Diretoria Colegiada da Companhia.

Neste sentido, futuras mudanças na política do governo do estado de Goiás podem alterar, no total ou parcialmente, a composição da administração da Companhia, o que pode causar um efeito adverso sobre a estratégia, resultado operacional, condição financeira e perspectivas futuras da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Além disso, por se tratar de uma sociedade de economia mista controlada pelo estado de Goiás, sua imagem é frequentemente relacionada à do governo do estado de Goiás, gerando o risco de associação da reputação e imagem da Companhia a eventuais impactos incidentes diretamente sobre o estado de Goiás.

(c) - Suas controladas e coligadas

A Companhia não detém controladas ou coligadas. Item não aplicável.

(d) - Seus administradores

Condenações e envolvimento da Companhia e/ou de ex-administradores em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos poderão ter um efeito negativo na reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

A Companhia e/ou atuais ou ex-administradores são ou podem vir a ser parte em processos judiciais, arbitrais e administrativos, de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental, incluindo ações coletivas, tais como ações populares e ações civis públicas, as quais questionam ou podem vir a questionar, inclusive, eventual improbidade administrativa ou violações aos processos licitatórios no quais a Companhia participou, cujos resultados não se pode garantir que lhe serão favoráveis.

As provisões constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, a Companhia e seus administradores podem estar sujeitos a contingências por outros motivos que a obriguem a despendar valores significativos, que afetem a condução regular dos seus negócios ou, ainda, resultem na suspensão ou inabilitação dos nossos administradores para o exercício de seus cargos. Decisões contrárias aos seus interesses e de seus administradores poderão causar um efeito adverso em sua reputação, negócios, condição financeira, possibilidade de contratação com Poder Público e resultados operacionais. Caso a Companhia seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócio, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados. Para maiores informações acerca dos processos administrativos e judiciais relevantes nos quais as suas controladas estão envolvidas, ver item 4.4 deste Formulário de Referência.

(e) - Seus fornecedores

A Companhia poderá ser responsabilizada por riscos relacionados à terceirização de suas atividades.

A Companhia celebra contratos com empresas terceirizadas, que fornecem serviços especializados e provêm uma quantidade relevante de mão de obra, em especial nas atividades de limpeza, conservação e segurança das instalações, e teleatendimento.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia não atendam às exigências da legislação trabalhista, a Companhia pode ser considerada subsidiariamente responsável pelas dívidas trabalhistas dessas empresas, podendo ser autuada e/ou obrigada a efetuar o pagamento de multas impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou a pagar dívidas de processos trabalhistas

4.1 Descrição dos fatores de risco

ajuizados na Justiça do Trabalho, além de poder ser parte em procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Trabalho que poderão resultar em TACs ou ações civis públicas impondo obrigações de fazer e/ou não fazer, bem como o pagamento de danos morais coletivos. Eventuais multas, autuações ou processos judiciais e administrativos poderão ter um efeito adverso nas atividades da Companhia.

Ainda, caso as prestadoras de serviços terceirizados descontinuem suas atividades ou interrompam a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que acarretaria um efeito adverso em seus resultados e em sua condição financeira. Ademais, na hipótese de uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados não cumprir com quaisquer de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a Companhia poderá ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por tais obrigações. Isso poderá afetar adversamente os nossos resultados operacionais, bem como impactar negativamente nossa imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização.

Ademais, estamos sujeitos à rescisão ou não renovação desses contratos de prestação de serviços, bem como podemos não ser capazes de contratarmos, tempestivamente e com preços similares, prestadores de serviço igualmente qualificados. Eventual ocorrência de quaisquer dessas hipóteses poderá causar um efeito prejudicial relevante nos nossos negócios e resultados.

Eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica poderão ter efeito adverso sobre as atividades da Companhia.

A energia elétrica é um insumo essencial para as operações da Companhia, já que praticamente 100% da água produzida e do esgoto coletado e tratado são bombeados, mediante motores elétricos.

Eventuais interrupções e racionamentos relevantes do fornecimento de energia poderão ter um considerável efeito negativo no desenvolvimento das operações da Companhia, na sua situação financeira, em seus resultados operacionais e nas suas perspectivas, além de causar danos consideráveis aos sistemas de água e esgoto quando da retomada das operações. Além disso, os cortes ou racionamentos de energia elétrica podem afetar o consumo de água, o que poderá causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Companhia. Esse fator é agravado porque praticamente toda a energia consumida pela Companhia, um insumo crucial para a prestação de serviço depende, principalmente, da Equatorial Energia S/A, que assumiu a prestação de serviços em Goiás a partir de 29 de dezembro de 2022.

A interrupção ou o cancelamento de contratos de serviços terceirizados pode ter efeitos adversos sobre as atividades da Companhia.

Como parte de suas operações é realizada por meio da prestação de serviços de terceiros, a rescisão unilateral desses contratos pode impactar significativamente o funcionamento da Companhia, exigindo a manutenção das operações de forma precária por um determinado período.

(f) - Seus clientes

A Companhia pode enfrentar dificuldades na arrecadação de montantes de contas vencidas e não pagas, bem como em cobrar os valores em atraso devidos por entes públicos para os quais fornece água e por entidades do governo, o que pode afetar as suas receitas do negócio.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia não pode assegurar que os valores devidos pelos clientes, principalmente por aqueles do setor público, não aumentarão significativamente no futuro. Caso não consiga cobrar as contas dessa categoria de clientes ou as contas dos demais clientes de forma satisfatória, e caso o número de consumidores inadimplentes aumente no futuro, o fluxo de caixa, receita operacional e situação financeira da Companhia poderão ser afetados.

Adicionalmente, cenários de instabilidade econômica, redução da renda média da população ou aumento das taxas de desemprego podem impactar a capacidade de pagamento dos usuários. Embora a Companhia adote medidas rigorosas de cobrança, crises econômicas ou sanitárias futuras podem levar o Poder Público a determinar novas medidas de restrição de cortes ou suspensão de cobranças (como ocorreu em eventos passados), o que aumentaria o número de consumidores inadimplentes e afetaria negativamente o fluxo de caixa da Companhia.

(g) - Setores da economia nos quais a Companhia atue

Novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, alterações na regulamentação vigente e os efeitos físicos dessas mudanças podem resultar em novas obrigações e na elevação dos níveis de investimento exigidos, o que poderá impactar adversamente a Companhia.

No contexto das mudanças climáticas, a Companhia pode ser afetada sob dois aspectos principais:

- i. A necessidade ou obrigação de mitigar as emissões de gases de efeito estufa geradas por seus processos.
- ii. Os impactos das mudanças climáticas em suas operações, especialmente aqueles relacionados à indisponibilidade hídrica.

As legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como os regulamentos sobre mudanças climáticas, estabelecem metas globais obrigatórias. Embora atualmente não existam metas específicas para o setor de saneamento, futuras regulamentações podem demandar da Companhia o aumento de investimentos para atendimento a essas exigências.

Considerando que as mudanças climáticas podem intensificar eventos adversos, como secas e enchentes, afetando a capacidade da Companhia de fornecer seus serviços, poderão ser necessárias ações como:

- i. Reforço nos investimentos para busca de novas fontes de água localizadas em áreas mais distantes dos principais centros consumidores, risco já monitorado mensalmente quanto à indisponibilidade hídrica;
- ii. Investimento em novas tecnologias, considerando o risco de processos desatualizados e com baixo desempenho, monitorado pelo risco de inovação tecnológica;
- iii. Fortalecimento de práticas de conservação de água e implementação de sistemas de gestão de demanda alternativa, como mecanismos econômicos e ações socioambientais, com monitoramento contínuo pelas áreas de meio ambiente e comercial da Companhia;
- iv. Aumento da capacidade de reserva de água; e
- v. Estabelecimento de protocolos e procedimentos de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

4.1 Descrição dos fatores de risco

No momento, a Companhia não possui uma estimativa precisa dos investimentos necessários para enfrentar os impactos das mudanças climáticas. Tais exigências poderão obrigá-la a ampliar os investimentos, tanto para o cumprimento da legislação ambiental quanto para a prevenção ou mitigação dos efeitos físicos dessas mudanças. Além disso, ao renovar licenças operacionais ou obter autorizações para novos empreendimentos, a Companhia poderá ser compelida a adotar normas adicionais voltadas à eficiência energética e à redução das emissões de gases de efeito estufa.

As alterações climáticas também podem reduzir os níveis de água nos reservatórios de usinas hidrelétricas no Brasil, resultando em escassez de energia e aumento nos preços da eletricidade, o que pode impactar negativamente os custos e as operações da Companhia.

Por fim, a Companhia reconhece que não pode prever todos os efeitos das mudanças climáticas, tampouco provisionar fundos para todos os cenários possíveis. Assim, a necessidade de realizar novos investimentos, seja para atender a novas normas ambientais ou para prevenir e corrigir os efeitos físicos das mudanças climáticas, pode ter um impacto material adverso sobre sua receita operacional. Alterações em políticas fiscais brasileiras também podem gerar efeitos negativos adicionais sobre a Companhia.

Parte significativa dos ativos da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Uma parte significativa dos ativos, inclusive os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de propriedade da Companhia, está vinculada à prestação de serviços públicos essenciais.

Assim, os valores disponíveis aos acionistas em caso de liquidação da Companhia podem diminuir significativamente, caso o valor a ser indenizado seja menor do que o valor de mercado dos bens revertidos, uma vez que tais bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de penhora, para garantir a execução de decisões judiciais. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na capacidade de obter financiamento, pois a Companhia não poderá oferecer esses bens como garantia de contratos de dívida.

Assim, visando atender às exigências do mercado, a Companhia oferece como garantias os próprios recebíveis, especialmente para a captação de recursos para investimentos, uma vez que grande parte dos ativos, por estarem vinculados à prestação de serviços, ficam impedidos de serem penhorados.

A Companhia possui níveis significativos de perdas de água. Uma eventual insuficiência de investimentos e incapacidade da Companhia de reduzir seus índices de perdas de água poderão causar efeito material adverso em suas operações e condição financeira.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o índice de perdas na distribuição de água da Companhia atingiu 21,85%. Tal índice é calculado pela diferença dos volumes distribuído e o volume consumido, dividida pelo volume distribuído. Esse índice representa as perdas totais na distribuição de água e engloba as perdas reais (físicas) e as aparentes (não físicas).

A redução dos níveis de perdas reais (físicas) depende essencialmente da realização de investimentos em programas de melhorias operacionais para combate e controle de perdas envolvendo a manutenção de pressões adequadas e a renovação dos ramais de distribuição. Já a redução dos níveis de

4.1 Descrição dos fatores de risco

perdas aparentes (não físicas) depende da aquisição e instalação de novos hidrômetros e de combate a irregularidades, como as ligações clandestinas.

Devido ao cenário de crise hídrica que o estado de Goiás está submetido, o aumento das perdas pode comprometer o abastecimento de água à população, diminuir o faturamento da empresa, aumentar as despesas, causar danos às redes, etc.

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Companhia e o preço de mercado das suas ações.

Inicialmente, é válido ressaltar que a Saneago é uma sociedade de economia mista com capital aberto registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, isto é, sem ações em circulação e/ou negociação no mercado de capitais, contudo, com a possibilidade de emissão de títulos de dívida. De qualquer modo, a inflação e os esforços governamentais para combatê-la também podem afetar a Companhia, aumentando a incerteza econômica, e consequentemente, podem afetar a precificação destes títulos emitidos.

Contextualizando, nos últimos exercícios, o Brasil apresentou volatilidade em índices inflacionários em relação às metas definidas pelo Conselho Monetário Nacional. O país registrou um IPCA de 5,79% em 2022, superando o teto do intervalo da meta que era 5,00%. Em 2023 o índice foi de 4,62% enquadrando-se dentro do intervalo (cujo teto era 4,75%).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o IPCA encerrou o ano em 4,50%, atingindo exatamente o limite superior (teto) da meta de inflação estabelecida para aquele ano. Já no período findo em 31 de dezembro de 2025, o IPCA registrado foi de 4,26%, enquanto o teto do intervalo da meta para o período era de 4,50% (meta central de 3,00% com intervalo de tolerância de 1,5 p.p.).

Aliado a isso, é possível notar que no mercado há uma conjuntura de patamares elevados na taxa básica de juros (Selic) visando a convergência da inflação para as metas estabelecidas, o que impacta o custo financeiro da dívida e as projeções econômicas.

Apesar deste movimento, a Companhia não espera, no cenário atual, que a inflação, ou as medidas governamentais para combatê-la, ou a especulação pública sobre outras possíveis medidas governamentais venham a produzir efeitos negativos relevantes e/ou gerar um efeito adverso sobre a empresa.

Contudo, é relevante mencionar que cenários de elevação da taxa básica de juros e de desaceleração econômica impactam tanto no custo financeiro de novos contratos de empréstimos e financiamentos da Companhia como na inadimplência dos serviços prestados. Além disso, cenários de alta inflação impactam diretamente a estrutura de custos da Companhia por repasse de preços por fornecedores.

Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Companhia e nos preços de mercado das ações de sua emissão.

Inicialmente, é válido ressaltar que a Saneago é uma sociedade de economia mista com capital aberto registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, isto é, sem ações em circulação e/ou negociação no mercado de capitais, contudo, com a possibilidade de emissão de títulos de dívida. De qualquer modo, a inflação e os esforços governamentais para combatê-la também podem afetar a

4.1 Descrição dos fatores de risco

Companhia, aumentando a incerteza econômica, e consequentemente, podem afetar a precificação destes títulos emitidos.

De qualquer maneira, quanto a este fator de risco, oscilações nas principais taxas de juros tanto da economia brasileira, como a taxa DI e a Taxa Referencial (TR), e nas principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, como a *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR), podem impactar o resultado financeiro líquido da Companhia através dos seguintes efeitos, diretos ou indiretos: (i) mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços, (ii) impacto na capacidade da Companhia de obter empréstimos, e (iii) aumento do custo do endividamento da Companhia, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros. Sendo assim, estes efeitos podem causar queda na rentabilidade da Companhia.

No período findo em 31 de dezembro de 2025, a taxa DI acumulada foi de 14,32%. Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e de 2022, a taxa DI acumulada foi de 10,88%, 13,04% e 12,39%, respectivamente.

Além disso, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, podendo dificultar o acesso da Companhia ao mercado de capitais e financiamento de operações no futuro e em termos aceitáveis.

Apesar deste movimento, a Companhia não espera, no cenário atual, que a elevação das taxas de juros venham a produzir efeitos negativos relevantes e/ou gerar um efeito adverso sobre a Empresa.

Possíveis eventos de instabilidade na taxa de câmbio poderão afetar a Companhia de forma adversa.

A desvalorização do real frente a moedas estrangeiras importantes, incluindo o dólar norte-americano, poderá criar pressão inflacionária adicional no Brasil, levando a possíveis alterações nas taxas de juros utilizadas como referência nos contratos de empréstimos e financiamentos. Estas medidas poderão afetar, conforme o contexto, o crescimento da economia brasileira como um todo, e, de forma indireta, diminuir o consumo dos clientes. Por outro lado, este fator também pode afetar as estruturas de custos operacionais, através de mercadorias com preços altamente correlacionados com o câmbio, e financeiros, aumentando as despesas relacionadas ao nosso empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Sendo assim, tanto pela parte da receita como pela parte da despesa, há impactos nos resultados da Companhia.

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e fiscal brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Companhia.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Companhia não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. A Companhia poderá vir a ser material e adversamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

4.1 Descrição dos fatores de risco

- i. expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- ii. inflação;
- iii. taxas de câmbio;
- iv. taxas de juros;
- v. aumento do desemprego;
- vi. mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- vii. liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- viii. diminuição de políticas e programas de estímulo a diversos setores da economia;
- ix. restrições nas remessas de fundos ao exterior; e
- x. outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses e outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil.

Adicionalmente, qualquer falta de decisão do governo brasileiro para implementar mudanças em certas políticas ou regulamentos pode contribuir para a incerteza econômica dos investidores em relação ao Brasil e aumentar a volatilidade do mercado. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia e, conseqüentemente, seus resultados operacionais, e também podem afetar adversamente o preço de negociação de suas ações.

Qualquer desvalorização adicional da classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Inicialmente, é válido ressaltar que a Saneago é uma sociedade de economia mista com capital aberto registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, isto é, sem ações em circulação e/ou negociação no mercado de capitais, contudo, com a possibilidade de emissão de títulos de dívida. De qualquer modo, a inflação e os esforços governamentais para combatê-la também podem afetar a Companhia, aumentando a incerteza econômica, e conseqüentemente, podem afetar a precificação destes títulos emitidos.

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. As agências de *rating* avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, os quais se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores.

Em maio de 2020, a Fitch manteve o *rating* de crédito soberano do Brasil para BB - com perspectiva negativa, citando a deterioração dos cenários econômico e fiscal brasileiro. Em 2024, a Fitch reafirmou o *rating* brasileiro, apoiado no país possuir economia diversificada, mas ponderou que o déficit alto é um desafio. Especificamente quanto à Companhia, a Fitch manteve, em 13 de dezembro de 2024, o Rating Nacional de Longo Prazo da Saneamento de Goiás S.A. ("Corporativo") e de suas emissões de debêntures em 'AA(bra)', com perspectiva estável, destacando que o perfil de crédito se beneficia do baixo risco de negócios do setor – avaliação reiterada em 4 de dezembro de 2025. Por sua vez, a Moody's Local atribuiu, em relatório de 18 de março de 2025, e manteve em 2 de dezembro de 2025, o *rating*

4.1 Descrição dos fatores de risco

corporativo e de suas emissões de debêntures em 'AAA.br' (AAA (br)), com perspectiva estável, refletindo a demanda resiliente e geração de caixa estável da Companhia.

Ainda assim, algum rebaixamento adicional dos *ratings* de crédito soberano do Brasil pode, de forma indireta, aumentar a percepção de risco dos investidores em relação aos ativos brasileiros e, como resultado, aumentar o custo futuro de emissão de dívida da Companhia.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Companhia e o preço das ações da Companhia.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no Congresso Nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Companhia. Incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Companhia ou sobre a economia brasileira.

O setor de atuação da Companhia é afetado por riscos adicionais associados à prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário que podem gerar impactos reputacionais financeiros à Companhia.

As tubulações de água e esgoto da Companhia estão suscetíveis à degradação causada por fatores como idade, tráfego intenso, densidade populacional e desenvolvimento comercial e industrial, que podem provocar acidentes nas redes e impedir que a Companhia realize a prestação regular dos seus serviços, com impactos potenciais adversos à sociedade e ao meio ambiente.

Além disso, a própria atividade operacional (indústria) da Companhia traz grandes desafios inerentes à segurança do trabalho (ambiente confinado, afogamento, soterramento, acidentes de trajeto e com máquinas/veículos, dentre outros), sujeitando-se a passivos judiciais decorrentes de eventuais danos a empregados e terceiros.

(h) - Regulação dos setores em que a Companhia atua

Em determinadas circunstâncias, como no descumprimento de obrigações contratuais ou legais por parte da Companhia, ou ainda por interesse da administração pública municipal, os municípios poderão solicitar às Microrregiões a extinção antecipada da prestação dos serviços.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Nesses casos, o processo será conduzido por meio de procedimento administrativo específico disposto em lei e Regimento Interno das microrregiões, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa da empresa. Durante a análise, serão avaliados os impactos e as consequências da extinção antecipada em aspectos como a modicidade tarifária, o subsídio cruzado, o comprometimento da capacidade econômico-financeira atestada, o cumprimento das metas progressivas de universalização e a melhoria dos processos, entre outros fatores que possam comprometer a continuidade dos serviços na microrregião. A rescisão somente poderá ser efetivada mediante deliberação e aprovação do colegiado microrregional em assembleia específica. Nesses casos, eventuais pagamentos de indenização à Companhia poderão ser inferiores ao valor dos investimentos realizados.

Além disso, a Agência Reguladora deverá realizar, anualmente, a verificação do cumprimento das metas contratuais estabelecidas, considerando um período de cinco anos, no qual as metas deverão ter sido atingidas em, pelo menos, três. A primeira fiscalização ocorrerá ao término do quinto ano de vigência do contrato. Caso as metas não sejam cumpridas, será instaurado um procedimento administrativo pela agência reguladora para avaliar as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções e, se for o caso, a declaração de caducidade da concessão, sempre assegurando o direito à ampla defesa.

Por fim, a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece que, em caso de rescisão antecipada da prestação de serviços, deverá ser contratada em comum acordo entre as partes uma empresa especializada para realizar o levantamento e a avaliação dos ativos relacionados aos serviços prestados. O objetivo é calcular as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados.

Adicionalmente, caso a extinção envolva um município com expressiva representatividade na receita operacional, isso poderá impactar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

As tarifas praticadas pela Companhia estão sujeitas a processos de reajuste, revisão ordinária e extraordinária que podem lhe ser desfavoráveis.

As tarifas praticadas pela Companhia são determinadas de acordo com os Contratos de Concessão e Contratos de Programa celebrados pela Companhia, bem como pela regulamentação e decisões da AGR (ou de outra agência reguladora competente), a qual possui discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias. As tarifas praticadas pela Companhia estão sujeitas ao: (i) reajuste anual, o qual visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão frente à inflação; (ii) processo de revisão tarifária ordinária, cuja periodicidade seja prevista contratualmente ou pela regulação; e (iii) processo de revisão tarifária extraordinária, a qual pode ser solicitada por qualquer das partes nos casos em que algum evento provoque o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A Companhia não pode assegurar que a AGR irá estabelecer tarifas favoráveis à Companhia em quaisquer processos futuros de revisão tarifária ordinária ou extraordinária. Adicionalmente, considerando que a decisão final da AGR em processos de revisão ordinária ou extraordinária pode não ser concedida em tempo adequado, os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia podem ser substancial e adversamente afetados.

Vale ressaltar que as decisões da AGR acerca das tarifas praticadas pela Companhia podem ser objeto de contestações judiciais por parte do Ministério Público, na defesa dos interesses difusos dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; de órgãos de defesa do consumidor ou dos próprios consumidores, dada a natureza de serviço público da atividade exercida pela Companhia; e pela própria Companhia, caso não concorde com os resultados de tais decisões. Além dos resultados das revisões tarifárias realizadas pela AGR, também os resultados desses processos judiciais,

4.1 Descrição dos fatores de risco

iniciados pelo Ministério Público, órgãos de defesa do consumidor ou consumidores, ou pela própria Companhia, podem afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e as receitas operacionais da Companhia.

Para mais informações sobre a regulamentação aplicável às tarifas da Companhia, vide item 1.10 (c) deste Formulário de Referência.

A atualização do Marco Legal do Saneamento Básico gera incertezas sobre temas sensíveis à Companhia. A gestão compartilhada das operações em Microrregiões nos quais a Companhia opera poderá afetar adversamente a receita operacional e os negócios da Companhia.

O saneamento brasileiro passou por uma recente e profunda alteração paradigmática com a vigência da Lei Federal 14.026/2020. O texto fundamenta-se em três pilares: a) regulatório; b) regionalização; e c) concorrência. Em linhas gerais, tais pilares se sintetizam na redefinição dos papéis dos agentes (v.g., do Estado, empresas estatais, agentes públicos, setor privado, Agência Nacional de Águas (ANA), titular dos serviços), estímulo à transferência de bens e/ou atividades da esfera pública ou estatal para a esfera privada (privatizações lato sensu) e imposição de nova dinâmica ao setor. Todas as alterações visaram atualizar o modelo de gestão dos serviços públicos de saneamento em busca da universalização dos serviços até 2033.

No aspecto regulatório, a Agência Nacional de Águas (ANA) assumiu papel central na edição de diretrizes regulatórias, buscando unificar a normativa em âmbito nacional (art. 23, LNSB). Com este objetivo, a autarquia já editou algumas normas de referência para o setor, como a NR 3/2023, que trata da indenização dos ativos não amortizados ou depreciados, e a NR 6/2024, que trata dos modelos de regulação tarifária.

O papel da ANA e do Novo Marco Legal (Lei Federal 14.026/2020) atualmente repercute, por exemplo, no formato de regulação do setor; na atual aplicação de subsídio cruzado; no estabelecimento e cálculo de indenizações à Companhia pelos sistemas implementados em municípios; a prestação dos serviços públicos de saneamento por meio de dispensa de licitação e celebração de Contrato de Programa; nas metas de universalização dos serviços até 2033; na obrigatoriedade da regionalização; no condicionamento da distribuição de lucros e dividendos ao cumprimento de metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico; dentre outras.

Se a Companhia for obrigada a agir de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócios, seus resultados financeiros e operacionais podem ser adversamente afetados.

Os municípios poderão encampar, mediante lei autorizativa, após prévio pagamento de indenização e deliberação do colegiado microrregional (art. 37 da Lei Federal 8.987/95; art. 10, IX, LC 182/2022; art. 19, inciso XII, do Regimento Interno das Microrregiões de Saneamento Básico - MSB), os Contratos de Concessão, os Contratos de Programa e as Prestações Diretas Regionalizadas celebrados com a Companhia de forma unilateral durante o prazo da relação que poderá ocasionar um impacto adverso nos negócios e resultados operacionais da Companhia. Ademais, os eventuais pagamentos de indenização nesses casos podem ser menores do que o valor dos investimentos realizados pela Companhia e, ainda, ser objeto de ações judiciais.

Os entes também poderão requerer outras formas de extinção dessas relações jurídicas, como a caducidade (extinção devido à inexecução parcial ou total por parte da Saneago) e a anulação (por vício de

4.1 Descrição dos fatores de risco

legalidade ou ilegalidade do ato que determinou a prestação direta regionalizada dos serviços, ou o Contrato de Concessão/Programa), sempre, contudo, mediante deliberação do colegiado microrregional, conforme art. 38, § 2º e 3º, da Lei Federal 8.987/95; e art. 19, XII, do RI-MSB.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de autorização específica pelo Poder Público. Referidas autorizações foram obtidas por meio da celebração de Contratos de Concessão nos municípios onde a Companhia opera desde antes da vigência da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada (Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB)). Após a vigência da referida Lei Nacional de Saneamento Básico, tais autorizações passaram a ser realizadas por meio da celebração de Contratos de Programa.

Nos termos dos Contratos de Concessão e Contratos de Programa celebrados pela Companhia, resguarda-se o direito dos municípios de extingui-los: (i) em caso de interesse de ordem pública, por meio de processos de encampação; (ii) por inadimplemento contratual por parte da Companhia, mediante a decretação da caducidade dos referidos contratos; e (iii) anulação, por vício de legalidade ou ilegalidade no processo de celebração do instrumento.

Adicionalmente, conforme estabelecido pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões Públicas), na hipótese de término antecipado dos contratos, os municípios estarão obrigados a indenizar a Companhia pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. O pagamento da indenização resultante pode ser menor do que o valor dos investimentos realizados pela concessionária. Além disso, o pagamento da indenização pode não ocorrer de maneira voluntária pelos municípios, criando uma controvérsia judicial em potencial. Perante esta situação, existe o risco de a sentença judicial considerar a indenização como indevida ou fixar um valor de indenização menor do que os investimentos realizados pela Companhia.

Na hipótese de encampação, por motivo de interesse público, o Poder Público retomará os serviços durante o prazo da concessão, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização mencionada anteriormente. Já na hipótese de caducidade, a Companhia estará sujeita à imposição de eventuais penalidades contratuais, conforme aplicável, cujos valores serão descontados da indenização eventualmente devida à Companhia.

Com o advento da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, a matéria sobre indenização ganhou relevância. Segundo prescreve o art. 42, § 5º, da Lei Federal 11.445/2007, a transferência de serviços de um prestador para outro está condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Nesse sentido, a Lei Nacional do Saneamento Básico prevê que os valores de investimento, amortização e depreciação serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora responsável no âmbito da concessão (art. 42, § 2º, Lei Federal 11.445/2007). A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) publicou a Norma de Referência nº 3, que traz os parâmetros a serem observados nas regulamentações das Entidades Reguladoras Infranacionais, porém, no âmbito de atuação da Saneago, as agências responsáveis ainda não expediram regulamentações específicas sobre o tema.

Assim, o exercício dos direitos de encampação dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Programa relevantes celebrados com a Companhia por parte dos municípios, antes de seu prazo de vencimento, ou o recebimento de indenização em valores inferiores àqueles efetivamente investidos pela Companhia, bem como alteração na legislação vigente, poderão afetar adversa e significativamente sua receita operacional e os negócios da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Ressalva-se, contudo, que referido contexto de risco foi mitigado com a vigência da Lei Complementar Estadual 182/2023, que institui as microrregiões de saneamento básico no estado de Goiás. A partir do advento desta lei complementar, temas como encampação, rescisão e anulação contratual, assim como indenização dos ativos não amortizados e depreciados passam a ser pautas deliberadas não mais pelo Município isoladamente, mas sim pelo Colegiado Microrregional, composto pelo Estado de Goiás e Municípios que integram as respectivas microrregiões, depois de apreciadas pelo Comitê Técnico.

Essa situação criou procedimento próprio para a extinção dos contratos no interior da governança interfederativa da microrregião, assegurando segurança jurídica para a Saneago. O ente municipal que pretender extinguir unilateralmente a relação com a Companhia visando a concessão isolada dos serviços deverá requerê-la formalmente à governança interfederativa da microrregião (art. 10, IX, LC 182/2023), devendo cumprir com um conjunto de condições, como a avaliação prévia pelo Comitê Técnico para assegurar o direito à indenização prévia ao atual prestador de serviços (art. 63, III, do Regimento Interno das Microrregiões).

Importante salientar que a situação prestacional da Companhia adquiriu forte carga de estabilidade e previsibilidade (segurança jurídica) com a vigência da Lei Complementar Estadual 182/2023, que proporcionou regularização das 223 relações jurídicas da empresa, entre contratos (concessão/programa) e prestações diretas.

Em 2023, baseado na Lei Federal 11.445/2007, Lei Complementar Estadual 182/2023 e Decreto Federal 11.599/2023, a Saneago elaborou dois requerimentos relativos à prestação dos serviços para as microrregiões: 1) para unificar os prazos de vigência de seus contratos (programa/concessões) com o contrato de programa de Goiânia, ou seja, com termo final em 17 de dezembro de 2049; e 2) para que os municípios com contrato vencido e aqueles cujo objeto não contemplava os serviços de esgotamento sanitário fossem regularizados mediante prestação direta. Com isso, a Saneago abriu o ano de 2024 com todas as suas relações jurídicas prestacionais regulamentadas, garantindo segurança jurídica em seus investimentos e atuação.

Cumprе ressaltar que existe o risco de invalidação da tese, no Supremo Tribunal Federal, que baseia as deliberações dos colegiados microrregionais referentes à prestação direta regionalizada, especificamente nas ADIs 7.595/GO, 7.335/PB e 7653/DF. No entanto, atualmente estas estão sob o rito do art. 12 da Lei federal nº 9.868/1999, de modo que serão julgadas definitivamente pelo Tribunal, não havendo deferimento de liminar por via monocrática.

Além disso, se forem impostas condições onerosas aos contratos, a Companhia pode não ser capaz de satisfazê-las, o que poderia resultar na rescisão do contrato. Qualquer um dos eventos acima pode ocasionar um efeito material adverso sobre as atividades, resultados operacionais e condição financeira da Companhia, conquanto, por outro lado, mitigado o risco com o processo de regionalização e regularização de suas relações prestacionais (contratos e prestação direta regionalizada).

Eventual descumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pela Companhia pode impactar adversamente a Companhia.

A celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ("TAC"), firmados com as autoridades competentes, tem por intuito ajustar a conduta da Companhia e de seus Administradores às exigências e padrões legais. Caso a Companhia e seus Administradores não sejam capazes de cumprir com as obrigações estabelecidas em um determinado TAC, por qualquer motivo, e, caso não seja possível a prorrogação do prazo neste estabelecido, a Companhia e seus Administradores poderão ficar sujeitos à

4.1 Descrição dos fatores de risco

propositura de ações judiciais de execução da aplicação das multas e/ou das obrigações de fazer previstas nesses acordos, que podem resultar tanto em aumento de custos não previstos e, consequentemente, em um efeito material adverso sobre nosso desempenho financeiro futuro, quanto em impactos reputacional e/ou na operação das atividades prestadas pela Companhia.

Para mais informações sobre os TACs celebrados pela Companhia, vide item 4.7 deste Formulário de Referência.

O contrato de subdelegação de serviços de esgotamento sanitário nos municípios de Aparecida de Goiânia, Trindade, Rio Verde e Jataí foi objeto de questionamento por meio das ações civis públicas e ação popular de nº 0426275-52.2012; 0428010-10; 0421611-42; 0415083-89; 0439400-25 e 0424468- 58. São patrocinadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) na defesa dos interesses da Saneago.

Em sentença proferida na data de 11 de novembro de 2023 os pedidos autorais de supostos vícios de forma e ilegalidade do objeto foram julgados todos improcedentes, declarando a legalidade do Edital de Licitação da Concorrência n. 43001/2012 - Saneago - PROCESSO N. 2573/2011.

Por força da aplicação do art. 19 da Lei nº 4.717/65, a sentença monocrática foi submetida ao duplo grau de jurisdição (remessa necessária) e interposta apelação, tendo o Tribunal de Justiça de Goiás confirmado a decisão de primeiro grau, no sentido de que a licitação e o objeto do contrato em execução estão dentro da estrita legalidade. Referida decisão transitou em julgado em 30 de outubro de 2024 e os processos foram arquivados, com exceção do Processo 0415083-89, que atualmente se encontra no STJ para análise do Agravo em Recurso Especial interposto pelo autor da ação, Washington Fraga Guimaraes. Entende-se, contudo, que a probabilidade de êxito do recurso mencionado é retomada, tendo em vista o desfecho das demais ações correlatas.

No âmbito administrativo, é importante consignar que, por ocasião do Termo de Ajustamento de Conduta e pelo aditivo contratual entre as partes, suprimindo omissões e inconsistências iniciais, tramita também junto ao Tribunal de Contas do estado de Goiás a submissão do contrato ao TAG com vistas à implementação do aperfeiçoamento de gestão do contrato (processo 202200052000193). Entretanto, referido processo foi arquivado em 11/2025 por perda superveniente de objeto, conforme Acórdão 3.091/2025 do TCE/GO, que considerou cumpridas pela Saneago as determinações emanadas, afastando a necessidade de celebração de TAG.

Além disso, a Saneago publicou em 03/05/2025 a Instrução Normativa nº IN00.0012 que “Dispõe sobre as regras e diretrizes da gestão, fiscalização e apoio técnico na execução do Contrato Especial de Subdelegação nº 1327/2013.”

A revisão tarifária ordinária realizada em 2015 foi questionada judicialmente pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

O Ministério Público do estado de Goiás propôs Ação Civil Pública de nº 390363.53.2015.809.0051 contra a Companhia e a AGR, com o objetivo de questionar a revisão tarifária ordinária realizada em 2015, homologada pela AGR por meio da Resolução Normativa nº 31/2015, em razão de alegadas divergências entre os cálculos que subsidiaram a revisão tarifária e os percentuais e montantes finais estipulados.

Caso a ação seja julgada procedente, a Companhia poderá ter que restituir aos usuários os valores alegadamente cobrados a maior, devidamente corrigidos, na forma de crédito a ser abatido nas primeiras faturas subsequentes à eventual decisão judicial em seu desfavor. Além disso, o valor da tarifa atual poderá ser reduzido pela anulação do aumento objeto da revisão tarifária em discussão.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Até a presente data, a Companhia não possui subsídios para quantificar o impacto financeiro decorrente de uma decisão final que lhe seja desfavorável. Sob o referido aspecto, informa-se que o processo judicial se encontra em fase de instrução probatória, na iminência de realização de prova pericial - perito judicial já nomeado, quesitos e proposta de honorários devidamente apresentados, bem como intimado o Estado de Goiás para efetuar o depósito dos honorários periciais e assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo técnico pelo perito, a contar da data de início da produção da prova (ainda não definida). A realização da prova técnica permitirá a quantificação de eventual impacto financeiro.

Como consequências imediatas para a Companhia, no caso de uma decisão final desfavorável ao final deste processo, a Companhia incorrerá em perda de receita, com consequentes impactos em sua condição financeira e no atingimento de seus objetivos estratégicos. Ademais, no caso de uma decisão final desfavorável à Companhia, o valor de tarifa base a ser considerado na revisão subsequente poderá refletir em impactos na condição financeira da Companhia.

Por fim, o segundo ciclo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Saneago foi encerrado em dezembro de 2021 com a publicação da Nota Técnica Conjunta n. 12/2021 – AGR/AR em congruência com alguns questionamentos feitos pelo Ministério Público de Goiás acerca do primeiro ciclo de RTP, porém não é possível precisar se tais ajustes na metodologia serão suficientes para fazer o Ministério Público desistir da ação judicial em trâmite, ou ainda qual será a decisão final da justiça a respeito.

Falta ou atrasos na obtenção e/ou renovação das licenças, autorizações, alvarás e registros necessários podem prejudicar o regular funcionamento das operações da Companhia.

O funcionamento regular da Companhia (e de terceiros que forneçam produtos ou serviços à Companhia) e de suas unidades depende da obtenção e manutenção, dentre outros, de várias licenças, autorizações, outorgas, alvarás e registros de diversas autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil.

A Companhia depende da concessão outorgada pelos órgãos gestores de recursos hídricos de domínio do Estado e/ou da União (ANA, ADASA e SEMAD), para captar água nos mananciais superficiais, subterrâneos, bem como para diluição de efluentes. Caso o volume de água disponível para captação ou diluição seja inferior ao esperado pela Companhia, a prestação regular dos serviços de água e esgoto poderá ser prejudicada, uma vez que o volume de água disponível para seus usuários estará reduzido.

A Companhia não pode garantir que será capaz de manter em vigor ou tempestivamente renovar suas licenças, autorizações, alvarás e registros expedidos pelas autoridades públicas competentes, como prefeituras municipais e pelos corpos de bombeiros, ou que as autoridades competentes não se recusarão a emitir-los ou renová-los ou não atrasarão a sua emissão, ajuste ou renovação. Da mesma forma, a Companhia não pode garantir que (i) os processos para obtenção, ajuste ou renovação dessas licenças, autorizações, alvarás e registros não se tornarão mais dificultosos, ou (ii) que não serão impostas licenças, autorizações, outorgas, regulamentações, alvarás e registros adicionais pelas autoridades competentes.

Qualquer desses fatores que impactem na não obtenção ou a não renovação de tais licenças, autorizações e alvarás pode fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, o que pode obrigá-la ao cumprimento de eventuais encargos adicionais, ou comprometer o regular funcionamento de suas atividades. Ressalta-se que, até 31 de dezembro de 2025, a Companhia não possuía licenças de funcionamento e Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) integralmente, nos dez municípios considerados mais relevantes em razão do faturamento pela Companhia, quais sejam: Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Valparaíso de Goiás, Rio Verde, Luziânia, Formosa, Itumbiara, Planaltina e Trindade.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Ainda, o desenvolvimento de atividades sem as devidas licenças ou em desconformidade com as licenças e suas exigências técnicas pode resultar em sucessivas multas ou outras sanções que poderão afetar adversamente a Companhia, como o fechamento dos estabelecimentos irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de alguma das unidades da Companhia, os seus negócios e resultados e a receita operacional da Companhia podem ser adversamente afetados.

O valor da multa na esfera administrativa decorrente da operação de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental, ou em desconformidade com as condicionantes impostas na respectiva licença, varia de R\$500,00 a R\$10.000.000,00, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou interdição das atividades (total ou parcialmente), o que pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultado das operações da Companhia.

Demais informações podem ser consultadas no item 1.6 (b), deste Formulário.

(i) - Países estrangeiros onde a Companhia atue

A Companhia opera somente no Estado de Goiás, Brasil, não operando em outros países. Item não aplicável.

(j) - Questões sociais

A divulgação não autorizada de dados ou o comprometimento da integridade da tecnologia da informação, causados por falhas ou ataques cibernéticos, bem como a não conformidade com leis e regulamentos relacionados à privacidade e à segurança de dados, podem sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.

A Companhia coleta, armazena e processa diversas informações, como dados de usuários e clientes, empregados, representantes de fornecedores, inclusive informações de natureza financeira. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais, sob responsabilidade da Companhia sejam realizados de acordo com as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis. A proteção dos dados de clientes, funcionários e fornecedores é fundamental para a Companhia. A Saneago depende de alguns operadores para o tratamento e proteção dos dados dos titulares, tais como fornecedores de sistemas, softwares, ferramentas e monitoramentos. Caso esses operadores descumpram com as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis, a Companhia poderá vir a responder solidariamente por eventuais danos causados ao titular dos dados pessoais em razão de tal violação.

O governo brasileiro promulgou, em 14 de agosto de 2018, a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, de forma a trazer mais transparência e autonomia para os titulares de dados pessoais. O texto da lei dispõe sobre limites e condições para tratamento de dados pessoais, tanto por meio físico quanto eletrônico, por pessoa jurídica de direito público ou privado, e, portanto, impactará a Companhia. Entende-se por tratamento de dados pessoais, toda operação que envolva coleta, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento e transferência de dados que identifiquem ou torne identificável determinada pessoa. Falhas de segurança cibernética da informação devido a ações externas, intencionais ou não, como malwares, hackers, ciberterrorismo, ou internas, tais como negligência ou má conduta dos funcionários e operadores podem gerar impacto negativo na reputação da Companhia, prejuízo imaterial que a marca

4.1 Descrição dos fatores de risco

pode sofrer em decorrência de má publicidade e impactos no relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, entre outros), prejuízos financeiros decorrentes de multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais que os titulares dos dados pessoais que se sentirem lesados possam mover contra a Companhia.

A Companhia poderá incorrer em penalidades em função do vazamento de informações ou o seu uso indevido, em virtude da LGPD. Se a Companhia não for capaz de adequar seus processos e implantar as medidas requeridas para o pleno atendimento da LGPD, a Companhia poderá sofrer as sanções administrativas aplicáveis pela ANPD previstas em lei, quais sejam (i) advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$50.000.000,00 por infração, (iii) multa diária, observado o limite total a que se refere ao item imediatamente anterior, (iv) publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência, (v) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização, (vi) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração. Em caso de reincidência, sanções mais severas à Companhia, como suspensão do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Companhia podem resultar em danos financeiros e à reputação da Companhia

Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da Companhia e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia requer uma estrutura robusta de tecnologia para suportar suas transações e interrupções ou falhas em seus sistemas poderão ser afetados adversamente

As operações da Companhia dependem da funcionalidade, confidencialidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos *data centers* e dos sistemas de tecnologia da informação e uma descontinuidade das operações, seja por imprevistos como queda de energia, inundações, tempestades, incêndios, invasões por hackers, erro humano ou por obsolescência dos sistemas e da infraestrutura, podem resultar em perdas financeiras e danos à imagem da Companhia.

Além disso, o fato de a carteira de clientes ser pulverizada gera necessidade de um ambiente de tecnologia compatível com o alto volume de transações, como o faturamento e contas a receber. Qualquer falha nos sistemas pode prejudicar a capacidade de registrar adequadamente os débitos e créditos dos clientes, bem como a gestão de serviços para o cliente e/ou a operacionalização da empresa, o que pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultado das operações.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Pode haver interrupções, falhas ou violações de segurança das bases de dados da Companhia e dos seus sistemas de tecnologia da informação, eles podem não comportar o crescimento ou a Companhia poderá ter problemas decorrentes da terceirização dos serviços de manutenção desses sistemas.

O êxito das operações da Companhia depende significativamente do desempenho dos seus sistemas de tecnologia da informação. As atividades da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos nossos centros de dados e demais sistemas, incluindo os sistemas de nossas controladas, de faturamento, comunicação e demais aplicativos de software, como os utilizados para gerar relatórios de desempenho financeiro e comercial.

Esses sistemas podem sofrer interrupções, violações ou serem danificados por eventos imprevistos ou falhas, inclusive aquelas causadas por terceiros (por exemplo, ataques cibernéticos de hackers). Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da Companhia e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente, inclusive em aspectos reputacionais. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

A falha desses sistemas poderá comprometer a exatidão do processamento dos serviços prestados pela Companhia, bem como causar atrasos no seu faturamento e na sua arrecadação, prejudicar a disponibilidade de caixa, de dados da contabilidade, de relatórios comerciais e financeiros e nossa capacidade de realizar e projetar adequadamente nossos resultados operacionais e necessidade de caixa.

Adicionalmente, cumpre salientar que a Companhia está sujeita aos riscos decorrentes da terceirização dos serviços de manutenção dos seus sistemas. Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade de informações e dados pessoais (dentre outras informações) e prejudicar seus negócios e sua reputação. Além disso, os sistemas podem não ser suficientes para comportar o crescimento da Companhia, podendo ocorrer indisponibilidades e necessidade de novos investimentos.

Pandemias, guerras, dentre outras crises humanitárias e/ou sanitárias, e as consequentes paralisações em escala global podem gerar interrupções na fabricação de produtos e crises na cadeia internacional de suprimentos, afetando fundamentalmente as operações das empresas do setor de varejo, incluindo as da Companhia. Além disso, o surto mundial ou guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente os negócios, resultados e o valor das ações da Companhia.

Conflitos geopolíticos, guerras, crises humanitárias e eventuais novos surtos sanitários podem gerar interrupções relevantes na cadeia internacional de suprimentos e volatilidade nos mercados financeiros, afetando fundamentalmente as operações e o custo de capital da Companhia.

A Companhia está inserida em uma cadeia de valor globalizada e depende, direta ou indiretamente, da importação de insumos essenciais, como produtos químicos para tratamento de água, componentes eletrônicos e equipamentos de manutenção. O cenário geopolítico atual, marcado por tensões no Leste Europeu (conflito Rússia-Ucrânia) e no Oriente Médio, bem como disputas comerciais entre grandes potências, tem gerado instabilidade nas rotas logísticas marítimas e volatilidade nos preços de commodities globais, especialmente petróleo e energia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Uma escalada nessas tensões ou a imposição de novas sanções internacionais podem resultar em: (i) aumento abrupto dos custos operacionais, dado que muitos insumos químicos são derivados de petróleo ou intensivos em energia; (ii) ruptura no fornecimento de materiais críticos, obrigando a Companhia a buscar fornecedores alternativos a custos mais elevados; e (iii) atrasos na entrega de equipamentos, impactando o cronograma de investimentos (CAPEX) e obras de expansão.

O valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras e o acesso a financiamento são influenciados pelas condições econômicas globais. A reação de investidores a acontecimentos nos Estados Unidos, China e União Europeia pode causar aversão ao risco em mercados emergentes como o Brasil.

A política monetária norte-americana, a desaceleração de grandes economias ou crises de dívida soberana em outros países podem reduzir a liquidez global e elevar a curva de juros futura. Para a Companhia, isso pode significar: (i) maior dificuldade ou custo para captação de novos recursos (dívida) necessários ao plano de investimentos; e (ii) impacto na precificação de seus títulos de dívida existentes.

Historicamente, os preços de ativos brasileiros na B3 e a taxa de câmbio são afetados por flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pela percepção de risco-país. Uma deterioração no cenário externo pode dificultar o acesso da Companhia ao mercado de capitais em termos aceitáveis.

Embora a fase crítica da pandemia da Covid-19 tenha sido superada, o risco de surgimento de novos patógenos ou surtos epidêmicos regionais permanece como um fator de risco latente. A experiência recente demonstrou que crises sanitárias podem desencadear medidas restritivas de circulação, afetar a disponibilidade da força de trabalho (absenteísmo), reduzir a atividade comercial e industrial (impactando o volume de água faturado na categoria não-residencial) e pressionar a inadimplência das famílias devido à redução de renda.

A Companhia mantém planos de contingência baseados nos aprendizados adquiridos, mas não pode garantir que novos eventos dessa natureza não terão impactos adversos materiais sobre suas operações e resultados financeiros.

Adicionalmente, a Companhia está sujeita a impactos decorrentes de tensões políticas em regiões produtoras de petróleo. Caso haja uma escalada nas tensões envolvendo países como Irã, Iraque, Israel, Rússia, entre outros, o preço do barril de petróleo poderá sofrer elevações significativas. Isso afetaria a estrutura de custos da Companhia não apenas pelo preço dos combustíveis, mas principalmente pelo impacto em toda a cadeia de derivados petroquímicos utilizados no tratamento de água e esgoto, além de pressionar a inflação doméstica e, consequentemente, as taxas de juros locais que indexam parte da dívida da Companhia.

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), provocou e pode continuar provocando efeitos adversos negativos nas operações da Companhia e na economia global como um todo.

A extensão da pandemia do Covid-19 e a percepção de seus efeitos ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em efeito adverso relevante para nossos negócios, condição financeira, resultado das operações e fluxos de caixa.

Surto ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso nas operações da Companhia. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N1 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre

4.1 Descrição dos fatores de risco

aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (Sars) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo Corona-vírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

A declaração da pandemia da Covid-19 desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo.

Seguindo as normas ou recomendações editadas pelas autoridades governamentais, a Companhia também adotou uma política para a possibilidade de home office para seus funcionários. Não é possível prever as consequências que isso poderia gerar, nem se a Companhia poderá ser obrigada a adotar medidas adicionais em razão da mencionada pandemia.

Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, pode resultar em (i) menor atividade comercial e de consumo, tanto durante a pandemia da Covid-19 quanto depois que o surto diminuir, (ii) receio dos consumidores de adoecerem e (iii) aumento da inadimplência devido ao impacto na condição financeira da população como consequência da pandemia.

A Companhia pode, também, enfrentar dificuldades para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras ou eventuais outras restrições de caixa. Uma eventual restrição de caixa poderá também afetar as operações da Companhia e o cumprimento de suas obrigações com terceiros.

A Companhia acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, incluindo, dentre outros, a duração e a distribuição geográfica do surto, sua gravidade, as ações para conter o vírus ou tratar seu impacto e com que rapidez e até que ponto as condições econômicas e operacionais usuais podem ser retomadas.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos negócios da Companhia, bem como na economia brasileira podem resultar também em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais, cenário em que podem ser promovidas alterações legislativas para impor, ainda que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades da Companhia, podendo afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

Após a diminuição do surto da Covid-19, a Companhia e suas controladas poderão continuar a ter impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no

4.1 Descrição dos fatores de risco

Brasil, que já ocorreram ou possam vir a ocorrer. A Companhia não tem conhecimento de eventos comparáveis que possam fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação da Covid-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da Covid-19 é altamente incerto. Os impactos da pandemia da Covid-19 também podem, inclusive, precipitar ou agravar os outros riscos informados neste Formulário de Referência.

A Companhia não pode garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão futuramente. E, caso aconteçam, a Companhia não poderá garantir que será capaz de tomar todas as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

(k) - Questões ambientais

O eventual rompimento de estruturas de barragens pode gerar danos e prejuízos substanciais e imensuráveis.

A Companhia possui uma estrutura de barragem para reservação de água do Ribeirão João Leite, classificada com base na categoria de risco baixo e de dano potencial associado alto, como classe A (conforme a Resolução 236/2017 da ANA). O risco de seu rompimento, além de comprometer o meio ambiente e a vida de inúmeras famílias que habitam em áreas a jusante do barramento, influência também na atividade de várias unidades educacionais, de saúde, de lazer, comerciais e industriais que estão implantadas abaixo da área do rompimento. Além disso, na ocorrência de um eventual rompimento, uma população estimada em 2,5 milhões de pessoas pode ficar sem acesso à água contabilizada.

Além disso, a Companhia possui várias outras estruturas distribuídas em sua área de abrangência, substancialmente menores e sem a exigibilidade de classificação de risco. Eventualmente, estas também podem apresentar problemas relacionados à estrutura e rompimento, prejudicando o meio ambiente e as atividades locais em menor grau, bem como o risco à vida de pessoas situadas a jusante das estruturas e o acesso local à água potável.

A Companhia opera instalações que podem representar riscos ao meio ambiente, à saúde dos consumidores, habitantes das áreas onde está instalada, empregados ou funcionários terceirizados e a responsabilidade da Companhia por tais eventos poderia ter um efeito material sobre ela.

Riscos de saúde e ambientais são regulados por rígidas normas nacionais e internacionais e são constantemente monitorados pelos órgãos públicos competentes. As alterações nessas normas ou a incapacidade eventual ou pontual da Companhia de cumprir com obrigações ou responsabilidades ambientais podem afetar a Companhia de maneira adversa, inclusive sua reputação.

O lançamento de efluentes pelas instalações de tratamento de esgoto pode não atender aos parâmetros definidos nas respectivas licenças e outorgas. Por sua vez, problemas relacionados à poluição podem surgir caso ocorram derramamentos/vazamentos acidentais de produtos, líquidos ou gases armazenados, vazamentos de processos envolvendo líquidos ou gases perigosos, o armazenamento e propagação de esgoto. Além disso, a operação de tratamento e fornecimento de água está sujeita a acidentes sobre os quais a Companhia não possui controle, tais como eventos praticados por terceiros. Tais acidentes podem causar ferimentos, fatalidades, danos significativos para propriedades ou para o meio ambiente, assim como interrupção dos negócios e perda de rendimento operacional da Companhia, bem como danos à sua imagem.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A responsabilidade da Companhia por riscos ambientais pode ter um efeito adverso relevante na sua imagem, atividades, condição financeira, ganhos e perspectiva futura, além da responsabilidade pela recuperação de danos ambientais.

A Companhia está sujeita à regulamentação de natureza ambiental, inclusive de proteção à saúde. Os custos do cumprimento/adequação dessa regulamentação, bem como a responsabilização por infrações ambientais, podem ter um efeito material adverso sobre a Companhia e sua reputação.

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que tratam do meio ambiente, inclusive da proteção da saúde humana. Tais leis e regulamentos estabelecem padrões de potabilidade de água e limitam ou proíbem o lançamento de efluentes gerados nas operações, principalmente o esgoto não tratado. O tratamento e lançamento do esgoto coletado e a captação de água dos reservatórios e mananciais devem obedecer a padrões de proteção ao meio ambiente, bem como estão sujeitos a autorizações concedidas pelos órgãos ambientais responsáveis pela gestão de recursos hídricos. A Companhia está sujeita, ainda, à ocorrência de acidentes ambientais, tais como vazamentos, rompimentos e contaminações de solo e/ou de águas superficiais e subterrâneas, bem como à responsabilização pela reparação dos danos causados por suas atividades ao meio ambiente e a terceiros afetados.

Adicionalmente, a não observância das leis e dos regulamentos ambientais pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados (esfera civil), na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa. As sanções penais aplicáveis incluem, entre outras penalidades: (i) para as pessoas físicas (incluindo, entre outros, os diretores, administradores e gerentes de pessoas jurídicas, no exercício de suas funções) de penas restritivas de direitos e privativas de liberdade; e (ii) para as pessoas jurídicas, de multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade. Ademais, as sanções de natureza administrativa podem variar desde imposições de advertências e multas, até a suspensão parcial ou total das atividades, podendo também incluir a perda ou restrição de eventuais incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito. A imposição dessas sanções ou de obrigações de reparação de danos pode afetar negativamente os fluxos de caixa, os resultados, a condição financeira e a imagem da Companhia.

Eventuais contingências relacionadas a processos de natureza ambiental podem resultar em multas pecuniárias significativas ou em obrigações onerosas em valores inicialmente inestimáveis pela Companhia, podendo impactar a continuidade da prestação dos serviços, o que pode ter um efeito material adverso sobre o resultado das suas operações. Atualmente, a Companhia é parte em diversos procedimentos administrativos versando sobre alegadas infrações à legislação ambiental, incluindo autos de infração lavrados pelo Ibama.

Além disso, a legislação ambiental e a sua aplicação pelas autoridades brasileiras estão se tornando mais severas. Os investimentos em bens de capital e despesas com programas que visem à observância dessa legislação (*compliance* ambiental) poderão aumentar consideravelmente. Desse modo, investimentos necessários ao atendimento de regulamentação ambiental poderão acarretar reduções em outros investimentos planejados, como os gastos em investimentos estratégicos, o que poderia prejudicar os negócios e afetar adversamente a Companhia. Além disso, quaisquer custos e responsabilidades ambientais ou de saúde pública relevantes não previstos, poderão ter um efeito material adverso sobre o desempenho financeiro da Companhia.

Ocasionalmente a Companhia sofre acidentes, como vazamentos ou rompimentos de tubulações que podem levar à responsabilidade por danos nos termos da legislação ambiental. A Companhia pode estar sujeita a vários tipos de processos penais, administrativos e civis por não conformidade com as leis e

4.1 Descrição dos fatores de risco

os regulamentos ambientais o que pode expor a Companhia a penalidades e sanções penais, tais como multas, ordens de fechamento e obrigações de indenização significativas.

A Companhia é parte em diversos processos ambientais que podem ter um impacto material adverso sobre seus negócios, incluindo processos civis e investigações relacionadas com o lançamento de esgoto sem tratamento nos corpos d'água e a disposição do lodo gerado por estações de tratamento. Qualquer sentença desfavorável em relação a esses processos, ou qualquer responsabilidade ambiental material imprevista, pode ter um efeito material adverso sobre a Companhia.

O não cumprimento das legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais, reputacionais financeiros à Companhia.

As atividades desenvolvidas pela Companhia sujeitam-se a diversas leis e regulamentos ambientais, nas esferas federal, estadual e municipal, os quais estabelecem restrições e condições referentes à preservação de áreas protegidas, à utilização de recursos hídricos, ao tratamento dos esgotos, ao gerenciamento de resíduos, dentre outros.

Conforme determina a Lei Estadual 20.694/19, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.710/20, algumas atividades realizadas pela Companhia estão passíveis de licenciamento ambiental. Atrasos na liberação ou recusa na concessão de licenças ambientais podem gerar adiamento na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, pedidos de financiamentos indeferidos, com consequentes impactos negativos para a Companhia, inclusive sua reputação, acionistas e para a sociedade.

Em 31 de janeiro de 2026, os Sistemas de Abastecimento de Água da Saneago possuíam 57% das licenças necessárias para operação, enquanto 43% dos processos ainda aguardavam análise pelo órgão competente. Os Sistemas de Esgotamento Sanitário estavam com 72% das licenças necessárias para o funcionamento, e 28% dos processos aguardando a análise no órgão competente.

A prática de descarte de efluentes gerados pelas atividades da Companhia pode resultar na aplicação de sanções e na necessidade de incorrer em custos adicionais significativos para recuperar as respectivas áreas afetadas, o que poderá afetar adversamente seu desempenho e reputação.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cemam) estabelece prazos para regularização ambiental de Sistemas de Tratamento de Esgoto e Sistema de Tratamento de Água incluindo o tratamento de resíduos de Estações de Tratamento de Água (ETAs).

O esgoto recolhido pelas redes e interceptores implantados pode em alguns casos não estar direcionado para Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), sendo despejado diretamente in natura em corpos d'água, mesmo em unidades já licenciadas. Essa prática pode ensejar ações judiciais relativas à cobrança dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, que eventualmente não tenham sido prestados, bem como ações que obriguem a Companhia a realizar os investimentos pactuados num prazo inferior àqueles acordados nos Contratos de Concessão ou nos Contratos de Programa, impactando na disponibilidade de caixa da Companhia.

Outro passivo ambiental existente em várias unidades de tratamento de água é o lançamento de resíduos provenientes de ETAs em cursos d'água sujeitando a empresa à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e/ou penal, o que poderá afetar adversamente a imagem, os negócios e resultados operacionais da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O não atendimento dos prazos e das regras definidos pela legislação, sujeita a Companhia a ações judiciais cíveis e penais. A Companhia pode incorrer ainda em sanções administrativas, tais como multas e suspensão das atividades em uma determinada localidade, o que pode afetar negativamente seus negócios.

Degradação, poluição ou contaminação das fontes de captação e dos recursos ambientais podem gerar impactos reputacionais, operacionais e financeiros à Companhia.

A Companhia está sujeita ao risco de contaminação de suas fontes de captação de água por conta de acidentes provocados por terceiros, do despejo de produtos químicos em seus mananciais, da utilização de insumos agrícolas por parte de proprietários rurais, dentre outros fatores. Esses fatores podem ocasionar alterações na qualidade da água bruta, resultando na necessidade de aplicação de materiais de tratamento adicionais e, conseqüentemente, aumento nos custos de produção. Se esses custos adicionais não forem considerados pelo órgão regulador, quando do cálculo das tarifas, a receita operacional da Companhia poderá ser negativamente afetada. O mau uso do solo nas atividades agrícolas e nas atividades de mineração pode ocasionar processos de deslocamento de solo para os mananciais, reduzindo a capacidade de água a ser utilizada nas estações de tratamento de água da Companhia. O aumento da densidade demográfica das bacias contribuintes é também outro fator que pode ocasionar queda na quantidade e qualidade da água bruta.

(I) - Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.

Tendo em vista a natureza de suas atividades, a Companhia está sujeita aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar a Companhia, principalmente em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para a Companhia em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais a Companhia depende para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a conseqüente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fonte alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Ambos os fatores climáticos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade da Companhia junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais.

O Plano de Gestão de Hídrica implementado pela Companhia em Goiânia para minimizar os efeitos do período de seca podem resultar em uma diminuição significativa no volume faturado de água e receitas dos serviços prestados pela Companhia, bem como na necessidade de investimentos emergenciais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia depende de fatores naturais para a prestação regular dos serviços de água e esgoto, e a diminuição da disponibilidade de água ao longo do tempo devido às secas, ocasionadas tanto pelo período de estiagem como por eventuais crises hídricas que poderão afetar o estado de Goiás. A região abrangida pelo Estado de Goiás possui um clima considerado tropical quente e semiúmido, sazonalidade marcante, período chuvoso entre outubro e abril e estiagem de maio a setembro (representando aproximadamente 7% do acumulado das chuvas do ano). Os sete meses chuvosos concentram cerca de 93% (1.209,0mm) do volume de chuva anual (1.300,0mm).

Nesse sentido, a Companhia faz parte do Plano de Gestão Hídrica do Estado de Goiás, o qual obriga a Companhia a adotar diversas medidas de apoio visando contribuir para a melhoria da gestão hídrica do estado de Goiás, conforme detalhado no item 1.10 (c) deste Formulário de Referência. O Plano de Racionamento da Saneago, elaborado em 25 de abril 2022, rev.01, é parte integrante do Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas (Paosc) de Goiânia, aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia (AR), em 09 de setembro de 2022 (documentos disponíveis em <<https://www.saneago.com.br/#/racionamento>>).

O referido plano prevê uma série de ações estruturais, operacionais e ambientais que visam evitar ou mitigar a eventual ocorrência do risco de queda da vazão de água no manancial rio Meia Ponte e os possíveis prejuízos no funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia e regiões conurbadas. Foram sistematizadas, também, as ações emergenciais e contingenciais a serem implementadas para enfrentamento desse risco.

O rodízio e racionamento de água implicam em diminuição de volume faturado. Tais medidas podem impactar de forma material e adversa os negócios da Companhia. As condições de racionamento, em geral, exigem medidas extremas para manter o atendimento à população durante crises hídricas, partindo do predisposto de que é necessário renunciar ao chamado volume morto, da vazão remanescente, quando os mananciais chegam em seu ponto mais baixo. A complexidade de um sistema de abastecimento d'água é alta em termos de possibilidade de perda de rendimento e faturamento.

Para implementação das ações previstas no plano de racionamento, poderão ser realizadas intervenções no sistema de Abastecimento de Água: redução de pressão na rede de distribuição de água e manobras, acionamento ou desligamento de conjuntos motor-bomba, que poderão ser realizadas em unidades operacionais diversas. Todas as equipes de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, produção e distribuição, poderão ser envolvidas nas manobras para fechamento e abertura de válvulas e comando de elevatórias, em regime de plantão ininterrupto, caso necessário.

Assim, dentre os pontos apontados no plano está, se necessária e em último caso, a implementação de rodízio e racionamento de água que, consequentemente, implicarão em uma diminuição do volume faturado, onde tais medidas poderão impactar de forma material e adversa os negócios da Companhia.

(m) - Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Caso haja falha na obtenção de novos empréstimos e financiamentos, tal fato poderá afetar adversamente a capacidade da Companhia de dar continuidade ao seu plano de investimentos.

Além do caixa gerado pelas operações, a Companhia financia seus investimentos, e pretende continuar a se financiar por meio da obtenção de financiamentos e por meio da emissão de valores mobiliários nos mercados de capitais nacional.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Uma parcela significativa dos financiamentos obtidos pela Companhia se dá por meio de crédito de longo prazo de bancos públicos brasileiros. Caso o governo brasileiro altere esta sua política em relação ao financiamento de obras de infraestrutura de saneamento básico, e caso a Companhia não consiga contratar possíveis financiamentos de longo prazo de agências multilaterais nacionais e internacionais e/ou bancos de desenvolvimento nacionais e internacionais, ela poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações ou financiar seu plano de investimentos, o que poderá ter um efeito material adverso sobre seus negócios e condição financeira.

Além disso, o Conselho Monetário Nacional (CMN), através do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), estabelece limites anuais para a contratação de operações crédito com o setor público, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, sendo que os limites disponíveis para contratação são reduzidos a cada nova operação realizada em sua respectiva modalidade. Por este motivo, as instituições financeiras públicas e privadas brasileiras estão limitadas a um certo montante, renovado anualmente, para fornecer empréstimos para entidades do setor público, incluindo, neste caso, a Companhia. Tais limitações também poderão afetar adversamente sua capacidade de dar continuidade ao plano de investimentos.

No mercado de capitais, recentes pedidos de recuperações judiciais e contratações de assessores financeiros para renegociação do passivo por algumas empresas, impactaram diretamente o mercado de crédito, diminuindo o apetite para novas emissões e, consequentemente, abrindo os *spreads*. A persistência desta situação, juntamente com o atual cenário de altos juros básicos da Selic, no longo prazo, poderá afetar adversamente os negócios e a condição financeira da Companhia.

Adicionalmente, a dívida da Companhia inclui *covenants* financeiros que impõem limites de endividamento. Deixar de cumprir com esses limites poderá prejudicar sua capacidade de financiar o plano de investimento, o que pode também causar um efeito adverso significativo sobre a Companhia. Para mais informações sobre os *covenants* financeiros da Companhia, consultar item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Direitos creditórios resultantes da cobrança tarifária de prestação de serviços da Companhia estão cedidos fiduciariamente para determinados credores da Companhia.

Determinados contratos financeiros celebrados pela Companhia são garantidos com a cessão fiduciária de direitos creditórios emergentes da cobrança tarifária decorrente da prestação de serviços. Neste sentido, em 31 de dezembro de 2025, 27,53% da arrecadação bruta da Companhia estava cedida fiduciariamente no âmbito de tais contratos financeiros vigentes e desembolsados. Assim, caso a Companhia venha a inadimplir tais financiamentos e as referidas garantias sejam executadas, a Companhia poderá ter uma perda significativa de receita, podendo prejudicar seu resultado e sua operação.

A Companhia pode ser afetada por violações à Lei Anticorrupção e demais leis anticorrupção semelhantes.

A Companhia está sujeita, entre outras, à Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e à Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção). As sanções aplicadas com base em tais instrumentos incluem multas, perdimento de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O não cumprimento por seus diretores, administradores e colaboradores, bem como por controladas, controladoras ou coligadas solidariamente, do Código de Conduta e Integridade (Código de Conduta) e da legislação anticorrupção aplicável poderá expor a Companhia às sanções previstas nos referidos normativos.

Dessa forma, suas diretrizes de *compliance* podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e poderemos, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a nossa reputação, nossa condição financeira e os nossos objetivos estratégicos.

A Lei Anticorrupção, de 1º de agosto de 2013, introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra nós pode levar a multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo nos afetar de modo adverso relevante.

Não há como garantir que as diretrizes de *compliance* da Companhia sejam suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à Lei Anticorrupção e leis semelhantes por qualquer de nossos administradores, colaboradores ou representantes.

Os controles internos da Companhia poderão ser insuficientes para evitar ou detectar todas as violações da legislação aplicável ou de nossas políticas internas.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da sua administração, funcionários ou representantes atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção.

Deste modo, a Companhia poderá estar sujeita a violações do Código de Conduta e Integridade, das leis acima e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrências de comportamento fraudulento e desonesto por parte de seus administradores, empregados, fornecedores e demais colaboradores.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros atuando em nome da Companhia poderá resultar em (i) multas e indenizações nas esferas administrativa e civil; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia, bem como sobre suas operações, condição financeira e resultados operacionais.

Ações civis públicas e coletivas envolvendo a Companhia não são provisionadas e podem impactar suas atividades.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As Ações Coletivas visam a tutela de direitos que não são de fácil quantificação monetária. O objeto dessas ações está estritamente relacionado com o interesse público, sendo exemplo a Ação Civil Pública por reparação de danos ambientais; por questionamentos a processos de revisão tarifária no âmbito de concessões; por fraude à licitação; por violação dos direitos dos consumidores etc.

A dificuldade na quantificação do possível prejuízo da Companhia, é o fator que pode colocá-la em condição de maior risco, especialmente quando os mecanismos de controle interno falham.

Eventuais condenações poderão ensejar desembolsos significativos não provisionados, sem contar no prejuízo à imagem e inter-relacionamento com fornecedores, clientes e investidores, podendo afetar os resultados operacionais e financeiros.

Para mais informações sobre as ações civis públicas e coletivas das quais a Companhia faz parte, vide item 4.4 deste Formulário de Referência.

A Companhia não possui seguros que cubram a totalidade dos riscos inerentes aos seus negócios. A ocorrência de qualquer dano não coberto poderá afetar adversamente o seu desempenho financeiro.

A Companhia não possui seguro para cobertura de riscos operacionais das principais unidades, localizadas nos dez principais municípios para os quais fornece os serviços, que possa cobrir perdas decorrentes de problemas e inutilizar ou danificar sensivelmente as principais estações e/ou qualquer outro bem relevante para a continuidade de suas atividades, inclusive o meio ambiente.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro serão adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de nossos subcontratados em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas perante nós ou em contratar seguros, pode ter um efeito adverso para a Companhia.

Ressalta-se que qualquer interrupção contínua nos negócios ou danos decorrentes do não cumprimento das normas aplicáveis poderá afetar adversamente o desempenho financeiro da Companhia.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2 - Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

- i. Riscos Regulatórios e Contratuais (Extinção de Contratos e Regionalização): A Companhia está sujeita a alterações no modelo de prestação de serviços decorrentes do Novo Marco Legal do Saneamento. Em determinadas circunstâncias, ou por interesse da administração pública municipal, os municípios poderão solicitar às microrregiões a extinção antecipada da prestação dos serviços ou a retomada da concessão. Embora a Lei Complementar Estadual nº 182/2023 tenha mitigado este risco ao transferir a decisão para o Colegiado Microrregional, a perda de contratos relevantes ou a não adaptação às metas de universalização podem impactar severamente a receita e a continuidade operacional.
- ii. Riscos Tarifários e Econômico-Financeiros: As tarifas praticadas pela Companhia dependem de homologação pela Agência Goiana de Regulação (AGR) e estão sujeitas a processos de reajuste e revisão que podem não repassar integralmente a inflação dos custos operacionais ou ocorrer em tempestividade inadequada. Adicionalmente, decisões tarifárias pretéritas permanecem objeto de questionamento judicial, o que gera incerteza sobre o fluxo de caixa futuro e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- iii. Riscos Climáticos e de Segurança Hídrica (Escassez): Fatores climáticos extremos, exacerbados pelas mudanças climáticas, representam risco direto à operação. Períodos de forte estiagem, especialmente na Bacia do rio Meia Ponte, podem reduzir a disponibilidade hídrica, exigindo a implementação de planos de racionamento ou rodízio. Isso resulta em diminuição do volume faturado, aumento de custos com contingência e desgaste reputacional junto aos clientes.
- iv. Riscos de Segurança da Informação e Proteção de Dados (Cibernéticos): A dependência crítica de sistemas de TI para faturamento e operação expõe a Companhia a riscos cibernéticos. A divulgação não autorizada de dados, falhas sistêmicas ou ataques (*ransomware*) podem paralisar as atividades e acarretar sanções relevantes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por violação à LGPD, além de danos financeiros e à imagem da Companhia.
- v. Riscos de Infraestrutura Crítica (Segurança de Barragens): O eventual rompimento de estruturas de contenção, especificamente a Barragem do Ribeirão João Leite (classificada como de Dano Potencial Associado Alto), geraria impactos catastróficos e imensuráveis. Tal evento comprometeria o abastecimento de grande parte da região metropolitana, causaria danos ambientais irreversíveis e responsabilização civil e criminal severa à Companhia.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3 - Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que a Companhia está exposta, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

Risco cambial

Entende-se por exposição cambial a exposição da Saneago às oscilações de cada moeda que compõe suas relações financeiras, e que, conseqüentemente, impactam seu fluxo de caixa. Este risco decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio que impactem os saldos de passivo de financiamentos em moeda estrangeira captados no mercado e, conseqüentemente, impactando nas despesas financeiras.

Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia possuía somente um contrato de financiamento atrelado à moeda estrangeira, qual seja, um contrato de financiamento junto ao BID, indexado à SOFR em dólares americanos, cujo saldo devedor totalizava R\$ 28,7 milhões de reais e representava 2,12% do total da dívida da Companhia.

A seguir, é apresentado o cálculo de sensibilidade a uma possível mudança na taxa de câmbio deste contrato. Caso a taxa de câmbio variasse em torno de 25% e 50%, para mais ou para menos, com todas as outras variáveis mantidas constantes, o efeito no lucro antes dos impostos teria sido entre R\$ 14.385 mil reais e R\$ -14.358 mil reais.

Sensibilidade da dívida em moeda estrangeira – 31/12/2025						
Moeda	Exposição	Cenário provável	-25%	25%	-50%	50%
Dívida em R\$ (BID)	28.757	R\$ 5,50	R\$ 4,13	R\$ 6,88	R\$ 2,75	R\$ 8,15
Exposição em US\$	5.226					
Dívida em R\$ nos cenários		28.743	21.557	35.929	14.372	43.115
Efeitos no lucro antes da tributação		14	7.200	-7.172	14.385	-14.358

A Companhia não utilizou instrumentos derivativos no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2025.

Riscos relacionados à flutuação de taxas de juros

A Companhia está exposta a riscos decorrentes de oscilações nas taxas de juros, que poderão afetar negativamente sua situação financeira e seus resultados operacionais.

A Saneago está sujeita às oscilações de cada um dos indexadores das taxas de juros provenientes de transações de empréstimos, financiamentos e debêntures, e das aplicações financeiras, que impactam seus pagamentos e recebimentos e, conseqüentemente, seus fluxos de caixa, tais como Taxa Referencial (TR), taxa de juros dos Certificados de Depósitos Interbancários (taxa DI), *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR) ou índices de inflação como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). Na análise de sensibilidade para o risco da taxa de juros, utilizou-se o saldo devedor da dívida que tem um dos seguintes indicadores econômicos indexados: CDI, SOFR, IPCA e TR. Assim, com base na expectativa de mercado do CDI e do IPCA para o fechamento do exercício de 2025, e com base nos valores do fechamento de dezembro de 2025 da TR e a SOFR divulgada no 4º trimestre de 2025, procedeu-se com a simulação de três cenários. O Cenário I considera a evolução esperada pelo mercado para o CDI e para o IPCA e a manutenção da TR e da SOFR nos patamares do fechamento de 2024. Já nos Cenários II e III, foram feitas simulações com apreciação nas taxas de 25% e 50%, respectivamente:

Sensibilidade da dívida – 31/12/2025

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Indicadores	Exposição	Cenário provável		Cenário II		Cenário III	
		Taxas	Valor	Taxas	Valor	Taxas	Valor
IPCA (FCO)	108.852	4,26%	113.489	5,33%	114.654	6,39%	115.808
CDI (debêntures)	1.129.360	12,15%	1.266.577	15,19%	1.300.910	18,23%	1.335.242
USD SOFR (BID)	28.757	4,49%	30.048	5,61%	30.370	6,74%	30.695
TR (Caixa Econômica Federal)	88.887	1,80%	90.484	2,25%	90.887	2,69%	91.278
Sub Total	1.355.856		1.500.598		1.536.821		1.573.023
Custo de Transação	(12.245)						
	1.343.611						
Não sujeito a riscos							
FCO - Cezarina (b)	1.440						
	1.345.051						

A seguir, é apresentado o cálculo de sensibilidade a uma possível mudança nas taxas de rentabilidade das aplicações financeiras e juros sobre os principais empréstimos, financiamentos e debêntures em 31 de dezembro de 2025, sujeitos a taxas de juros variáveis, que possam gerar impactos significativos para a Companhia. Caso as taxas de rentabilidade das aplicações financeiras e dos juros sobre os empréstimos celebrados da Companhia variassem em torno de 25% e 50%, para mais ou para menos, com todas as outras variáveis mantidas constantes, o efeito redutor no lucro antes dos impostos teria sido entre R\$ (18.066) e R\$ (53.680), principalmente em decorrência de receitas de aplicações financeiras e nos empréstimos, financiamentos e debêntures de taxa variável, conforme indicado abaixo:

Posição - dezembro 2025

Descrição	Indexador	-25%	25%	-50%	50%
(em milhares de reais)					
Aplicações financeiras	CDI	81.699	136.224	54.526	163.487
Ativos		81.699	136.224	54.526	163.487
Empréstimos e financiamentos	IPCA	3.483	5.802	2.319	6.956
Empréstimos e financiamentos	CDI	102.885	171.550	68.665	205.882

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Empréstimos e financiamentos	SOFR	969	1.613	808	1.938
Empréstimos e financiamentos	TJLP	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	TR	1.200	2.000	800	2.391
Passivos		108.537	180.965	72.592	217.167
Efeitos no lucro antes da tributação		(26.838)	(44.741)	(18.066)	(53.680)

Risco de liquidez

O risco de liquidez da Companhia decorre, principalmente, da capacidade da geração de caixa gerado por suas atividades operacionais, e de empréstimos de instituições financeiras dos governos federal e estadual e de instituições privadas. Além disso, existe um controle gerencial das entradas e saídas de fluxos de caixa, com programações planejadas para que a Companhia possa cumprir com as suas obrigações.

Dessa forma, a gestão da exposição do risco de liquidez da Companhia é realizada por meio de monitoramento e controle, os quais podem ser definidos como a possibilidade da Companhia não possuir recursos suficientes para honrar com seus compromissos financeiros, ou mesmo de ter de arcar com custos adicionais para fazê-lo devido à escassez de recursos financeiros suficientes na data estabelecida para cada dívida, tendo como consequência os descasamentos entre fluxos de pagamentos e de recebimentos, os quais poderão ser influenciados pela escassez hídrica que tenha impacto significativo no faturamento da Companhia; pela redução do faturamento em atendimento ao cumprimento de decisão judicial; pela redução na demanda que tenha impacto significativo no faturamento da Companhia; pela elevação da inadimplência e dos custos e despesas não gerenciais acima dos limites projetados; e pelo reconhecimento e realização de despesa não recorrente e não contingenciada.

Cumprir salientar que o excesso de caixa mantido pela Companhia é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente, conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Caso a Companhia enfrente limitações na captação de recursos que a impeçam de realizar seu programa de investimentos ou de realizar seu plano de negócios de maneira geral, a Companhia poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá afetar adversamente seu fluxo de caixa, resultados operacionais e situação financeira.

Risco de crédito

Praticamente toda a população do estado de Goiás é cliente da Companhia. Tendo em vista o tipo de serviço prestado, a Companhia ressalta que não realiza qualquer análise de crédito, adotando a prática de corte no abastecimento no caso de inadimplência.

A prática do corte de abastecimento não é aplicada ao Poder Público. Entretanto, a Administração vem concentrando esforços no sentido de reduzir os níveis de inadimplência, por meio de negociações com as prefeituras devedoras e a viabilização da prática de encontro de cotas com aquelas que possuam créditos junto à Companhia.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Os saldos de contas a receber de clientes apresentam a seguinte composição, por vencimento:

	31/12/2025			31/12/2024		
	Particular	Público	Total	Particular	Público	Total
Faturados a vencer	156.949	18.534	175.483	146.169	15.987	162.156
Parcelamentos a vencer	50.273	12.269	62.542	49.903	2.838	52.741
Vencidos até 30 dias	130.473	5.737	136.210	116.466	4.838	121.304
Vencidos de 31 a 60 dias	48.559	2.368	50.927	43.218	2.940	46.158
Vencidos de 61 a 90 dias	17.907	1.664	19.571	17.794	2.607	20.401
Vencidos de 91 a 120 dias	14.439	1.222	15.661	13.703	2.315	16.018
Vencidos de 121 a 180 dias	23.006	2.173	25.179	21.610	3.972	25.582
Vencidos de 181 a 360 dias	60.079	5.440	65.519	56.300	9.266	65.566
Vencidos de 361 dias a 5 anos	261.250	35.926	297.176	190.671	33.301	223.972
Vencidos de 6 a 10 anos	883	5.413	6.296	365	5.936	6.301
Vencidos acima de 10 anos	468	612	1.080	432	89	521
Arrecadação a discriminar	(67)	-	(67)	(65)	(259)	(324)
Estimativa a faturar	142.408	10.564	152.972	119.403	8.874	128.277
(-) AVP Créditos a receber	(866)	(165)	(1.031)	(1.016)	(86)	(1.102)
(-) PCLD	(292.934)	(38.330)	(331.264)	(219.155)	(58.231)	(277.386)
Subtotal	612.827	63.427	676.254	555.798	34.387	590.185
Parcelamentos a faturar (não circulante)	59.201	15.398	74.599	61.248	6.376	67.624
(-) AVP Créditos a receber	(6.075)	(1.321)	(7.396)	(5.712)	(1.113)	(6.825)
(-) PCLD	(1.296)	(729)	(2.025)	(1.403)	(426)	(1.829)
Subtotal	51.830	13.348	65.178	54.133	4.837	58.970
Total	664.657	76.775	741.432	609.931	39.224	649.155

Risco de concessão

Os resultados da Companhia dependem da manutenção das concessões nos municípios em que opera. O colegiado das microrregiões aprovou, durante a 2ª Assembleia Geral, a prestação direta pela Saneago e o alinhamento do prazo de vigência de todos os contratos para 17 de dezembro de 2049. O município tem o direito de rescindir os contratos antes de seu término, ou ainda não autorizar a sua renovação, por descumprimento de obrigações legais ou contratuais, mediante indenização dos saldos de investimentos ainda não amortizados, sendo está uma garantia por lei, porém depende de autorização da microrregião. A deliberação do Colegiado das Microrregiões pela prestação direta pela Saneago traz a regularização das situações dos contratos de concessões vencidos que eram juridicamente operados de forma precária.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 - Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros:

(i) que não estejam sob sigilo, e

(ii) que sejam relevantes para os negócios da Companhia ou de suas controladas.

Tributários

Ação Tributária nº 1005792-15.2026.4.01.3500	
a. juízo	2ª Vara Federal Cível da SJGO
b. instância	1º grau
c. data de instauração	02/02/2026
d. partes no processo	SANEAGO e União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	21.953.731,88
f. principais fatos	Trata-se de ação de rito comum proposta por Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO em face da União, objetivando, em sede de tutela provisória, “seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário de CSLL, juros e multa lavrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito do Processo Administrativo Fiscal n. 17095.720414/2023-44, inscrito na dívida ativa sob o n. 11 2 25 013939-11 na forma dos artigos 300 e 308, §1º, do CPC/2015 c/c artigo 151, inciso V, do CTN. (...) Como consequência da concessão da medida liminar, que seja determinado que a União/Fazenda Nacional abstenha-se da prática de quaisquer atos constritivos ou punitivos tendentes à cobrança dos tributos mencionados, bem como a suspensão dos atos já praticados, tais como a inscrição da autora no CADIN, como também se abstenha de negar a expedição de certidão de regularidade fiscal em favor da autora com base do respectivo fundamento, até decisão final a ser proferida nos autos”. Ao final, requereu que “seja julgada procedente a presente ação para, reconhecendo-se a extinção do direito do Fisco ao lançamento do crédito tributário, para anular, de forma definitiva, o crédito tributário constituído a título de CSLL, bem como os correspondentes juros demora e multa, consubstanciados no Auto de Infração lavrado pela Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito do Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720414/2023-44 e inscrito na dívida ativa sob o nº 11 6 25 019363-10”. Intimada, a União se manifestou sobre o pedido de tutela provisória (id. 2237865709), pugnando pelo seu indeferimento. Sustenta que o débito decorre de auditoria fiscal que identificou divergências entre os valores de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL utilizados nos programas PRT e PERT e aqueles efetivamente baixados na escrita fiscal, resultando em saldos insuficientes para compensações realizadas em 2020 e 2021. Ressalta que o autor ficou ciente das

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	autuações em 20/06/2023 e que o término do prazo destinado à consolidação do PRT deu-se em 29/06/2018, iniciando-se a partir daí o quinquênio para revisão dos valores. Informa que o termo de início da auditoria foi lavrado em 08/03/2023, com ciência do contribuinte em 09/03/2023, e que a ciência das autuações ocorreu em 20/06/2023, dentro do prazo de cinco anos. Sobreveio manifestação da parte autora (id. 2239068122), reiterando que as informações foram efetivamente prestadas em 22/12/2017 e 19/06/2018, sustentando que, mesmo à luz da tese da Fazenda Nacional, o prazo quinquenal teria se iniciado nessas datas, encontrando-se consumada a decadência quando da notificação em 20/06/2023. Informa, ainda, que se encontra sem Certidão Negativa de Débito desde 02/02/2026. Mediante decisão de id. 2239363724, restou indeferido o pleito de tutela provisória de urgência. Na sequência, a parte autora noticiou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de id. 2239363724, pugnando pelo exercício do juízo de retratação. Decisão proferida em 17/03/2026 id. 2244294307 promovendo juízo de retratação e deferindo o pedido de tutela de urgência para: 1) determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da CDA nº 11 2 25 013939-11, decorrente do Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720414/2023-44, até ulterior deliberação deste Juízo; 2) determinar que a União se abstenha de promover atos de cobrança, judicial ou extrajudicial, relacionados ao referido crédito; 3) determinar a suspensão de eventuais medidas restritivas, inclusive aquelas que impeçam a emissão de certidão de regularidade fiscal em favor da autora; 4) fixar o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento da presente decisão. Contestação apresentada pela União no id. 2252135062, na qual defende a legalidade da exação e rebate os argumentos da SANEAGO. Embargos de declaração opostos pela União e acolhidos por decisão de id. 2254117672, sem efeitos modificativos, apenas para corrigir o erro material acima indicado, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Conforme item anterior.
h. estágio do processo	Aguardando apresentação de Réplica à Contestação pela SANEAGO.
i. chance de perda	Processo provisionado como “provável”, em virtude de a tese estar sujeita à validação no Judiciário, considerando as peculiaridades do caso concreto.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Discussão tributária de grande monta.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise do impacto em caso de perda	Potencial impacto no caixa da Companhia em caso de derrota processual.

Ação Tributária nº 1077964-86.2025.4.01.3500	
a. juízo	6ª Vara da SJGO
b. instância	1º grau
c. data de instauração	12/12/2025
d. partes no processo	SANEAGO e União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	81.418.010,10
f. principais fatos	Trata-se de ação de procedimento comum ajuizada pela SANEAMENTO DE GOIAS S/A – SANEAGO em face da UNIÃO, objetivando "o deferimento, 'in limine litis', da tutela de urgência cautelar requerida, com o fim de garantir que, até decisão final a ser proferida na presente ação, seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário de IRPJ, juros e multa lavrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito do Processo Administrativo Fiscal n. 17095.720414/2023-44, inscrito na dívida ativa sob o n. 11 2 25 013939-11 na forma dos artigos 300 e 308, §1º, do CPC/2015 c/c artigo 151, inciso V, do CTN; (...) que seja determinado que a União/Fazenda Nacional abstenha-se da prática de quaisquer atos constritivos ou punitivos tendentes à cobrança dos tributos mencionados, bem como a suspensão dos atos já praticados, tais como a inscrição da autora no CADIN, como também se abstenha de negar a expedição de certidão de regularidade fiscal em favor da autora com base do respectivo fundamento, até decisão final a ser proferida nos autos". No mérito, requer a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, "reconhecendo-se o direito público subjetivo da autora de não ser tributada por via de IRPJ, decorrente da imunidade tributária recíproca (ex vi art. 150, VI, "a", da Constituição Federal de 1988), anular, de forma definitiva, o crédito tributário constituído a título de IRPJ, bem como os correspondentes juros de mora e multa, consubstanciados no Auto de Infração lavrado pela Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito do Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720414/2023-44 e inscrito na dívida ativa sob o nº 11 2 25 013939-11". Decisão de id. 2230236831 defere a tutela provisória de urgência para determinar a suspensão da "exigibilidade do crédito tributário de IRPJ, juros e multa lavrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito do Processo Administrativo Fiscal n. 17095.720414/2023-44, inscrito na dívida ativa sob o n. 11 2 25 013939-11". Decisão de id. 2257528070 decreta a revelia da União, mas deixa de aplicar os efeitos da revelia, nos termos do art. 345, inciso II, do CPC/15. Intimadas, as partes dispensaram a produção de novas provas, e a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	União pediu ainda a suspensão do processo para aguardar o desfecho do Processo nº 1090337-32.2023.4.01.3400, demanda na qual se discute a aplicabilidade da imunidade tributária à SANEAGO. O processo se encontra atualmente aguardando análise do juízo.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Conforme item anterior.
h. estágio do processo	O processo se encontra atualmente aguardando análise do juízo a respeito dos pedidos da SANEAGO e da União de não produção de novas provas, bem como do pedido da União de suspensão processual.
i. chance de perda	Processo provisionado como “possível”, em virtude de a tese estar lastreada na imunidade tributária, reconhecida em favor da SANEAGO em sentença, porém não transitada em julgado.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Discussão tributária de grande monta.
k. análise do impacto em caso de perda	Potencial impacto no caixa da Companhia em caso de derrota processual.

Ação Tributária nº 1090337-32.2023.4.01.3400	
a. juízo	Gab. 38 - DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO BRAGA FILHO
b. instância	2º grau
c. data de instauração	12/09/2023
d. partes no processo	SANEAGO e União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa estimado em R\$ 300 mil, mas a discussão, por envolver a imunidade sobre impostos federais, pode artingir cifras muito superiores.
f. principais fatos	Trata-se de ação proposta pelo rito ordinário, com pedido de tutela, ajuizada objetivando “que seja reconhecida à Autora a imunidade tributária recíproca em relação aos tributos incidentes sobre os bens, rendas e serviços da Autora, nos termos do artigo 150, VI, “a” da Constituição Federal, afastando-se, especialmente, a incidência do IR, 10F; bem como que seja reconhecida a sujeição da Autora ao regime cumulativo de PIS/COFINS, tal como prevê os artigos 80, IV e V, e 10, IV e V, das Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2002, respectivamente”. Também quer “a condenação da Ré em repetir, em favor da Autora, o que foi pago indevidamente a título de IR e 10F, assim como eventuais diferenças decorrentes dos recolhimentos à maior efetuados sob o regime de apuração não cumulativa para a cumulativa das contribuições ao PIS/COFINS, nos últimos 5 (cinco) anos, acrescido de juros e correção monetária a partir da data do recolhimento e cujo valor

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<i>deverá ser devidamente apurado em sede de liquidação de sentença”.</i> Citada, a parte requerida ofereceu contestação, impugnando o mérito, à ID nº 1882067173. Foi apresentada réplica. As partes não postularam a produção de mais provas. Em seguida, foi proferida sentença de procedência dos pedidos iniciais, nos seguintes termos: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil de 2015. Declaro à Autora a imunidade tributária recíproca em relação aos tributos incidentes sobre os bens, rendas e serviços da Autora, nos termos do artigo 150, VI, "a" da Constituição Federal, afastando-se, especialmente, a incidência do IR, IOF. Declaro a sujeição da Autora ao regime cumulativo de PIS/COFINS, tal como prevê os artigos 80, IV e V, e 10, IV e V, das Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2002, respectivamente. Condeno a Ré em repetir, em favor da Autora, o que foi pago indevidamente a título de IR e IOF, assim como eventuais diferenças decorrentes dos recolhimentos à maior efetuados sob o regime de apuração não cumulativa para a cumulativa das contribuições ao PIS/COFINS, nos últimos 5 (cinco) anos, acrescido de juros e correção monetária a partir da data do recolhimento e cujo valor deverá ser devidamente apurado em sede de liquidação de sentença. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, em restituição, e dos honorários de advogado, cujo percentual será definido quando da liquidação deste julgado, já que este é ilíquido (art. 85, §4º, II, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se oportunamente. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 496, I, do Código de Processo Civil de 2015).” A União interpôs recurso de apelação id. 419000465, requerendo a reforma da sentença para afastar a aplicação da imunidade tributária à SANEAGO. Contrarrazões à apelação pela SANEAGO no id. 419000472, pleiteando a manutenção da sentença. Parecer do MPF pela não intervenção no processo id. 419386367. Processo concluso para decisão desde 04/06/2024.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Conforme item anterior.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	O processo se encontra atualmente aguardando análise do TRF-1 a respeito do recurso de apelação interposto pela União.
i. chance de perda	Processo sem provisionamento, pois a SANEAGO está no polo ativo e o pedido tem natureza declaratória. Entretanto, a avaliação do escritório terceirizado que conduz a demanda é pela retoma chance de perda, em virtude de precedentes favoráveis em casos envolvendo outras empresas estatais de saneamento.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Discussão tributária de grande monta.
k. análise do impacto em caso de perda	Potencial impacto no caixa da Companhia em caso de derrota processual.

Ação Civil Pública

Ação Civil Pública nº 0010469-20.2021.5.18.0010	
a. juízo	10ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO)
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	04/05/2021
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Pedidos referentes a 12 obrigações de fazer, envolvendo o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalhador. Ainda, o órgão ministerial pleiteou o pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor não inferior a R\$ 8.000.000,00.
f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública em que o Ministério Público do Trabalho pleiteou a condenação da Saneago ao cumprimento de 12 obrigações de fazer, envolvendo a obediência de normas de saúde e segurança do trabalhador. Ainda, o órgão ministerial pleiteou o pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor não inferior a R\$ 8.000.000,00.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Após período de suspensão processual, em 10 de março de 2022, foi homologado acordo entre as partes no qual a Saneago ficou obrigada ao cumprimento de obrigações de fazer, relativas a normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de multa. Fora pactuado, ainda, o pagamento de dano moral coletivo, no valor de R\$ 3.000.000,00, em 36 parcelas. Foram pagas 35 parcelas do acordo até então, de 36 parcelas.
h. estágio do processo	O processo está em fase de cumprimento de acordo, sendo paga a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	35ª parcela.
i. chance de perda	Não se aplica, diante do acordo entabulado.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Ação coletiva proposta pelo Sindicato, estimada em valor significativo – danos ao patrimônio e à imagem.
k. análise do impacto em caso de perda	Processo de demanda coletiva que abrange número significativo de substituídos e possui alto impacto financeiro. Valor do acordo: R\$ 3.000.000,00.

Ação Civil Pública nº: 5493729.56.2018.8.09.0006	
a. juízo	Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Anápolis
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	17/10/2018
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e município de Anápolis
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Em 17 de outubro de 2018, o MPGO ajuizou a presente Ação Civil Pública, pleiteando melhorias e adequação às resoluções do Conama na ETE em Anápolis. Liminar deferida para que a Companhia repare as infiltrações existentes na unidade de esgoto. A Saneago providenciou cronograma físico da obra e está informando periodicamente ao juízo o cumprimento. Em última petição, de novembro de 2019, a Companhia informou ao juízo que a licitação resultou deserta para contratação de empresa de manutenção da ETE. Em 6 de abril de 2020, o juiz da causa recepcionou o novo cronograma apresentado pela Saneago e as informações periódicas estão sendo prestadas, comprovando-se a execução das obras. Em decisão de 17 de dezembro de 2020, o juiz determinou que o município realizasse vistoria na ETE para verificar se as obras realizadas pela Saneago atenderam à decisão liminar e ao mérito da ação. Também determinou que a mesma vistoria seja feita pela equipe técnica do MP. Em 17 de fevereiro de 2021, a Secretaria do Meio Ambiente de Anápolis apresentou relatório técnico, concluindo que as obras realizadas pela Saneago atenderam o objetivo da ação. Em 26 de novembro de 2021, o MP reconhece que a decisão liminar foi cumprida pela Saneago, mas pede a condenação da Empresa nas obrigações de fazer e não fazer. Todavia, aponta pela possibilidade de composição.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Em 10 de março de 2022, o juiz manda intimar os réus (Saneago e município de Anápolis) para informar se existe possibilidade de acordo. O Processo Administrativo nº 23206/2018 foi encaminhado pela JSFA para manifestação da Dipro quanto à possibilidade de acordo nos termos apresentados pelo MP. O processo foi suspenso em 30 de março de 2023 para tentativa de composição. Após, foi encerrada a suspensão com pedido de prosseguimento da ação. Em 23 de julho de 2024, foi dada sentença declarando a perda do objeto em relação à obrigação de fazer, uma vez que a Saneago apresentou cronograma e já iniciou as obras. No que se refere ao dano ambiental, condenou a Saneago ao pagamento de indenização no valor de R\$ 50.000,00. 12/05/2025 – É expedida certidão de trânsito em julgado e certidão de arquivamento, e o processo é arquivado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Com sentença.
h. estágio do processo	Processo arquivado, aguardando pagamento de indenização.
i. chance de perda	Provável.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Danos ao meio ambiente.
k. análise do impacto em caso de perda	A Saneago já iniciou as obras em relação à obrigação de fazer. O impacto em relação ao custo das obras enseja conhecimento técnico de engenharia e de orçamento. Assim, o impacto passível de ser mensurado juridicamente é o valor da indenização, fixado em R\$ 50.000,00.

Ação Civil Pública nº 314086.77.2014.8.09.0100	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Luziânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	27/08/2014
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e município de Luziânia
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação Civil Pública ajuizada pelo MPGO, em virtude de suposto lançamento de esgoto <i>in natura</i> no Rio Vermelho, sendo postulada a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	recuperação, recomposição e preservação da cobertura vegetal das matas ciliares. Liminar parcialmente deferida – a Saneago apresentou documentos cumprindo a liminar no que lhe competia. 26/06/2025 – Foi proferida decisão deferindo pedido formulado pelo MP acerca da expedição de ofício à Semad/GO, para informar sobre a apresentação e a previsão de análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) proposto pelo município de Luziânia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h. estágio do processo	Aguardando análise do juízo sobre a elaboração de PRAD pelo município de Luziânia.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda	Na hipótese de procedência da ação, cabe à Saneago a obrigação de fazer-se consistente na restauração, recuperação e preservação do meio ambiente no curso hídrico.

Ação Civil Pública nº 250140-93.2009.8.09.0137 (200902501407)	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas de Rio Verde (GO)
b. instância	2ª instância
c. data de instauração	17/06/2009
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	O MPGO alega que a Saneago descarrega no córrego Barrinha, sem o devido tratamento, resíduos sólidos e coagulantes químicos provenientes da lavagem dos filtros decantadores do processo de tratamento da água. Diz que, em 15 de janeiro de 2008, firmou um TAC em que se comprometeu, no prazo de 16 meses, a construir tanques de decantação de lodo, em área por ela adquirida, para receber o produto da lavagem dos filtros da ETA, mas não cumpriu. Requeru, liminarmente, que seja determinada a suspensão das atividades da Saneago, vez que se encontra exercendo sua atividade em desacordo com a legislação pertinente, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 100.000,00. Requeru, em definitivo, a interrupção imediata do lançamento de resíduos no córrego Barrinha, abstendo-se de praticar qualquer

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	degradação ambiental na área. Também requereu iniciar, imediatamente, a construção de tanques decantadores de lodo, em área adquirida pela Saneago, para receber o produto da lavagem de filtros de tratamento de água. Requereu realizar a coleta do produto da lavagem dos filtros em veículos adequados, contratados pela Saneago, para remoção do produto em lugar a ser determinado posteriormente pela Semma de Rio Verde, até que se construa tanques próprios. Requereu, ainda, indenizar os danos materiais causados ao meio ambiente e à coletividade, cuja dimensão, caracterização e valoração serão estipulados em liquidação de sentença por artigos. Requereu também a imposição de multa diária no valor de R\$ 100.000,00, pelo descumprimento das obrigações impostas, incluídas as fixadas em sede de antecipação de tutela, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
f. principais fatos	Em 9 de outubro de 2009, a Saneago apresenta contestação. Em 24 de junho de 2011, o juízo declarou sua incompetência superveniente em razão da matéria e determinou a remessa do processo para a Vara das Fazendas Públicas. Em 7 de outubro de 2014, é apresentado laudo pericial. Em 10 de julho de 2015, é apresentado laudo pericial complementar. Em 19 de setembro de 2015, o MP afirma que, uma vez que não é possível estimar os danos ambientais, requer como medida compensatória que a Saneago realize a recuperação da APP de outro curso d'água utilizado para captação de água bruta para abastecimento do município. Em 7 de janeiro de 2016, a Saneago apresenta alegações finais. Em 30 de janeiro de 2023, a Saneago interpôs recurso de embargos de declaração contra a sentença. Em 1º de junho de 2023, a Saneago interpôs recurso de embargos de declaração contra a decisão em embargos de declaração. Em 6 de novembro de 2023, a Saneago interpôs recurso de apelação. Em 06 de fevereiro de 2024, o desembargador relator encaminhou os autos para o CEJUSC, em segundo grau. Em 20 de fevereiro de 2024, foi marcada audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2024. Em 27 de setembro de 2024, o processo ficou sobrestado, aguardando possível acordo. Como não houve êxito, em 27 de setembro de 2024, sobreveio julgamento do recurso de apelação da Saneago, mantendo a condenação imposta na sentença. A sentença transitou em julgado em 26 de novembro de 2024. Em 6 de fevereiro de 2025, ocorreu a intimação da Saneago para que protocole o PRAD junto à Secretaria do Meio Ambiente e, após

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	aprovação, o execute, apresentando relatórios bimestrais. O descumprimento da condenação poderá ensejar multa cominatória de R\$ 1.000,00 por dia. Em 12 de maio de 2025, foi determinada a expedição de ofício para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de que informe se o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) encontra-se apto para cumprimento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 21 de setembro de 2012, a decisão não concede a liminar pleiteada. Em 23 de janeiro de 2023, a sentença julga parcialmente procedentes os pedidos do MP, a fim de condenar a Saneago ao pagamento de indenização pelo dano ambiental causado que, conforme recomendado pelo perito, corresponde à recuperação de 2.300 m de comprimento em APP de outro córrego dentro do município de Rio Verde, cujo montante será estipulado em liquidação de sentença por artigos, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do evento danoso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Em 23 de maio de 2023, a decisão julga procedentes os embargos de declaração e condena a Saneago na obrigação de fazer, que consiste na recuperação de 2.300 m, sendo que, em caso de descumprimento, poder-se-á, em sede de execução de sentença, discutir o valor que tal condenação representa em valores oficiais. Em 06 de outubro de 2023, a decisão julga procedentes os embargos de declaração e determina que a Saneago deverá proceder à recuperação de 2.300 m, referente à área indicada pelo MP. Em 27 de setembro de 2024, foi proferido acórdão que improveu o recurso de apelação, mantendo a sentença.
h. estágio do processo	Em 06 de fevereiro de 2025, o processo sobrestado, aguardando o cumprimento da obrigação pela Saneago, de protocolar o PRAD na Secretaria do Meio Ambiente no prazo de até 60 dias, podendo ser prorrogado e, após a aprovação, executar e apresentar relatório bimestral, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia.
i. chance de perda	Provável.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	A condenação impacta negativamente a imagem da Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda	A Companhia será compelida a realizar as obras e serviços pleiteados pelo autor da ação.

Ação Civil Pública nº 5182910-61.2019.8.09.0051

a. juízo

18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. instância	1ª instância
c. data de instauração	08/04/2019
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	O MP requereu a condenação da Saneago na obrigação de fazer consistente em cessar, em até 18 meses, todo lançamento de esgoto <i>in natura</i> no rio Meia Ponte e demais cursos hídricos, nos 82 pontos identificados na petição inicial, mediante a construção e implantação de sistema de esgotamento sanitário, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações. Condenação em obrigação de pagar, a título de danos materiais, o valor de R\$ 15.049.716,20. Condenação de pagar, a título de danos materiais futuros, após o fim do prazo de 18 meses, o valor de R\$ 250.828,60 por mês. Condenação em obrigação de pagar danos morais coletivos no valor de R\$ 10.000.000,00.
f. principais fatos	O MP alega que o lançamento de esgoto <i>in natura</i> nos mananciais da capital geram prejuízos ambientais, tendo sido identificados 82 pontos de despejo de esgoto. Aduz que, nesses pontos, são lançados cerca de 298.605,48 m³/mês, sem qualquer tratamento. Foi protocolado pedido de liminar juntamente com a petição inicial em abril de 2019, visando a fixação de multa diária, astreintes, no valor de R\$ 10.000,00 para a Saneago, na hipótese de descumprimento parcial de outras obrigações impostas. Em 14 de fevereiro de 2022, foi interposto Agravo de Instrumento visando a reforma da decisão liminar e apresentação da contestação. Em 27 de maio de 2022, houve a comunicação sobre o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento, que prorrogou o prazo para cumprimento da obrigação de fazer para 30 meses (julho de 2024). Em 3 de dezembro de 2023, houve sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo MP, determinando que a Saneago cesse todo e qualquer lançamento de esgoto <i>in natura</i> e, por consequência, confirmando a liminar concedida, para que em 30 meses execute as obras para solução dos lançamentos de esgoto. Condenação também ao pagamento de R\$ 5.000.000,00, a título de indenização por danos morais coletivos, com correção monetária desde o arbitramento e juros de mora a partir da citação inicial, a serem depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Em 19 de janeiro de 2024, a Saneago interpôs embargos de declaração. Em 7 de fevereiro de 2024, houve decisão rejeitando os embargos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Em 8 de março de 2024, a Saneago interpôs recurso de apelação. Em 26 de julho de 2024, sobreveio acórdão, mantendo a sentença recorrida. Em 19 de agosto de 2024, foi protocolado recurso especial pela Saneago. Em 5 de março de 2025, o Ministério Público apresentou contrarrazões. Em 11 de março de 2025, sobreveio decisão não admitindo o recurso especial. Em 03 abril de 2025, foi protocolado agravo em recurso especial. Em 07 de abril de 2025, o Ministério Público apresentou contrarrazões. Em 10 de abril de 2025, houve suspensão/sobrestamento. Em 19 de janeiro de 2026, foi encaminhado à Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais para aguardar julgamento de agravo pelo STJ.
g. chance de perda	Provável.
h. análise do impacto em caso de perda	A Companhia, até o momento, está obrigada a concluir as obras para solucionar os 82 pontos de lançamento de esgoto até o mês de julho de 2024. Além disso, há condenação para pagamento de R\$ 5.000.000,00, a título de indenização por danos morais coletivos, com correção monetária e juros de mora.
i. resumo das decisões de mérito	14 de dezembro de 2021: decisão liminar para cessar, em um prazo máximo de 18 meses, todo e qualquer lançamento de esgoto <i>in natura</i> no Rio Meia Ponte e demais cursos hídricos, nos 82 pontos identificados e referidos no corpo da inicial, mediante a construção e implantação de rede de coleta, intermediários, interligação, transporte e direcionamento dos dejetos coletados à Estação de Tratamento de Esgoto correspondente, já existente e integrante do sistema, ou a ser implantada, de forma a não gerar qualquer poluição hídrica – tudo mediante projeto técnico, o qual deve especificar sua extensão, aplicabilidade, localização e funcionalidade, além de outras especificações técnicas necessárias para aprovação perante o organismo ambiental competente, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, limitada a 90 dias, em caso de descumprimento. 27 de maio de 2022: decisão em segundo grau reformando parcialmente a liminar, para determinar que todo e qualquer lançamento de esgoto <i>in natura</i> no Rio Meia Ponte e demais cursos hídricos cesse no prazo máximo de 30 meses, mantendo-se os demais termos da liminar. 3 de dezembro de 2023: sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo MP, determinando que a Saneago cesse

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	todo e qualquer lançamento de esgoto <i>in natura</i> e, por consequência, confirmando a liminar concedida, para que em 30 meses execute as obras para solução dos lançamentos de esgoto. Condenação também ao pagamento de R\$ 5.000.000,00, a título de indenização por danos morais coletivos, com correção monetária desde o arbitramento e juros de mora a partir da citação inicial, a serem depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente. 7 de fevereiro de 2024: decisão rejeita embargos de declaração. 26 de julho de 2024: acórdão mantendo integralmente a sentença.
j. estágio do processo	5 de março de 2025: aguardando análise do TJGO quanto à admissibilidade do recurso especial interposto pela Saneago. 19 de janeiro de 2026: encaminhado à Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais para aguardar julgamento agravo pelo STJ.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	A condenação impacta negativamente a imagem da Companhia e tem repercussão financeira para a execução das obras e o pagamento da multa imposta.

Ação Civil Pública nº 0105393.55.2000.8.09.0011	
a. juízo	Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	25/05/2000
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), município de Aparecida de Goiânia e outros
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Total dos valores provisionados: R\$ 5.020.000,00.
f. principais fatos	Trata-se de ACP ajuizada pelo Ministério Público, ante eventuais danos causados pela perfuração de poços no local denominado Serra das Areias. Na sentença de 27 de maio de 2007, apenas o município de Aparecida de Goiânia foi condenado a implantar o Parque Municipal Serra das Areias, sendo declarado nulo o Decreto Municipal que aprovou a implantação de Loteamento Monte Sinai no local. Em 09 de novembro de 2022, a juíza determinou a intimação da Semma para informar quais obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Em 15 de dezembro de 2023, a Semma, em resposta ao ofício encaminhado pelo juízo, informou a criação da APA da Serra das Areias,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	a regulamentação da lei pelo Decreto 644/2023 e a nomeação dos membros para compor o Conselho Gestor da APA pelo Decreto 619/2023. Em 18 de janeiro de 2024, o MP se manifestou requerendo a intimação do município de Aparecida de Goiânia para informar sobre a regularidade da criação do Parque Serra das Areias e quais as obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Em 18 de janeiro de 2024, o Ministério Público entendeu que as informações da Semma não foram suficientes para verificar o cumprimento das obrigações do município de Aparecida de Goiânia. Em 05 de junho de 2025, sobreveio decisão deferindo pedido e intimando o município de Aparecida de Goiânia para apresentar informações atuais acerca da regularidade de criação do Parque Serra das Areias. Em 05 de dezembro de 2025, após o município se manter inerte sobre a atualização das informações, proferiu-se decisão o intimando novamente, no prazo de cinco dias, e se decorrido este prazo, intime-se pessoalmente, via Oficial de Justiça, o Prefeito Municipal, para que, no prazo de cinco dias, apresente as informações requisitadas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias-multa, em razão do descumprimento da ordem judicial. Em 15 de janeiro de 2026, o município se manifestou esclarecendo sobre a APA Serra das Areias e juntou documentos.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A Saneago não foi condenada em nenhuma obrigação de fazer ou ao pagamento de multa, estando apenas acompanhando o processo.
h. estágio do processo	Aguardando decisão.
i. chance de perda	Não se aplica. A Saneago não foi condenada.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Eventual condenação poderia impactar negativamente a imagem da Companhia e determinar o pagamento de multa de valor considerável.
k. análise do impacto em caso de perda	Sentença sem condenação à Saneago.

Ação Civil Pública nº 0129907-94.2017.8.09.0102 –J-GFA

a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Mara Rosa
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	12/05/2017
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Total dos valores provisionados: R\$ 1.000.000,00.
f. principais fatos	Trata-se de ACP ajuizada pelo Ministério Público, por suposta poluição hídrica na região do município de Mara Rosa(GO), especialmente do Córrego Poção do Quebra Frasco, em razão de indevida atividade da Saneago, que nele despeja o efluente oriundo de sua Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) sem o devido tratamento. Aguardando apresentação do Laudo Pericial. 22/01/2025 – Autos conclusos para despacho. 08/02/2025 – Despacho determinando expedição de alvará em favor da perita para levantamento de 50% do montante. 23/02/2025 – Alvará expedido. 07/05/2025 – Perita intimada para apresentar laudo pericial. 28/05/2025 – Processo redistribuído Mara Rosa - 1ª Vara Cível (Direcionada Magistrado) - Distribuído para: Thiago Mehari Ferreira Martins. 15/09/2025 – Apresentado laudo pericial. 26/09/2025 - Ministério Público requereu: o reconhecimento da incompetência deste juízo, em razão da presença do município no polo passivo; a dilação de prazo de 30 dias para manifestação; e a inversão do ônus da prova. 05/10/2025 – Proferida decisão declinando competência para uma das fazendas públicas da Comarca de Mara Rosa (GO). 06/10/2025 - Suspensão ou sobrestamento. 07/10/2025 – Saneago apresentou manifestação e impugnação, apontando inconsistências e omissões no trabalho pericial, requerendo esclarecimentos, complementação e, eventualmente, a realização de diligências complementares e audiência. 13/11/2025 - Ministério Público se manifestou apresentando uma série de quesitos complementares a serem respondidos pela perita e reiterando o pedido de inversão do ônus da prova. 18/11/2025 – Decisão deferindo os pedidos de esclarecimentos e complementação do laudo pericial formulados pela Saneago e pelo Ministério Público, perita intimada para, no prazo peremptório de 30 dias, apresentar laudo complementar e/ou prestar os esclarecimentos por escrito, deferido pedido de inversão do ônus da prova em favor do Ministério Público. 02/12/2025 – Ofício expedido para a perita. 26/02/2026 – Certidão expedida notificando decurso do prazo.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	29/05/2017 - Liminar concedida para determinar que a Saneago instale, no prazo máximo de 30 dias, gerador de energia elétrica na Estação Elevatória de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Esgoto deste município, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 em caso de atraso. E, liminar concedida para determinar a imediata suspensão, tão somente da cobrança da tarifa do serviço de tratamento de esgoto, mantendo a cobrança do serviço de coleta/afastamento. O descumprimento desse ponto da decisão gerará a multa de R\$ 100.000,00 reais para cada ciclo de cobrança mensal indevida.
h. estágio do processo	Aguardando perita apresentar laudo complementar e/ou prestar os esclarecimentos por escrito.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	A condenação impacta negativamente a imagem da Companhia e tem repercussão financeira para a execução das obras e o pagamento da multa imposta.
k. análise do impacto em caso de perda	Eventual condenação poderá trazer repercussão financeira considerável.

0215530-65.2004.8.09.0011 (Execução de Termo de Ajustamento de Conduta) e 0020022-11.2009.8.09.0011 (Embargos à Execução) – vínculo com a Ação Civil Pública nº 0105393.55.2000.8.09.0011

a. juízo	Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia (GO)
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	12/11/2004
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Total dos valores provisionados: R\$ 5.020.000,00.
f. principais fatos	Tratam-se de ações de execução de TACs ajuizadas pelo Ministério Público, ante a eventual não melhoria/ampliação dos serviços públicos de água e esgoto pela Companhia. A grande maioria das sanções encontra-se suspensa diante da interposição de Embargos à Execução pela Saneago, alegando cumprimento da obrigação. Para outras, o juiz tem determinado a intimação do órgão ambiental estadual para atestar a cessação do dano ou recuperação da área degradada. A penalidade pleiteada pelo Ministério Público, em caso de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	descumprimento, é a aplicação de multa processual. No Processo nº 105393.55.2000.8.09.0011 (ACP), em 9 de novembro de 2022, a juíza determinou a intimação da Semma para informar quais obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Em 15 de dezembro de 2023, a Semma, em resposta ao ofício encaminhado pelo juízo, informou a criação da APA da Serra das Areias, a regulamentação da lei pelo Decreto nº 644/2023 e a nomeação dos membros para compor o Conselho Gestor da APA, pelo Decreto nº 619/2023. Em 18 de janeiro de 2024, o MP se manifestou requerendo a intimação do município de Aparecida de Goiânia para informar sobre a regularidade da criação do Parque Serra das Areias e quais as obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Processo nº 0215530.65.2004.8.09.0011: execução de TAC realizado nos autos da Ação Civil Pública nº 105393.55.2000.8.09.0011. Bem oferecido a penhora: imóvel sob matrícula nº 151.812, avaliado em R\$ 12.947.389,00 (valor da execução: R\$ 5.000.000,00). Descrição do imóvel: área urbana da quadra 44, sito nas ruas 123-A, 89-A, 89-B e 89-C, Setor Sul, Goiânia, com área total de 36.992,54 m². Em 19 de novembro de 2021, houve expedição de ofício à Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia solicitando informações referentes ao resultado da praça, realizada nos dias 16 de fevereiro de 2016 e 29 de fevereiro de 2016, para elucidação se houve arrematação. Em 20 de fevereiro de 2024, foi expedido ofício ao juízo deprecado. Em 26 de fevereiro de 2024, foi prestada informação pela Coordenadoria Judiciária de que o processo foi restituído ao juízo deprecante. Ainda sob investigação quanto à arrematação de imóvel. Processo nº 20022-11.2009.8.09.0011: Embargos à Execução do TAC (Processo de Execução nº 0215530-65.2004.8.09.0011) interpostos pela Saneago em face do Ministério Público. Em 1º de agosto de 2021, peticionamos informando os pontos controvertidos, requerendo que fosse acolhida a tese de que as obrigações assumidas no TAC (realizar estudo sobre os aquíferos superficiais e subterrâneos da Serra das Areias e contribuir na implementação e execução do projeto de educação ambiental junto aos moradores dos bairros limítrofes da Serra das Areias) foram integralmente cumpridas, e, caso não fosse esse o entendimento, de que a sanção imposta considerando uma multa diária de R\$ 5.000,00 fosse revista e/ou que houvesse a exclusão da astreinte aplicada. Em 21 de março de 2024, o juiz de primeiro grau sentenciou e julgou improcedentes os Embargos à Execução. Foi interposta apelação pela Saneago, que está aguardando o julgamento do recurso.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda-se o julgamento dos Embargos à Execução de TAC.
h. estágio do processo	No Processo nº 105393.55.2000.8.09.0011 (ACP), . Em 16 de maio de 2024, foi inteposta apelação pela Saneago (0020022-11.2009.8.09.0011). Em 18 de janeiro de 2024, o MP se manifestou requerendo a intimação do município de Aparecida de Goiânia, para

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	informar sobre a regularidade da criação do Parque Serra das Areias e quais obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Processo nº 0215530-65.2004.8.09.0011: em 26 de fevereiro de 2024, informação foi prestada pela Coordenadoria Judiciária de que o processo foi restituído ao juízo deprecante. Ainda sob investigação quanto à arrematação de imóvel. Processo nº 20022-11.2009.8.09.0011: em 18 de abril de 2023, a Saneago juntou aos autos documentos complementares. Em 4 de setembro de 2023, o MP pugna pela improcedência dos Embargos à Execução. 27 de janeiro de 2025, houve suscitação de conflito de competência (0020022-11.2009.8.09.0011). Aguardando o julgamento dos Embargos à Execução.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Eventual condenação pode impactar negativamente a imagem da Companhia e determinar o pagamento de multa de valor considerável por eventual descumprimento do TAC.
k. análise do impacto em caso de perda	Caso referida ação seja considerada procedente, a Companhia deverá arcar com o valor da execução, o que impactará diretamente no plano de investimentos da Companhia. Total dos valores provisionados: R\$ 12.246.514,39.

Processos nº 381104.73.2011, 0381101-21.2011, 381090.89.2011, 381098.66.2011, 381082.15.2011 e 381067.46.2011	
a. juízo	6ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia (GO)
b. instância	1ª e 2ª instâncias (processos desmembrados)
c. data de instauração	24/09/2010
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás e Estado de Goiás (MPGO) Réus (autos desmembrados): Manoel José da Costa Neto (Diretor da Usina Pumaty) e Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) – 381104.73.2011 Daniel Domingues (ex-diretor Financeiro da Saneago) – 0381101-21.2011 Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) – 381090.89.2011 Espólio (herdeiros) Geraldo Ferreira Félix de Souza e Saneago – 381098.66.2011 Ricardo de Souza Leão Sampaio (diretor da Mendo Sampaio) e Saneago – 381098.66.2011 Ivan Gesteira Costa (diretor da Usina Pumaty) e Saneago – 381067.46.2011

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Prejuízos advindos de contratos de cessão de crédito. Valor da causa: R\$ 3.865.744,20.
f. principais fatos	A ação foi ajuizada devido à aquisição, em 30 de julho de 2002, de créditos de imposto sobre IPI junto à Empresa Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) pelos então diretores da Saneago, à época, Sr. Daniel Domingues e Sr. Rubens Marques Vieira dos Santos, visando a compensação de tributos perante a Receita Federal do Brasil, sem pesquisa de mercado e sem a realização de licitação ou processo de dispensa, no valor de R\$ 1.022.000,00 – tendo a Saneago desembolsado na operação R\$ 807.380,00. Estes diretores, em dezembro de 2002, fizeram outro ajuste de mesma natureza com a Empresa Usina Pumaty S.A., adquirindo créditos no importe de R\$ 2.122.000,00 e desembolsando pela operação R\$ 1.591.500,00. Entre dezembro de 2002 e maio de 2003, Daniel Domingues e Geraldo Ferreira Félix de Souza, então diretores da Saneago, pactuaram novamente com a empresa Usina Coruripe Açúcar e Álcool a aquisição de créditos no montante de R\$ 6.821.215,60, tendo desembolsado R\$ 5.102.269,26. Autos desmembrados. Processo nº 381104.73.2011: O caso foi apurado pela Sefaz através do Processo Administrativo nº 200500038000314, indicando a ausência de consulta prévia à Receita Federal, o pagamento dos créditos às empresas antes que a compensação fosse homologada, ausência de processo licitatório que poderia ter alcançado melhores condições de aquisição e tudo redundando em enormes prejuízos financeiros à estatal. Assim, a ação foi ajuizada com fulcro nos artigos 10, incisos VI, VIII, IX e XII, e 11, incisos I e II, da lei de Improbidade Administrativa, além de violação aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade Administrativa, em relação à atuação dos antigos diretores da Saneago, e com fulcro no art. 3º da mesma lei, face a conduta das empresas cedentes dos créditos. Apresentadas as contestações, houve impugnação, e, inaugurada a fase instrutória, a Saneago apresentou como provas as sentenças proferidas em sede das três ações ajuizadas contra as empresas, tendo havido julgamento procedente face a Usina Pumaty e Mendo Sampaio (0036827-64.2009.8.02.0001 e 0150576-42.2009.8.17.0001) e improcedente no caso da Usina Coruripe (0718337-06.2016.8.02.0001, ao que sabemos que atualmente a improcedência foi mantida e já fizemos acordo quanto ao montante devido de honorários sucumbenciais). Foi prolatada sentença em 12 de maio de 2023 e foram julgados improcedentes os pedidos de condenação do requerido nas sanções pela prática de ato de improbidade administrativa e de declaração de nulidade dos contratos firmados entre a Saneago e as empresas Usina

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Pumaty S.A., Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) e S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Foi indeferido o pedido de migração da Saneago para o polo ativo, conforme fundamentado no tópico II da fundamentação. Houve o trânsito em julgado em 19 de julho de 2023 e o processo foi arquivado definitivamente nessa mesma data. Processo nº 0381101-21.2011: A Saneago informou a situação das ações ajuizadas contra as empresas e, após manifestação do Ministério Público e do Sr. Daniel, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido de anulação dos contratos e procedente o pedido de reconhecimento de ato de improbidade administrativa por parte do Sr. Daniel, nas sanções do art. 12, incisos II e III da lei nº 8.429/1992, devendo restituir integralmente o dano causado ao erário, devidamente atualizado monetariamente, bem como fica proibido de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, mais multa por litigância de má-fé. Desta decisão, foi interposto recurso de apelação pelo requerido, já julgado, mantendo-se a parcial procedência dos pedidos. O Ministério Público alegou fraude à execução referente a glebas de terra com áreas de 153 hectares, 45 ares e 25 centiares, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Abadiânia (GO), sob os números 1.251, 1.800 e 12.816, de propriedade de Daniel Domingues. Diante dessa informação, a juíza determinou a intimação do réu para juntar comprovante bancário referente ao recebimento dos valores decorrentes da venda do imóvel, a fim de se verificar a efetiva concretização do negócio e a existência de boa-fé na transação. Foi determinada, ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Abadiânia (GO), para anexar aos autos certidões de matrícula atualizadas de números 1.251, 1.800 e 12.816; e deixou para analisar o pedido de bloqueio de transferência do imóvel em questão, por meio do sistema Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), em momento oportuno. Processo nº 381090.89.2011: Proferida sentença de parcial procedência dos pedidos iniciais, aplicando o art. 3º da lei nº 8.429/1992, a fim de reconhecer a responsabilidade da empresa requerida Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) e aplicar as sanções previstas no art. 12, inciso II da lei nº 8.429/1992 e condenando a requerida Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) nas sanções do art. 12, inciso II da lei nº 8.429/1992, devendo restituir integralmente o dano causado ao erário, a ser apurado em liquidação de sentença e devidamente atualizado monetariamente, bem como na proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, tendo sido rejeitado o pedido de anulação do contrato de cessão de crédito. Desta decisão foi interposto recurso de apelação pela Usina.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Foi negado provimento à apelação, mantendo-se a sentença nos seus termos. Na sequência, Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) opôs embargos declaratórios com efeitos infringentes, que foi julgado com resolução do mérito pelo não acolhimento dos embargos de declaração. Processo nº 381098.66.2011: Ação desmembrada das demais em que constam no polo passivo os herdeiros do Sr. Geraldo Ferreira Félix de Souza (ex-diretor da Saneago), ainda em fase de citação dos mesmos. Houve bloqueio de bens do Sr. Geraldo nos autos, tendo havido manifestação prévia nos autos, alegando, em síntese, os mesmos fundamentos indicados pelo Sr. Daniel Domingues no segundo relatório. A Saneago já apresentou contestação, ainda sem impugnação pelo Ministério Público ou pelo estado de Goiás e sem prolação de sentença. Diante do falecimento de Geraldo Félix, em 2017, atualmente está na fase de citação dos herdeiros, em especial de Geraldo Ferreira Félix de Souza. Processo nº 381082.15.2011: Desmembramento da ação principal, em que consta no polo passivo o Sr. Ricardo De Souza Leão Sampaio (diretor da Mendo Sampaio) e a Saneago. Houve bloqueio de bens do Sr. Ricardo, contudo, em sede dos autos nº 352266.57.2010, foi ofertada fazenda como garantia, que foi acatada pelo juízo, determinando a averbação da restrição em sua matrícula às custas dos requeridos, tendo sido os bens da Mendo Sampaio S.A. e do Sr. Ricardo desbloqueados. A Saneago já apresentou contestação e, após pedido de julgamento antecipado da lide, o requerido Sr. Ricardo também apresentou contestação intempestiva recentemente. Impugnação efetivada. Sobreveio julgamento pela improcedência dos pedidos. O processo foi arquivado em 16 de maio de 2023, com trânsito em julgado. Processo nº 381067.46.2011: Apresentadas as contestações, houve impugnação e, inaugurada a fase instrutória, a Saneago apresentou como provas as sentenças proferidas em sede das três ações ajuizadas contra as empresas, tendo havido julgamento procedente face a Usina Pumaty e Mendo Sampaio (0036827-64.2009.8.02.0001 e 0150576-42.2009.8.17.0001) e improcedente no caso da Usina Coruripe (0718337-06.2016.8.02.0001 – atualmente, a improcedência foi mantida e já fizemos acordo quanto ao montante devido de honorários sucumbenciais). Sr. Ivan peticionou requerendo o reconhecimento de prescrição intercorrente. A Saneago peticionou esclarecendo os danos causados pela liberação dos pagamentos às usinas inobservando as cláusulas contratuais, antes da homologação das compensações pela Receita Federal. Sobreveio julgamento pela improcedência dos pedidos. O processo foi arquivado em 3 de setembro de 2023, com trânsito em julgado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Processo nº 381104.73.2011: julgado improcedente. Transitado em julgado em 6 de julho de 2023. Processo nº 0381101-21.2011: apelação parcialmente provida, apenas para considerar prejudicado o pedido de efeito suspensivo, considerando ser automático, e ser mantida a sentença de primeiro grau que condenou ex-diretor da Saneago por ato de improbidade administrativa. Decisão de bloqueio de fazenda de Daniel Domingues por fraude à execução. Processo nº 381090.89.2011: tendo em vista os atos de improbidade administrativa praticados pelo Sr. Daniel Domingues e já reconhecidos em Ação Civil Pública de nº 0381101.21, foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais, aplicando o art. 3º da lei nº 8.429/1992, a fim de reconhecer a responsabilidade da empresa requerida Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) e aplicar as sanções previstas no art. 12, inciso II da lei nº 8.429/1992. Condenou, ainda, a requerida Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) nas sanções do art. 12, inciso II da lei nº 8.429/1992, a restituir integralmente o dano causado ao erário, a ser apurado em liquidação de sentença e devidamente atualizado monetariamente, bem como na proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos. Julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade dos contratos firmados entre a Saneago e a empresa Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho), pelos motivos já ensejados na decisão. Processo nº 381082.15.2011: proferida sentença julgando improcedentes os pedidos de condenação do requerido Ricardo de Souza Leão Sampaio, nas sanções pela prática de ato de improbidade administrativa e de declaração de nulidade dos contratos firmados entre a Saneago e as empresas Usina Pumaty S.A., Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) e S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Outrossim, utilizando-se da analogia, aplicou ao caso concreto a hipótese de <i>abolitio criminis</i>, que torna inviável a imposição da respectiva sanção pretendida pelo autor, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC c/c art. 11, incisos I e II (revogados) da lei nº 14.230/2021, por ser a medida mais favorável aos requeridos (<i>reformatio in melius</i>), ante a ausência de previsão legal sancionadora. Processo arquivado com trânsito em julgado. Processo nº 381067.46.2011: sobreveio julgamento pela improcedência dos pedidos. O processo foi arquivado em 3 de setembro de 2023, com trânsito em julgado. Processo nº 381098.66.2011: morte do requerido, sendo que o Juízo determinou a habilitação dos herdeiros. Aguardando citação dos herdeiros.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	Processo nº 381082.15.2011: julgado improcedente. Transitado em julgado em 16 de maio de 2023. Os demais se encontram em fase recursal e outros ainda em instrução, aguardando sentença de mérito. 381104.73.2011 arquivado 0381101-21.2011, suspenso aguardando reunião dos processos. 381090.89.2011, aguardando julgamento em segundo grau. 381098.66.2011 arquivado 381082.15.2011 arquivado. 381067.46.2011 arquivado.
i. chance de perda	Remota.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto valor a ser ressarcido à Saneago.
k. análise do impacto em caso de perda	Saneago é vítima no caso investigado. Caso sejam julgadas procedentes as Ações Cíveis Públicas, os réus deverão ressarcir-la dos danos oriundos dos contratos de cessão de crédito.

Cumprimento de Sentença nº 5287551-65.2024.8.09.0103 na Ação Civil Pública nº 0322181-92.2011.8.09.0103	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Minaçu
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	15/04/2024
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Total dos valores provisionados: R\$ 10.500.000,00.
f. principais fatos	Trata-se de cumprimento de sentença proferida na ACP nº 0322181-92.2011.8.09.0103, ajuizada pelo Ministério Público, objetivando receber a multa imposta na decisão liminar, no valor de R\$ 500.000,00. Em 18 de junho de 2024, foi apresentada impugnação ao cumprimento de sentença pela Saneago. Em 29 de agosto de 2024, sobreveio decisão rejeitando a impugnação,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	mantendo a pretensão de execução apresentada pelo Ministério Público, de R\$ 10.500.000,00 Da decisão, a Saneago, em 22 de novembro de 2024, interpôs Agravo de Instrumento nº 6066823-67.2024.8.09.0103. Pelo aórdão de 7 de fevereiro de 2025, o TJGO acolheu em parte o Agravo de Instrumento, considerando que, na sentença, a julgadora não previu a imposição de multa isolada para cada afluente, córrego, rio, lago ou lagoa que viesse a sofrer contaminação pelo lançamento de esgoto, mas, de forma global, determinou a aplicação da penalidade caso a Saneago não se abstinhasse, no prazo de 30 dias, de depositar dejetos nos locais supracitados, no valor de R\$ 500.000,00. Em 18 de fevereiro de 2025, foram ajuizados embargos de declaração pela Saneago. Em 28 de fevereiro de 2025 os autos foram conclusos para o relator. Em 12 de março de 2025 foi proferido julgamento com resolução do mérito não-acolhimento dos embargos de declaração. Em 03 de abril de 2025 fora protocolado recurso especial. Em 07 de abril de 2025 – sobreveio despacho com remessa ao relator. Em 10 de abril de 2025 – Pedido de Reconsideração. Em 12 de maio de 2025 – reiteração de embargos de declaração opostos pelo MPGO. Em 13 de maio de 2025 – Pedido de inclusão em pauta. Em 21 de maio de 2025 – Julgamento com resolução do mérito, não-acolhimento dos embargos de declaração. Em 29 de maio de 2025 – protocolado pedido para ratificar o REsp ora solicitado. Em 29 de maio de 2025 – MPGO apresenta contrarrazões ao REsp. Em 11 de junho de 2025 – Decisão proferida não admitindo o recurso especial considerando as súmulas 7 e 83/STJ e 84/STF. Em 03 de julho de 2025 – Protocolado agravo em recurso especial. Em 07/07/2025 – Apresentadas contrarrazões ao agravo em recurso especial e também MPGO apresenta recurso especialmente. Em 30/07/2025 – Protocoladas contrarrazões ao recurso especial. Em 19/08/2025 – Decisão não admitindo o recurso especial com base nas súmulas 284/STF e 7/STJ. Em 06/10/2025 – MPGO apresenta agravo em recurso especial. Em 29/10/2025 – Saneago protocola contraminuta ao agravo em recurso especial. Em 02/12/2025 – Suspensão ou Sobrestamento (por 360 dias).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Cumprimento de sentença no valor de R\$ 10.500.000,00, em desfavor da Saneago sendo mantida em primeiro grau. No julgamento do AI, o TJGO proveu em parte para fixar multa única de R\$ 500.000,00.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento dos embargos de declaração.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Com o o provimento em parte do AI, o valor da execução de R\$ 10.500.000,00, deve ser reduzido consideravelmente, uma vez que fixa valor único de multa pelo lançamento de esgoto.
k. análise do impacto em caso de perda	Eventual condenação poderá trazer repercussão financeira considerável.

Processo nº 5087179-33.2022.8.09.0051	
a. juízo	4ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia (GO)
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	17/02/2022
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e Estado de Goiás
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Obrigação de nomear candidatos para o cargo de agente de saneamento e prorrogar o prazo de validade do concurso. Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Ação Civil Pública consubstanciada na obrigação de contratar 96 agentes de saneamento, integrantes do cadastro de reserva do concurso público cujo edital foi publicado em 2017, com resultado homologado em 2018. O Ministério Público, através do Inquérito Civil nº 024/2019 (Atena 201900066419), apurou supostos preterimentos na convocação dos candidatos; contudo, suas provas não sustentam as suas alegações e a jurisprudência pátria milita em favor da Saneago no caso. Manifestação prévia e contestação apresentadas pela Saneago, com pedido de julgamento improcedente.
g. chance de perda	Alterado, pois não se aplica em razão do julgamento improcedente.
h. análise do impacto em caso de perda	Impacto de aproximadamente R\$ 533.140,07 por mês, na folha de pagamento, caso a Saneago seja condenada a contratar 96 agentes de saneamento.
i. resumo das decisões de	Sentença:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

mérito proferidas	“Ante o exposto não há direito à nomeação e posse no cargo público pretendido, o que impõe a improcedência do pedido veiculado através da presente ação. Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais.”
j. estágio do processo	Trânsito em julgado. Processo favorável à Companhia.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto na folha de pagamento.

Procedimentos Criminais Ambientais

Procedimento Criminal nº 5108482.91.2017.8.09.0047	
a. juízo	Vara Criminal de Goianápolis
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	10/04/2017
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Denunciada a Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), com o incurso no art. 54, § 2º, inciso V da lei nº 9.605/1998 e, ao final, pedida a condenação nas penas dos artigos em que se acha incurso, conforme o rito processual estabelecido no art. 77 e seguintes da lei nº 9099/1995.
f. principais fatos	Em 7 de abril de 2021 foi apresentada defesa preliminar. Aguardando perícia desde 2022. 17/07/2025 – Determinada a expedição de novo ofício ao Instituto de criminalística, Seção Especializada em Crimes Ambientais, para encaminhar o laudo de exame pericial requerido sob pena de caracterizar crime de desobediência. 19/09/2025 – O Instituto de Criminalística informa que não realizou exame pericial e que este se encontra na fila para atendimento. 05/02/2026 – Dilação do prazo por 90 dias para a conclusão do exame pericial.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisões de mérito proferidas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	Aguardando laudo pericial.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Eventual condenação pode impactar negativamente a imagem e os negócios da Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda	Conforme a redação dos artigos contidos na lei nº 9.605/1998, as penas aplicáveis à pessoa jurídica que incorrer na prática de crime ambiental variam dependendo da gravidade do fato, os antecedentes e a situação econômica da Companhia. As penas aplicáveis às pessoas jurídicas, de forma isolada ou cumulativa, variam entre multa, pena restritiva de direito e prestação de serviços à comunidade. Em caso de aplicação de pena restritiva de direito, a sanção será: (i) Suspensão parcial ou total de atividades; (ii) interdição temporária do estabelecimento, obra ou atividade; e/ou (iii) proibição de contratar com o poder público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

Ação Penal nº 5008303-39.2021.8.09.0006	
a. juízo	1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis
b. instância	1ª instância
c. data da instauração	11/01/2021
d. partes do processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e outro
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação criminal instaurada após o oferecimento de denúncia, por parte do MPGO, em virtude de supostamente transportar produto ou substância tóxica perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou em seus regulamentos, incurso no art. 56 da lei nº 9.605/1998. 09/02/2026 - Sentença proferida condenando a ré Saneago – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A às sanções previstas no artigo 56, caput, da lei 9605/1988, e ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e das custas processuais. 18/02/2026 – Saneago apresentou apelação.
g. chance de perda	Possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. análise do impacto em caso de perda	Conforme a redação dos artigos contidos na lei nº 9.605/1998, as penas aplicáveis à pessoa jurídica que incorre na prática de crime ambiental variam dependendo da gravidade do fato, dos antecedentes e da situação econômica da companhia. As penas aplicáveis às pessoas jurídicas, de forma isolada ou cumulativa, variam entre multa, pena restritiva de direito e prestação de serviços à comunidade. Em caso de aplicação de pena restritiva de direito, a sanção será: (i) Suspensão parcial ou total de atividades; (ii) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; e/ou (iii) proibição de contratar com o poder público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.
i. resumo das decisões de mérito	Decisão de recebimento da denúncia apresentada pelo Ministério Público.
j. estágio do processo	Aguardando apreciação da apelação.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.

Procedimento Criminal nº 5460927-76.2025.8.09.0097	
a. juízo	Vara Criminal de Jussara
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	11/06/2025
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) Vítima: Paulo Lucesio Carvalhaes
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Denunciada a Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), como o incurso no art. 54, § 2º, inciso V da lei nº 9.605/1998 e, ao final, pedida a condenação nas penas dos artigos em que se acha incurso, por, no ano de 2024, na Chácara Palmeira, situada na Av. Marechal Rondon, setor Mansões do Bosque, nesta cidade e Comarca, a denunciada SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – Saneago, de forma livre e consciente, causou poluição na represa pertencente à vítima Paulo Lucesio Carvalhaes, mediante o extravasamento de esgoto da rede pública, fato que comprometeu a qualidade da água, tornando-a imprópria e capaz de gerar riscos à saúde humana e ao equilíbrio do ecossistema local.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	25/08/2025 – Denúncia oferecida pelo MP; 27/08/2025 – Denúncia recebida; 19/09/2025 – Resposta à acusação apresentada pela Saneago; 30/12/2025 – Alegações finais pela Saneago; 17/01/2026 – Sentença de absolvição; 28/01/2026 – trânsito em julgado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de absolvição da Saneago.
h. estágio do processo	Arquivado
i. chance de perda	Não se aplica.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Eventual condenação poderia impactar negativamente a imagem e os negócios da Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda	Conforme a redação dos artigos contidos na lei nº 9.605/1998, as penas aplicáveis à pessoa jurídica que incorre na prática de crime ambiental variam dependendo da gravidade do fato, os antecedentes e a situação econômica da Companhia. As penas aplicáveis às pessoas jurídicas, de forma isolada ou cumulativa, variam entre multa, pena restritiva de direito e prestação de serviços à comunidade. Em caso de aplicação de pena restritiva de direito, a sanção será: (i) Suspensão parcial ou total de atividades; (ii) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; e/ou (iii) proibição de contratar com o poder público , bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

Procedimento Criminal nº 0712013-66.2024.8.07.0005	
a. juízo	2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina (DF)
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	27/08/2024
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Meio Ambiente

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	28/08/2025 – audiência de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no dia 28 de agosto de 2025, sem êxito; Aguardando oferecimento da denúncia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Aguardando oferecimento da denúncia.
i. chance de perda	Possível
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Eventual condenação poderia impactar negativamente a imagem e os negócios da Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda	Conforme a redação dos artigos contidos na lei nº 9.605/1998, as penas aplicáveis à pessoa jurídica que incorre na prática de crime ambiental variam dependendo da gravidade do fato, os antecedentes e a situação econômica da Companhia. As penas aplicáveis às pessoas jurídicas, de forma isolada ou cumulativa, variam entre multa, pena restritiva de direito e prestação de serviços à comunidade. Em caso de aplicação de pena restritiva de direito, a sanção será: (i) Suspensão parcial ou total de atividades; (ii) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; e/ou (iii) proibição de contratar com o poder público , bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

Processos de natureza civil e outros

Ação n. 5021253.07.2022.8.09.0019	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas de Buriti Alegre
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	17/01/2022
d. partes no processo	Autor: município de Buriti Alegre Réu: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00
f. principais fatos	Janeiro de 2022: o município de Buriti Alegre ingressou com ação judicial visando compelir a Saneago a encerrar a prestação dos serviços de saneamento básico no município, com a consequente entrega dos bens vinculados à operação ao ente municipal, para transferência a novo prestador. Foi deferida liminar em janeiro de 2022, para retirar a Saneago da operação do referido sistema. Houve interposição de recurso para o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	TJGO contra a decisão liminar e posterior recurso especial ao STJ (REsp nº 2809437-GO), mas, até o momento, não houve sucesso na suspensão/reforma da decisão. Fevereiro de 2022: a Companhia apresentou contestação e reconvenção, pedindo a rejeição dos pedidos do autor e a condenação dele ao pagamento de indenização pelos investimentos feitos pela Companhia, mas que não foram amortizados (evento 12). 18 de março de 2022: a Saneago entregou o sistema ao novo prestador e, desde essa data, não mais opera o sistema de saneamento básico de Buriti Alegre. Abril de 2022: o município apresentou contestação à reconvenção da Saneago e impugnou a contestação da Empresa. Abril de 2024: em razão de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5454560-47, os autos foram redistribuídos à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia (GO). 26 de setembro de 2024: foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais e a reconvenção apresentada pela Saneago. O juízo de primeiro grau declarou encerrado o contrato de concessão, confirmando a liminar anteriormente concedida e determinando a reversão do acervo patrimonial da Saneago em prol do município de Buriti Alegre. De outro lado, condenou o município ao pagamento de indenização dos bens não amortizados, no valor de R\$ 7.654.402,32, a ser corrigido pela Selic desde a intimação do ente municipal para contestar a reconvenção até o efetivo pagamento. Da decisão de primeiro grau, houve interposição de apelação por ambas as partes e os referidos recursos encontram-se pendentes de julgamento. O recurso da Companhia visa a reforma da decisão para: (i) que o pagamento da indenização seja prévio, nos termos do art. 42, § 5º, da lei nº 11.445/2007; e (ii) adequação da base de cálculo utilizada para condenação da Companhia em honorários sucumbenciais.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Janeiro de 2022: o município de Buriti Alegre ingressou com ação judicial visando compelir a Saneago a encerrar a prestação dos serviços de saneamento básico no município, com a consequente entrega dos bens vinculados à operação ao ente municipal, para transferência a novo prestador. Foi deferida liminar em janeiro de 2022, para retirar a Saneago da operação do referido sistema. Houve interposição de recurso para o TJGO contra a decisão liminar, e posterior recurso especial ao STJ (REsp nº 2809437-GO), mas até o momento não houve sucesso na suspensão/reforma da decisão. Fevereiro 2022: a Companhia apresentou contestação e reconvenção, pedindo a rejeição dos pedidos do autor e a condenação dele ao pagamento de indenização pelos investimentos feitos pela Companhia, mas que não foram amortizados (evento 12).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	18 de março de 2022: a Saneago entregou o sistema ao novo prestador e, desde essa data, não mais opera o sistema de saneamento básico de Buriti Alegre. Abril de 2022: o município apresentou contestação à reconvenção da Saneago e impugnou a contestação da Empresa. Abril de 2024: em razão de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5454560-47, os autos foram redistribuídos à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia (GO). 26 de setembro de 2024: foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais e a reconvenção apresentada pela Saneago. O juízo de primeiro grau declarou encerrado o contrato de concessão, confirmando a liminar anteriormente concedida e determinando a reversão do acervo patrimonial da Saneago em prol do município de Buriti Alegre. Do outro lado, condenou o município ao pagamento de indenização dos bens não amortizados, no valor de R\$ 7.654.402,32, a ser corrigida pela Selic desde a intimação do ente municipal para contestar a reconvenção até o efetivo pagamento. Da decisão de primeiro grau, houve interposição de apelação por ambas as partes e os referidos recursos encontram-se pendentes de julgamento. O recurso da Companhia visa a reforma da decisão para: (i) que o pagamento da indenização seja prévio, nos termos do art. 42, §5º, da lei nº 11.445/2007; e (ii) adequação da base de cálculo utilizada para condenação da Companhia em honorários sucumbenciais.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento dos recursos de apelação interpostos.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Porque implica na perda de um sistema em favor do município sem o pagamento prévio da indenização pelos ativos não amortizados durante a concessão.
k. análise do impacto em caso de perda	Caso sejam acolhidos os pedidos do autor, a Saneago será impactada em grande perda de receita, proveniente dos serviços prestados no município.

Ação nº 5061028.30.2022.8.09.005	
a. juízo	6ª vara cível de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	17/01/2022
d. partes no processo	Autora: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) Réu: município de Leopoldo de Bulhões

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Em fevereiro de 2022, a Saneago propôs tutela antecipada antecedente, visando evitar que o município de Leopoldo de Bulhões retomasse a exploração direta do serviço de saneamento básico sem antes indenizar a Saneago pelos investimentos não amortizados durante o contrato de concessão. Foi deferida liminar, no sentido de impedir o ente municipal de assumir o sistema ou transferi-lo a um novo prestador sem antes instaurar processo administrativo para apurar o montante devido à Saneago, referente aos bens reversíveis e investimentos não amortizados. O município apresentou contestação, rebatendo os pedidos da Saneago, bem como recorreu da medida liminar. O TJGO desproveu o recurso e manteve a decisão liminar. Em 28 de fevereiro de 2024, foi informada nos autos a celebração de um acordo entre o município de Leopoldo de Bulhões e a Saneago, assinado em 20 de julho de 2023, no qual a empresa se comprometeu a restituir o sistema ao município, e este se comprometeu a pagar a indenização devida em 45 parcelas. Em 25 de setembro de 2024, foi proferida sentença homologando o acordo e extinguindo a demanda. Processo atualmente arquivado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A liminar deferida, no sentido de impedir o ente municipal de assumir o sistema ou transferi-lo a um novo prestador sem antes instaurar processo administrativo para apurar o montante devido à Saneago, referente aos bens reversíveis e investimentos não amortizados. Contestação apresentada pelo município, rebatendo os pedidos da Saneago. O município recorreu da medida liminar o TJGO desproveu o recurso e manteve a decisão liminar. 28 de fevereiro de 2024, celebração de acordo entre o município de Leopoldo de Bulhões e a Saneago, assinado em 20 de julho de 2023, no qual a empresa se comprometeu a restituir o sistema ao município, e este se comprometeu a pagar a indenização devida em 45 parcelas. 25 de setembro de 2024, foi proferida sentença homologando o acordo e extinguindo a demanda.
h. estágio do processo	Arquivado.
i. chance de perda	Não se aplica. Acordo indenizatório realizado, o sistema foi devolvido ao município.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possível perda de ativos.
k. análise do impacto em caso de perda	Prejudicado. Em razão do acordo indenizatório realizado, o sistema foi devolvido ao município.

Ação nº 5292431-05.2023.8.09.0049

a. juízo

Vara das Fazendas Públicas de Goianésia (GO)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. instância	1ª instância
c. data de instauração	11/05/2023
d. partes no processo	Autor: município de Goianésia Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Em maio de 2023, o município de Goianésia ingressou com ação judicial para obrigar a Saneago a não mais operar o sistema de água e esgoto na cidade, entregando os bens vinculados à operação ao ente municipal. A Saneago apresentou contestação e reconvenção, pedindo a rejeição dos pedidos do autor e a condenação dele ao pagamento de indenização pelos investimentos feitos pela Companhia, mas que não foram amortizados. O município apresentou contestação à reconvenção da Saneago e impugnou a contestação da Empresa. Em 8 de março de 2024, o magistrado do processo rejeitou todas as preliminares levantadas pela Saneago (incompetência do juízo, litispendência com o Processo nº 556898-43, perda do objeto após a regularização dos serviços por decisão da Microrregião de Saneamento Básico do Centro (MSB Centro). Ainda, extinguiu o pedido reconvenicional apresentado pela Saneago, por entender haver litispendência com o pedido formulado no Processo nº 556898-43, bem como intimou as partes para manifestar sobre interesse em produzir provas. O município de Goianésia opôs embargos de declaração alegando necessidade de condenar a Saneago no pagamento de honorários sucumbenciais tendo por base o valor da indenização cobrada. Os embargos de declaração foram providos para fixar honorários sucumbenciais ao procurador do município de Goianésia, no montante de 10% sobre o valor da causa, fixado de ofício pela magistrada como o valor da indenização cobrada pela Saneago em reconvenção. A Saneago interpôs o Agravo de Instrumento nº 5263699-77.2024.8.09.0049, questionando a extinção da reconvenção e o critério de fixação dos honorários sucumbenciais, o qual foi desprovido. A Saneago opôs embargos de declaração, os quais ainda estão pendentes de julgamento. Posteriormente, o município de Goianésia pediu a desistência da ação, tendo em vista a desistência da retomada do sistema. A Saneago concordou com o pedido de desistência. Em 6 de março de 2025, foi proferida sentença homologando o pedido de desistência e extinguindo o processo. Aguarda-se o trânsito em julgado e o arquivamento do processo.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Agosto de 2023, a Saneago apresenta contestação com pedido de reconvenção.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Setembro de 2023, o município impugna a contestação e apresenta resposta a reconvenção. Em 8 de março de 2024, a magistrada do processo rejeitou todas as preliminares levantadas pela Saneago (incompetência do juízo, litispendência com o Processo nº 556898-43 e perda do objeto após a regularização dos serviços por decisão da Microrregião de Saneamento Básico do Centro). Ainda, extinguiu o pedido reconvenicional apresentado pela Saneago, por entender haver litispendência com o pedido formulado no Processo nº 556898-43, bem como intimou as partes para se manifestarem sobre o interesse em produzir provas. O município de Goianésia opôs embargos de declaração, alegando necessidade de condenar a Saneago no pagamento de honorários sucumbenciais, tendo por base o valor da indenização cobrada. Os embargos de declaração foram providos para fixar honorários sucumbenciais ao procurador do município de Goianésia, no montante de 10% sobre o valor da causa, fixado de ofício pela magistrada como o valor da indenização cobrada pela Saneago em reconvenção. A Saneago interpôs o Agravo de Instrumento nº 5263699-77.2024.8.09.0049, questionando a extinção da reconvenção e o critério de fixação dos honorários sucumbenciais, o qual foi desprovido. A Saneago opôs embargos de declaração, os quais ainda estão pendentes de julgamento. Posteriormente, o município de Goianésia pediu a desistência da ação, tendo em vista a desistência da retomada do sistema. A Saneago concordou com o pedido de desistência. Em 6 de março de 2025, foi homologando o pedido de desistência e extinguindo o processo. Aguarda-se o trânsito em julgado e o arquivamento do processo.
h. estágio do processo	Aguardando trânsito em julgado.
i. chance de perda	Não se aplica.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Perda de ativos.
k. análise do impacto em caso de perda	Prejudicado.

Ação nº 5435715-37.2024.8.09.0049	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas de Goianésia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	30/05/2024

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d. partes no processo	Autor: Juberto Ramos Jubé Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 11.113.494,72
f. principais fatos	Maio de 2023: o procurador do município de Goianésia, Juberto Ramos Jubé, propõe cumprimento provisório de sentença em face da Saneago, com o objetivo de cobrar honorários sucumbenciais fixados em seu favor por ocasião da extinção da reconvenção apresentada pela Saneago no Processo nº 5292431-05.2023.8.09.0049. Agosto de 2024: Saneago apresenta impugnação ao cumprimento de sentença e alega uma série de questões processuais, pedindo a extinção do processo. Dezembro de 2024: decisão rejeita a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pela Saneago, mas reconhece que o débito deve ser feito via regime de precatórios, em linha com a jurisprudência recente do STF, submetendo as companhias estatais de saneamento a tal regime. Fevereiro de 2024: a Saneago interpôs o Agravo de Instrumento nº 5089713-48.2025.8.09.0049 em face da decisão que rejeitou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. O juízo de origem nega a retratação. A juíza de origem intima o exequente para se manifestar quanto à lei Municipal nº 3.375/2015, de Goianésia, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do município de Goianésia (GO), suscitando a ilegitimidade do advogado para executar tais honorários. O exequente então comparece aos autos, defendendo sua suposta legitimidade para executar os honorários, pedindo a não aplicação da lei Municipal nº 3.375/2015 ao caso concreto.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Maio de 2023: Autor propõe cumprimento provisório de sentença. Agosto de 2024: Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sustentando questões processuais, com pedido de extinção do processo. Dezembro de 2024: Impugnação ao Cumprimento de Sentença rejeitada, mas reconhece que o débito deve ser feito via regime de precatórios, em linha com a Jurisprudência recente do STF, submetendo as companhias estatais de saneamento a tal regime. Fevereiro de 2024: Agravo de Instrumento nº 5089713-48.2025.8.09.0049 em face da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença. Juízo de origem nega retratação. Juiz de origem intima o exequente a se manifestar quanto à lei Municipal nº 3.375/2015 de Goianésia, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do município de Goianésia (GO), suscitando a ilegitimidade do advogado para executar tais honorários. O exequente comparece aos autos, defendendo sua suposta legitimidade para executar os honorários, pedindo a não aplicação da lei municipal nº 3.375/2015 ao caso concreto.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	Aguardando definição nos Agravos de Instrumento nº 5089713-48.2025.8.09.0049 e nº 5263699-77.2024.8.09.0049 acerca da legalidade do arbitramento dos honorários e das matérias alegadas pela Saneago em sua impugnação.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Em virtude dos valores envolvidos na discussão.
k. análise do impacto em caso de perda	Potencial impacto em caso de manutenção da obrigação de pagar os honorários nos patamares fixados pela juíza.

Ação nº 5172627-37.2023.8.09.0051	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	11/05/2023
d. partes no processo	Autora: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) Réu: Municípios de Cidade Ocidental e Luziânia
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Em março de 2023, a Saneago propôs demanda contra os municípios de Luziânia e Cidade Ocidental, em virtude da recusa dos entes em assinar o aditivo contratual para inclusão das metas da lei federal nº 14.026/2020, com a posterior decretação de “precariedade” de tais contratos por decreto e abertura de licitação para seleção de novo prestador. Os municípios foram citados e intimados a se manifestarem sobre o pedido liminar, oportunidade em que suscitaram diversas questões preliminares: (i) impossibilidade de reunião dos dois entes na mesma ação; (ii) incompetência do juízo; (iii) titularidade municipal dos serviços; (iv) legalidade dos decretos questionados; e (v) inviabilidade de assinatura dos termos aditivos encaminhados. O estado de Goiás manifestou ausência de interesse na demanda, conforme petição juntada em 6 de abril de 2023. A Saneago se manifestou sobre os pontos elencados em 14 de setembro de 2023, indicando que, com a aprovação da lei Complementar Estadual nº 182/2023, que criou as Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) do estado de Goiás. O estado de Goiás passou a ser cotitular do serviço, tendo interesse jurídico na demanda, o que justifica a tramitação da ação na Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiânia. Reforça essa conclusão a cláusula de eleição de foro constante dos contratos firmados pela Saneago com os citados municípios. Em 23 de fevereiro de 2024, a juíza responsável proferiu decisão

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	declarando-se incompetente para analisar a demanda. Em 4 de março de 2024, a Saneago opôs embargos de declaração contra a decisão retro. Embargos que restaram desacolhidos por decisão proferida em 27 de maio de 2024, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento em 27 de junho de 2024. Em 26 de julho de 2024, foram os autos remetidos à 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal da comarca de Goiânia. Em 12 de setembro de 2024, a Segunda Turma da Nona Câmara Cível do TJGO proferiu acórdão negando provimento ao referido Agravo de Instrumento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios termos. O acórdão transitou em julgado em 8 de outubro de 2024. Em 29 de agosto de 2024, a Companhia se manifestou nos autos, informando a existência de fatos novos, posteriores ao protocolo da ação: (i) a assinatura de aditivo contratual pelo município de Luziânia; e (ii) a criação das Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) e a titularidade compartilhada com o estado de Goiás. Ao final, requereu a inclusão da MSB Leste nos autos como litisconsorte necessário, por ser a entidade autárquica que exerce as competências dos serviços de saneamento em nome dos titulares. Em 10 de fevereiro de 2025, em razão de intimação da Saneago para se manifestar acerca de possível perda do objeto, a Companhia requereu: (i) em relação ao município de Luziânia, que a extinção do feito por perda do objeto seja condicionada à demonstração nos autos da revogação do Decreto Municipal nº 24, de 1º de fevereiro de 2023; e (ii) em relação ao município de Cidade Ocidental, apesar da assinatura do termo aditivo por meio da MSB Leste, a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, a fim de possibilitar a conclusão das tratativas extrajudiciais intermediadas pelo MPMGO no âmbito dos Autos Extrajudiciais nº 202300092983, a respeito de situações apontadas pelo ente municipal, especialmente em relação às metas mínimas previstas no Plano de Gestão do Prestador.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Março de 2023, propositura de ação visando compelir os municípios de Luziânia e Cidade Ocidental, assinar aditivo contratual para inclusão das metas da lei Federal nº 14.026/2020, para inibir posterior decretação de “precariedade” de tais contratos, por decreto e abertura de licitação para seleção de novo prestador. Os municípios manifestam sobre o pedido liminar e suscitaram diversas questões preliminares: (i) impossibilidade de reunião dos dois entes na mesma ação; (ii) incompetência do juízo; (iii) titularidade municipal dos serviços; (iv) legalidade dos decretos questionados; e (v) inviabilidade de assinatura dos termos aditivos encaminhados. 06 de abril de 2023; o estado de Goiás manifestou ausência de interesse na demanda. 14 de setembro de 2023; Saneago manifesta indicando que, com a aprovação da lei Complementar Estadual nº 182/2023, que criou as Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) do estado de Goiás, o estado de Goiás passou a ser cotitular do serviço, tendo interesse

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	jurídico na demanda, o que justifica a tramitação da ação na Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiânia. Reforça essa conclusão a cláusula de eleição de foro constante dos contratos firmados pela Saneago com os citados municípios. 23 de fevereiro de 2024, decisão declarando incompetência do juiz para analisar a demanda. 4 de março de 2024, a Saneago opôs embargos de declaração contra a decisão retro. Embargos que restaram desacolhidos por decisão proferida em 27 de maio de 2024, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento em 27 de junho de 2024. 26 de julho de 2024, autos remetidos à 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal da comarca de Goiânia. 12 de setembro de 2024, a Segunda Turma da Nona Câmara Cível do TJGO nega provimento ao referido Agravo de Instrumento e mantém a decisão recorrida por seus próprios termos. O acórdão transitou em julgado em 8 de outubro de 2024. 29 de agosto de 2024, a Companhia se manifestou nos autos informando a existência de fatos novos, posteriores ao protocolo da ação: (i) a assinatura do aditivo contratual pelo município de Luziânia; e (ii) a criação das microrregiões de Saneamento Básico e a titularidade compartilhada com o estado de Goiás. Ao final, requereu a inclusão da MSB Leste nos autos como litisconsorte necessário, por ser a entidade autárquica que exerce as competências dos serviços de saneamento em nome dos titulares. 10 de fevereiro de 2025, Saneago intimada para se manifestar acerca de possível perda do objeto, a Companhia requereu: (i) em relação ao município de Luziânia, que a extinção do feito por perda do objeto seja condicionada à demonstração nos autos da revogação do Decreto Municipal nº 24, de 1º de fevereiro de 2023; e (ii) em relação ao município de Cidade Ocidental, apesar da assinatura do termo aditivo por meio da MSB Leste, a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, a fim de possibilitar a conclusão das tratativas extrajudiciais intermediadas pelo MPGO no âmbito dos Autos Extrajudiciais nº 202300092983, a respeito de situações apontadas pelo ente municipal, especialmente em relação às metas mínimas previstas no Plano de Gestão do Prestador.
h. estágio do processo	Aguardando decisão sobre a manifestação da Saneago em 10 de fevereiro de 2025, sobre a possível perda do objeto.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Implica na perda de um sistema em favor dos municípios sem o pagamento prévio da indenização pelos ativos não amortizados durante a concessão.
k. análise do impacto em caso de perda	Caso sejam acolhidos os pedidos do autor, a Saneago será impactada com grande perda de receita proveniente dos serviços prestados no município.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5311394-26.2021.8.09.0051	
a. juízo	16ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
b. instância	Primeiro e Segundo Grau
c. data de instauração	22/06/2021
d. partes no processo	Autor: Sobrado Construção Ltda. Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa pleiteado: R\$ 3.891.830,10.
f. principais fatos	Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 2269/2015.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não consta. Não foi proferida sentença até o presente momento.
h. estágio do processo	Fase de conhecimento, aguardando homologação do laudo pericial.
i. chance de perda	Provável. Laudo pericial apresentado foi desfavorável à Saneago, apontando, como devido, o importe de R\$ 5.423.370,62, apurado em 10 de junho de 2024.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto financeiro em caso de condenação.
k. análise do impacto em caso de perda	Valor provisionado: R\$ 45.040,33 – indenização por quebra de equilíbrio econômico do contrato. Valor provisionado correspondente à análise conclusiva do setor técnico constante no Despacho nº 8.080/2020, que, por se referir a serviços prestados e não pagos por ausência de instrumento contratual, serão considerados investimento conforme orientação da DIFIR. Desta forma, resta provisionada média do valor reconhecido pelo setor técnico, a título de juros por atraso no pagamento.

Processo nº 5352437-61.2018.8.09.0175	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Aruanã
b. instância	Primeiro e Segundo Grau
c. data de instauração	31/07/2020
d. partes no processo	Autor: GAE Construção e Comércio Ltda. Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor provisionado: R\$ 1.819.604,54.
f. principais fatos	Encargos moratórios do Contrato nº 278/2014 e Convênio nº 1.219/2014.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Evento nº 58 – sentença: “Julgo procedente em parte o pedido inicial deduzido por GAE

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Construção e Comércio Ltda. nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar os réus Saneamento de Goiás S.A. – Saneago e município de Aruanã/GO solidariamente, ao pagamento dos encargos moratórios, referentes aos juros (6% a.a) e correção monetária (IPCA-E) sobre o valor das medições 3ª (NF 1170), 4ª (NF 1213), 5ª (NF 1241), 6ª (NF 1284), 7ª (NF 1329), 8ª (NF 1384) e 9ª (NF 1472) - pagas em atraso, os quais deverão incidir a partir do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, levando-se em consideração a fruição destes encargos de acordo com o parágrafo nono da cláusula sexta do contrato nº. 278/2014.” Evento nº 156 – Acórdão: “Negado provimento ao apelo Saneago e Município. Parcialmente provido apelo GAE.” Evento nº 195 – julgamento com resolução de mérito: ED acolhido – Acórdão do Evento 156 cassado. O novo acórdão proferido, evento 238, manteve a sentença.
h. estágio do processo	Processo já foi sentenciado e encontra-se em fase de liquidação de sentença. Valor apurado em perícia apontou, como devido, o importe de R\$ 1.819.604,54.
i. chance de perda	Provável.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Repercussão em outros contratos, podendo gerar demanda alta de encargos moratórios. Alto impacto financeiro em caso de condenação e administrativo, já que, no caso da execução ser promovida apenas em face da Saneago, a empresa terá direito regressivo relativo a metade do valor pago em face do Município.
k. análise do impacto em caso de perda	Marco inicial dos encargos moratórios a partir da execução dos serviços, diferente do previsto no contrato. O REsp interposto pela Saneago restou improvido.

Processo nº 5341648.10.2023.8.09.0116	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas – Padre Bernardo
b. instância	Primeiro grau
c. data de instauração	31/05/2023
d. partes no processo	Autor: Construtora Hábil Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e município de Padre Bernardo
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.093.610,81.
f. principais fatos	Cobrança de: (i) serviços executados e pendentes de pagamento (reprogramação); (ii) reajuste sobre tais serviços; (iii) administração local; e (iv) encargos moratórios e atualização de valores pagos em atraso. O contrato foi assinado com o município de Padre Bernardo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Saneago possuía convênio com o referido município.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não consta.
h. estágio do processo	Fase de conhecimento: processo aguardando realização de perícia.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Impacto financeiro e à imagem da Empresa em caso de condenação, bem como em razão da questão envolver o município cedente, pois, em caso de condenação solidária, o efetivamente executado (Saneago ou Município), terá direito de ações regressivas sobre o outro.
k. análise do impacto em caso de perda	Os contratos estão em análise pela SUPOB, podendo haver algum reconhecimento de débito. Em caso de condenação judicial, a definição do valor correto será estabelecida em função das conclusões postas na prova pericial.

Processo nº 5342115.87.2023.8.09.0051	
a. juízo	UPJ Varas de Fazenda Pública Estadual – Goiânia
b. instância	Primeiro grau
c. data de instauração	31/05/2023
d. partes no processo	Autor: BRS Suprimentos Corporativos S/A Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.671.074,06.
f. principais fatos	A presente ação objetiva a cobrança da diferença entendida como ainda devida, de R\$ 1.671.074,06, a ser atualizada pelo IPCA desde dezembro de 2021, assim como a incidência de juros legais a contar de quando o valor deveria ter sido pago. No Despacho nº 338/2022 – GCCS, foi deferida medida cautelar determinando que a Saneago suspenda os pagamentos e a execução do Contrato nº 30000326, firmado entre a Empresa e a BRS, diante dos supostos indícios de irregularidades na licitação promovida e na execução do contrato, apontados pelo Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitações. O TCE decidiu por: “a) confirmar a medida cautelar concedida no acórdão nº 1708/2022; b) autorizar o pagamento à contratada apenas no valor de R\$ 344.556,82, a ser atualizado pelo IPCA na data da transferência do recurso, com data-base de dezembro de 2021”, mas não autorizou o pagamento da última medição (09), correspondente ao período de 7 de novembro a 22 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 2.015.640,88.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não consta.
h. estágio do processo	Fase de conhecimento: processo aguardando realização de perícia contábil.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Impacto financeiro e à imagem da Empresa em caso de condenação.
k. análise do impacto em caso de perda	O pagamento será efetuado caso se reconheça a invalidade de decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos autos dos Processos nº 202000047002765 e nº 202200047001296, que indevidamente autorizou o pagamento à autora apenas no valor de R\$ 344.556,82, com a conseguinte determinação de que os réus liberem/paguem a integralidade dos valores decorrentes dos serviços prestados, conforme medições realizadas, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, a contar do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento.

Processo nº 5379008-22.2018.8.09.0126	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Pirenópolis (GO)
b. instância	Segundo grau
c. data de instauração	15/08/2018
d. partes no processo	Autor: Sobrado Construção Ltda. Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e município de Pirenópolis
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 928.708,83.
f. principais fatos	Trata-se de ação envolvendo contrato firmado entre a Saneago e o município de Pirenópolis e convênio existente entre o município e a Saneago. Autora requer pagamento de encargos moratórios e lucros cessantes.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Agravos de Instrumento (AIs) apresentados pela Saneago e pelo município foram providos pela 4ª Câmara Cível, mantendo a Saneago no polo passivo da lide. Foi determinada a realização de perícia, sendo que a Saneago não apresentou quesitos nem assistente em razão da decisão que, naquele momento, a havia excluído do feito, decisão esta que contraria o entendimento apresentado pelo TJGO em outros processos. Observar, no momento próprio, se será necessário e cabível a interposição de incidente de uniformização de jurisprudência. A sentença proferida em 29 de maio de 2024 julgou parcialmente procedentes os pleitos formulados pela Sobrado, condenando a Saneago e o município, de forma solidária, ao pagamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	Fase recursal, com a interposição de apelação pela Saneago, ainda não julgada. Apelo Saneago improvido, sendo a sentença mantida. Apresentado REsp pela Saneago, ainda julgado.
i. chance de perda	Provável – alteração em razão da sentença desfavorável.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto financeiro em caso de condenação, bem como em razão da questão envolver o município cedente, pois, em caso de condenação solidária, o efetivamente executado (Saneago ou Município), terá direito de ações regressivas sobre o outro.
k. análise do impacto em caso de perda	O valor total do pagamento somente poderá ser apontado em fase de liquidação de sentença, por meio de perícia contábil, a ser realizada após o julgamento do REsp apresentado.

Processo nº 5704136-06.2019.8.09.0006	
a. juízo	Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Anápolis (GO)
b. instância	Primeiro grau
c. data de instauração	05/12/2019
d. partes no processo	Autor: Elmo Engenharia Ltda. Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e município de Anápolis
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.990.000,00.
f. principais fatos	Autor busca o recebimento de valores decorrentes de reequilíbrio contratual. O contrato foi assinado com o município de Anápolis. Saneago possui convênio com Anápolis.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não consta.
h. estágio do processo	Fase de conhecimento: aguardando apresentação de laudo pericial. Laudo pericial, ainda não homologado, apontou como devido o montante de R\$ 3.572.976,91, atualizados até 09/2025, bem como em razão da questão envolver o município cedente, pois, em caso de condenação solidária, o efetivamente executado (Saneago ou Município), terá direito de ações regressivas sobre o outro.
i. chance de perda	Provável.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto financeiro em caso de condenação, vez que esta irá superar R\$ 4.000.000,00, em razão das devidas atualizações, bem como em razão da questão envolver o município cedente, pois, em caso de condenação solidária, o efetivamente executado (Saneago ou Município), terá direito de ações regressivas sobre o outro.
k. análise do impacto em caso de perda	Valor dependerá da homologação da prova pericial.

Processos	nº	0381528-41.2011.8.09.0011,	5528726-22.2021.8.09.0051,	5409239-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

55.2017.8.09.0162, 5471897-47.2019.8.09.0162 e 5479313-98.2025.8.09.0051	
a. juízo	TJGO – diversas comarcas
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	Diversos
d. partes no processo	Autores: Diversos (em especial condomínios) Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.688.801,33
f. principais fatos	Diferença cobrada entre os macro e micromedidores.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Processo nº 0381528-41.2011.8.09.0011: sentença parcialmente procedente transitada em julgado. Exequente ingressou com cumprimento de sentença. Impugnou-se o cumprimento por entender haver excesso na execução. Processo pendente de decisão meritória na execução. Processo nº 5528726-22.2021.8.09.0051: Ação Civil Pública proposta pelo Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo (IBEDEC-GO). Processo pendente de decisão de mérito. A atual fase é de instrução probatória. Perícia a ser realizada em alguns condomínios. Processo nº 5409239-55.2017.8.09.0162: ainda não tem decisão de mérito. Processo nº 5471897-47.2019.8.09.0162: ainda não tem decisão de mérito. Processo nº 5479313-98.2025.8.09.0051: ainda não tem decisão de mérito.
h. estágio do processo	Diversos processos. Alguns em instrução, outros em execução e também em fase recursal.
i. chance de perda	Provável, naqueles em que já existe sentença e acórdão condenatórios. Nos demais, indica-se como possível, vez que o entendimento do Judiciário, embora não seja unânime, tende a ser em favor da Companhia na maioria dos casos dessa natureza.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Processo que questiona o modo de faturar os serviços prestados pela Companhia em condomínios com medição individualizada.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise do impacto em caso de perda	O processo pode gerar precedente desfavorável, que motive o acionamento de outros usuários com base na mesma causa de pedir.

Processos nº 5763041-58.2022.8.09.0051	
a. juízo	4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	15/12/2022
d. partes no processo	Autor: Shopping Estacao Goiania Empreendimentos e Eventos S/A Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 610.882,74
f. principais fatos	Cobrança de esgoto por estimativa de consumo em função de haver uso de fonte alternativa de água.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não tem decisão de mérito.
h. estágio do processo	Aguardando prolação de sentença.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Processo que questiona o modo de faturar os serviços prestados pela Companhia de usuários que se valem de fonte alternativa de abastecimento de água.
k. análise do impacto em caso de perda	O processo pode gerar precedente desfavorável, que motive o acionamento de outros usuários com base na mesma causa de pedir. Além disso, a perda implica em decréscimo de faturamento.

Processos nº 5741470-60.2024.8.09.0051	
a. juízo	5ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais de Goiânia
b. instância	2ª instância
c. data de instauração	01/08/2024
d. partes no processo	Autor: Espólio de Elídicio Cesário da Silva

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 710.578,95
f. principais fatos	Cobrança de esgoto por estimativa de consumo em função de haver uso de fonte alternativa de água.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença e acórdão desfavoráveis, determinando que a Saneago limite a cobrança de esgoto à tarifa mínima. Ou seja, vedou-se o faturamento do esgoto pela estimativa de consumo.
h. estágio do processo	Prazo para REsp.
i. chance de perda	Provável.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Processo que questiona o modo de faturar os serviços prestados pela Companhia de usuários que se valem de fonte alternativa de abastecimento de água.
k. análise do impacto em caso de perda	O processo pode gerar precedente desfavorável, que motive o acionamento de outros usuários com base na mesma causa de pedir. Além disso, a perda implica em decréscimo de faturamento.

Processos nº 0002785-93.2012.8.09.0128	
a. juízo	2ª Vara Cível de Planaltina
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	09/01/2012
d. partes no processo	Autor: Associação de Moradores do Setor Oeste de Planaltina/GO Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.410.000,00
f. principais fatos	Falta de água ocorrida entre os meses de janeiro e junho de 2007 nas quadras quatro e dez do Setor Norte em Planaltina.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença e acórdão desfavoráveis no sentido de reconhecer que houve dano moral à população afetada pela falta de água. Processo em fase de liquidação de sentença para definir o valor da indenização coletiva.
h. estágio do processo	Aguardando liquidação de sentença.
i. chance de perda	Provável.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Estimativa de perda financeira elevada.
k. análise do impacto em caso de perda	A Saneago terá de arcar com pagamento vultoso de indenização.

Ação Civil Pública de nº 5790673-96.2025.8.09.0134 - J-GFA	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Quirinópolis
b. instância	1ª instância
c. data da instauração	27/09/2025
d. partes do processo	Autor: Ministério Público Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação civil pública ajuizada por parte do MPGO, em virtude de um rompimento de tubulação de esgoto da Saneago, na travessia do córrego Capela, em Quirinópolis (GO), causando derramamento de esgoto sem tratamento no corpo hídrico 18/11/2025 – Decisão proferida declinando competência motivada pelo processo não estar em ordem, pois há questão a ser desenvolvida.
g. chance de perda	Possível.
h. análise do impacto em caso de perda	Eventual condenação poderá impactar negativamente a imagem da Companhia, além de repercussão financeira para a execução das obras impostas na sentença e a indenização por dano ambiental.
i. resumo das decisões de mérito	Decisão de declino de competência.
j. estágio do processo	Aguardando decisão da matéria.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública de nº 5720622-60.2025.8.09.0134 - J-GFA	
a. juízo	2ª vara cível da Comarca de Quirinópolis-GO
b. instância	1ª instância
c. data da instauração	05/09/2025
d. partes do processo	Autor: Ministério Público Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e outro
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação civil pública ajuizada por parte do MPGO, em virtude de suposta irregularidade ambiental relacionada ao assoreamento da nascente do Córrego Fundo, manancial de Quirinópolis-GO, e após instaurado inquérito civil público em suas investigações, o laudo apontou que tanto a Saneago quanto a Cargill Bioenergia Ltda. têm responsabilidades na degradação e na necessidade de recuperação ambiental da bacia do Córrego Fundo. 06/11/2025 – Proferida decisão determinando a elaboração de plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD), início imediato do controle de espécies invasoras e do plantio de espécies nativas na área de preservação permanente da bacia hidrográfica do Córrego Fundo, implementação de todas as medidas conservacionistas recomendadas no Laudo Técnico Pericial Ambiental nº 23/2025, comprovação do cumprimento das condicionantes da Portaria nº 849/2011-GAB-SRH, que impõem à Saneago a preservação das matas ciliares e o manejo adequado do solo no entorno do ponto de captação. 23/02/2026 – Saneago apresenta contestação 23/02/2026 – Saneago apresenta petição informando agravo de instrumento (proc. 5150479-69.2026.8.09.0134). 24/02/2026 – Indeferido o pedido de suspensão dos efeitos da liminar nos autos do AI.
g. chance de perda	Possível.
h. análise do impacto em	Eventual condenação poderá impactar negativamente a imagem da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

caso de perda	Companhia, além de repercussão financeira para a execução das obras impostas na sentença e a indenização por dano ambiental.
i. resumo das decisões de mérito	Decisão determinando a elaboração de plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD).
j. estágio do processo	Aguardando apreciação de contestação e agravo interno.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.

Ação Civil Pública de nº 5866411-53.2025.8.09.0017 - J-GFA	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Bela Vista de Goiás (GO)
b. instância	1ª instância
c. data da instauração	21/10/2025
d. partes do processo	Autor: Ministério Público Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e outro
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação civil pública ajuizada pelo MPGO objetivando a cessação de danos ambientais ao Córrego Sussuapara, causados por irregularidades no sistema de tratamento de esgotos do município de Bela Vista de Goiás, com pedido de tutela de urgência. 31/10/2025 – Proferida decisão deferindo pedidos aduzidos na exordial pelo MPGO e determinando à Saneago medidas a serem cumpridas em até 30 dias. Cessar quaisquer lançamentos de esgotos brutos no córrego Sussuapara sem que haja tratamento adequado ou qualquer outra forma de desvio, salvo em situações de emergência técnica comprovada, hipótese em que deverá: a.1.1) Comunicar imediatamente à SEMAD e à 2ª Promotoria de Justiça de Bela Vista de Goiás (por e-mail e telefone); a.1.2) Justificar tecnicamente a emergência; a.1.3) Indicar prazo estimado para normalização; a.2) Reparar a caixa de passagem na qual há extravasamento de esgotos brutos para o solo, conforme identificado no

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Parecer Técnico nº 122/2025; a.3) Instrumentar a estação elevatória com sistema de sinalização/alerta de desvios e/ou extravasamentos de esgotos brutos; a.4) Atender a Notificação nº 231 SEMAD/GEPOS-06052 de 09/10/2025, apresentando à SEMAD cronograma de ações para cumprimento das exigências; c) Medidas de médio prazo (até 90 dias): c.1) Elaborar e apresentar à SEMAD, com cópia à 2ª Promotoria de Justiça: c.1.1) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da APP próxima ao ponto de lançamento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para submissão via Declaração Ambiental do Imóvel (DAI); c.1.2) Plano de controle da formação de espumas não naturais no corpo receptor, com ART e cronograma físico-financeiro; c.1.3) Estudo atualizado da capacidade de suporte de carga do corpo receptor, considerando a atual carga poluidora; c.2) Executar, no mesmo prazo (90 dias), a contar da aprovação pela SEMAD: c.2.1) O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da APP, devendo comprovar mensalmente o andamento das ações à SEMAD e à 2ª Promotoria de Justiça; c.2.2) O plano de controle da formação de espumas não naturais no corpo receptor, devendo apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento à SEMAD e à 2ª Promotoria de Justiça. 27/11/2025 – Saneago apresenta Contestação. 27/11/2025 – Saneago interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão liminar (proc. 5983726-05.2025.8.09.0017). 30/11/2025 – Pedido de efeito suspensivo negado no AI. 03/12/2025 – Despacho mantendo a plena eficácia da decisão deste Juízo, devendo ser observado seu cumprimento nos termos já fixados, devido ao insucesso na concessão de efeito suspensivo ora solicitado por Agravo de Instrumento interposto pela Saneago. 22/01/2026 – Apresentada contestação por parte do Estado de Goiás. 22/01/2026 – Vista ao Ministério Público para impugnar contestação.
g. chance de perda	Possível.
h. análise do impacto em caso de perda	Eventual condenação poderá impactar negativamente a imagem da Companhia, além de repercussão financeira para a execução das obras impostas na sentença e a indenização por dano ambiental.
i. resumo das decisões de	Decisão deferindo pedidos aduzidos na exordial pelo MPGO e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

mérito	determinando à Saneago medidas a serem cumpridas em até 30 dias. Cessar quaisquer lançamentos de esgotos brutos no córrego Sussuapara sem que haja tratamento adequado ou qualquer outra forma de desvio.
j. estágio do processo	Aguardando apreciação de pedido.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.

Ação Civil Pública de nº 5866441-88.2025.8.09.0017 - J-GFA	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Bela Vista de Goiás (GO)
b. instância	1ª instância
c. data da instauração	21/10/2025
d. partes do processo	Autor: Goiás MP Procuradoria Geral de Justiça Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e outro
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação civil pública ajuizada pelo MPGO, objetivando a cessação de danos ambientais ao córrego Sussuapara, causados por irregularidades no sistema de tratamento de esgotos do município de Bela Vista de Goiás, com pedido de tutela de urgência. 31/10/2025 – Proferida sentença indeferindo a petição inicial por ocorrência de litispendência (proc. em trâmite idêntico, nº 5866411-53.2025.8.09.0017) e em consequência, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.
g. chance de perda	Remota
h. análise do impacto em caso de perda	Inicial indeferida. ACP tramitando nos autos do processo nº 5866411-53.2025.8.09.0017.
i. resumo das decisões de mérito	Decisão julgando extinta a ação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. estágio do processo	Processo arquivado.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.

Ação Civil Pública de nº 5209985-65.2025.8.09.0051 - J-GFA	
a. juízo	4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data da instauração	19/03/2025
d. partes do processo	Autor: Ministério Público de Goiás Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e outros
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação civil pública instaurada após o oferecimento de denúncia, por parte do MPGO, em virtude do desabamento da Rua 1.128, St. Marista, em Goiânia (GO), e do seu sistema de contenção, ocorrido em 15/01/2024, ocasionado pelas intervenções realizadas na região pelas rés, alegando, em síntese, que, o incidente resultou em danos aos moradores vizinhos, dos Ed. Catas Alta e Villa Lobos. 27/05/2025 – Proferida decisão a fim que a) intime-se; b) oficie-se à 1ª e 2ª UPJ dos Juizados Especiais Cíveis desta capital, comunicando o trâmite da presente Ação Civil Pública, para que os moradores e proprietários das unidades residenciais dos Ed. Villa Lobos e Catas Altas, caso queiram, exerçam a faculdade prevista no artigo 104 do CDC (adesão à tutela coletiva mediante a suspensão de suas ações individuais); c) expeça-se edital para dar conhecimento a terceiros interessados e à coletividade, com prazo de 30 dias; d) cite-se os réus, para que, querendo, ofereçam resposta à ação no prazo de 15 dias, com as advertências do 344 do Código de Processo Civil; e) realizadas todas as citações e apresentadas as defesas, intime-se o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 15 dias;

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	26/06/2025 – Saneago apresenta contestação 18/11/2025 – Decisão de Saneamento e Organização, para especificação de provas. 10/12/2025 – Saneago apresenta petição requerendo Perícia.
g. chance de perda	Possível.
h. análise do impacto em caso de perda	Eventual condenação poderá impactar negativamente a imagem da Companhia, além de repercussão financeira para a execução das obras impostas na sentença e a indenização por dano ambiental.
i. resumo das decisões de mérito	Decisão a) intime-se; b) oficie-se à 1ª e 2ª UPJ dos Juizados Especiais Cíveis desta Capital, comunicando o trâmite da presente Ação Civil Pública, para que os moradores e proprietários das unidades residenciais dos Ed. Villa Lobos e Catas Altas, caso queiram, exerçam a faculdade prevista no artigo 104 do CDC (adesão à tutela coletiva mediante a suspensão de suas ações individuais); c) expeça-se edital para dar dar conhecimento a terceiros interessados e à coletividade, com prazo de 30 dias; d) cite-se os réus, para que, querendo, ofereçam resposta à ação no prazo de 15 dias, com as advertências do 344 do Código de Processo Civil; e) realizadas todas as citações e apresentadas as defesas, intime-se o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 15 dias.
j. estágio do processo	Aguardando deferimento de pedido quanto a perícia.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.

Ação Civil Pública nº 0713954-75.2025.8.07.0018 - J-GFA

a. juízo	Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal - TJDF
b. instância	1ª instância
c. data da instauração	18/10/2025
d. partes do processo	Autor: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) Ricardo José Soavinski (Diretor-Presidente da Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação civil pública ajuizada pelo MPDFT pela operação da ETA do Rio Maranhão, Região Administrativa de Planaltina, no Distrito Federal, sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão competente e, também, desprovida de Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), atos que podem comprometer o meio ambiente, especialmente se considerar que a ETA está instalada dentro dos limites da APA do Planalto Central a a cerca de 2.500 metros da Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE, unidade de proteção integral. 19/11/2025 – Apresentada contestação pela Saneago; 25/02/2026 – Réplica à contestação pelo MP.
g. chance de perda	Possível.
h. análise do impacto em caso de perda	Eventual condenação poderá impactar negativamente a imagem da Companhia, além de repercussão financeira para a execução das obras impostas em eventual condenação.
i. resumo das decisões de mérito	Análise do pedido de tutela provisória de urgência postergada para após a fase instrutória .
j. estágio do processo	Aguardando manifestação judicial.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 - Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4.

O valor total para os processos estimados em perda provável, descritos no item 4.4, é de R\$ 87.291.233,24.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6 - Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é parte em processos sigilosos.

4.7 Outras contingências relevantes

4.7 - Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

Inquéritos Cíveis

Existem processos no âmbito do Ministério Público, no qual a Companhia é parte ou interessada. Prestam-se informações e em alguns casos há exibição de documentos, não havendo para estes processos risco de sucumbência. Quando identificada pelo Ministério Público a existência da alegada irregularidade, o processo valerá como subsídio no ajuizamento das respectivas ações civis públicas. A maioria desses casos envolve denúncias, inclusive anônimas, sobre falhas na prestação dos serviços de água e esgoto (ex. cobrança indevida de tarifa, ligação irregular etc.) e outros, em casos excepcionais, na suposta contratação irregular, de empresas e de pessoal. Nos casos em que se verificam subsídios concretos das irregularidades investigadas, o Ministério Público instaura o devido processo de ação civil pública, no qual se garante o contraditório e a ampla defesa.

Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)

Os TACs estão previstos na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei da Ação Civil Pública e também na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Os TACs podem ser firmados pelos órgãos públicos legitimados a proporem ações civis públicas.

O TAC pode ser firmado no curso de uma investigação civil conduzida pelo Ministério Público (MP), no curso de um processo administrativo, diretamente com o órgão de controle ambiental, ou de defesa do consumidor, por exemplo, ou ainda no curso de uma ação civil pública, hipótese na qual, após homologado, constituirá um título executivo judicial. Nas outras hipóteses, o TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo o interessado, portanto, ser compelido judicialmente a cumprir com o compromisso assumido em prévia ação de conhecimento do direito.

É comum serem impostas multas cominatórias para o caso de descumprimento de compromisso assumido. No entanto, as multas não são imprescindíveis para a conclusão do acordo, podendo tal acordo prever apenas obrigações de fazer.

Em 31 de dezembro 2025 a Companhia era parte nos seguintes TACs:

Município	Jaraguá (TAC Jaraguá)
Partes	Companhia e município de Jaraguá
Compromisso	Celebração de convênio entre a Companhia e a prefeitura do município de Jaraguá, visando a ampliação do sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Jaraguá.
Data de assinatura	26/02/2013
Situação	TAC cumprido: Foi requisitado arquivamento ao Ministério Público mediante Ofício 6756/2022 Dipro/DIEXP/Dipre, no Processo 2892/2013, porém ainda não houve retorno do MP.

4.7 Outras contingências relevantes

Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 até o cumprimento da obrigação.

Município	Jussara (TAC Jussara)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando reparação de danos ambientais ocasionados pelas estações elevatórias de esgoto.
Data de assinatura	27/01/2012
Situação	Em andamento: acompanhamento de PRAD.
Multa	Multa no valor R\$ 600.000,00 em caso de descumprimento das cláusulas do TAC.

Município	Anápolis (TAC Anápolis Antas-Reboleiras)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a execução de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, de modo a reparar o rompimento do Interceptor Antas-Reboleiras – no talude artificial e calha do curso hídrico. Ribeirão das Antas: trecho aos fundos da Chácara Europa, Travessia do Bairro São Carlos, Travessia do Bairro das Rosas, - Travessia do Residencial das Flores Córrego Reboleiras: aos fundos do Residencial Veneza; Córrego dos Felizardos: no trecho aos fundos do Lírio do Campo; Córrego Jurubatuba: elevatórias de esgoto às suas margens.
Data de assinatura	25/06/2014
Situação	Em andamento: a Saneago deveria apresentar documentação comprobatória do cumprimento do TAC, bem como o que foi atendido na ação de execução 5139349-93.2017.8.09.0006. Porém, embora as obras estejam concluídas, não foi possível apresentar comprovação de conclusão do PRAD. No momento o processo judicial está suspenso até o dia 12 de abril de 2025 a pedido do Ministério Público para acompanhamento das obras/obrigações do TAC nos autos do Procedimento Administrativo 202200334909 instaurado pelo MP e está sendo discutido a execução de uma atualização do PRAD. No curso das tratativas extrajudiciais, o novo PRAD foi aprovado pela Secretaria Municipal competente, mas surgiram entraves para sua implementação,

4.7 Outras contingências relevantes

	especialmente quanto à anuência dos proprietários das áreas a serem recuperadas. Em audiência de 08 de julho de 2025 foram obtidas quatro autorizações de acesso e, em vistoria de 16 de julho de 2025, constatou-se a complexidade das intervenções, ficando ajustado que a Saneago e o Município realizariam novos estudos de engenharia e revisão aprofundada do PRAD. O MP requereu então a suspensão da ação por 180 dias, o que foi deferido judicialmente. Durante a suspensão, seguiram as tratativas entre as partes. Foi constatada a execução de obras de contenção erosiva nas margens do Ribeirão das Antas (gabiões na travessia do Interceptor Reboleira) e informado o cancelamento do Contrato nº 30000120/2025 para execução do PRAD, em razão da necessidade de solução prévia dos processos erosivos ativos. Em reuniões de 16/09/2025 e 30 de outubro 2025, debateu-se a responsabilidade pela obra de drenagem e o município informou a realização de estudo hidrológico, permanecendo pendente o estudo de reconformação do leito do rio, inviável no período chuvoso.
Multa	Multa diária de R\$ 5.000,00 até o cumprimento da obrigação.

Município	Goiânia (TAC córrego Cascavel)
Partes	Companhia e município de Goiânia
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a implementação de extensão de rede de esgoto sanitário e travessia no Córrego Cascavel.
Data de assinatura	17/03/2014
Situação	TAC cumprido. Passível de arquivamento. Foi comunicado ao MP que as obras foram concluídas. Por fazer parte de um dos pontos do TAC 18 pontos, seu cumprimento total dependerá da conclusão das obras daquele.
Multa	Multa diária de R\$ 10.000,00 até o cumprimento da obrigação.

Município	Goiânia (TAC ETE Parque Atheneu)
Partes	Companhia e Ministério Público

4.7 Outras contingências relevantes

Compromisso	Em 24 de julho de 2008, 16 de maio de 2013, 16 de novembro de 2015, 13 de dezembro de 2018 e 15 de maio de 2022 foram assinados, o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta e seus Aditivos com a 159 promotoria de justiça do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Goiânia, primeiro e segundo Termo aditivo, respectivamente, “visando regularizar a Estação de Tratamento de esgoto (ETE) do Parque Atheneu a fim de não causar poluição ambiental de qualquer natureza”. Em 22 de maio de 2024 foi firmado o Quinto Termo Aditivo, por meio do qual a Saneago firmou o compromisso de concluir as obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Parque Atheneu, bem como a substituição do sistema de tratamento anaeróbico (lagoa anaeróbia) pelo aeróbico (lagoa aeróbia), até o final de junho de 2025.
Data de assinatura	24/07/2008
Situação	Cumprido em 22/05/2024 foi firmado o Quinto Termo Aditivo, cuja previsão de conclusão permanece confirmada até o final de junho de 2025. Implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte Jusante por meio do contrato 30000201/2024 previsto para concluir em dezembro/2026; Implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte Montante por meio do contrato 30000214/2024 previsto para concluir em novembro/2026. Ampliação da ETE Parque Atheneu por meio do contrato 30000195/2023; Sistema de Aeração ETE Parque Atheneu através do contrato 30000011/2024 têm previsão de serem concluídos até 30/06/2025. Considerando a conclusão do último contrato de obras (Contrato n.º 30000195/2023) e o início da operação do sistema de aeração das lagoas 1 e 2 em junho de 2025, conclui-se que a Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) cumpriu as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta e em seus respectivos termos aditivos.
Multa	Valor total já pago até março/2024: R\$ 1.825.304,60 Multa paga referente ao não cumprimento do 4º Aditivo: R\$ 384.734,64 Multa a ser paga caso ocorra o inadimplemento do 5º Aditivo: R\$ 384.734,64 mais multa diária de R\$ 1000,00.

Município	Goiânia (TAC 18 pontos)
Partes	Companhia e Ministério Público do Estado de Goiás
Compromisso	Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), encaminhou o relatório n.º. 50/2007 – GEMAM, identificando 20 pontos de lançamentos de esgoto, provenientes de emissários da rede coletora da Saneago, por transbordamento,

4.7 Outras contingências relevantes

	seja em razão do uso indevido do sistema pelos usuários, danos ou insuficiência da rede, ou mesmo pela falta de interceptores. Posteriormente, foram reduzidos para 18 pontos. Reconhecendo a veracidade das constatações feitas quanto à existência de poluição hídrica nos cursos d'água da capital, no dia 25 de agosto de 2008, foi celebrado, pela Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Posteriormente, em 17 de abril de 2012, foi solicitado pela compromissária, Saneago, mediante o encaminhamento do Ofício Dipre 1265/2012, a dilação dos prazos constantes da cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, haja vista a existência de entraves de ordem burocrática, em razão da impossibilidade de manutenção dos contratos celebrados com as empresas licitadas para a execução dos serviços, tendo sido, na época, concluídas, tão somente, as obras referentes às irregularidades listadas nos pontos 1, 13, 14 e 17, dentro dos prazos estipulados, sendo apresentada, na oportunidade, proposta de aditamento dos prazos para conclusão das restantes, onde todos os termos especificados já contemplariam as fases de licitação, contratação e execução, o que, na época, foi considerado razoável e dessa forma, no dia 04 de junho de 2012, foi firmado um aditivo ao T.C.A.C, anteriormente celebrado.
Data de assinatura	25/08/2008
Situação	Em andamento, pois trata-se de diversos pontos com obras já concluídas e outras a serem concluídas. Em 04 de junho de 2012 foi assinado Aditivo ao TAC, registrando-se a conclusão dos pontos 1, 13, 14 e 17 e prorrogando-se o prazo até 30 de setembro de 2015 para solução do despejo de esgoto in natura e para implantação do SES da capital e suas melhorias, condicionadas ao licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento dos pontos 2 a 8, 9 a 12, 15, 16 e 18. Em 2021 o juiz determinou em sentença judicial, condenando a Saneago ao pagamento de 10% sobre o valor da causa. Em 23 de fevereiro de 2024, a J-SRC informou: "Trata-se de execução de obrigação de fazer proposta pelo MP, em razão de lançamento clandestino de esgoto no rio Meia Ponte. Foi firmado TAC em 25 de agosto de 2008 (18 pontos) para cessar o lançamento irregular de esgoto em 18 pontos do rio, com compromisso de execução de obras para tal finalidade. Opostos embargos à execução 5017799-12.2017, estes foram julgados improcedentes e foram arquivados. O último andamento da execução: a Saneago impugnou o cumprimento de sentença e sua defesa foi acolhida em parte, reconhecendo o cumprimento parcial da obrigação, com fixação de multa diária de R\$ 20 mil, limitada a 90 dias, para o cumprimento do restante da obrigação. Foi informada a existência de licitações em andamento para contratação das obras de implantação do sistema intermediário meia ponte jusante/montante, e ampliação da ETE Parque Atheneu, e pendências de regularizações fundiárias a

4.7 Outras contingências relevantes

	cargo do Município de Goiânia.” Em 10 de dezembro de 2025, foi firmado segundo termo aditivo, prorrogando o prazo para solução dos 8 pontos pendentes (2 a 8 e 18) até a conclusão das obras do Interceptor Meia Ponte, prevista para ocorrer entre novembro e dezembro de 2026.
Multa	Valor Causa = R\$ 100.000.000,00 / Valor Provisionado = R\$ 1.840.000,00

Município	Goiânia (TAC Amma)
Partes	Companhia e Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia – Amma
Compromisso	Documento correspondente 69A/2008. Em 02 de maio de 2008, foi celebrado, entre a Companhia e a Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia (AMMA), o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (TCAC) 69A/2008 com o objetivo de resolver os problemas de lançamentos de esgoto sanitários in natura em mananciais que circundam a cidade de Goiânia. Em 08 de Julho de 2013, a Companhia recebeu da Diretoria de Fiscalização Ambiental da AMMA a Notificação 114939 solicitando sanar as pendências relacionadas ao Relatório Técnico nº 84/2013 – Gemam, monitoramento realizado na cidade de Goiânia para verificar possíveis lançamentos irregulares de esgoto in natura da rede coletora de esgoto da Companhia no período de maio a junho de 2013, e a Comunicação Interna 041/2013 – DPCON, de 28 de junho de 2013, elaborada pela AMMA sobre o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (069/2008). Em 14 de agosto de 2013, a Companhia recebeu a notificação 162/2013 a comparecer na 81ª PJ, no dia 22 de agosto de 2013, para prestar declaração acerca dos lançamentos irregulares de esgotos nos pontos 2, 4, 16 e 17 conf. Relatório 84/2013 – Gemam, expedido pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA. Em 22 de agosto de 2013, a Saneago prestou a citada declaração conforme registrado pelo Ministério Público nos Termo de Declarações e Termo de Ocorrência e Deliberação. Em 23 de setembro de 2013, foi enviado o Ofício 3880/2013 – Dipre à 81ª Promotoria de justiça de Goiânia do Ministério Público do Estado, prestando informações quanto à elaboração de um estudo para definir projeto mais adequado, objeto do Termo de Ocorrência e Deliberação. Neste, foi também solicitado prorrogação do prazo por mais 60 dias para a conclusão. Em 30 de setembro de 2013, a Saneago recebeu o Ofício 774/2013/819 da Promotoria, deferindo o pedido de dilação de prazo em 60 dias, para a entrega dos documentos especificados no termo de ocorrência e deliberação referida acima.

4.7 Outras contingências relevantes

	Em 07 de outubro de 2013, foi enviado o Ofício 4131/2013 - Dipre à AMMA, solicitando dilação de prazo, conforme acordado com o Ministério Público através do Aditivo do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 04 de junho de 2012, entre a 81ª Promotoria de justiça de Goiânia e a Saneago, para 30 de setembro de 2015, para os pontos de lançamento consignados a este termo. Para os demais pontos citados no relatório técnico 84/2013 – Gemam, foi solicitado o prazo de 30 dias para apresentar estudo com as soluções cabíveis. E, ainda, para os possíveis pontos não relacionados, prazo de 60 dias, tendo a necessidade de vistoria. Em 06 de novembro de 2013, foi enviado o Ofício 4649/2013 - Dipre à AMMA em complemento ao Ofício 4131/2013 - Dipre encaminhando o relatório de pontos de lançamentos de esgoto in natura identificando os pontos relacionados no relatório técnico 84/2013 – Gemam e indicando qual é seu ponto correspondente no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (TCAC) da 81ª Promotoria (aditivo firmado em junho de 2012). Foi encaminhado, também, um mapa iluminado do Sistema de Esgoto de Goiânia apontando esses pontos. Em 06 de dezembro de 2013, foi enviado o Ofício 5127/2013 - Dipre à AMMA encaminhando o relatório consolidado identificando todos os pontos de lançamentos de esgoto in natura apontados pela área competente da Saneago – Superintendência Metropolitana de Negócios (Sumen), inclusive contemplando os pontos mencionados no relatório técnico nº 84/2013 – Gemam, bem como os pontos clandestinos. Foram enviados, também, quatro mapas segmentados por regiões e apontando a localização dos pontos de lançamentos de esgoto in natura relacionados no relatório de pontos. Em 17 de fevereiro de 2014, foi enviado o Ofício 554/2014 – Dipre à AMMA informando que os pontos 11 e 12 foram eliminados. Em 26 de junho de 2014, foi enviado à AMMA, por meio do Ofício 2413/2014, uma justificativa solicitando um aditivo de prazo de 36 meses a partir da assinatura deste, para a conclusão das obrigações com relação a implementação do Tratamento Secundário Bioquímico da ETE Dr. Hélio S. Brito e mantendo até 06 de agosto de 2018 para solucionar os problemas com relação aos lançamentos in natura de esgoto. Envia também uma nova tabela com as numerações dos pontos devidamente revisadas. Em 03 de setembro de 2014, a Saneago recebeu da AMMA a notificação/orientação 131199 – processo 411117087. Em 03 de outubro de 2014, a Saneago enviou à AMMA o Ofício 3847/2014 – Dipre em resposta ao disposto na notificação/orientação no 131199 – processo 411117087. Em 08 de abril de 2015, a Saneago apresentou à AMMA uma defesa em face ao Auto de Infração nº 27342/2015. Em 17 de junho de 2015, a Saneago recebeu o Ofício nº 904/2015 – GAB/AMMA solicitando a relação de todos os pontos cadastrados de lançamento de efluentes

4.7 Outras contingências relevantes

	no Município de Goiânia, com suas respectivas coordenadas; as especificações dos tipos de intervenções que serão feitas para cessar o lançamento de efluentes nos mananciais de Goiânia e o cronograma de execução dessas intervenções; e o orçamento de cada ponto de intervenção e sua possível fonte financiadora para a implantação do projeto de Controle de Erosões Fluviais. Em 15 de julho de 2015, foi enviado o Ofício 3168/2015 – Dipro/DIEXP à AMMA, respondendo o Ofício 904/2015 – GAB/AMMA dessa agência, contemplando o Relatório citado anteriormente e solicitando prazo de mais 45 dias para levantamento das coordenadas geográficas. Em 18 de setembro de 2015, foi enviado o Ofício 4432/2015 – DIEXP à AMMA, com o relatório atualizado adicionado as coordenadas dos pontos cadastrados de lançamento de efluentes. Em 12 de novembro de 2015, foi enviado o Ofício 5293/2015 – DIEXP à AMMA, solicitando aditivo ao TCAC 699/2008 para fins de prorrogação de prazos para a conclusão das obras.
Data de assinatura	02/05/2008
Situação	Obras concluídas, porém, ele foi incorporado ao TAC 18 pontos (devendo assim, aguardar a conclusão daquele).
Multa	Multa diária de R\$ 500,00.

Município	Goiânia (TAC ETE Hélio Seixo de Brito)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a implementação (i) do Tratamento Secundário Bioquímico da ETE; (ii) de obras de saneamento; e (iii) promover a despoluição e recuperação do rio Meia Ponte, nos pontos a jusante do lançamento da ETE Dr. Hélio Seixo de Brito.
Data de assinatura	06/08/2008
Situação	Em andamento: O presente TAC fora objeto de execução, uma vez que a Companhia não executou, em tempo hábil, a implementação do Tratamento Secundário Bioquímico da ETE. Todavia, a Companhia informa que a obrigação de fazer permanece e as obras continuam em andamento. A previsão de conclusão das obras é no 2º semestre de 2026.

4.7 Outras contingências relevantes

	Foi realizado no Fórum Cível de Goiânia, 6ª UPJ Varas Cíveis: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª, audiência presencial estrutural em cooperação, dia 11 de março de 2025, às 14:00 horas, relativo ao cumprimento integral do TAC, assinado pela Saneago em 06 de agosto de 2008. Ficou consignado em audiência pelo juiz de Direito, processo judicial nº 0370909-87.2015.8.09.0051, que a Saneago deverá apresentar relatórios parciais e de forma trimestral, até a conclusão total da obra do Sistema Intermediário Meia Ponte a jusante, sendo cinco elevatórios e o interceptor. Data de protocolo em juízo da primeira obrigação: 1º relatório parcial dia 11 de junho de 2025; 2º relatório parcial dia 11 de setembro de 2025; 3º relatório parcial dia 11 de dezembro de 2025; 4º relatório parcial dia 11 de março de 2026; 5º relatório parcial dia 11 de março de 2026; 6º relatório parcial dia 11 de setembro de 2026; 7º relatório parcial dia 11 de dezembro de 2026; e, 8º relatório de conclusão total da obra 30 de dezembro de 2026. Ficou consignado, ainda que a Saneago deverá apresentar em juízo os relatórios parciais e de forma trimestral, até a conclusão total das obras do Sistema Intermediário Meia Ponte a montante, sendo quatro elevatórios, o interceptor e redes no Setor Recanto das Minas Gerais a montante. Data de protocolo em juízo da segunda obrigação: 1º relatório parcial dia 11 de junho 2025; 2º relatório parcial dia 11 de setembro de 2025; 3º relatório parcial dia 11 de dezembro de 2025; 4º relatório parcial dia 11 de março de 2026; 5º relatório parcial dia 11 de junho de 2026; 6º relatório parcial dia 11 de setembro de 2026; 7º relatório parcial dia 11 de dezembro de 2026; e, 8º relatório de conclusão total da obra 30 de dezembro de 2026. E, que, também, deverá apresentar relatórios parciais, de forma mensal, até a conclusão da obra, relativamente as obras de ampliação da ETE Dr. Hélio Seixo de Britto, com implantação do sistema secundário de tratamento. Data de protocolo em juízo da terceira obrigação: 1º relatório parcial dia 11/04/2025; 2º relatório parcial – 11 de maio de 2025; 3º relatório parcial – 11 de junho de 2025; 4º relatório parcial – 11 de julho de 2025; e, 5º relatório de conclusão total da obra 30 de julho de 2025. Conforme detalhado nos Relatórios Técnicos 2556/2025 e 2572/2025, referentes ao monitoramento intermediário do Rio Meia Ponte em agosto de 2025, as obras seguem em andamento em ambas as frentes: no trecho Montante, a execução dos coletores ocorre conforme o cronograma dos projetos; já no trecho Jusante, as atividades concentram-se nas unidades construtivas (EEEs e travessias) visando à funcionalidade do sistema, com destaque para o início das obras lineares e serviços no Interceptor Ladeira, incluindo a execução de gabião para travessia.
Multa	Multa diária de R\$ 20.000 UFIR – SUBJU acompanha processo, devido execução judicial do TAC. Em 09 de novembro de 2023, em Ação de Execução de obrigações a fazer, o MP informa que, em relação à multa do cumprimento de sentença das astreintes, no valor de R\$ 1.840.000,00, a Saneago foi intimada a pagar valor de R\$ 820.000,00 até o dia 01 de dezembro de 2023. Em 23 de fevereiro de 2024, a J-SRC informou que “a Saneago interpôs embargos à execução (0078575-81.2016), razão pela qual o processo de execução

4.7 Outras contingências relevantes

	encontra-se suspenso”.

Município	Nerópolis (TAC Nerópolis)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a ampliação do Sistema de Saneamento de Berópolis e Abastecimento de Água no Setores Sul e Alto da Boa Vista.
Data de assinatura	04/10/2011
Situação	Em andamento: Aguardando a conclusão do procedimento licitatório, cuja previsão para a conclusão das obras era 2024. A Licitação atrasou devido à pendência de regularização da área da EEE e da ETE por parte da prefeitura para conceder o Termo de Cessão de Uso. Foi concedido novo Termo de Cessão de Uso apenas em setembro de 2022. Vale ressaltar que o aditivo admite a extrapolação do prazo no caso de haver demora na regularização da área. A previsão atualizada é de início das obras no 1º trimestre de 2025 e conclusão no 1º trimestre de 2026.
Multa	Até a presente data, a Companhia pagou multa, de caráter compensatório, calculada pelo Poder Judiciário, no montante de R\$ 148.540,00. O juiz fixou para o caso de descumprimento injustificado dos prazos informados pela Saneago, multa diária no valor de R\$ 15.000,00, levando-se em conta o prazo máximo apresentado pela Saneago em audiência.

Município	Minaçu (TAC Minaçu)
Partes	Companhia e município de Minaçu
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a apresentação de projeto, conjuntamente com o Município de Minaçu, objetivando solucionar o problema das residências ribeirinhas, que lançam esgoto in natura no Córrego do Amianto e no Rio Bonito.
Data de assinatura	23/04/2004
Situação	TAC cumprido e passível de arquivamento. No momento aguarda-se a documentação comprobatória de cumprimento do TAC para ser entregue ao MP, conforme informado na Ata de Reunião nº

4.7 Outras contingências relevantes

	102/2023, para solicitarmos o arquivamento deste TAC.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00.

Município	Montes Claros de Goiás (TAC Montes Claros)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a reparação ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) e promover a remoção de qualquer tipo de lixo do local, cessar o derramamento de produtos contaminantes na área e nas águas.
Data de assinatura	12/06/2000
Situação	TAC cumprido e passível de arquivamento. Cumprido, uma vez que foi realizada a limpeza e reparação das construções e áreas afetadas por lixo na APP, bem como foi esclarecido que a Companhia não atua com materiais contaminantes naquele local. Conforme informado na Ata de Reunião nº 102/2023, foi solicitado o arquivamento deste TAC junto ao MP em 12/08/2024 por meio do Ofício 6769/2024 Dipro/Dipre, e aguardamos retorno do MP.
Multa	Multa diária de R\$ 200,00.

Município	Anápolis (TAC Anápolis Piancó)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a ampliação do SAA, consistente na ampliação das captações Piancó um e dois, ampliação da ETA e melhorias no sistema de distribuição. Obras de expansão do SAA visando à resolução definitiva de Ação Civil Pública cominatória com obrigação de fazer, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor da Saneago para a solução definitiva da ineficiência do serviço.
Data de assinatura	15/06/2015
	Em andamento:

4.7 Outras contingências relevantes

Situação	DIEXP informa que a construção dos seis reservatórios está concluída, assim como as melhorias no sistema de distribuição, como construção de adutoras de reforço e modulação das redes. A ampliação das Captações Piancó um e dois têm previsão de conclusão para 2º semestre de 2026.
Multa	Multa diária de R\$ 5.000,00.

Município	Anápolis - TAC Bairro São Joaquim
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando implementar uma rede coletora de esgoto nas ruas 1 e 6, Qds. 10, 11 e 12 do bairro São Joaquim.
Data de assinatura	31/05/2015
Situação	TAC cumprido e passível de arquivamento. Conforme informado na Ata de Reunião nº 102/2023, foi solicitado o arquivamento deste TAC junto ao MP em 15/07/2024 por meio do Ofício 5977/2024 DIEXP/Dipre, e aguardamos retorno do MP.
Multa	Multa diária de R\$ 5.000,00.

Município	Aragoiânia - TAC Aragoiânia Res. Vitória / Parque das Acácias
Partes	Companhia, município de Aragoiânia, Imobiliária Ytapuã e Parque das Acácias Empreendimentos imobiliários e Ministério Público.
Compromisso	O residencial Parque das Acácias vem trabalhando de forma independente do residencial Vitória. Nos termos do referido TAC, a Companhia deverá (i) emitir Atestado de Viabilidade Técnica-Operacional (AVTO); (ii) fornecer aos empreendedores as locações geológicas para perfuração de poços tubulares profundos quando solicitado formalmente pelos empreendedores, e; (iii) fiscalizar e orientar a execução das obras e serviços.
Data de assinatura	16/06/2014

4.7 Outras contingências relevantes

Situação	TAC cumprido e passível de arquivamento. Está sendo verificada a documentação comprobatória do cumprimento do TAC para envio ao MP.
Multa	Não aplicável, visto que não foi estipulado valor.

Município	Inhumas - TAC Inhumas Residencial Raiza
Partes	Companhia, Município de Inhumas e Caviúna 21 Empreendimentos imobiliários e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a prestação de serviços de água potável no loteamento residencial Raiza. Nos termos do referido TAC, a Companhia deverá: (i) emitir o AVTO; (ii) aprovar projetos; e (iii) fiscalizar a execução das obras e serviços.
Data de assinatura	11/02/2014
Situação	TAC cumprido e passível de arquivamento. Foi solicitado o arquivamento deste TAC junto ao MP em 14 de junho de 2024 por meio do Ofício 4394 DIEXP/Dipro/Dipre, e aguardamos retorno do MP.
Multa	Não aplicável, visto que não foi estipulado valor.

Município	Cidade Ocidental - TAC Cidade Ocidental
Partes	Companhia, município de Cidade Ocidental e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a adequação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) às peculiaridades da região, substituindo a implantação das obras do Sistema de Adução Jardim ABC, em Cidade Ocidental, por um novo projeto que contempla uma concepção de abastecimento de água da cidade através do sistema Corumbá. Tal sistema atenderá ao setor Nova Friburgo e adjacências, conforme definido em memorial descritivo e de cálculo do Estudo de Concepção do SAA Entorno Sul do Distrito Federal, e demonstrado na planta geral da área de influência de reservação. Informamos, ainda, que o Contrato 672/2017, que abrange os serviços de melhorias no Sistema de Abastecimento de Água, do setor Mansões Recreio Mossoró, foi concluído e efetuou a implantação de redes de distribuição de água tratada em todo o setor, além da construção de um reservatório metálico de

4.7 Outras contingências relevantes

	1000 m³ e as interligações e urbanizações dos poços tubulares profundos PMO - 01, com vazão de 45 m³/h, e PSM – 01, com vazão de 40 m³/h. Ademais a Saneago apresentou no Ofício 953/2024 ao MP que as obras ainda iriam, Lote I, até 2026, e Lote II, até 2027. Até o presente momento não houve cobrança de multa, nem mesmo menção no processo e nem manifestação de providenciar aditivo para dilação de prazo.
Data de assinatura	15/07/2010
Situação	Em andamento. Os requerimentos de Cessão de Uso e Decreto de Utilidade Pública (DUP) estão em andamento. Algumas áreas estão em avaliação para tratativas de desapropriação junto aos proprietários.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00.

Município	Luziânia - TAC Luziânia
Partes	Companhia, município de Luziânia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a implementação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) nos setores Sol Nascente, Estrela D'alva IX, Parque Santa Fé, Parque São Judas Tadeu, Parque Três Poderes, Luzília Parque, e quadras 8, 9, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 do Parque Estrela D'alva VII e Jardim Luzília.
Data de assinatura	30/11/2010
Situação	Em andamento. Cláusula primeira: Pq. Estrela D'alva IX: cumprida Cláusula segunda: Pq. Santa Fé I, Pq. São Judas Tadeu, Pq. Tres Poderes, q. Nova Iguaçu, Pq. Cruzeiro do Sul, Santa Luzia e São Caetano: em andamento Clausula terceira: Pq. Estrela D'alva VII e Jardim Luzilia: em andamento Clausula quarta: Jardim Planalto: cumprida Clausula quinta: residencial Casa de Telha Setor Sul: cumprida Clausula sétima: Campanha de conscientização da população: cumprida

4.7 Outras contingências relevantes

Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00.

Município	Novo Gama - TAC Novo Gama - vários setores
Partes	Companhia, prefeitura de Novo Gama e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a reforma da ETA - Interligação dos Poços P15 e P16/Obras de Complementação para o Sistema de Abastecimento de Água em vários setores: setor Pedregal e perfuração de poços em vários setores, como setor Minas Gerais, residencial Paraíso e Brasília.
Data de assinatura	10/07/2008
Situação	TAC cumprido passível de arquivamento. Obras concluídas. Conforme informado em 23 de fevereiro de 2024 pela J-SRC na planilha anexa do Memorando 8133/2024 (vinculado ao despacho 3771/2024): "... Trata-se de execução de título extrajudicial (TAC) por descumprimento da cláusula sétima do TAC, firmado para execução de obras de água e esgoto no bairro Mont Serrat, em Novo Gama. Foram opostos embargos à execução (0388735-03.2009), os quais foram julgados improcedentes. Recurso ao STJ (embargos) desprovido. Cálculo da multa prevista no TAC pelo atraso da obra em R\$ 1.051.023,55 feito pelo MP. Saneago realizou o pagamento do valor. MP requereu a extinção do processo por cumprimento da obrigação. Autos conclusos para sentença."
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00.

Município	Valparaíso de Goiás - TAC Valparaíso
Partes	Companhia, município de Valparaíso de Goiás e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a implantação de rede de água e de esgoto no município, com melhoria na vazão de diversos setores, a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando: (i) a reforma e ampliações na ETA Valparaíso, CR Morada Nobre, abrangendo dois reservatórios metálicos apoiados, com capacidade de 1500 m³ cada, e (ii) a modulação da rede de distribuição de água na área de abrangência do CR

4.7 Outras contingências relevantes

	Morada Nobre.
Data de assinatura	15/07/2010
Situação	TAC cumprido e passível de arquivamento. No momento aguarda-se a documentação comprobatória de cumprimento do TAC para ser entregue ao MP, conforme informado na Ata de Reunião 102/2023, para solicitarmos o arquivamento deste TAC.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00.

Município	Santo Antônio do Descoberto - TAC Santo Antônio do Descoberto
Partes	Companhia, município de Santo Antônio do Descoberto e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a realização de obras para universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).
Data de assinatura	24/06/2013
Situação	Em andamento, aguardando a conclusão das obras relativas a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), que ainda não foram em sua totalidade concluídas.
Multa	Multa no valor de R\$ 2.000.000,00.

Município	Padre Bernardo - TAC Padre Bernardo
Partes	Companhia, Município de Padre Bernardo e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a implantação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Águas (SAA), referente aos distritos de Padre Bernardo quais sejam, Vendinha, Monte Alto, Entre Rios, Mariápolis, Taboquinha e Trajanópolis. A padronização das ligações de água está sendo realizada pelo distrito de Padre Bernardo com apoio da regional de Luziânia.
Data de assinatura	16/09/2010
Situação	Parcialmente cumprido.

4.7 Outras contingências relevantes

	Aguardando a conclusão das obras. Municípios de Vendinhas, Monte Alto e Trajanópolis concluídas. Faltando municípios de Taboquinha e Mariápolis. Há diversos despachos e relatórios técnicos emitidos pela Saneago informando que, contrariamente ao acordado no TAC, a localidade é composta por propriedades rurais e chácaras de recreação, conforme Laudo Técnico Pericial Ambiental 34/2018, não havendo viabilidade técnica e econômica para operacionalização desse sistema. Existe a necessidade de a Saneago formalizar junto ao Ministério Público as áreas previstas no TAC que não serão atendidas: povoado de Entre Rios, Mariápolis e parte de chácaras de Taboquinha. A formalização acarretaria em maior segurança jurídica à Saneago nas respostas ao Ministério Público do estado de Goiás (MPGO). Foi sugerido a realização de reunião da Diretoria da Saneago com a Seinfra para apresentação da problemática sobre o atendimento do povoado de Entre Rios. Caso a Seinfra assuma a responsabilidade pelo atendimento do local, realizar posteriormente reunião com Ministério Público, Seinfra e Saneago para a edição do escopo do TAC. O processo foi executado e está sendo acompanhado pela Proju: Deverão ser anexados no processo os documentos mencionados no relatório técnico 1562/2024, item 3. Item 3 do relatório técnico 1562/2024: qual a alternativa/solução apresentada pela Saneago em relação à região do Entre Rios, diante da alegada inviabilidade financeira e operacional do sistema? Resposta da Saneago: A região de Entre Rios é composta por propriedades rurais e chácaras. Com o advento das microrregiões, há possibilidade de atendimento através do Programa Saneamento Rural coordenado pela Seinfra. O Programa Saneamento Rural foi instituído pela Lei Estadual 22.384, de 20 de novembro de 2023 que estabelece as diretrizes e as condições para a prestação do serviço público de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário em comunidades estabelecidas em zonas e áreas rurais no estado de Goiás.
Multa	Pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 a ser revertida ao Conselho da Comunidade de Padre Bernardo.

Município	Rio Verde - TAC Rio Verde Ribeirão Abóbora
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Ribeirão Abóbora. Por meio do Ofício 4582/2013-Dipre, datado em 01 de novembro de 2013, a Companhia remeteu ao Ministério Público, o Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares 1.327. A partir deste, o SES do município fica a cargo da Foz

4.7 Outras contingências relevantes

	Goiás Saneamento S.A. Em 24 de agosto de 2017, o Ministério Público ajuizou a Ação de Execução de Quantia Certa Definida em Título Executivo Extrajudicial (TAC), pedindo o pagamento da multa referente a cláusula quarta do TAC, no valor, atualizado à época do ajuizamento da respectiva Ação, de R\$ 11.672.778,52.
Data de assinatura	17/06/2011
Situação	TAC cumprido passível de arquivamento. O presente TAC fora objeto de execução, uma vez que a Companhia não executou, em tempo hábil, as obras requisitadas para promover a ampliação da ETA do Ribeirão Abóbora. Em setembro de 2020, o juiz determinou que a Companhia cumpra com a obrigação de fazer, consistente em concluir todas as obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Rio Verde (GO), no prazo de 60 dias, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês no caso de descumprimento. As obras foram concluídas, o processo foi transitado em julgado e, no momento, está sendo composta a comissão para recebimento das obras e entrega do laudo de recebimento.
Multa	Multa no valor de R\$ 5.000.000,00.

Município	Aparecida de Goiânia - TAC Aparecida – Serra das Areias
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a realização de estudos dos aquíferos da Serra das Areias. Em 19 de abril de 2005, venceu o prazo final para o seu adimplemento, correndo, desde então, multa de natureza cominatória no valor de R\$ 5.000,00 por dia de atraso. Em análise da documentação trazida pela Saneago, e considerando a alegação de que, após a concretização das obras do Sistema João Leite, o aquífero da Serra das Areias não era mais utilizado para o abastecimento do município, não havendo previsão para o aumento da perfuração de poços no âmbito da área de Proteção Ambiental da Serra das Areias, cabe à executada apresentar formas alternativas de cumprimento do termo de Ajustamento de Conduta, apresentando medidas idôneas para a proteção da unidade de conservação e a compensação dos danos ambientais existentes, desde que observados as seguintes condições mínimas: apresentar as coordenadas dos poços atualmente existentes no local, a quantidade e o compromisso de não abrir mais do que já existe; implementação de programa de preservação das nascentes no local, em

4.7 Outras contingências relevantes

	conjunto com o município de Aparecida de Goiânia (GO); manutenção da cláusula de colaboração na implementação de execução de projeto de educação ambiental junto aos moradores dos bairros limítrofes da Serra das Areias, isto em conjunto com o município de Aparecida de Goiânia e a organização Jaime Câmara, fornecendo recursos didáticos como placas educativas, mapas, folhetos informativos, palestras e outros; e utilização do valor atualmente cotado ao título de astreintes em adoção de medidas de proteção ambiental na Unidade de Preservação Serra das Areias.
Data de assinatura	05/10/2001
Situação	Parcialmente cumprido. No momento, está sendo avaliada a possibilidade de assinatura de outro TAC para realização de novos estudos ou se será acordado o pagamento da multa e encerramento do processo. Processo: 0211525-97.2004.8.09.0011 Requerimento do MPGO: se a Saneago aceita a proposta de celebração de novo Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta para a proteção da Unidade de Conservação da Serra das Areias/TAC e a compensação dos danos ambientais existentes ou se há contraproposta. Prazo máximo para manifestação era em 10 de outubro de 2024. O documento deverá ser assinado conforme política de alçada da Saneago para celebração de TAC. Processo 0215530-65.2004.8.09.0011 Requerido pelo MPGO arrematação em hasta pública do imóvel da Saneago, matrícula 151.812. O MPGO questiona se ocorreu a praça realizada nos dias 16 de fevereiro de 2016 e 29 de fevereiro de 2016 para arrematação do imóvel da Saneago, matrícula 151.812, para pagamento da multa prevista no item 4 do TAC, no valor histórico de pagar a quantia de R\$ 5.020.000,00. – dData da execução: 12 de novembro de 2024.
Multa	Multa diária de R\$ 5.000,00.

Município	Goianira - TAC Goianira
Partes	Companhia, Ministério Público, Proágua Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e o município de Goianira
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), considerando a necessidade presente e futura de Goiânia, Goianira e

4.7 Outras contingências relevantes

	Trindade, no sentido de otimização deste sistema e, portanto, dimensioná-lo para que, depois de implantado, possibilite o abastecimento de 95.000 unidades habitacionais.
Data de assinatura	27/07/2010
Situação	Em andamento. Com o intuito de solucionar o abastecimento de água de Goianira num período mais curto, a Companhia se dispôs a ceder parte de suas cotas consignadas no TCAC/Aditivo, ou seja, 8.000, aos empreendimentos com Análise de Viabilidade Técnica e Operacional (AVTO), sem viabilidade para interligação ao SAA, em forma de parceria, contudo, encaminhou aos mesmos escritórios, informando sobre a possibilidade de liberação de novas cotas. No tocante às obras de ampliação do SAA, utilizando recursos do PAC II, para a cidade de Goiânia, encontra-se em fase de licitação, finalizado o levantamento do remanescente do contrato rescindido com a Construtora Elevação (responsável anterior pela execução das obras). A Companhia estuda alternativas eficazes para conclusão destas obras, inclusive com a utilização de equipe própria de empregados e com a aquisição de materiais pela própria Companhia. O processo foi executado, o valor atribuído a causa por Proágua Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., nos autos de Ação de Obrigação de Fazer c/c indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela, foi de R\$ 1.000. O requerente apresentou concordância com pleito de suspensão processual, e atualmente aguarda-se despacho do juízo. Processo encontra-se em andamento. Conforme informado pela J-SCR (pág. 2.299, processo 12.935/2010): “Obrigações contraídas no TAC estão sendo discutidas em âmbito judicial, através da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela proposta pelo autor: Proágua Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em desfavor da Saneago, ação judicial na qual o parquet integra na qualidade de custos legais”.
Santo Multa	Não aplicável, visto que não foi estipulado valor.

Município	Ouvidor (Catalão) - TAC Ouvidor
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público de Goiás e Saneago, celebrado em 05 de outubro de 2022, objetivando a adoção de medidas para regularização/recuperação da área de preservação permanente degradada, localizada no perímetro urbano do município de Ouvidor, da bacia

4.7 Outras contingências relevantes

	hidrográfica do Córrego da Lagoa.
Data de assinatura	05/10/2022
Situação	Parcialmente cumprido. Trata-se do cumprimento de PRAD no qual a Saneago se compromete a comprovar, perante o Ministério Público, até 31 de outubro de 2023, 31 de outubro de 2024 e 31 de outubro de 2025, a execução das medidas previstas. A comprovação deve ocorrer mediante a juntada de Laudo de Constatação de Execução do PRAD, subscrito por profissional habilitado e instruído com fotografias do local, além de documentos fiscais que comprovem a execução das medidas. O relatório do PRAD, referente à 31 de outubro de 2024, já foi enviado ao MP. Em 12 de novembro de 2025, foi encaminhado ao parquet, por meio do Ofício 9403/2025 - Dipro/Dipre, o último Laudo de Constatação de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), visando à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de 90 dias.

Município	Goiânia - TAC 82 pontos
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	A compromissária reconhece a íntegra do objeto da ACP 5182910-618.09.0051, notadamente a ocorrência de poluição hídrica nos cursos d'água da capital, provocada pelo despejo de esgoto in natura de sua rede, notadamente nos 82 pontos de lançamento, mediante seu transbordamento, danos ou insuficiência da rede coletora, ou mesmo falta de interceptores.
Data de assinatura	10/12/2025

4.7 Outras contingências relevantes

Situação	Parcialmente cumprido. Já houve solução de 30 pontos dos 82 identificados, sendo o remanescente (52 pontos) solucionados da seguinte forma: • 19 pontos dependem da execução de 5 grandes obras, sendo elas: ◦ Intermediário Meia Ponte Montante - com previsão de conclusão da obra em novembro de 2026; ◦ Intermediário Meia Ponte Jusante - com previsão de conclusão da obra em novembro de 2026; ◦ ETE Parque Atheneu – obra concluída, em fase de pré-operação e testes operacionais; ◦ SES Anicuns 1ª etapa – com previsão de conclusão da obra em dezembro de 2026; ◦ SES Anicuns 2ª etapa – sem previsão, em razão de estarem previstos trechos de intervenção em áreas públicas municipais e particulares, que dependem da regularização de pendências fundiárias (declaração de utilidade pública, cessão de uso ou imissões na posse). Assim, a exigibilidade das obrigações ficará condicionada ao aperfeiçoamento dos respectivos atos. • 33 pontos estão estruturados da seguinte forma: ◦ 16 pontos em “situação complexa”, pois se encontram localizados em ocupação urbana irregular, inclusive com edificações sobre o córrego Sumidouro, no Jardim Goiás, nas proximidades do Parque Flamboyant, área pendente de regularização fundiária; ◦ 17 pontos por lançamento irregular de moradores/usuários mesmo com rede disponível (já notificados).
Multa	R\$ 5.000.000,00.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta 132/2005 – Inquérito Civil Público 57/05
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando cessar a contratação de empregados sem concursos públicos e a adoção de todas as medidas necessárias para a plena adequação do seu quadro de pessoal à exigência do Art. 37, inciso II da Constituição Federal.
Data de assinatura	13/06/2005
Situação	Cumprido.

4.7 Outras contingências relevantes

Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00, por trabalhador em situação irregular, até o adimplemento pleno das obrigações.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta 177/2007 – Inquérito Civil 000838.2006.18.000/5
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando: (i) promover a divulgação das ordens sobre segurança e medicina do trabalho conforme disciplinado pelo Art. 157 do Decreto-lei 5.452/1943, conforme alterado (CLT), cumulado com a [Norma Regulamentadora 1 – item 1.7], alínea b; e (ii) garantir a estabilidade dos taludes com altura superior 1.75m, conforme disciplinado no Art. 157 da CLT, cumulado com a [Norma Regulamentadora 18 – item 18.6.9].
Data de assinatura	12/09/2007
Situação	Em andamento. A Companhia informa que vem promovendo a divulgação das ordens sobre segurança e medicina do trabalho conforme, com o intuito de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, bem como adota as medidas determinadas pelos órgãos competentes, visando garantir a estabilidade dos taludes com altura superior 1.75m. O processo instaurado voltou a tramitar no ano de 2018 em razão de ter sido noticiado ao MPT outros acidentes do trabalho, contudo, por se originarem de motivos diversos aos do tratado nos referidos autos, em 18 de maio de 2020, o procurador do trabalho responsável entendeu por arquivar novamente o Inquérito Civil, sem execução do TAC, cobrança de multas ou outros encargos.
Multa	Multa de R\$ 10.000,00 por infração.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta S/N – Inquérito Civil Público 450/2000. Foi firmado aditivo em 11/06/2013
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do Trabalho

4.7 Outras contingências relevantes

Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a reserva de vagas de forma estabelecida no Art. 37 a 43 do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, às pessoas portadoras de deficiência em seus concursos públicos.
Data de assinatura	06/09/2000
Situação	Cumprido.
Multa	Multa de R\$ 50.000,00 por obrigação descumprida.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta 20100253 – Inquérito Civil 557/2008. Foram firmados aditivos em 22/11/2011, 16/03/2012 e, por último, em 23/07/2013
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, comprometendo-se a não realizar a terceirização de seus serviços com base na disposição do Art. 24, incisos XX, da Lei 8.666/1993, mediante a contratação de entidades de pessoas com deficiências, tendo em vista que foi assinado, em 06 de setembro de 2000, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no IC 450/2000, no qual a Saneago se obrigou a reservar nos concursos públicos na forma estabelecida nos artigos 37 a 43 do Decreto 3.298/1999.
Data de assinatura	25/11/2010
Situação	Cumprido.
Multa	Multa de R\$ 5.000,00 por obrigação descumprida.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta nº 160/2017 – Inquérito Civil nº 002002.2016.18.000/7
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do

4.7 Outras contingências relevantes

	Trabalho
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, comprometendo-se diretamente ou por meio de seus diretores, superintendentes, gerentes e prepostos, observando o exercício regular de seu poder diretivo, a não assediar moralmente seus empregados, bem como terceiros que lhe prestam serviços.
Data de assinatura	19/07/2017
Situação	Em andamento. A Companhia informa que realiza uma divulgação interna ostensiva do referido Termo de Compromisso, bem como possui um canal aberto para denúncias em sua ouvidoria, por meio do qual seus funcionários possam realizar quaisquer denúncias. O TAC nº 160/2017 permanece ativo em razão de outras denúncias, tendo em vista que foi determinada sua verificação continuada. Em agosto de 2022, após verificação da prática de conduta vedada pelo referido TAC, o procurador responsável pelo feito aplicou multa de R\$ 26.000,00 que, contudo, não foi cobrada, ficando resguardada para posterior exigência.
Multa	Multa de R\$ 20.000,00 por empregado vitimado pelas condutas vedadas.

Município	Itumbiara - TAC acompanhado pela J-STB – Termo de Acordo – Ação Civil Pública 0003658-85.2010.5.18.0121
Situação do contrato	Em vigor - 23/02/2025
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 18ª Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Acordo, em demanda judicial, celebrado pela Companhia, comprometendo-se diretamente ou por meio de seus diretores, superintendentes, gerentes e prepostos, observando o exercício regular de seu poder diretivo, a não assediar moralmente seus empregados, bem como terceiros que lhe prestam serviços.
Data de assinatura	13/01/2011
Situação	Cumprido.
Multa	Multa de R\$ 10.000,00 por cada empregado vitimado pelas condutas vedadas.

Município	Goiânia - TAC acompanhado pela J-STB – Termo de Acordo – Ação Civil Pública

4.7 Outras contingências relevantes

	0011727-84.2015.5.18.0007
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 18ª Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Acordo, em demanda judicial, celebrado pela Companhia, comprometendo-se a se abster de terceirizar a cobrança judicial de débitos de seus clientes/usuários, a partir de 30 de junho de 2017.
Data de assinatura	04/02/2016
Situação	Cumprido.
Multa	Multa de R\$ 10.000,00 por contrato irregularmente mantido em condição diversa da assumida anteriormente.

Município	Goiânia - TAC acompanhado pela J-STB – Termo de Acordo – Ação Civil Pública 0010469-20.2021.5.18.0010
Situação do contrato	Em vigor
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 18ª Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Acordo, em demanda judicial, celebrado pela Companhia, na qual a Saneago, além de adimplir o valor de R\$ 3.000.000,00, em 36 parcelas, a título de dano moral coletivo, ficou vinculada ao atendimento de 11 obrigações de fazer relacionadas ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalhador.
Data de assinatura	04/03/2022
Situação	Em andamento.
Multa	Multas de R\$ 4.000,00 a R\$ 9.000,00.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta nº 314/2023 - Inquéritos Cíveis 000092.2023.18.000/9 e 001020.2023.18.000/8 - Acompanhado pela Comissão Instituída pela RD 05/2024
Situação do contrato	Em vigor

4.7 Outras contingências relevantes

Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 18ª Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termos de Ajustamento de Conduta firmado pela Companhia, no qual a Saneago se obrigou ao cumprimento de diversas obrigações relacionadas nas Normas Regulamentadoras 10, 17 e 24, bem como da NBR 13.523, relacionadas, respectivamente, ao trabalho em instalações elétricas e serviços com eletricidade, ergonomia, condições sanitárias e de conforto no ambiente de trabalho e tratamento de ambientes alimentados por gás. A Resolução de Diretoria 01/2024 constituiu grupo de trabalho para que sejam propostas e/ou realizadas ações voltadas ao cumprimento do referido TAC. A Resolução de Diretoria 05/2024 instituiu Comissão de Acompanhamento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) 314/2023.
Data de assinatura	29/11/2023
Situação	Em andamento.
Multa	Multas de R\$ 300,00 a R\$ 50.000,00.

Município	Goiânia — Termo de Compromisso n.º 175/2024 (Procedimento n.º 000939.2023.18.000/9). Acompanhado pelo Comitê de Acessibilidade
Situação do contrato	Em vigor
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 18ª Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	A Saneago se comprometeu a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida dos empregados da Saneago, nos termos e prazos estabelecidos.
Data de assinatura	27/03/2025
Situação	Em andamento.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos implicará multa diária de R\$ 1.000 por cláusula descumprida.

Caso os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) listados acima não concluídos não sejam cumpridos pela Companhia, serão incorridas multas nos valores delimitados acima, bem como poderá ser executado o TAC para que seja cobrado o cumprimento integral das obrigações estabelecidas, considerando a natureza de título executivo do TAC.

4.7 Outras contingências relevantes

Nas ações de execução para cumprimento dos TACs, poderá ainda ser determinado o pagamento de multa diária para o cumprimento das obrigações de fazer estabelecidas, mesmo que o termo em si não tenha previsto multa cominatória, ou também poderá ser determinada a majoração de eventual multa já prevista, considerada como insuficiente para forçar o cumprimento da obrigação.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5.1. Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política.

Quanto ao item 4.1, em reunião realizada em 28 de junho de 2018, o Conselho de Administração da Saneago, aprovou a Política de Gestão de Riscos – PL00.0046, sendo sua última atualização (5ª revisão) aprovada na reunião do Conselho de Administração e publicada em 10 de abril de 2025, e encontra-se disponível para consulta nos websites da Saneago e da CVM, tendo como princípios norteadores para criação e proteção de valor: (i) ser parte integrante de todas as atividades organizacionais; (ii) ser estruturada e abrangente; (iii) ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização; (iv) ser inclusiva; (v) ser baseada nas melhores informações disponíveis; (vi) considerar fatores humanos e culturais; (vii) ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças; e, (viii) facilitar a melhoria contínua da organização.

Quanto ao item 4.3, em reunião realizada em 28 de março de 2019, o Conselho de Administração da Saneago aprovou a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos – PL00.0143 (Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos), sendo sua última atualização (5ª revisão) aprovada na reunião do Conselho de Administração e publicada em 12 de junho de 2025, e encontra-se disponível para consulta nos websites da Companhia (www.saneago.com.br), e da CVM (www.cvm.gov.br). Além disso, a própria Política estabelece que as diretrizes sendo impostas devem ser avaliadas continuamente e revisadas anualmente.

b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

i. os riscos para os quais se busca proteção

Quanto ao item 4.1, os objetivos da referida política são: (i) identificar eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais; (ii) alinhar o apetite ao risco com as estratégias adotadas; (iii) fortalecer as decisões em resposta aos riscos; (iv) aprimorar os controles internos; e, (v) disseminação da cultura de gestão de riscos a todos níveis hierárquicos da Companhia.

Os riscos alcançados pela política abrangem os eixos de negócio da Companhia, fatores de risco inerentes ao negócio, bem como a correlação com os objetivos estratégicos e fatores de sustentabilidade ESG (*Environmental, Social and Governance*): (i) Recursos naturais – riscos inerentes a pluviosidade, degradação, poluição, vazão de mananciais, dentre outras questões de natureza ambiental ou correlatas; (ii) Mercado e poder concedente – riscos inerentes aos contratos de programa e de concessão, bem como de subdelegação de serviços em áreas de atuação da Companhia; (iii) Expansão do sistema – riscos inerentes à expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), incluindo questões relacionadas ao seu planejamento; (iv) Operação e manutenção dos sistemas – riscos inerentes à operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), incluindo questões relacionadas à potabilidade/qualidade, disponibilidade dos serviços, dentre outros correlatos; (v) Financeiro – riscos decorrentes da exposição a

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

taxa de juros e inflação, câmbio, liquidez, aplicações e disponibilidades, alavancagem, dentre outros correlatos, ressalvados os dispositivos mitigatórios constantes a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos (PL00.0143); (vi) Gestão e processos – riscos inerentes a fraudes e ineficiências em gestão, bem como à integridade, sigilo e/ou disponibilidade da informação; e, (vii) Comunidade e recursos humanos – riscos inerentes à segurança das instalações da Companhia em relação a terceiros, emissão de Gases de Efeito Estufa, segurança do empregado, treinamentos/capacitações, absenteísmo, inclusão, dentre outros correlatos. Conforme a Política de Gestão de Riscos (PL00.0046), o escopo de riscos considerado em 2025 abrangia oito macro riscos, quais sejam: R1 – Riscos de crise hídrica; R2 – Riscos de não atendimento aos contratos de programa/concessão e metas de prestação direta; R3 – Riscos inerentes à qualidade do serviço prestado; R4 – Riscos inerentes a operações e condições financeiras; R5 – Riscos de integridade; R6 – Riscos decorrentes de instalações/infraestruturas da Companhia; R7 – Riscos inerentes aos recursos humanos; e R8 – Riscos de inovação.

Quanto aos riscos de mercado citados no item 4.3, a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos tem como objetivo “estabelecer orientações gerais para aplicação das disponibilidades de recursos da Companhia” visando protegê-las “dos efeitos inflacionários sem, entretanto, expor o montante principal a riscos de créditos em níveis superiores aos de sua exposição normal de mantê-los em conta corrente ou vinculada”, e, também, definir os riscos financeiros aos quais a Saneago está exposta e as diretrizes e os parâmetros que deverão ser observados nas negociações de instrumentos para proteção das exposições. Neste sentido, o documento normativo citado tem como foco o tratamento dos seguintes riscos: (i) Exposição ao Risco Cambial; (ii) Exposição ao Risco de Taxa de Juros; e (iii) Exposição ao Risco de Liquidez.

ii. os instrumentos utilizados para proteção

Quanto ao item 4.1, dentre as estratégias de tratamento, a aceitação, a extinção, bem como a exploração do risco, embora possível, não está vinculada a um nível de riscos específico, caracterizando-se uma exceção que deve ser criteriosamente analisada e justificada pela autoridade competente (responsabilização), nos termos do item 6.4 e subitens da Política de Gestão de Riscos (PL00.0046), que trata do apetite a riscos da Companhia, sendo a redução/mitigação do risco a estratégia a ser adotada como regra. Para riscos sobre os quais a Companhia não detenha governança plena das ações de controle, poderá ser adotado, observados os critérios de conveniência, oportunidade, vantajosidade e legalidade, o compartilhamento como estratégia de resposta. Essa abordagem pode ocorrer por meio de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes, inclusive com a formação de parcerias ou cooperação com instituições que compartilhem o mesmo risco ou evento.

São adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos a norma ABNT NBR ISO 31000:2018 agregadas ao COSO ERM 2017. A estruturação do gerenciamento de riscos é baseada em eventos de risco, proporcionando o alcance de todos os níveis da Companhia, conforme critérios de riscos delineado em documento normativo interno. A partir da identificação dos eventos de risco, é realizada análise do nível de cada risco, considerando o potencial impacto ao negócio e a probabilidade de se concretizar. Dessa maneira, o nível de risco será estimado a partir do produto entre o seu impacto financeiro e a sua probabilidade de ocorrência. O impacto do risco será estimado em percentual da receita líquida da Companhia do exercício anterior. A probabilidade de ocorrência será estimada conforme histórico (frequência) dos Fatores Críticos de Causas (KRI). A Resposta ao Risco se dá, obrigatoriamente, por meio do monitoramento de desempenho, denominado KPIs.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Quanto aos procedimentos internos de integridade, a Companhia possui como principal instrumento o Código de Conduta e Integridade, cuja última revisão ocorreu em 20 de julho de 2023, devidamente implementado e com revisões bianuais, que reúne os mecanismos e procedimentos internos de integridade destinados à prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados.

A Companhia possui também outros instrumentos de integridade e controle aprovados pelo Conselho de Administração, os quais incluem a Política de Alçadas e Limites, Política de *Compliance*, Política de Gestão de Riscos, Política de Prevenção a Atos de Corrupção; Política de Patrocínio; Política de Conflito de Interesses; Política de Não Retaliação; Política de Vedação ao Nepotismo; Política de Segurança da Informação; Política de Acesso à Informação e a Política de Sustentabilidade.

A Companhia informa, ainda, que seu Código de Conduta e Integridade e as demais políticas descritas acima, foram elaboradas em conformidade com as diretrizes previstas na Lei 13.303/2016, Regulamento de Novo Mercado, além de referências utilizadas pela Controladoria Geral da União e boas práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, abrangendo dois cenários, corrupção ativa e corrupção passiva, segue os parâmetros elencados no Decreto Estadual 9.406/19 que institui o Programa de *Compliance* Público do Poder Executivo do estado de Goiás. O Código de Conduta e Integridade reúne os princípios e valores que devem orientar os componentes e as atitudes de todos os envolvidos na condução das atividades da Companhia, visando:

- i. Exteriorizar para a sociedade o pensamento empresarial dominante, no qual preponderam as regras e práticas internas adotadas pela Companhia, no sentido de mantê-la atualizada às legislações vigentes, buscando perseguir, incessantemente, os altos padrões de transparência, confiabilidade e plenitude ética em todas suas transações e relacionamentos;
- ii. Implantar e adotar mecanismos internos que auxiliem o corpo de empregados a alcançar os mais elevados padrões de conduta, demonstrando efetivamente que, com boas práticas, comportamentos uniformes, éticos e condizentes e, sobretudo, com esforços pessoais, será possível alcançar o mais alto padrão de desempenho; e
- iii. Pautar nos princípios de integridade e ética empresarial, a indicação dos caminhos necessários ao alcance, aprofundamento e constante atualização dos padrões, que orientarão os negócios e relacionamentos da Companhia, tanto nas suas relações internas, como nos meios corporativo e social, primando pela integração de empregados e sistemas, pela agilidade no atendimento de todas as demandas, bem como pelo relacionamento com todos os níveis de governo e sociedade, sempre lastreado e conduzido pelo caráter de integridade e ética empresarial, bem como pelos Princípios da Administração Pública e diretrizes legais, que norteiam tais relacionamentos.

O Código de Conduta e Integridade para Terceiros, aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de junho de 2024, Ata 532-RCA, estabelece diretrizes e orientações gerais quanto às expectativas no relacionamento entre a Saneago e Terceiros, de forma a zelar por um ambiente corporativo honesto e íntegro. O normativo se aplica a todos os parceiros de negócios, sejam os que estejam em processos negociais com a Companhia, quais sejam: licitações, pré-qualificações e procedimento de contratação direta, bem como aqueles que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão e demais parcerias com a Saneago. Nesse rumo, o Código de Conduta e Integridade para terceiros tem como objetivo:

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

- i. Definir a conduta esperada das partes envolvidas na contratação de produtos ou serviços;
- ii. Fomentar a cultura da ética, integridade, honestidade e boa-fé;
- iii. Orientar os Terceiros quanto à missão, visão, valores e princípios da Saneago;
- iv. Estabelecer regras, condições e procedimentos para condução dos negócios; e
- v. Incentivar a conduta ética e honesta dos Terceiros.

A Política de *Due Diligence* de Integridade (DDI), aprovada pelo Conselho de Administração em 13 de junho de 2024, Ata nº 532-RCA, tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os princípios e os procedimentos concernentes à avaliação de integridade de terceiros, de modo a identificar e mitigar possíveis riscos à integridade, à imagem e à reputação da Saneago, aplicando-se a toda empresa e nas transações com partes interessadas e relacionadas.

O processo de *Due Diligence* de Terceiros é realizado em três etapas sequenciais, quais sejam:

- i. Etapa 1: Análise de antecedentes na fase de licitação;
- ii. Etapa 2: Avaliação do Programa de Integridade, conforme preceitua a Lei Estadual nº 20489/2019; e
- iii. Etapa 3: Mensuração do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode ser baixo, médio ou alto, em conformidade com a metodologia estabelecida na Política de *Due Diligence*.

Desse modo, por meio do seu Código de Conduta e Integridade e demais políticas, a Companhia espera que os seus colaboradores, terceiros, acionistas e membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração da Companhia atuem com responsabilidade, reforçando questões jurídicas relevantes e condutas éticas indispensáveis para o crescimento sustentável de toda a empresa. Não obstante, a Companhia ressalta que, conforme disposto em sua Política de Gestão de Riscos, o processo de gestão de riscos é objeto de revisão periódica, conforme o nível de risco, sendo revisados anualmente, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Companhia, exceto em situações extraordinárias cujas revisões poderão ser realizadas a qualquer momento.

Cumprindo ainda salientar que de forma a evitar violações ao Código de Conduta e Integridade da Companhia, foram implementadas as seguintes medidas para o exercício em curso:

- i. Treinamento do Código de Conduta e Integridade apresentado na modalidade online, para todos os empregados, membros da alta administração, estagiários e terceirizados diretos;
- ii. Foi criado na intranet da Saneago o Fale Com o *Compliance*, canal exclusivo para consultas, dúvidas e informações acerca dos temas relacionados ao *compliance* na Saneago;
- iii. A Superintendência de Governança e a Gerência de *Compliance* promoveram comunicados para todas as unidades internas sobre o descumprimento do Código de Conduta e Integridade, as

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Políticas e Normatizações vigentes, a fim de integrar a instituição em prol da conscientização do Programa de *Compliance*;

- iv. Preocupada com a segurança dos dados pessoais relacionados a qualquer atividade da Companhia ou de terceiros que operem em seu nome, que necessite de tratamento, como por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados, em outubro de 2022, foi nomeada a Encarregada de Dados em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.709/2018; e
- v. Ainda, em busca das melhores práticas, em novembro de 2022, foi criada a Comissão de Ética, responsável pela apuração de infrações de natureza leve e média cometidas pelos empregados. A referida Comissão, além de realizar as apurações, tem por objetivo difundir e consolidar os princípios da conduta ético-profissional na Companhia, conforme Regulamento Disciplinar de Pessoal RG00.0152.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que, desde 2020, introduziu em seus editais de licitação a Declaração de Implantação do Programa de Integridade, em conformidade com o disposto na Lei Estadual 20.489/2019, a qual determina a exigência do programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do estado de Goiás.

Paralelamente, a Companhia elaborou e publicou a Instrução Normativa do Programa de Integridade no Âmbito da Saneago – IN00.0452, com o objetivo de regulamentar a Lei Estadual, bem como de fornecer orientações e diretrizes aplicáveis a todos os fornecedores de bens e serviços da Saneago, em conformidade com as exigências da Lei Estadual 20.489/2019 e regras quanto à implantação de um Programa de Integridade efetivo.

Conforme disposto na referida lei, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do estado de Goiás.

Por último, quanto aos riscos de mercado, a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos estabelece os seguintes instrumentos para proteção:

- i. Quanto ao risco cambial:
 - a. contratos de *swap*,
 - b. contratos a Termo de Moedas (*Non-Deliverable Forward*),
 - c. aplicação financeira em fundo cambial, limitado ao montante da operação passiva correspondente;
- ii. Quanto ao risco de taxa de juros:

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

- a. contratos de *swap*,
 - b. repactuação de contratos,
 - c. liquidação antecipada;
- iii. Quanto ao risco de liquidez:
- a. É utilizada a estratégia de manutenção de um Caixa Mínimo Operacional (CMO), considerando o saldo de caixa necessário para assegurar cobertura dos compromissos operacionais da Saneago em horizonte de tempo entre cinco e oito dias, variando em função do montante arrecadado, equivalente no mínimo a 25% da arrecadação média mensal dos últimos 12 meses.
 - b. São estabelecidas as seguintes linhas de crédito para garantia de liquidez:
 - i. Cédulas de Crédito Bancário (CCB) de curto e longo prazo;
 - ii. Emissão de Debêntures;
 - iii. Emissão de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC);
 - iv. Nota Promissória (NP);
 - v. Fiança Bancária;
 - vi. Seguro-garantia.
 - a. São estabelecidas métricas de endividamento e alavancagem para acompanhamento via relatórios periódicos, além de que todo e qualquer *covenant* pactuado em contratos firmados pela Saneago deve ser objeto de monitoramento trimestral.

iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

Quanto ao item 4.1, o Conselho de Administração (CA) deve implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e governança estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) deve assessorar o Conselho de Administração na definição de diretrizes e políticas para o processo de gerenciamento de riscos integrados aos controles internos; acompanhar e supervisionar o processo de gestão de riscos, bem como a aplicação de indicadores e estratégias de mitigação dos riscos; e aprovar e acompanhar a execução do plano anual de Auditoria Baseada em Riscos (ABR). A Diretoria Colegiada deve revisar e validar o escopo de gestão de riscos, bem como a tolerância a riscos; e, acompanhar e gerir todos os riscos objeto do escopo delineado, por meio do acompanhamento de indicadores de performance (KPI) e indicadores chave de risco (KRI). O Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa, por delegação do Conselho de Administração, deve fomentar as práticas de gestão de riscos na Companhia; monitorar de forma sistemática a gestão de riscos com vistas a garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos; revisar a política de gestão de riscos; e aprovar o escopo de gestão de riscos e o apetite a riscos da Companhia. A Superintendência de Auditoria Interna (Suaud) deve elaborar o Plano Anual de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), a fim de verificar a eficácia dos controles internos e a efetividade da gestão de riscos; identificar e apontar oportunidades de melhorias nos processos de controle internos e de gestão de risco; reportar periodicamente ao Conselho de Administração e, administrativamente, à Diretoria Colegiada, os resultados de avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade da

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

gestão de riscos na empresa. A Superintendência de Planejamento Integrado (Supla) deve executar as tarefas que permitirão um adequado monitoramento de riscos por meio da elaboração e reporte de indicadores, informando-os à Gerência de Gestão de Riscos. A Superintendência de Governança (Sugov), por intermédio de sua Gerência de Gestão de Riscos (PR-GRS/Sugov) e Gerência de Compliance (PR-GCM/Sugov), são as responsáveis pela garantia de aplicação dessa política, bem como pela elaboração do Plano Anual de Governança, cuja gestão de riscos é parte constituinte. A Gerência de Gestão de Riscos (PR-GRS/Sugov) deve estabelecer a metodologia para gerenciamento de riscos pautada na visão integrada e sistêmica das atividades da Companhia; assessorar as áreas funcionais e de negócios na identificação, análise e avaliação de riscos; propor e analisar, em conjunto com as áreas funcionais e de negócios, as estratégias de resposta aos riscos; consolidar e comunicar os riscos prioritários ao Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa e demais unidades organizacionais competentes, bem como reporte de indicadores pertinentes ao comportamento dos riscos sob escopo. A Gerência de *Compliance* (PR-GCM/Sugov) deve executar as tarefas que permitirão um adequado monitoramento de riscos. Os proprietários de riscos devem assegurar a operacionalização da gestão de riscos, fazendo parte do processo de identificação, análise (destacando o apoio, durante a mensuração do risco, de técnicos especialistas nas temáticas dos vetores de consequência do risco) e avaliação, implementando ações mitigantes preventivas e corretivas, e gerir os indicadores; participar de forma ativa na comunicação e treinamento que permita a disseminação de forma consciente da gestão de riscos na Companhia.

Quanto aos riscos de mercado estabelecidos no item 4.3, a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos constituiu o “Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, sendo este um órgão de assessoramento de caráter permanente, vinculado à Diretoria Financeira, de Relação com Investidores e Regulação, atuando em colaboração e com independência”.

c. a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada.

Quanto ao item 4.1, para avaliação do desempenho, efetividade da gestão de riscos, dentre outros atributos relacionados, além das atribuições da Superintendência de Auditoria Interna (Suaud) e da Gerência de Compliance (PR-GCM/Sugov), há ainda a Auditoria Baseada em Riscos (ABR) realizada pela Controladoria Geral do estado de Goiás (CGE), nos termos do Decreto Estadual 9.406/2019, para monitorar sistematicamente os riscos inerentes à Companhia, conforme escopo estabelecido.

Além da existência do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, a Companhia dispõe de Comitê de Auditoria Estatutário que, dentre outras atribuições, monitora o funcionamento dos controles internos, supervisiona os trabalhos de auditoria interna e acompanha a contratação dos auditores independentes.

A Companhia dispõe, ainda, da Superintendência de Governança, subordinada hierarquicamente à Presidência da Saneago, cujas atividades encontram-se compartilhadas com a Gerência Executiva de Apoio à Governança *Compliance*, Gerência de Gestão de Riscos, Gerência de Avaliação de Ocorrência Comportamental, Gerência de *Compliance*, Supervisão de TAC e Supervisão de Relatoria de Recursos PAD, reforçando o compromisso e o objetivo de manter o adequado monitoramento do ambiente de controles internos e de reconhecer que um benefício importante de um ambiente de controles é propiciar transparência e segurança aos nossos públicos de relacionamento sobre a execução de nossas operações.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Enquanto terceira linha, a Companhia possui em sua estrutura a Superintendência de Auditoria Interna, a Gerência de Auditoria de Conformidade Operacional e a Supervisão de Monitoramento de Auditorias, sendo a primeira subordinada hierarquicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário.

A Companhia também dispõe de um Comitê de Elegibilidade para opinar, de modo a auxiliar na avaliação da indicação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e membros da Diretoria Colegiada, constituindo em uma rigorosa avaliação e na definição do direcionamento estratégico ideal.

No ano de 2019, foi criado o Comitê Setorial de *Compliance* e Governança, que se reúne mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário. O comitê possui caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público, com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos descritos no Decreto Estadual 9406/2019, quais sejam:

- i. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- ii. fomento à transparência;
- iii. responsabilização; e
- iv. gestão de riscos.

O Programa de *Compliance* Público consiste em um conjunto de ações destinado a assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com os padrões éticos e legais, a fomentar a transparência e as denúncias e a combater a corrupção por meio da responsabilização de empresas e agentes públicos envolvidos em desvio de conduta, sendo que o estado de Goiás foi o primeiro a ter esse controle em todos os órgãos de sua estrutura administrativa.

Quanto ao Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, este é formado por três membros da própria Diretoria Financeira, além de outros três membros de outras Diretorias. Neste contexto, a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos estabelece que “o Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela Diretoria”, além de estabelecer também que “a elaboração dos relatórios de acompanhamento consolidados dos indicadores financeiros e contábeis, realizar-se-á com informações auditadas trimestralmente ou mensalmente sob demanda.”

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 (a) - as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

A Companhia acredita na eficiência dos procedimentos de controles internos adotados para assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade das suas demonstrações financeiras e demais processos.

São adotadas práticas de controles internos em todos os segmentos da Organização, com o objetivo de oferecer segurança razoável quanto à confiabilidade das informações, envolvendo vários estágios de processos e atividades como normatizações, monitoramento/*follow-up*, indicadores, segregação de funções, limites de alçada/aprovações/autorizações, verificações/inspeções, revisões de performance e utilização de sistema integrado (SAP ERP).

Dessa forma, a Companhia conta, desde 2016, com os serviços da BDO RCS Auditores Independentes S.S., empresa de auditoria independente responsável, dentre outras competências, pela (i) auditoria das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 a 2025; (ii) revisão das informações trimestrais (ITRs) individuais e consolidadas da Companhia, relativas aos períodos de três meses findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro dos exercícios sociais encerrados em 31 dezembro de 2016 a 2025.

Por essa razão, as demonstrações financeiras da Companhia apresentam o resultado das operações e a situação patrimonial e financeira de forma satisfatória, conforme Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis, elaborado pelos seus auditores independentes.

Não obstante, cumpre salientar que a Companhia estabelece e revisa periodicamente sua materialidade, seus riscos, o mapeamento de processos, sistemas e segregação de tarefas, de forma a assegurar que as transações sejam registradas e reportadas às unidades competentes.

Dessa forma, a Companhia ressalta que a efetividade dos controles internos adotada é regularmente revisada como parte da rotina de gestão, já que métodos de controle inicialmente eficazes podem tornar-se ineficazes devido a alterações no ambiente operacional.

5.2 (b) - as estruturas organizacionais envolvidas

Além da existência do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, a Companhia dispõe de Comitê de Auditoria Estatutário que, dentre outras atribuições, monitora o funcionamento dos controles internos, supervisiona os trabalhos de auditoria interna e acompanha a contratação dos auditores independentes.

A Companhia dispõe, ainda, da Superintendência de Governança, subordinada hierarquicamente à Presidência da Saneago, cujas atividades encontram-se compartilhadas com a Gerência Executiva de Apoio à Governança, Gerência de Gestão de Riscos, Gerência de Avaliação de Ocorrência Comportamental, Gerência de *Compliance*, Supervisão de Acompanhamento de Demandas do Ministério Público e Supervisão de Relatoria de Recursos de Processos Administrativos Disciplinares reforçando o compromisso e o objetivo de manter o adequado monitoramento do ambiente de controles internos e de reconhecer que um benefício importante de um ambiente de controles é propiciar transparência e segurança aos seus públicos de relacionamento sobre a execução das operações.

Enquanto terceira linha, a Companhia possui em sua estrutura a Superintendência de Auditoria Interna, a Gerência de Auditoria de Conformidade Operacional e a Supervisão de Monitoramento de Auditorias, sendo a primeira subordinada hierarquicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário.

A Companhia também dispõe de um Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para opinar, de modo a auxiliar na avaliação da indicação dos membros dos conselhos de Administração e

5.2 Descrição dos controles internos

Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e membros da Diretoria Colegiada, constituindo em uma rigorosa avaliação e na definição do direcionamento estratégico ideal.

No ano de 2019, foi criado o Comitê Setorial de *Compliance* e Governança, que se reúne mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário. Esse Comitê possui caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público do estado de Goiás, com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos descritos no Decreto Estadual 9.406/2019, quais sejam:

- I. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II. fomento à transparência;
- III. responsabilização;
- IV. gestão de riscos.

O Programa de *Compliance* Público consiste em um conjunto de ações destinado a assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com os padrões éticos e legais, a fomentar a transparência e as denúncias e a combater a corrupção por meio da responsabilização de empresas e agentes públicos envolvidos em desvio de conduta, visto que o estado de Goiás foi o primeiro a ter esse controle em todos os órgãos de sua estrutura administrativa.

A Saneago, uma vez comprometida com as boas práticas administrativas, vem obtendo o merecido reconhecimento por parte dos curadores do Programa de *Compliance* Público.

De fato, em 2019, ganhou o prêmio de Melhor Desempenho no ranking do Programa de *Compliance* Público e ficou em 2º lugar no Prêmio Goiás Mais Transparente (esta última compõe o ranking da transparência e foi dividida em três categorias, nas quais concorreram entre si 36 órgãos, autarquias e fundações, 13 empresas públicas e 25 organizações sociais).

Em 2020, a Saneago conquistou duas premiações em razão de seu desempenho na adoção de boas práticas administrativas, quais sejam: a) 2º lugar no ranking do Programa de *Compliance* Público de Goiás. Nesse ranking, foram premiados aqueles órgãos que obtiveram as oito maiores notas, contanto que estas estivessem acima da média aferida entre todos os participantes do ranking de 2020; b) 3º lugar no Prêmio Goiás Mais Transparente: 38 entidades da administração estadual, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista participaram da premiação.

Em 2021, a Saneago conquistou o 1º lugar no prêmio Goiás Mais Transparente. Além disso, a Saneago foi destaque na categoria Inovação em Transparência Pública, pelo Projeto Gráficos – facilitar a leitura dos dados, e obteve menção honrosa pelo desenvolvimento de ações e resultados do Programa de *Compliance* Público de Goiás.

Em 2022, a Companhia conquistou o 1º lugar no 4º prêmio Goiás Mais Transparente e pontuou 100% em transparência. Alcançou, também, o 1º lugar no Programa de Maturidade das Ouvidorias do estado de Goiás. Em 2023, conquistou a maior premiação da avaliação, denominada Selo Diamante.

Em 2024, a Saneago conquistou o selo Diamante no 6º prêmio Goiás Mais Transparente, o selo Ouro no 1º prêmio Ética e Responsabilidade do Programa de *Compliance* Público e o selo Prata no 1º prêmio de Governança de Programa de *Compliance* Público.

Em 2025, a Saneago recebeu o prêmio Destaque em Transparência e conquistou os selos Diamante no Programa de *Compliance* Público do estado de Goiás (PCP), nos eixos Ouvidoria, Transparência, Ética e Responsabilidade e Ouro no eixo Governança.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 (c) - se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração da Companhia, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

A Superintendência de Auditoria Interna comunica formalmente os resultados das auditorias realizadas ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao diretor-presidente. Adicionalmente, de acordo com o escopo de trabalho, os resultados são divulgados ao diretor diretamente envolvido, para fins de ciência e de elaboração de eventuais planos de ação.

Anualmente, a Superintendência de Governança submete ao diretor-presidente e ao Conselho de Administração o seu plano de trabalho e realiza a prestação de contas das atividades desenvolvidas no ano anterior. Os relatórios da Superintendência de Governança são enviados ao diretor-presidente e à Superintendência de Auditoria Interna, e suas aprovações ocorrem de preferência no intervalo trimestral.

Importante mencionar que a Companhia possui uma área específica para supervisionar as demais unidades, no que se refere a controles internos, além de dispor de mecanismos para mensurar a eficiência de tais controles, visando atingir objetivos.

5.2 (d) - deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

1- Implementar controle sistêmico integrado entre gestão de obras e contabilidade, e desenvolver melhorias no controle operacional das obras em andamento – “significativo”

Recomendamos melhorias no controle de obras em andamento considerando, pelo menos, os seguintes pontos:

- Implementação de um controle automatizado dentro do Sistema ERP utilizado pela Companhia;
- Implementação de uma ferramenta de sinalização das obras sem movimentação a longa data, facilitando a identificação de potenciais atrasos na imobilização ou obras paralisadas;
- Treinamentos, aos responsáveis, para entendimento dos requerimentos para correto tratamento de ativos de contrato e intangível/imobilizado;
- Adequação do início de depreciação a partir do momento que o ativo esteja pronto para uso, independentemente do início do seu efetivo uso, em consonância com o CPC 27.55;
- Implementação de processo de monitoramento constante e proativo do status das obras em andamento, com revisões periódicas para identificação de obras concluídas, paralisadas ou com pendências no processo de imobilização;
- Avaliação detalhada das obras atualmente classificadas como paralisadas, definindo plano de ação para retomada, baixa por perda ou imobilização (se partes estiverem concluídas e prontas para uso).

2- Implementar controle efetivo nos saldos de outros custos (projetos e estudos) que incorporam obras em andamento - "Significativo"

- Implementação de um controle automatizado dentro do Sistema ERP utilizado pela Companhia por objeto;
- Implementação de uma segregação dos custos por obras/contratos, em comparação dos valores orçados com detalhamento dos valores por natureza e finalidade, excluindo a possibilidade de alocação dos valores como “outros custos”;

5.2 Descrição dos controles internos

- Avaliação dos saldos ora constituídos quanto à recuperabilidade ou necessidade de eventuais baixas de saldos não recuperáveis;
- Baixa dos montantes já identificados como não passíveis de imobilização.

3- Deficiências no controle de contingências e autos de infração – “Significativo”

Recomendamos que a Companhia estabeleça um plano de ação para:

- Implementar controle sistêmico padronizado para as informações de contingências, sejam elas judiciais, administrativas ou autos de infração, e eliminar a existência de controles alternativos/paralelos;
- Estabelecer controles para garantir a qualidade, a consistência e a integridade das informações inseridas no sistema, incluindo validações de campos obrigatórios e revisões periódicas;
- Avaliar a possibilidade de integração do sistema de contingências com outros sistemas relevantes da Companhia (jurídico, financeiro), para garantir a consistência das informações;
- Desenvolver relatórios gerenciais mais robustos e informativos a partir dos dados do sistema, permitindo uma visão clara das contingências por tipo, probabilidade de perda, valor envolvido e estágio processual, facilitando o acompanhamento pela alta administração;
- Implementar um processo de revisão periódica das avaliações de probabilidade e valor das contingências, com base nas informações atualizadas do sistema e no parecer dos assessores jurídicos;
- Criar campo com opções padronizadas, a fim de identificar as ações que tratam de exceções (prognóstico não aplicável e/ou estimativas zeradas) e não carecem de provisionamento mesmo tendo prognósticos definidos;
- Estimar/informar o montante (histórico e atualizado) do risco envolvido;
- Definir critérios e cadeia de controle para o recebimento e tratamento adequado de assuntos referentes aos autos de infração.

5.2 (e) - comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

1- Implementar controle sistêmico integrado entre gestão de obras e contabilidade, e desenvolver melhorias no controle operacional das obras em andamento – “significativo”

A Companhia designou equipe para atuar permanentemente na análise de contratos encerrados, abrangendo tanto ajustes legados quanto contratações recentes. Para os novos contratos, os procedimentos adotados garantem a correta alocação dos custos e as respectivas imobilizações. Quanto aos contratos antigos, a prioridade tem sido dada aos de maior relevância financeira, cujas análises apresentam complexidades específicas que demandam um prazo maior para conclusão. Tais ações têm se mostrado efetivas, resultando na imobilização de diversos ativos.

No que tange ao início da depreciação dos ativos e ao controle das obras em andamento, os procedimentos internos foram alinhados entre as áreas envolvidas assegurando que a data efetiva de conclusão da obra seja informada e utilizada para a devida imobilização, além de garantir a atualização, a cada fechamento contábil trimestral, das informações sobre os empreendimentos planejados e executados.

5.2 Descrição dos controles internos

Destaca-se, também, que a Companhia está em fase de implantação do módulo SAP-PS e do Sistema Primavera (Oracle), ferramentas que modernizarão a gestão de obras da Empresa, permitindo a organização dos investimentos de forma mais eficiente e otimizando os processos de acompanhamento e imobilização patrimonial.

Por fim, cumpre ressaltar que é realizado, trimestralmente, o reporte de relatório atualizado de gestão de obras, contemplando o status dos projetos em andamento, o que permite o acompanhamento e a comunicação periódica das informações relacionadas à gestão das obras.

2- Implementar controle efetivo nos saldos de outros custos (projetos e estudos) que incorporam obras em andamento - "Significativo"

A Companhia tem trabalhado continuamente no desenvolvimento de uma metodologia que assegure a adequada apropriação dos custos relacionados a estudos e projetos de novos empreendimentos. A partir do primeiro trimestre de 2025, as novas iniciativas passaram a ser registradas por meio de um identificador único (ID), que vincula cada projeto ao seu respectivo contrato de execução. Esse mecanismo permite a correta imobilização dos custos de concepção aos seus correspondentes ativos físicos.

Com relação ao passivo existente de estudos e projetos anteriores à implementação desta metodologia, foram estabelecidas ações específicas voltadas à sua identificação e saneamento. Por meio desse procedimento, a Companhia já realizou a classificação do volume acumulado em ativos de contrato, segregando-os entre: obras em andamento, obras a serem executadas e projetos sem expectativa de geração de ativos.

Ademais, ressalta-se que está em implementação a ferramenta dos sistemas Oracle (Unifier, OPC e Aconex) que irão controlar todos os contratos (obra, projeto, material, etc) de um único ID em um ambiente comum, o que reforçará o controle contábil já em andamento, trazendo maior transparência e rastreabilidade nos custos dos IDs.

3- Deficiências no controle de contingências e autos de infração – “Significativo”

Foi autorizada pela alçada competente da Companhia a instauração de procedimento licitatório para contratação de novo software de gestão jurídica, encontrando-se atualmente em análise junto à área responsável pelas licitações para prosseguimento da contratação da solução.

Enquanto a nova ferramenta não é contratada e implementada, a Companhia segue adotando melhorias sistêmicas e de gestão nos controles atualmente existentes, visando garantir a integridade, confiabilidade e consistência das informações contábeis e jurídicas.

5.3 Programa de integridade

5.3 -Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pela Companhia para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

5.3 (a) - se a Companhia possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

Quanto aos procedimentos internos de integridade, a Companhia possui como principal instrumento o Código de Conduta e Integridade, cuja última revisão ocorreu em 20 de julho de 2023, devidamente implementado e com revisões bianuais, que reúne os mecanismos e procedimentos internos de integridade destinados à prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados.

A Companhia, também, possui outros instrumentos de integridade e controle aprovados pelo Conselho de Administração, os quais incluem a Política de Alçadas e Limites, Política de *Compliance*, Política de Gestão de Riscos, Política de Prevenção a Atos de Corrupção; Política de Patrocínio; Política de Conflito de Interesses; Política de Não Retaliação; Política de Vedação ao Nepotismo; Política de Segurança da Informação; Política de Acesso à Informação; Política de *Due Diligence* de Integridade e a Política de Sustentabilidade.

Em 2024, o Conselho de Administração da Saneago aprovou dois relevantes instrumentos de governança, a fim de aumentar a segurança nas contratações de bens e serviços e a mitigar riscos no relacionamento com terceiros, quais sejam: o Código de Conduta e Integridade, que estabelece diretrizes e orientações gerais quanto às expectativas no relacionamento entre a Saneago e terceiros, de forma a zelar por um ambiente corporativo honesto e íntegro e a Política de *Due Diligence* de Integridade, que tem por objetivo indicar as diretrizes, os princípios e os procedimentos concernentes à avaliação de integridade de terceiros, de modo a identificar e mitigar possíveis riscos à integridade, à imagem e à reputação da Saneago, aplicando-se a toda empresa e nas transações com partes interessadas e relacionadas. Em 2025, em alinhamento às melhores práticas de governança corporativa, foram revisadas, atualizadas e aprovadas pelo Conselho de Administração a Política de *Compliance*, a Política de Vedação ao Nepotismo, a Política de Prevenção de Conflito de Interesses e a Política de Prevenção a Atos de Corrupção, reforçando o compromisso institucional com a integridade, a ética e a transparência na gestão.

A Companhia informa, ainda, que seu Código de Conduta e Integridade e as demais políticas descritas acima foram elaboradas em conformidade com as diretrizes previstas na Lei 13.303/2016, Regulamento de Novo Mercado, além de referências utilizadas pela Controladoria Geral da União e boas práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, abrangendo dois cenários, corrupção ativa e corrupção passiva, segue os parâmetros elencados no Decreto Estadual 9.406/19 que institui o Programa de *Compliance* Público do Poder Executivo do estado de Goiás.

O Código de Conduta e Integridade reúne os princípios e valores que devem orientar os componentes e as atitudes de todos os envolvidos na condução das atividades da Companhia, visando:

i. Exteriorizar para a sociedade o pensamento empresarial dominante, no qual preponderam as regras e práticas internas adotadas pela Companhia, no sentido de mantê-la atualizada às legislações vigentes, buscando perseguir, incessantemente, os altos padrões de transparência, confiabilidade e plenitude ética em todas suas transações e relacionamentos;

ii. Implantar e adotar mecanismos internos que auxiliem o corpo de empregados a alcançar os mais elevados padrões de conduta, demonstrando efetivamente que, com boas práticas,

5.3 Programa de integridade

comportamentos uniformes, éticos e condizentes e, sobretudo, com esforços pessoais, será possível alcançar o mais alto padrão de desempenho;

iii. Pautar nos princípios de integridade e ética empresarial, a indicação dos caminhos necessários ao alcance, aprofundamento e constante atualização dos padrões, que orientarão os negócios e relacionamentos da Companhia, tanto nas suas relações internas, como nos meios corporativo e social, primando pela integração de empregados e sistemas, pela agilidade no atendimento de todas as demandas, bem como pelo relacionamento com todos os níveis de governo e sociedade, sempre lastreado e conduzido pelo caráter de integridade e ética empresarial, bem como pelos Princípios da Administração Pública e diretrizes legais, que norteiam tais relacionamentos.

Desse modo, por meio do seu arcabouço de normativos concernente à integridade, a Companhia espera que os seus colaboradores, terceiros, acionistas e membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração da Companhia, atuem com responsabilidade, reforçando questões jurídicas relevantes e condutas éticas indispensáveis para o crescimento sustentável de toda a empresa.

Não obstante, a Companhia ressalta que, conforme disposto em sua Política de Gestão de Riscos, o processo de gestão de riscos é objeto de revisão periódica, conforme o nível de risco, sendo revisados anualmente, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Companhia, exceto em situações extraordinárias cujas revisões poderão ser realizadas a qualquer momento.

Cumprindo ainda salientar que, de forma a evitar violações ao Código de Conduta e Integridade da Companhia, foram implementadas as seguintes medidas:

- Treinamento anual do Código de Conduta e Integridade, para todos os empregados, membros da alta administração, estagiários e terceirizados diretos, que em 2025 foi apresentado na modalidade online;
- Criação de canal de comunicação disponível na intranet da Saneago o Fale Com o *Compliance*, canal exclusivo destinado aos empregados da Companhia para consultas, dúvidas e informações acerca dos temas relacionados ao *compliance* na Saneago; <https://www.saneago.com.br/conduta/>
- A Superintendência de Governança e a Gerência de *Compliance* promoveram comunicados para todas as unidades internas sobre o descumprimento do Código de Conduta e Integridade, as Políticas e Normatizações vigentes, a fim de integrar a instituição em prol da conscientização do Programa de *Compliance*;
- Preocupada com a segurança dos dados pessoais relacionados a qualquer atividade da Companhia ou de terceiros que operem em seu nome, que necessite de tratamento, como por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados, em outubro de 2022, foi nomeada a Encarregada de Dados em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.709/2018; e
- Ainda, em busca das melhores práticas, em novembro de 2022, foi criada a Comissão de Ética, responsável pela apuração de infrações de natureza leve e média cometidas pelos empregados. A referida Comissão, além de realizar as apurações, tem por objetivo difundir e consolidar os princípios da conduta ético-profissional na Companhia, conforme Regulamento Disciplinar de Pessoal RG00.0152.

5.3 Programa de integridade

Adicionalmente, a Companhia ressalta que, desde 2020, introduziu em seus editais de licitação a Declaração de Implantação do Programa de Integridade, em conformidade com o disposto na Lei Estadual 20.489/2019, a qual determina a exigência do programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do estado de Goiás.

Paralelamente, a Companhia elaborou e publicou a Instrução Normativa do Programa de Integridade no Âmbito da Saneago – IN00.0452, com o objetivo de regulamentar a Lei Estadual, bem como de fornecer orientações e diretrizes aplicáveis a todos os fornecedores de bens e serviços da Saneago, em conformidade com as exigências da Lei Estadual 20.489/2019 e regras quanto à implantação de um Programa de Integridade efetivo.

Conforme disposto na referida lei, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do estado de Goiás.

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

Destacamos que os riscos, políticas, procedimentos e as práticas são reavaliados periodicamente ou em situações extraordinárias, cujas revisões poderão ser realizadas a qualquer momento, quando identificada a necessidade.

Ressaltamos ser fundamental o comprometimento e apoio da Alta Administração, através da manifestação pública de apoio à cultura ética e contra a corrupção, aprovação de políticas institucionais que fortaleçam a ética empresarial.

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

No que se refere às estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento, temos a Superintendência de Governança, Superintendência de Auditoria Interna, o Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa, Gerência de *Compliance* e Gerência de Gestão de Riscos.

A Superintendência de Governança (Sugov), subordinada à Diretoria da Presidência, pode reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Dentre as atribuições da Sugov, destacam-se:

- a) Propor e implementar ações junto aos administradores e empregados, por meio de práticas cotidianas de controle interno;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento das determinações emanadas por leis e normas vigente;

5.3 Programa de integridade

- c) Acompanhar os trabalhos de consulta e/ou investigação interna e órgãos externos de regulação, fiscalização e controle, bem como o atendimento de suas recomendações;
- d) Realizar estudos, elaborar proposta e promover a inovação de práticas anticorrupção e a difusão de informações, no âmbito de suas atribuições, especialmente em temas relacionados à transparência, gestão de riscos, *compliance* e governança regulatória;
- e) Desenvolver atividades de controle interno em conformidade com o planejamento estratégico da Companhia;
- f) Verificar e promover o cumprimento dos documentos normativos por parte das diversas unidades, propondo suas revisões/atualizações;
- g) Submeter à apreciação do Conselho de Administração e Diretoria o Plano Anual de Controle Interno, bem como a consecução anual deste;
- h) Promover o aperfeiçoamento técnico dos empregados da Unidade nas diversas áreas de atuação da Companhia, capacitando para o cumprimento de suas responsabilidades;
- i) Encaminhar trimestralmente à Diretoria da Presidência e à Superintendência de Auditoria Interna (Suaud), as ações propostas e implementadas, no sentido de prevenção de riscos e conformidades com as normas internas e legais;
- j) Atender às recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Setorial de *Compliance* e Governança, em assuntos relacionados à prevenção de riscos e *compliance*;
- k) Requisitar perante as demais unidades organizacionais, quando necessário, assessoramento técnico especializado, para a consecução de suas atividades;
- l) Encaminhar à Gerência de Avaliação de Ocorrência Comportamental os casos em que haja irregularidades detectadas ou indícios de descumprimento dos procedimentos estabelecidos em manuais, normas, regulamentos e RDs, objetivando a apuração de possíveis infrações;
- m) Garantir o sigilo, a autonomia e a independência na realização dos trabalhos de investigação conduzidos no âmbito da Superintendência;
- n) Apreciar o Relatório de Investigação Preliminar, deliberando conforme o disposto no Regulamento Disciplinar de Pessoal;
- o) Comunicar à Diretoria da Presidência as recomendações e demandas não atendidas, sem justo motivo, pelas áreas da Companhia no âmbito das investigações;
- p) Atuar proativamente para que as diretrizes de governança sejam conhecidas e aplicadas em todos os níveis da Saneago, reportando aos responsáveis para assegurar o alinhamento à legislação, regulamentação e autorregulação, bem como sua revisão e sua atualização quando necessário;
- q) Contribuir para o acompanhamento das políticas já aprovadas;
- r) Apoiar quando solicitado, discussões técnicas relativas às competências dos órgãos de deliberação e de execução;
- s) Verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos em manuais, normas e regulamentos, mediante acesso irrestrito ao acervo de informações da Companhia;
- t) Atender, de forma tempestiva, às solicitações de informações e requisições das unidades competentes da empresa, no âmbito de suas atribuições, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes, com ciência da diretoria específica;
- u) Acompanhar e zelar pela qualidade das informações disponibilizadas no Portal de Acesso à Informação, especialmente no âmbito de suas atribuições, garantindo precisão, atualidade, clareza e veracidade, em conformidade com a legislação vigente; e

5.3 Programa de integridade

- v) Desempenhar outras atividades, eventuais ou permanentes, que contribuam para a eficiência e o pleno exercício de suas funções.

Não obstante, destaca-se a Gerência de *Compliance*, a qual possui como competências:

- a) Elaborar o planejamento anual de inspeção e controle, submetendo-o à apreciação da Superintendência, bem como prestar contas das atividades realizadas no ano anterior;
- b) Verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos em manuais, normas e regulamentos, por meio de acesso irrestrito à consulta de todo o acervo de informações da Companhia;
- c) Avaliar a correção, adequação e aplicação dos mecanismos de controle interno da Empresa, recomendar a implementação de medidas de aprimoramento desses mecanismos nos diversos sistemas e unidades;
- d) Analisar as recomendações emanadas dos órgãos de regulação, fiscalização e controle e cientificar a administração e unidades envolvidas acerca das medidas necessárias à correção e verificar o cumprimento delas;
- e) Monitorar a aplicabilidade dos instrumentos normativos: Código de Conduta e Integridade, Regimento Interno, Regulamento Disciplinar de pessoal etc.;
- f) Prestar apoio a todas as unidades organizacionais, na viabilização do tratamento das recomendações constantes dos Relatórios da Superintendência, bem como, quando solicitada, participar de grupos de trabalho e de soluções de natureza técnica ou de treinamento; e
- g) Desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que contribuam para a eficiência de suas atividades.

O Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa é formado pelos seguintes membros, conforme deliberado na 379ª Reunião do Conselho de Administração: I. presidente do Conselho de Administração da Saneago; II. presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da Saneago; III. presidente da Saneago (Dipre); IV. diretor(a) Comercial (Dicom); V. diretor(a) Financeiro, de Relação com Investidores e Regulação (Difir); VI. diretor(a) de Gestão Corporativa (Dicor); VII. diretor(a) de Expansão (DIEXP); VIII. diretor(a) de Produção (Dipro); IX. procurador(a) Jurídico(a) (Proju); X. superintendente de Governança (Sugov); XI. superintendente de Auditoria Interna (Suaud).

O Comitê possui caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos, quais sejam: I. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta; II. fomento à transparência; III. responsabilização; e IV. gestão de riscos. O Comitê Setorial reúne-se mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo(a) superintendente de Governança.

Compete ao referido órgão:

- a) fomentar as práticas de gestão de riscos;
- b) acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- c) zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- d) monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- e) estimular a cultura de gestão de riscos;

5.3 Programa de integridade

- f) decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- g) verificar o cumprimento de suas decisões;
- h) revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- i) indicar os proprietários de riscos;
- j) estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- k) retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos (ABR);
- l) designar os servidores da unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos; e
- m) acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

A Superintendência de Auditoria Interna, por sua vez, reporta-se ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual atua na avaliação independente dos processos e da investigação de possíveis violações ao código de conduta e integridade da Companhia. São atribuições da referida superintendência:

- a) Fazer os encaminhamentos necessários visando à adequação dos controles internos, em razão de constatações feitas pelas unidades organizacionais a si vinculadas;
- b) Consolidar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) do exercício vigente, a serem encaminhados ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário e à Diretoria Colegiada;
- e) Informar trimestralmente o andamento do Paint à Diretoria Colegiada para conhecimento e manifestação e, logo após, ao Comitê de Auditoria Estatutário para acompanhamento, manifestação e, se for o caso, deliberação quanto do encaminhamento ao Conselho de Administração;
- f) Acompanhar e assegurar o cumprimento das atribuições das unidades organizacionais subordinadas;
- g) Solicitar perante as demais unidades, quando necessário, assessoramento técnico especializado, para a consecução de suas atividades;
- h) Atender às determinações do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria Colegiada nas questões relacionadas às atribuições da Auditoria Interna;
- g) Velar pela constante qualificação técnica da equipe de auditores, adotando as medidas necessárias para seu aprimoramento;
- h) Apreciar as medidas propostas pela Gerência de Auditoria de Conformidade e Operacional (CAGCO) em razão de eventual descumprimento do Plano de Ação apresentado pela unidade auditada e aprovado pelo Comitê de Auditoria Estatutário/Conselho de Administração;
- i) desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que contribuam para a eficiência de suas atividades.

5.3 Programa de integridade

iii. **se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:** · se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados. · as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas. · órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Saneago implantou seu primeiro código de conduta em 2017, sendo aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19 de junho de 2017. Sua revisão ocorre bianualmente, tendo como última versão atualizada e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de julho de 2023.

O Código de Conduta está disponível para consulta no website da Companhia (<https://ri.saneago.com.br/politicas-regimentos-e-outros>) e na rede corporativa da Companhia. O documento é aplicável a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração, Comitê de Auditoria Estatutário, jovem aprendiz, empregados, estagiários, terceiros, fornecedores e prestadores de serviços, e dispõe sobre:

- Princípios, missão, valores e condutas éticas, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- Proteção ao patrimônio da Companhia; padrão de qualidade de desempenho na prestação de serviço; comunicação responsável; reputação e imagem; integridade e confiabilidade dos contratos, registros e controles; conflito de interesse; integridade no relacionamento com as partes interessadas; meio ambiente; relações de trabalho; corrupção e fraude; violações do código de ética e gestão de consequência;
- Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; e
- Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade. As sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade estão previstas no código e no Regulamento Disciplinar de Pessoal, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato, tanto para colaboradores quanto para os terceiros, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou até mesmo a rescisão contratual, por ou sem justa causa, não excluídas outras medidas legais cabíveis.

Os empregados, prestadores de serviços, terceiros e a alta administração tiveram treinamento do código de conduta e integridade em 2025. Sendo realizado no formato Educação à Distância (EaD), acessível a todos os empregados mediante matrícula e senha, bem como avaliações de eficácia e assinatura do termo de conhecimento e compromisso ao código, resultando na eficiência de 97% de empregados efetivos treinados.

O treinamento sobre Código de Conduta tem periodicidade anual e é obrigatório. Segue tabela com informações sobre a participação dos empregados de 2020 a 2025.

5.3 Programa de integridade

Participação dos empregados no curso sobre Código de Conduta		
Ano	Periodicidade	% Realizado
2020	Anual	89,2%
2021	Anual	97,0%
2022	Anual	97,1%
2023	Anual	97,8%
2024	Anual	92,6%
2025	Anual	97,2%

5.3 (b) - se o emissor possui canal de denúncia

A Companhia possui um canal exclusivo de denúncias, que recebe denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

A Saneago repudia qualquer discriminação ou retaliação contra empregados por terem, de boa-fé, comunicado suspeitas de desvios de conduta e violações ao Código de Conduta e Integridade e demais normas aplicáveis. Neste sentido, a Companhia adota mecanismos de proteção das partes envolvidas contrarretaliação, mantendo o sigilo e a confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada, além de permitir o registro da denúncia de forma anônima. As denúncias relatadas são apuradas pela Comissão de Ética, Gerência de Conduta - Processo Administrativo Disciplinar e Gerência de Ocorrência Comportamental (PR-GCO) - Processo de Investigação Preliminar (PR-GOC), consoante ao Regulamento Disciplinar de Pessoal.

No quadro abaixo, segue a quantidade de denúncias internas e externas relativas ao Código de Conduta ou Integridade recebidas pela Estatal, nos exercícios sociais anteriores, ressalta-se que, no ano de 2025, a Companhia obteve 45 elogios decorrentes de comportamentos de empregados:

Manifestação referente ao Código de Conduta e Integridade		Manifestações internas	Manifestações externas	Quantidade total de manifestações	Elogios
Em 31 de dezembro de 2023	Reclamação	7	185	192	28
	Denúncia	46	126	172	
	Comunicação	9	38	47	
	Total	62	349	411	
Em 31 de dezembro de 2024	Reclamação	5	168	173	26
	Denúncia	87	139	226	
	Comunicação	35	0	35	
	Total	127	307	434	
Em 31 de dezembro de 2025	Reclamação	0	104	104	45
	Denúncia	134	192	326	
	Comunicação	0	0	0	
	Total	134	296	430	

Obs.: o tipo comunicação foi excluído do sistema de integração da Ouvidoria.

5.3 Programa de integridade

i. se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

A Companhia possui canal de denúncias interno, gerido pela Saneago, disponível 24 horas por dia; permite-se que sejam encaminhados relatos pelos seguintes Canais de Contato com a Saneago:

I. Internet – www.saneago.com.br, link “Ouvidoria”;

II. Atendimento Presencial – Ouvidoria Geral – Sede – Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – Goiânia-GO – CEP 74805-100 (Atendimento de segunda à sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30); e

III. Telefones (ligações gratuitas) - Ouvidoria Geral – 0800 645 0117 (Atendimento de segunda à sexta, das 7h às 19h, exceto feriados).

ii. se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

O canal de denúncias da Saneago está aberto para o recebimento de denúncias da população em geral, de terceiros, incluindo empregados, administradores, terceirizados, fornecedores, estagiários, dentre outros.

iii. se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé

As informações recebidas pelo canal são confidenciais e anônimas. A Companhia garante a proteção e não retaliação ao denunciante de boa-fé conforme disposto no Código de Conduta e Integridade C0.0007 e Política de Não Retaliação PL00.0045.

iv. órgão da Companhia responsável pela apuração de denúncias

A Saneago busca monitorar e aprimorar continuamente seu Programa de Integridade, as denúncias são apuradas conforme Regulamento Disciplinar de Pessoal, pela Superintendência de Transparência, Ouvidoria e Conduta e Superintendência de Governança, por meio de suas gerências.

As investigações referentes a infrações de natureza leve são apuradas pelo Procedimento Simplificado (IN00.1656), analisadas pelo gestor imediato do denunciado e as infrações médias praticadas pelos empregados, são apuradas pela Comissão de Ética – (CES) e as infrações de natureza grave e gravíssimas pela Gerência de Ocorrência Comportamental (PR-GOC).

Assim como, são apurados os Processos Administrativos Disciplinares – PAD, pela Gerência de Conduta (PR-GCO).

5.3 (c) número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Foram confirmados **85 casos** nos últimos três exercícios sociais, sendo 36 em 2025, 15 em 2024 e 34 em 2023, relacionados a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos que culminaram em desligamentos e aplicação de outras medidas disciplinares, desde advertências, suspensões até demissões.

Informamos, ainda, que a Saneago, enquanto integrante da administração pública indireta, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

5.3 Programa de integridade

Sendo assim, a Saneago possui o seu próprio Regimento Disciplinar de Pessoal (RG00.0152 - revisão 06), que tem o objetivo de estabelecer conceitos, tipificar infrações disciplinares, graduar a aplicação de sanções administrativas e fixar procedimentos administrativos e processuais.

Os parâmetros de comportamento exigidos de todos os profissionais da Saneago, sejam efetivos ou contratados com vínculo diverso (estagiários, contratos por prazo determinado, dentre outros), e, ainda, de servidores de outros órgãos à disposição da empresa, estão disciplinados no Código de Conduta e Integridade da Companhia.

Se no transcurso do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou qualquer outra atividade desempenhada pela Sutoc for constatada possível existência de ilícito civil ou penal, deverá o titular da referida unidade encaminhar à Procuradoria Jurídica os documentos necessários à propositura das medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

5.3 (d) - caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não se aplica.

5.4 Alterações significativas

5.4 - Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição da Companhia a tais riscos

Em relação ao exercício social de 2025, a Companhia promoveu a evolução de suas diretrizes de controle por meio da 5ª revisão da Política de Gestão de Riscos (PL00.0046) e da Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos (PL00.0143), aprovadas pelo Conselho de Administração em abril de 2025. No escopo de gerenciamento, destaca-se a formalização e inclusão do macrofator de risco "R8 – Riscos de Inovação", refletindo a adaptação da Companhia à necessidade de monitoramento das novas demandas tecnológicas, de segurança da informação e transformação digital. Quanto à expectativa de exposição futura (redução ou aumento), destacam-se dois cenários principais:

- **Aumento/Manutenção da Exposição (Riscos Climáticos e Hídricos):** Para o exercício de 2026 e períodos subsequentes, a Companhia mantém monitoramento contínuo dos efeitos da variabilidade climática, incluindo os reflexos de fenômenos como o El Niño, que podem alterar o regime de chuvas e a disponibilidade hídrica em diferentes regiões de atuação. A irregularidade da pluviosidade pode intensificar situações de escassez nos mananciais de abastecimento, especialmente em bacias estratégicas como a do rio Meia Ponte, demandando a adoção de medidas operacionais de contingência, inclusive restrições temporárias de oferta, com potencial de impactar o volume distribuído, a receita operacional e os custos associados à manutenção da segurança hídrica.
- **Redução da Exposição (Riscos Regulatórios e Contratuais):** A Companhia possui expectativa de redução material na exposição ao risco de perda de contratos (encampação unilateral por municípios). Essa mitigação é fruto da consolidação da governança interfederativa, por meio das Microrregiões de Saneamento Básico (Lei Complementar Estadual nº 182/2023), que regularizou as relações jurídicas da empresa e unificou os prazos de vigência dos contratos, conferindo alta carga de segurança jurídica e previsibilidade para os investimentos de longo prazo da Companhia.

Ainda, em relação a 2025, aspectos inerentes a questões ambientais, no tocante à pluviosidade, são incertos e podem ocasionar escassez hídrica, podendo ocasionar situações de racionamento e, portanto, redução do volume faturado, impactando na receita líquida da Companhia.

5.5 Outras informações relevantes

5.5 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que julgamos relevantes para este subitem.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS					
08.235.587/0001-20	Brasil	Não	Não	25/01/2022	
Não	COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS		Jurídica	08.235.587/0001-20	
42.749.681	2,290	170.998.719	26,363	213.748.400	8,497
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
Goiás Previdência – GOIASPREV					
11.991.625/0001-89	Brasil	Não	Não	25/01/2022	
Não	Goiás Previdência – GOIASPREV		Jurídica	11.991.625/0001-89	
488.016.887	26,140	122.637.514	18,907	610.654.401	24,275
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1.336.139.806	71,570	355.003.760	54,730	1.691.143.566	67,228
TOTAL					

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
1.866.906.374	100,000	648.639.993	100,000	2.515.546.367	100,000

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	25/01/2022
Quantidade acionistas pessoa física	1
Quantidade acionistas pessoa jurídica	60
Quantidade investidores institucionais	2

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

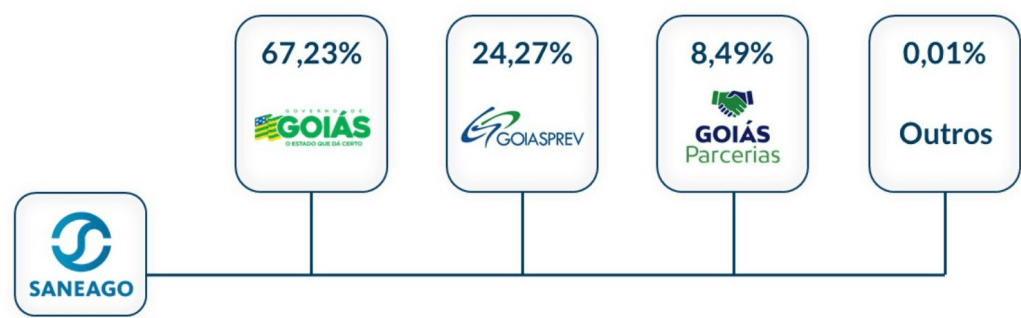
Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	0	0,000%

6.4 Participação em sociedades

A Companhia declara que não possui participação em sociedades.

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5 - Organograma dos acionistas da Companhia e do grupo econômico em que se insere



Acionista	Ações ordinárias		Ações preferenciais		Total de ações	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Estado de Goiás	1.336.135.806	71,57	354.992.364	54,729	1.691.128.170	67,227
GoiásPrev	488.016.887	26,14	122.637.514	18,907	610.654.401	24,275
Goiás Parcerias	42.749.681	2,2899	170.998.719	26,363	213.748.400	8,4971
Outros	4.000	0,0002	11.396	0,0018	15.396	0,0006
Total	1.866.906.374	100%	648.639.993	100%	2.515.546.367	100%

Fonte: Quadro de Ações – posição em 31/12/2023 – Registrado na JUCEG em 09/02/2022.

6.6 Outras informações relevantes

6.6 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Companhia

Atualmente, a estrutura administrativa da Companhia é composta pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, sete e, no máximo, 11 membros, de reputação ilibada, brasileiros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de até dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

No que concerne à Diretoria da Companhia, o referido órgão da administração será composto por sete diretores eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser acionistas ou não, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior e com conhecimento da área, possuindo um prazo de gestão unificado, e não superior, a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Na presente data, a Diretoria da Companhia possui a seguinte composição: Diretoria da Presidência; Diretoria Comercial; Diretoria da Gestão Corporativa; Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação; Diretoria de Produção; Diretoria de Expansão; e Procuradoria Jurídica.

Com relação ao Conselho Fiscal da Companhia, este será composto de no mínimo três e, no máximo, cinco membros efetivos e com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido por prazo mínimo de três anos cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, com um prazo de gestão não superior a 2 dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

Já o Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto, nos termos do art. 56 do Estatuto Social da Companhia, por no mínimo três e, no máximo, cinco membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria independente, vedada a eleição de suplentes.

Por fim, cumpre salientar que, de forma a promover melhor estrutura de governança corporativa, o Estatuto Social prevê também os seguintes órgãos de assessoramento:

I - Unidade Organizacional de Governança: responsável pela verificação do cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo ser vinculada ao diretor-presidente;

II - Unidade Organizacional de Auditoria Interna: responsável pela aferição da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, bem como da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, devendo ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

III - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: responsável por: (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas e membros do Conselho de Administração, conforme o caso, na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, verificando o atendimento dos requisitos legais e da Política de Indicação da Companhia e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, (iii)

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores, de caráter não vinculante; (iv) auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal da Companhia e no seu acompanhamento, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração;

IV - Comitê Estratégico: responsável por assessorar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos e também demais diretrizes e orientações relacionadas à Saneago, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios, além do debate de outras questões que o Conselho de Administração entenda pertinente a passarem pela apreciação prévia do Comitê Estratégico, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração;

V - Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa: colegiado de caráter consultivo e permanente, para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão ou da entidade, com competência para coordenar e executar o programa;

VI - Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos: vinculado à Diretoria Financeira de Relação com Investidores e Regulação, regido por política própria, responsável por: (i) estabelecer as regras e orientações de procedimentos a serem observados pela Saneago, por todos os seus empregados e administradores; (ii) definir os riscos financeiros que a Saneago está exposta, as diretrizes e os parâmetros que deverão ser observados nas negociações de produtos, para proteção das exposições; e (iii) estabelecer orientações gerais para aplicação das disponibilidades de recursos da Companhia (capitais próprios e de terceiros), no espaço de tempo correspondente a existência do excedente financeiro e vencimento das obrigações correspondentes, visando protegê-lo dos efeitos inflacionários sem, entretanto, expor o montante principal a riscos de créditos em níveis superiores aos de sua exposição normal de mantê-los em contracorrente e/ou vinculada; e

VII - Comitê de Sustentabilidade: órgão de assessoramento vinculado diretamente a Diretoria Colegiada da Companhia, com regimento interno próprio, ao qual compete assessorar nas deliberações relativas às políticas e práticas de sustentabilidade da Saneago, zelando pela integração da sustentabilidade nas estratégias dos negócios da Companhia, visando o desenvolvimento e a implementação da Estratégia de *Environmental, Social and Governance* (ESG), que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão de questões ambientais, sociais e de governança.

a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Companhia possui Política de Indicação (PL00.1040), aprovada pelo Conselho de Administração em 08 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes, princípios e procedimentos para a indicação e verificação de elegibilidade de membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário. A política prevê que as indicações observem critérios de conformidade legal, ética e integridade, meritocracia, transparência e compatibilidade de perfil com o cargo a ser exercido, bem como os requisitos e vedações previstos na legislação aplicável, especialmente nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, no Estatuto Social e em demais normativos pertinentes. O processo de verificação dos requisitos de elegibilidade é conduzido pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que emite parecer opinativo para subsidiar as deliberações da Assembleia Geral

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

ou do Conselho de Administração, conforme o caso. A Política de Indicação encontra-se disponível no sítio eletrônico da Companhia, na área de Relações com Investidores.

b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

A Saneago instituiu a Política de Avaliação da Alta Administração (PL00.0124), com o intuito de viabilizar a avaliação de desempenho dos atos de gestão praticados, no âmbito dos órgãos de governança, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa, da contribuição para os resultados financeiros empresariais e da consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo da Companhia.

i. Periodicidade da avaliação e sua abrangência

A avaliação da alta administração é um processo de apreciação sistemática do desempenho anual dos órgãos de governança da Companhia (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Colegiada).

ii. Metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Após a atualização na Política de Avaliação da Alta Administração, a metodologia a ser aplicada no processo será definida pela contratada para a atividade.

iii. Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Em 18 de fevereiro de 2025, foi assinado contrato com a fundação responsável pela consultoria/assessoria externa, consonante na deliberação do Conselho de Administração (ata de reunião 523/2024 de 21 de março de 2024), para a realização da avaliação de desempenho da alta administração da Saneago referente ao exercício de 2024, envolvendo os órgãos de governança, quais sejam, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada e o Comitê de Auditoria Estatutário, enquanto órgãos colegiados, bem como de seus membros individualmente, à luz da Lei 13.303/2016, da Política de Avaliação da Alta Administração da Saneago e em consonância das melhores práticas do mercado. Para avaliação referente ao exercício de 2025, os trâmites para formalização da contratação da consultoria externa foram iniciados em 10 de dezembro de 2025, deliberação nº 879/2025.

c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O Regimento do Conselho de Administração da Companhia conta com mecanismos que tipificam situações de conflito de interesse, permitindo atuação preventiva neste sentido, como a previsão de que o conselheiro representante dos empregados não participará das deliberações e votações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse; e de que o diretor-presidente, como membro do Conselho, não participará das deliberações e votações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesses, que serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim. Ademais, a Companhia instituiu internamente a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses (PL05.0004), que visa disciplinar as regras para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam surgir entre os interesses das Companhias e os interesses pessoais, a fim de assegurar que as atividades da Companhia sejam conduzidas da maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Saneago.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

- e) Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal**

Foi instituída na Saneago a Política Interna de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (PL00.0465), que consolida o compromisso contínuo de contribuir para a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação nas relações sociais, com a busca da promoção da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho no âmbito e na competência de todas unidades organizacionais da Companhia, em conformidade com a missão e com os valores, assim respectivamente definidos no Plano Estratégico e no Código de Conduta e Integridade da Empresa.

Dentre os objetivos previstos no documento, que foi aprovado pelo Conselho de Administração em 24 de fevereiro de 2023, encontram-se: (i) estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades, bem como padronizar de maneira estruturada, o posicionamento da Saneago sobre as questões da diversidade e as temáticas entendidas como prioritárias; (ii) compartilhar conceitos e dados acerca da diversidade, sob a ótica propositiva, reforçando a busca e o nosso comprometimento com a melhoria constante; (iii) restabelecer e implementar, internamente, compromissos com o intuito de promover e incentivar cada uma das pautas da agenda da diversidade, norteadas e conduzindo as ações futuras e fortalecendo as que já estão estruturadas; e (iv) promover e incentivar a conscientização, o envolvimento e a participação, visando disseminar a prática por todos os níveis da Companhia, de modo que a questão da diversidade faça parte da rotina de todos.

- f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima**

Ver item 5.1

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	1	6	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	2	8	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	1	3	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 21	4	17	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	4	0	3	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	4	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	4	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 21	0	14	0	7	0	0	0

Quantidade de membros - Pessoas com Deficiência

	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Prefere não responder
Diretoria	0	7	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	10	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	4	0
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 21	0	21	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2 - Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar

a) órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

O Conselho de Administração possui Regimento Interno próprio, aprovado pelos conselheiros de administração, na data de 09 de fevereiro de 2023, devidamente publicado no Portal de RI da Saneago.

Compete ao Conselho de Administração, conforme disposto no art. 47 do Estatuto Social e no art. 13 do Regimento Interno do Conselho de Administração:

I - fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;

II - eleger os diretores e destituí-los;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do art. 132, da Lei das Sociedades por Ações;

V - aprovar ou alterar o Regimento Interno da Saneago;

VI - conceder licença ao diretor-presidente da Companhia e ao presidente do Conselho de Administração;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VIII - deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela Companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices à Diretoria;

IX - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

X - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da Companhia, em garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente à 0,5% do valor do capital social da Companhia, exceto penhora judicial e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e governança, estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIII - estabelecer e aprovar as políticas da Companhia, inclusive a Política de Porta-Vozes;

XIV - avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;

XV - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores, conforme art. 17, § 1º da Lei 13.303/2016;

XVI - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do estado de

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

Goiás e ao Tribunal de Contas do estado de Goiás, ao órgão jurisdicionante a que estiver vinculada, também à Secretaria de Estado de Administração (SEAD);

XVII - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVIII - estabelecer, para seu assessoramento, a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia e, conforme o caso, por membros do quadro técnico da própria Companhia ou membros externos; estabelecendo as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento;

XIX - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XX - manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

XXI - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica, dentre as quais uma será escolhida pela assembleia geral para elaborar o laudo de avaliação econômica das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição (OPA) para cancelamento de registro de Companhia aberta ou de saída do nível 2;

XXII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de Units;

XXIII - assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pelas agências reguladoras competentes, pela via dos respectivos atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes dos Contratos de Concessão/Programa de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-bases;

XXIV - autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, após manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXV - aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XXVI - aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança e de Políticas Públicas e o Relatório de Sustentabilidade;

XXVII - propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XXVIII - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX - aprovar, antes da autorização da Assembleia Geral dos Acionistas, as matérias previstas nos incisos X e XI do art. 30 deste Estatuto Social;

XXX - indicar, designar e/ou destituir os ocupantes de cargos em nível de gratificação, vinculados ao Conselho de Administração, como também auditores vinculados à Superintendência de Auditoria Interna;

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

XXXI - indicar um membro do Conselho de Administração para participar das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, não podendo ser o representante dos empregados e nem o presidente da Companhia; e

XXXII- aprovar o Plano de Carreira Gerencial da Saneago e o Plano de Funções Gratificadas para Atividades Técnicas e Acessórias.

Comitê de Auditoria Estatutário

Nos termos do art. 56 do Estatuto Social, o Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração composto por, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria independente, vedada a eleição de suplentes, observando-se os requisitos mínimos dispostos no art. 25, § 1º, da Lei 13.303/16.

Nos termos do art. 49 do Estatuto Social, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais de Governança e de Auditoria Interna, bem como supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de governança, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras, informações trimestrais e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, as suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;
- IX - assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;
- X - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XI - examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho de Administração;
- XII - acompanhar a atuação da área de Contabilidade e pela Unidade Organizacional de Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

XIII - assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábeis, auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;

XIV - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) presidente deste órgão, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições; e

XV- elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia atende aos requisitos estabelecidos na Instrução CVM 308 de 19 de maio de 1999, conforme alterada.

Por fim, a Companhia informa que o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário foi aprovado na reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de outubro de 2019, registrado na Ata 395/2019. O documento está publicado na intranet e no Portal de RI da Saneago.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Conforme disposto no art. 21 do Estatuto Social da Companhia, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é um órgão composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros nomeados pelo Conselho de Administração, podendo incluir conselheiros de administração, sem remuneração adicional pelo exercício desta função, e/ou membros externos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução. Na indicação dos membros externos, serão observados os requisitos e vedações aplicáveis ao membro do Conselho de Administração.

O Comitê de Elegibilidade é responsável por, nos termos do art. 18 do Estatuto Social da Companhia:

(i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas e membros do Conselho de Administração, conforme o caso, na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, verificando o atendimento dos requisitos legais e da Política de Indicação da Companhia e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações;

(ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração;

(iii) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores, de caráter não vinculante; (iv) auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal da Companhia e no seu acompanhamento, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração.

Por fim, a Companhia informa que o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração foi aprovado pelos membros do Conselho de Administração, em 08 de outubro de 2025 e registrada na Ata 565. O documento está publicado na intranet da Companhia.

Comitê Estratégico

Conforme disposto no art. 22 do Estatuto Social da Companhia, o Comitê Estratégico tem caráter permanente, tendo suas atribuições previstas em regimento interno próprio, e sua composição é definida pelo Conselho de Administração. E nos termos do art. 18 do Estatuto Social, será responsável por assessorar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos e também demais diretrizes e orientações

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

relacionadas à Saneago, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios, além do debate de outras questões que o Conselho de Administração entenda pertinente a passarem pela apreciação prévia do Comitê Estratégico, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração.

Por fim, a Companhia informa que o Regimento Interno do Comitê Estratégico foi aprovado pelos membros do Conselho de Administração, em 21 de janeiro de 2020 e registrada na Ata 403/2020. O documento está publicado na intranet da Companhia.

Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa

O Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa caracteriza-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão ou da entidade, com competência para coordenar e executar o programa. Compete ao Comitê Setorial: I. fomentar as práticas de gestão de riscos; II. acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos; III. zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos; IV. monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos; V. estimular a cultura de gestão de riscos; VI. decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes; VII. verificar o cumprimento de suas decisões; VIII. revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos; IX. indicar os proprietários de riscos; X. estabelecer o Plano de Gestão de Riscos; XI. retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos (ABR); XII. designar os servidores das unidades responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos; e XIII. acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

O Comitê Setorial de *Compliance* e Governança é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do Conselho de Administração da Saneago;
- II - Vice-presidente do Conselho de Administração da Saneago;
- III - Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da Saneago;
- IV - Presidente da Saneago (DIPRE);
- V - Diretor(a) Comercial (DICOM);
- VI- Diretor(a) Financeiro, de Relação com Investidores e Regulação (DIFIR);
- VII- Diretor(a) de Gestão Corporativa (DICOR);
- VIII- Diretor(a) de Expansão (DIEXP);
- IX- Diretor(a) de Produção (DIPRO);
- X- Procurador(a) Jurídico(a) (PROJU);
- XI- Superintendente de Governança (SUGOV) e
- XII- Superintendente de Auditoria Interna (SUAUD).

Por fim, a Companhia informa que o Regimento Interno do Comitê Setorial de *Compliance* e Governança encontra-se em fase de elaboração, sendo a sua composição, atribuições e funcionamento regidos, nesse momento, pelo Estatuto Social, pelo Decreto Estadual 9.406/2019 e pelas Resoluções do Conselho de Administração 04/2019 e 05/2019.

- b) de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se a Companhia possui uma política de contratação de serviços de extra auditoria com o auditor independente e, caso a Companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

O Conselho de Administração conta em sua estrutura com comitês de assessoramento, dentre os quais encontra-se o Comitê de Auditoria Estatutário, responsável por supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia, bem como avaliar, permanentemente, o desempenho dos auditores independentes.

A Companhia não possui uma política de contratação de serviços de auditoria extra com o auditor independente.

c) se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

O Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade prevê a apresentação de relatório de atividades à Diretoria Colegiada. Contudo, visando a participação mais abrangente dos órgãos de governança, o Comitê vem adotando como prática a apresentação trimestral do relatório em comento na reunião conjunta dos órgãos de governança da Companhia, que conta com a participação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria Colegiada.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Permanente

Nome	ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO	CPF:	423.229.441-49	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Economista	Data de Nascimento:	24/10/1967
Experiência Profissional:	A Sra. Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado é graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Goiás (1999), pós-graduada em Administração Hospitalar na Faculdade São Camilo (2000), possui Mestrado em Engenharia Mecânica pela universidade Estadual de Campinas, UNICAMP (2004). Ainda, foi Diretora Administrativa e Financeira no Hospital Geral de Goiânia – HGG (1999-2004) e Coordenadora no Comitê de Ética e Pesquisa no mesmo hospital (2003-2010), Chefe de Gabinete na Secretaria Municipal de Goiânia - SMS (2005-2009), Diretora Administrativa da IQUEGO (2009), Superintendente de Educação na SETEC (2009 a 2010), Superintendente de Gestão na Vicegovernadora de Goiás (2011-2013), professora convidada na Universidade Católica de Goiás (2011-2014), desde 2019, exerce o cargo de Diretora Geral da Organização das Voluntárias de Goiás-OVG. Além disso a Sr.ª Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.										

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2025	Sim	31/03/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome ANDRE SOUSA CARNEIRO **CPF:** 943.542.191-15 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 27/09/1982

Experiência Profissional: O Sr. André Sousa Carneiro, é graduado em Direito pela Universidade Paulista (UNIP), possui especialização em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Direito Societário pelo Insper Instituto de Ensino e Pesquisa. Atuou como Chefe da Casa Civil nas Prefeituras de Aparecida de Goiânia e Goiânia, como Procurador Previdenciário no Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia e Gerente de Gestão de Contratos na Vice-Governadoria do Estado de Goiás, dentre outros.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/06/2026	AGO 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		30/06/2026	Sim	30/06/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO **CPF:** 296.812.918-08 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Agrônomo **Data de Nascimento:** 18/08/1981

Experiência Profissional: O Sr. Antônio Carlos de Souza Lima Neto é Engenheiro Agrônomo, possui pós-graduação em Gestão do Agronegócio e MBA Executivo. No tocante à experiência profissional, foi Diretor-Superintendente do Sebrae Goiás, exercido desde abril de 2021, atuou como membro do Conselho Fiscal desta Companhia, no período de agosto de 2019 a julho de 2022. Além disso a Sra. Antônio Carlos de Souza Lima Neto declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	06/03/2026	AGO 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		12/03/2026	Não	12/03/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome	ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES	CPF:	001.613.741-82	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Advogada	Data de Nascimento:	04/11/1978

Experiência Profissional:	A Srª Ariana Garcia do Nascimento é Advogada, com mestrado em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás - UFG, graduada em Direito e pós-graduada em Direito Administrativo Contemporâneo e em Direito Constitucional. Atualmente, é Procuradora Jurídica da Saneago, empresa na qual adentrou como funcionária de carreira em 2010, atua como Conselheira Seccional da OAB - Seção de Goiás, desde 2015, e é Presidente da Comissão da Mulher Advogada. Ao longo de sua carreira, também foi Gerente e Superintendente da Saneago. Além disso a Sra. Ariana Garcia do Nascimento Teles declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	12/12/2024	31/12/2026	Outros Diretores	Procuradora Jurídica	01/01/2025		08/10/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

CPF: 010.134.721-95

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Servidor Público

Data de Nascimento: 18/09/1986

Experiência Profissional:

O Sr. Bruno Magalhães D'Abadia é Graduado em Engenharia de Controle e Automação pela Universidade de Brasília (UNB) e em Ciências Contábeis pela Centro Universitário Internacional (Uninter), além de haver cursado pós graduação em Engenharia de Produção pela Universidade Evangélica de Goiás e Mestrado em Economia pela Universidade de Brasília (UNB). Possui experiência profissional por meio dos seguintes cargos: : Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (2019), Membro do Conselho de Administração da Saneago (2019), Secretário de Estado de Administração 2019 a 2022, Membro do Conselho Fiscal da Saneago (2020 a 2023), Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da Sabesp (2023 a 2024). O candidato declarou que, nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial. Além disso o Sr. Bruno Magalhães D'Abadia declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	08/04/2025	AGO 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		06/05/2025	Sim	08/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA

CPF: 009.383.411-03

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Economista

Data de Nascimento: 15/12/1985

Experiência Profissional:

O Sr. Diego Augusto Ribeiro Silva é graduado em Ciências Econômicas, pela Universidade Estadual de Goiás, e possui MBA em Auditoria e Perícia Econômica Financeira, pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG). Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago) desde julho de 2014, atuou como: Gerente de Relações com Investidores; Assessor Técnico da Diretoria Financeira e Relações com Investidores; e Superintendente de Planejamento Integrado. Até a investidura no novo cargo, integrava o Comitê Estratégico da Saneago, ocupando a presidência do órgão desde novembro de 2021. Também era membro dos Comitês de Investimento da Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago (Prevsan); do Comitê Gestor da Segurança da Informação; e do Comitê de Gestão de Risco Financeiro e Aplicação de Recursos, o qual presidiu entre março de 2019 e novembro de 2021. O colaborador integrava ainda a Câmara Técnica de Gestão Empresarial da Associação Brasileira das Empresas de Saneamento (Aesb). Sua carreira anterior à Companhia foi marcada pela atuação como Economista na Caixa Econômica Federal, onde exerceu a função de técnico-bancário entre novembro de 2012 e junho de 2014. Além disso o Sr. Diego Augusto Ribeiro Silva declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	12/12/2024	31/12/2026	Diretor de Relações com Investidores		01/01/2025		01/02/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO

CPF: 895.505.791-15

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Advogado

Data de Nascimento: 22/02/1980

Experiência Profissional:

O Sr. Eurico Velasco de Azevedo Neto é graduado em Direito na Universidade Salgado de Oliveira. Possui especialização em Direito Civil e Processo Civil, pela Universidade Candido Mendes – UCAM/RJ e Curso Superior Sequencial de Estudos e Regulamentação Ambiental. Atuou em matérias vinculadas ao objeto social da Saneago, todas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Além disso o Sr. Eurico Velasco de Azevedo Neto declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Vice Presidente Cons. de Administração		30/04/2025	Sim	13/08/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome FERNANDO COZZETTI BERTOLDI SOUZA

CPF: 661.220.666-72

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Engenheiro Civil

Data de Nascimento: 24/02/1969

Experiência Profissional:

O Sr. Fernando Cozzetti Bertoldi Souza é Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Católica de Goiás (Jul/1994), possui MBA Executivo em Gestão Empresarial (Nov 2002), especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Goiás (Fev/2005). Possui sólida experiência em direção e coordenação de obras de infraestrutura urbana e rodoviária para clientes privados e governamentais. Além disso o Sr. Fernando Cozzetti Bertoldi Souza declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	12/12/2024	31/12/2026	Outros Diretores	Diretor de Expansão	01/01/2025		05/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

CPF:

443.116.641-68

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Economista

Data de Nascimento:

30/01/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Gilvan Cândido da Silva é graduado em Economia (UNICEUB), com Mestrado (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE) e Doutorado (Universidade de Brasília – UnB) também em Economia. Funcionário de carreira do Banco do Brasil, desde 1986, atuou como Conselheiro Fiscal do BRB Administradora de Seguros S.A; Diretor-Superintendente da FUNTERRA; Diretor Administrativo, Financeiro e Relações com Investidores da São Paulo Turismo S.A; Assessor do Ministro e da Secretaria de Orçamento Federal. Atualmente é Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV e coordenador e professor do MBA Executivo em Economia e Gestão de Previdência Complementar da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Além disso o Sr. Gilvan Cândido da Silva declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Presidente do Conselho de Administração		30/04/2025	Não	18/08/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome HUGO CUNHA GOLDFELD **CPF:** 003.328.441-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 13/07/1943

Experiência Profissional: O Sr. Hugo Cunha Goldfeld é Engenheiro Civil e mestre em Engenharia Econômica. Ao longo de sua carreira, foi Diretor-Presidente da Codego – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás (junho de 2020 a março de 2021); membro do Conselho de Administração (05/2019 a 09/2019) e Diretor Comercial (09/2019 a 06/2020) da Saneago; Presidente da Eletromecânica de Veículos S/A; membro do Conselho de Administração da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás; Secretário da Indústria e Comércio e Secretário da Administração do Governo do Estado de Goiás; Presidente dos Conselhos de Administração da Goiás Industrial, da GOIASTUR e da CEASA; Diretor Presidente da Goiás Industrial; Diretor da Cemina; Presidente do Grupo Govesa; Presidente da SGPA; entre outras experiências. Além disso o Sr. Hugo Cunha Goldfeld declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	26/12/2024	31/12/2026	Outros Diretores	Diretor Comercial	01/01/2025		06/04/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome JOSÉ ALVES ALENCAR CPF: 219.239.221-49 Passaporte: Nacionalidade: Brasil Profis são: Empregado Público Data de Nascimento: 31/10/1962

Experiência Profissional: O Sr. José Alves Alencar é Graduado em Administração pela Faculdade Anhanguera de Ciências, além de haver cursado aperfeiçoamento em Gerenciamento Municipal pela Fundação Armando Alvares (FAAP). Possui experiência profissional por meio dos seguintes cargos: Superintendente de Atendimento ao Cliente, Gerente de Atendimento ao Cliente, Superintendente de Marketing e Relacionamento com o Cliente, Gerente de Relacionamento com o Cliente, Supervisor Comercial, Supervisor de Medição de Cadastro, Supervisor de Comercialização de Grandes Clientes, Presidente do Colegiado de Superintendentes da Saneago, Diretor Tesoureiro do Sindicato dos Urbanitários de Goiás (STIUEG), Diretor Presidente da Associação dos Servidores da Saneago (Assesgo). Além disso o Sr. José Alves Alencar declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	10/06/2025	AGO 2027	Outros Conselheiros	Representante dos Empregados	10/06/2025	Não	10/06/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome LEONEL ALVES PEREIRA **CPF:** 895.927.941-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Analista de Sistemas **Data de Nascimento:** 27/01/1981

Experiência Profissional: O Sr. Leonel Alves Pereira é Graduado em Ciência da Computação, Pós-Graduado em Administração pela FGV. Funcionário de carreira, como Analista de Sistemas desde set/2006. No decorrer de sua carreira, no âmbito da Saneago, atuou como Coordenador de Controle de Financiamentos de jan/2010 a dez/2014, Superintendente de Relações com Investidores de jan/2015 a abril/2020 e de maio/2020 a maio/2024 atuou como Superintendente de Finanças na Companhia. O Sr. Leonel Alves Pereira atuou ainda como membro do Comitê Estratégico no período de nov/2020 e mar/de 2023 e atualmente compõe o Comitê Permanente de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, no qual atua deste maio de 2021. Além disso o Sr. Leonel Alves Pereira declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	12/12/2024	31/12/2026	Outros Diretores	Diretor de Gestão Corporativa	01/01/2025		03/05/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome LEVI DE ALVARENGA ROCHA

CPF: 003.997.871-00

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Advogado/Contador

Data de Nascimento: 07/08/1947

Experiência Profissional:

O Sr. Levi de Alvarenga Rocha é graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Goiás e em Direito pela Faculdade Anhanguera. Durante sua carreira profissional exerceu a contabilidade, foi Juiz Classista dos empregadores, chefe de prestação de contas dos candidatos do TRE-GO, chefe de fiscalização das estatais no TCE-GO, conselheiro da OAB-GO, diretor tesoureiro da CASAG-GO, conselheiro da CREDIJUR, atualmente é perito da Administradora da Massa Falida CÍRIO BRASIL S/A, titular de escritório de advocacia e perícias contábeis judiciais e extrajudiciais e perito assistente técnico. Além disso o Sr. Levi de Alvarenga Rocha, declara que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2025	Sim	26/03/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome OTAVIANO VIANNA NETO

CPF: 647.030.020-00

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Data de Nascimento: 18/06/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Otaviano Vianna Neto é Graduado em Engenharia Elétrica pela PUCRS, além de haver cursado MBA Desenvolvimento Humano, Psicologia Positiva e Bem-Estar nas Organizações pelo IPOG, Transformação Digital: Gestão e Estratégia pela MIT xPro, Formação para Conselheiros pela FGV, dentre outros cursos. Possui experiência profissional por meio dos seguintes cargos: Diretor de Técnico e Comercial e DPO na CELG PAR, Conselheiro de Administração na VSB Transmissão, Diretor de PMO, O&M e Infraestrutura da WEBRADAR S/A, Gerente e Coordenador Regional OMR – Sistemas de Gerenciamento da CLARO | TELET S/A e Supervisor OMR GTE | Gerente de Projetos OSS | Administrador OSS, desenvolvedor e Team Leader | Engenheiro de Operação e Controle de Rede (Engenheiro NOC) | Trainee. EXÉRCITO BRASILEIRO Rio Grande do Sul - Oficial do Exército. O candidato declarou que, nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	21/08/2025	AGO 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		21/08/2025	Sim	21/08/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL

CPF: 070.740.771-00

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Advogado

Data de Nascimento: 02/11/1950

Experiência Profissional:

O Sr. Paulo Ernani Miranda Ortegal é graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás e em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, bem como tem formação técnica em contabilidade pela Escola Técnica “D. Marcos de Noronha”. Ao longo dos seus mais de 50 anos de carreira, ocupou diversos cargos no setor público, entre os quais se destacam: chefe da Assessoria de Relações Públicas da Secretaria de Governo do Estado de Goiás; membro do Conselho Fiscal da Companhia de Crédito e Investimento, da Companhia Brasileira de Alimentos e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; Secretário Particular do ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária; Presidente e Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Ainda, ocupou o quadro de empregados efetivos da Companhia, no cargo de economista, entre 1977 e 1994. Nos últimos 5 anos, ocupou o cargo de Chefe de Gabinete e Secretário Municipal de Governo da Prefeitura de Goiânia. Além disso o Sr. Paulo Ernani Miranda Ortegal declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	AGO 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		30/04/2025	Sim	30/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome PAULO ROGÉRIO
BRAGATTO BATTISTON

CPF: 120.906.678-50

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Administrador

Data de Nascimento: 25/06/1971

Experiência Profissional: O Sr. Paulo Rogério Bragatto Battiston é Graduado em Administração de Empresas e com especialização em Marketing e Comunicação. No transcorrer de sua carreira, atuou como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Sanepar, de 2017 a 2018, empresa na qual ocupou, também, a função de Gerente-Geral, de 2011 a 2015, e Gerente de Concessões, de 2015 a 2017. Atuou, ainda, como Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação da Saneago, de janeiro 2019 a janeiro de 2023. Foi Conselheiro Fiscal Suplente eleito da Fundação Sanepar de Previdência Social – FUSAN, de 2008 a 2011, e Conselheiro da CS Bioenergia, em 2018. Atuou como membro do Conselho de Administração da Saneago, de abril de 2023 a maio de 2026 e, como Diretor de Gestão Corporativa do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – Ipasgo.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	29/05/2026	31/12/2026	Outros Diretores	Diretor de Produção	09/06/2026		09/06/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

CPF: 940.341.256-91

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Médico

Data de Nascimento: 29/11/1972

Experiência Profissional:

O Sr. Rasível do Reis Santos Júnior é Medico Especialista em Medicina de Emergência; Executivo em Saúde pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); Green Belt - Lean Si Sigma pela Fundação Vanzolini; Programa de Gestão Avançada pela Amana-Key. Atualmente atua como Secretário de Saúde do Estado de Goiás. No decorrer de sua carreira, dentre outras funções, atuou como Coordenador Medico do Hospital Sirio-Libanês; Medico Sênior do Hospital Sirio-Libanês, atuando no Projeto Lean nas Emergências. São Paulo V SP; Secretario de Saúde do Município de Betim; Subsecretario de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2014 - Governo do Estado de Minas Gerais; Coordenador Estadual de Urgência e Emergência de Minas Gerais; Medico da Sala de Emergência do Hospital das Clinicas da UFMG, 2012 a 2014; Médico da Unimed Aeromedica, 2012 a 2013 - Federação das Unimeds do Brasil. Quanto aos resultados em no âmbito de sua atuação destacam-se: Participação e liderança na implantação do Projeto Lean nas Emergências em mais de 200 hospitais brasileiros; Idealização do Projeto Transformação Lean nos Hospitais e implantação em 30 unidades hospitalares; Liderança Nacional na montagem de Gabinetes de Crise durante a primeira onda da pandemia da COVID-19 em todos os estados e em mais de 300 hospitais; Implantação do SAMU Regional e das Redes de Urgência e Emergência em MG; Organização da Força Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais; Organização da resposta a desastres e catástrofes durante a Copa do Mundo de 2014; Criação do Suporte Aeromedico Avançado de Vida (SAAV) do Estado de Minas Gerais e aquisição de um helicóptero biturbina H-145. Além disso o Sr. Rasível do Reis Santos Júnior declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	AGO 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		30/04/2025	Sim	26/03/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

NomeRICARDO JOSÉ SOAVINSKI**CPF:**420.044.700-20**Passaporte:****Nacionalidade:**Brasil**Profis são:**Oceanógrafo**Data de Nascimento:**03/07/1963

Experiência Profissional: O Sr. Ricardo José Soavinski é Graduado em Oceanografia Biológica e Geológica pela Universidade do Rio Grande - RS, é servidor efetivo do Governo Federal, com ampla experiência em planejamento e gestão pública e empresarial nas áreas de recursos naturais, recursos hídricos, de turismo e de saneamento. Atualmente é o Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Goiás - Saneago e o Vice-Presidente Nacional da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE. Ao longo dos seus mais de 30 anos de carreira, ocupou diversos cargos de direção e assessoramento, entre os quais se destacam o de Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, de Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e de Diretor de Ecossistemas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Além disso o Sr. Ricardo José Soavinski declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria e Conselho de Administração	12/12/2024	31/12/2026	Conselheiro(Efetivo) e Dir. Presidente		01/01/2025	Sim	25/04/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA

CPF: 510.114.091-00

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Administradora

Data de Nascimento: 28/03/1969

Experiência Profissional:

A Sra. Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, possui formação em Administração de Empresas, pós-graduação em Marketing. No tocante à experiência profissional, atuou no cargo de Diretora de Compras – DAS 3, desde 17 de março de 2023, conforme Decreto da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; e Presidente da Agência Brasil Central – DAS 2, no período de 08/06/2020 a 12/08/2020.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2026	AGO 2027	C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador		30/04/2026	Sim	30/04/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome TALITA SILVÉRIO HAYASAKI

CPF: 274.233.738-50

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Advogada

Data de Nascimento: 02/09/1978

Experiência Profissional:

A sra. Talita Silvério Hayasaki é bacharel em Direito graduou-se na Universidade de Franca, advogada, inscrita na OAB, Seção Goiás, sob o nº 19.704, desde 2001. Pós-graduada em Direito Público pelo IEPC/UCG no ano de 2001, em Direito Agrário pela PROORDERM GOIÂNIA, em 2009. Iniciou sua carreira na advocacia na cidade de Goiatuba, região Sul do Estado de Goiás, atuando na área cível e no ramo do agronegócio, inclusive na constituição de associações de produtores rurais. No setor público, vivenciou a administração pública direta e indireta, ocupando função de confiança na Procuradoria Geral do Município de Goiatuba e a presidência da Fundação Municipal de Ensino, mantenedora da atual Unicerrado. Ocupou recentemente cargo de diretoria seccional Goiânia. Além disso a Sra. Talita Silvério Hayasaki declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2025	Sim	02/08/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 Composição dos comitês

Nome: ALEX SCHWEIGERT
PINHEIRO CLETO

CPF: 314.372.098-07

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Auditor
Contábil

Data de Nascimento: 02/01/1985

Experiência Profissional:

O Sr. Alex Schweigert Pinheiro Cleto é Graduado em Administração de empresa pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPE/SP e Ciências Contábeis na Faculdades Metropolitanas Unidas FMU/SP. Possui especialização em Gestão Tributária na Faculdade Oswaldo Cruz FOC/SP. Participou de mais de 20 cursos ministrados pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (SP), dentre eles de Gestão de riscos, controles internos e compliance Ética empresarial, foi membro do Comitê de Auditoria Estatutária da Saneago de 08/2019 a 08/2021, e atualmente é Assessor Técnico da Presidência da Companhia de Desenvolvimento do Estado – CODEGO.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	05/08/2025	04/08/2027			31/07/2025	02/08/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:ÁLVARO GUSMÃO DE SOUZA

CPF:011.772.401-73

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Advogado

Data de Nascimento:18/04/1985

Experiência Profissional:

O Sr. Alvaro Gusmão de Souza possui formação acadêmica interrompida em Filosofia (UFG), MBA em Saneamento e Estruturação de Novos Negócios (IDP) e Mestre em Direitos Humanos (UFG). Atualmente é Advogado, exercendo a função de Gerente de Novos Negócios (C-GNN).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:ANTONIELE D'LEAN FERREIRA

CPF:747.093.481-20

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Economist a

Data de Nascimento:26/10/1991

Experiência Profissional:

A Srª Antoniele D' Lean Pereira é graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2013), possui Pós-Graduação em Engenharia Econômica e Financeira para Projetos de Investimento pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2017), MBA em Gestão de Pessoas e Liderança pelo Instituto de Pósgraduação e Graduação - IPOG (2022), PósGraduação em Auditoria e Controladoria Financeira pela Faculdade Prominas (2022) e Pós-Graduação em Gestão Estratégica de Negócios pelo Instituto de Pósgraduação e Graduação – IPOG (2025). Realizou Mobilidade Internacional pelo programa CAPES/FIPSE para a Hawkeye Community College (Estados Unidos) em 2011/2 e também possui formação de média duração no Programa de Formação de Agentes de Inovação e Agentes de Transformação pelo Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE (2019). Atualmente é Economista na Saneago exercendo a função de Superintendente de Finanças e Presidente do Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	28/01/2026	Enquanto exercer o cargo de Superintendente de Finanças	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		28/01/2026	28/01/2026
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/03/2026	AGO 2027	Comitê Estratégico		24/03/2026	24/03/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES

CPF:001.613.741-82

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Advogada

Data de Nascimento:04/11/1978

Experiência Profissional:

A Srª Ariana Garcia do Nascimento é Advogada, com mestrado em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás - UFG, graduada em Direito e pós-graduada em Direito Administrativo Contemporâneo e em Direito Constitucional. Atualmente, é Procuradora Jurídica da Saneago, empresa na qual adentrou como funcionária de carreira em 2010, atua como Conselheira Seccional da OAB - Seção de Goiás, desde 2015, e é Presidente da Comissão da Mulher Advogada. Ao longo de sua carreira, também foi Gerente e Superintendente da Saneago. Além disso a Sra. Ariana Garcia do Nascimento Teles declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Procuradora Jurídica	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	08/10/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: CAROLINA OLIVEIRA SOUSA

CPF: 034.326.231-27

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Administra
dora

Data de Nascimento: 31/08/1990

Experiência Profissional:

A Sra. Carolina Oliveira Sousa é especialista em gestão por processos, possui treinamentos em BPM (Business Process Management) com experiência em gestão de contratos, gestão de pessoas, educação corporativa e recursos humanos. Atualmente atua como Analista de Treinamento na Saneago na área de Treinamento e Desenvolvimento.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:

DÉBORA RAÍSA MARÇAL

CPF:

043.482.051-24

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Técnica em Controle Ambiental

Data de Nascimento:

30/03/1996

Experiência Profissional:

A Sra. Débora Raísa Marça é técnica em Controle Ambiental pelo Instituto Federal de Goiás – IFG (2012) e graduada em Engenharia Ambiental e Sanitarista pela Universidade Federal de Goiás – UFG (2018). Possui especialização em Saúde e Saneamento Ambiental pela UFG (2020), pósgraduação em Gestão Estratégica de Negócios pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG (2024) e pós-graduação em Gestão Pública pela Faculdade Focus (2024). Atualmente cursa MBA em ASG pela FGV, e atua como Técnica em Sistemas de Saneamento, exercendo a função de Gerente na Gerência da Sustentabilidade (PR-GSU).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	15/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA

CPF: 009.383.411-03

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Economista

Data de Nascimento: 15/12/1985

Experiência Profissional:

O Sr. Diego Augusto Ribeiro Silva é graduado em Ciências Econômicas, pela Universidade Estadual de Goiás, e possui MBA em Auditoria e Perícia Econômica Financeira, pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG). Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago) desde julho de 2014, atuou como: Gerente de Relações com Investidores; Assessor Técnico da Diretoria Financeira e Relações com Investidores; e Superintendente de Planejamento Integrado. Até a investidura no novo cargo, integrava o Comitê Estratégico da Saneago, ocupando a presidência do órgão desde novembro de 2021. Também era membro dos Comitês de Investimento da Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago (Prevsan); do Comitê Gestor da Segurança da Informação; e do Comitê de Gestão de Risco Financeiro e Aplicação de Recursos, o qual presidiu entre março de 2019 e novembro de 2021. O colaborador integrava ainda a Câmara Técnica de Gestão Empresarial da Associação Brasileira das Empresas de Saneamento (Aesb). Sua carreira anterior à Companhia foi marcada pela atuação como Economiário na Caixa Econômica Federal, onde exerceu a função de técnico-bancário entre novembro de 2012 e junho de 2014. Além disso o Sr. Diego Augusto Ribeiro Silva declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Diretor	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	01/02/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: DIVINA LÚCIA NASCIMENTO SANTOS

CPF: 806.265.481-87

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Administra
dora

**Data de Nas
cime
nto:** 21/07/1974

Experiência Profissional:

A Sra.Divina Lúcia Nascimento Santos é graduada em Administração (Universidade Católica de Goiás), Administradora com especialidade em Educação Ambiental (UFG), pós-graduada em Análise Ambiental (Mauá), pós-graduada em Parcerias Públicas Privadas PPP e Concessões (Ipog), Técnica em Saneamento (ETFG). Atualmente é Supervisora de Ações Sociais na Saneago e responsável técnica pelos projetos de trabalho social inseridos em empreendimentos com recursos externos gerenciados pela Caixa Econômica Federal.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	15/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:ELIANE SIMONINI
BALTAZAR

CPF:828.684.251-00

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Advogada

Data de Nascimento:03/06/1977

Experiência Profissional:

A Sr.^a Eliane Simonini Baltazar é graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em direito das relações econômico-empresarial e especialista em docência do ensino superior. Árbitra em matéria econômica e empresarial da Cames Brasil. Membro da Comissão de Direito Empresarial da OAB/GO. Advogada, professora na Universidade Salgado de Oliveira e na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, atuando em cursos de graduação e pós-graduação. Possui amplo conhecimento e experiência no magistério e na advocacia na área do direito privado, especialmente Direito Empresarial e Direito Civil, com ênfase nas áreas de direito societário, contratos mercantis e proteção e defesa da concorrência, recuperação de empresas e falências, com formação e atuação em Governança Corporativa de Sociedade de Economia Mista. Realizou diversas palestras na área de Direito empresarial. Membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil-GO.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	05/08/2025	04/08/2027			31/07/2025	20/10/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: ELIAS EVANGELISTA SILVA

CPF: 478.211.591-15

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Contador

Data de Nascimento: 19/09/1983

Experiência Profissional:

O Sr. Elias Evangelista Silva é graduado em Ciências Contábeis, pela PUC (GO). Possui especialização em Controladoria e Finanças, pela Universidade Estácio de Sá (RJ). Atualmente é Contador II, exercendo a função de Superintendente Contábil na Superintendência Contábil. Atua na área contábil a mais de 35 anos em empresas privadas de grande porte e a partir de setembro de 2010 atuando como contador na Saneamento de Goiás S.A. - Saneago. Em todo o período de experiência sempre atuou com cargo de gestão de pessoas e processos. A partir de junho de 2012 passou a ser o responsável técnico contábil da Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2021	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		20/05/2021	20/05/2021
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/07/2023	AGO 2027	Comitê Estratégico		20/07/2023	20/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:ÉRICO EMÍLIO COELHO

CPF:842.370.071-20

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Engenheiro Ambiental

Data de Nascimento:04/06/1980

Experiência Profissional:

O Sr. Érico Emílio Coelho é graduado em Engenharia Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, possuindo especializações lato sensu em Perícia e Auditoria Ambiental, Gestão de Riscos e Emergências Ambientais e Sistema de Esgotamento Sanitário. Possui experiência profissional consolidada na área ambiental e de saneamento, tendo atuado como Engenheiro Ambiental concursado no Estado do Tocantins no período de novembro de 2005 a outubro de 2008. Desde dezembro de 2008, exerce o cargo de Engenheiro Ambiental concursado na Saneamento de Goiás S.A., desenvolvendo atividades relacionadas à gestão ambiental e ao setor de saneamento.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	19/05/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		19/05/2026	19/05/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:

EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO

CPF:

895.505.791-15

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Advogado

Data de Nascimento:

22/02/1980

Experiência Profissional:

O Sr. Eurico Velasco de Azevedo Neto é graduado em Direito na Universidade Salgado de Oliveira. Possui especialização em Direito Civil e Processo Civil, pela Universidade Candido Mendes – UCAM/RJ e Curso Superior Sequencial de Estudos e Regulamentação Ambiental. Atuou em matérias vinculadas ao objeto social da Saneago, todas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Além disso o Sr. Eurico Velasco de Azevedo Neto declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	28/01/2026	AGO 2027	Comitê De Pessoas Elegibilidade Remuneração e Sucessão		28/01/2026	28/01/2026
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	29/05/2026	Enquanto estiver no Cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		29/05/2026	12/01/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: FERNANDO COZZETTI
BERTOLDI SOUZA

CPF: 661.220.666-72

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Engenheiro Civil

Data de Nascimento: 24/02/1969

Experiência Profissional:

O Sr. Fernando Cozzetti Bertoldi Souza é Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Católica de Goiás (Jul/1994), possui MBA Executivo em Gestão Empresarial (Nov 2002), especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Goiás (Fev/2005). Possui sólida experiência em direção e coordenação de obras de infraestrutura urbana e rodoviária para clientes privados e governamentais. Além disso o Sr. Fernando Cozzetti Bertoldi Souza declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Diretor	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	05/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

CPF: 443.116.641-68

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Economista

Data de Nascimento: 30/01/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Gilvan Cândido da Silva é graduado em Economia (UNICEUB), com Mestrado (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE) e Doutorado (Universidade de Brasília – UnB) também em Economia. Funcionário de carreira do Banco do Brasil, desde 1986, atuou como Conselheiro Fiscal do BRB Administradora de Seguros S.A; Diretor-Superintendente da FUNTERRA; Diretor Administrativo, Financeiro e Relações com Investidores da São Paulo Turismo S.A; Assessor do Ministro e da Secretaria de Orçamento Federal. Atualmente é Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV e coordenador e professor do MBA Executivo em Economia e Gestão de Previdência Complementar da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Além disso o Sr. Gilvan Cândido da Silva declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	28/01/2026	AGO 2027	Comitê De Pessoas Elegibilidade Remuneração e Sucessão		28/01/2026	28/01/2026
Outros Comitês		Presidente do Comitê	29/05/2026	Enquanto estiver como Presidente do Conselho de Administração	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		29/05/2026	12/01/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:
HUGO CUNHA
GOLDFELD

CPF:
003.328.441-53

Passaporte:

Nacionalidade:
Brasil

Profissão:
Engenheiro Civil

Data de Nascimento:
13/07/1943

Experiência Profissional:

O Sr. Hugo Cunha Goldfeld é Engenheiro Civil e mestre em Engenharia Econômica. Ao longo de sua carreira, foi Diretor-Presidente da Codego – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás (junho de 2020 a março de 2021); membro do Conselho de Administração (05/2019 a 09/2019) e Diretor Comercial (09/2019 a 06/2020) da Saneago; Presidente da Eletromecânica de Veículos S/A; membro do Conselho de Administração da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás; Secretário da Indústria e Comércio e Secretário da Administração do Governo do Estado de Goiás; Presidente dos Conselhos de Administração da Goiás Industrial, da GOIASTUR e da CEASA; Diretor Presidente da Goiás Industrial; Diretor da Cemina; Presidente do Grupo Govesa; Presidente da SGPA; entre outras experiências. Além disso o Sr. Hugo Cunha Goldfeld declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Diretor	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		26/12/2024	06/04/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: IAGO HENRIQUE RODRIGUES MONTEIRO

CPF: 062.222.816-13

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Economista

Data de Nascimento: 11/03/1994

Experiência Profissional:

O Sr. Iago Henrique Rodrigues Monteiro é bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Contabilidade e Administração de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP) (2017). Ingressou na Saneago como Analista de Gestão - Economista em janeiro de 2021 atuando inicialmente na Gerência de Operações Financeiras. Desde março de 2023 atua como Assessor da Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/05/2023	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		15/05/2023	15/05/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:JOÃO PEDRO TAVARES DAMASCENO

CPF:004.894.041-03

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Economist a

Data de Nascimento:29/04/1988

Experiência Profissional:

O Sr. João Pedro Tavares Damasceno é doutorando em Administração, com linha de Pesquisa em administração Pública e Políticas Públicas(UFG). Mestre em Ciência Política (UFG/2014). Possui uma especialização em andamento em Parceria Público-Privada (PPP). Especialista em MBA Mercados Financeiros e de Capitais (IPOG/2022). Especialista em Gestão Econômica e Financeira (UCAM/2017), Gestão Pública (UEG/2016) e Educação a Distância (SENAC/2013). Graduado em Administração Pública (UEG/2018), Ciências Econômicas (UFG/2013) e Relações Internacionais (PUC Goiás/2010). Técnico em Meio Ambiente (IFG/2006). Realizou Mobilidade Internacional pelo programa CAPES/FIPSE para a University of Nothern Iowa (Estados Unidos) em 2011/2 e pelo programa AUGM para Universidad de la República (Uruguai) em 2013/1. Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás S/A – Saneago desde setembro de 2010, já atuou em funções como: assessor da Diretoria de Relações com Investidores e Regulação (01/2018 a 02/2019); Gerente de Relações com Investidores (02/2019 – 05/2020); Superintendente de Relação com Investidores (05/2020 – 02/2023). Atualmente, é economista, exercendo a função de Superintendente de Planejamento Integrado, Coordenador do Comitê Estratégico e Presidente do Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência dos Empregados da Saneago-Caesan.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2020
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/02/2023	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		27/02/2023	27/02/2023
Outros Comitês		Presidente do Comitê	25/06/2025	AGO 2027	Comitê Estratégico		25/06/2025	25/06/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: JULIANO JOSÉ GOMES **CPF:** 031.171.791-86 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Agente Administrativo **Data de Nascimento:** 22/03/1989

Experiência Profissional: O Sr. Juliano José Gomes, graduado em Administração de Empresas (Anhanguera) e em Matemática (UEG) e Pós-graduado em Gestão de Negócios (UEG). Atualmente é Agente Administrativo, exercendo a função de Assessor de Diretoria, na Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação (DIFIR) e Presidente do Conselho Fiscal da CAESAN.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	15/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:LAÍS COELHO DE ALMEIDA FREIRE

CPF:036.062.271-24

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Advogada

Data de Nascimento:02/06/1990

Experiência Profissional:

A Sra. Laís Coelho de Almeida Freire é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Especialização em Direito Constitucional Aplicado (LEGALE), cursando especialização em Direito Civil e Processo Civil (LEGALE) e Direito Tributário (IBET). Atualmente, é Advogada, exercendo a função de Gerente, na Gerência do Contencioso (J-GCT).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:LEONEL ALVES PEREIRA**CPF:**895.927.941-20**Passaporte:****Nacionalidade:**Brasil**Profissão:**Analista de Sistemas**Data de Nascimento:**27/01/1981

Experiência Profissional:

O Sr. Leonel Alves Pereira é Graduado em Ciência da Computação, Pós-Graduado em Administração pela FGV. Funcionário de carreira, como Analista de Sistemas desde set/2006. No decorrer de sua carreira, no âmbito da Saneago, atuou como Coordenador de Controle de Financiamentos de jan/2010 a dez/2014, Superintendente de Relações com Investidores de jan/2015 a abril/2020 e de maio/2020 a maio/2024 atuou como Superintendente de Finanças na Companhia. O Sr. Leonel Alves Pereira atuou ainda como membro do Comitê Estratégico no período de nov/2020 e mar/de 2023 e atualmente compõe o Comitê Permanente de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, no qual atua deste maio de 2021. Além disso o Sr. Leonel Alves Pereira declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Indeterminado	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	03/05/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:LEYLA PEREIRA VIANA**CPF:**853.499.761-68**Passaporte:****Nacionalidade:**Brasil**Profissão:**Economista**Data de Nascimento:**27/12/1978

Experiência Profissional:

A Sr^a. Leyla Pereira Viana é graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Goiás, UEG em Anápolis (2002), Administração de Empresa pela Universidade Federal de Goiás, UFG em Goiânia (2011), Pós-Graduada em Engenharia Econômica e Financeira para Projetos de Investimentos, UFG em Goiânia (2018). Atualmente, exerce a função de Superintendente de Governança na Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2020
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/04/2019	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		24/04/2019	24/04/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	08/05/2020	Enquanto estiver no cargo de Superintendente de Governança	Comitê Setorial Compliance e Governança Corporativa		08/05/2020	08/05/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: MARCELA FELIX DE PAULA

CPF: 019.663.351-64

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Agente Administrativo

Data de Nascimento: 25/02/1987

Experiência Profissional:

A Sr^a. Marcela Felix de Paula é graduada em Ciências Biológicas (UFG), MBA Gestão de Projetos (USP/ESALQ). Atualmente é Agente Administrativo, exercendo a função de Assessora, na Presidência (DIPRE).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:
MARCOS ROBERTO
CUSTÓDIO SANTOS

CPF:
438.579.221-68

Passaporte:

Nacionalidade:
Brasil

Profissão:
Administra
dor

**Data
de
Nas
cime
nto:**
20/12/1968

Experiência Profissional:

O Sr. Marcos Roberto Custódio Santos é bacharelado em Administração de Empresas, pela Universidade Uni-Anhanguera Goiás, e possui MBA em Saneamento e Estruturação de Novos Negócios no Setor, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago) desde agosto de 1982, atuações no serviço público: Assessor Técnico da Presidência na TRANSURB - Empresa de Transporte Urbano de Goiás (1995-1998); Gerente de Projeto do Departamento de Obras e Infraestrutura Hídrica na Presidência da República - Secretaria Especial de Políticas Regionais (1999); Coordenador-Geral de Acompanhamento, Controle e Avaliação na Presidência da República - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (2000-2002); Diretor Administrativo e Financeiro na Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo (2007-2010); Chefe de Gabinete na Prefeitura de Goiânia - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (2011-2014); Assessor Técnico Diretoria Comercial na Saneago (2020); Diretor Comercial na Saneago (2020-2021). Atualmente, exerce o cargo de Assessor Técnico da Diretoria Comercial na Saneago desde 2022.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/07/2023	AGO 2027	Comitê Estratégico		20/07/2023	20/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE ARAÚJO

CPF: 029.658.271-96

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Economista

Data de Nascimento: 09/08/1989

Experiência Profissional:

O Sr. Marcus Vinícius Batista de Araújo é graduado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO em Goiânia (2012), Pós-Graduação em Controladoria e Finanças pela Universidade Federal de Goiás - UFG em Goiânia (2016). Atualmente, exerce o cargo de Superintendente de Expansão e Concessão na Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/01/2026	Enquanto exercer o cargo de Superintendente de Auditoria Interna	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		23/01/2026	23/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: MAURA FRANCISCA DA SILVA

CPF: 412.728.111-15

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Bióloga

Data de Nascimento: 14/08/1967

Experiência Profissional:

A Srª Maura Francisca da Silva é graduada em Biologia (PUC Goiás), especialista em Saúde Pública (UNAERP), técnico em Saneamento (CEFET) e mestre em Engenharia do Meio Ambiente (UFG). Atualmente é Bióloga, exercendo a função de superintendente na Superintendência de Tecnologia Operacional (SUTOP).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: MÔNICA FERREIRA DE SOUZA

CPF: 903.445.701-00

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Técnico Industrial

Data de Nascimento: 30/04/1981

Experiência Profissional:

A Sra. Mônica de Souza Ferreira é Técnica Industrial em Saneamento pelo Centro Federal de Educação de Goiás – CEFET (2000), graduada em Engenharia Ambiental, pela Universidade Católica de Goiás – UCG (2007). Possui especialização em Diagnóstico Ambiental pelo Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG (2011), especialização em Gestão em Sistema de Saneamento pelo Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão - IBRAP (2014). Cursando Pós-Graduação em Parcerias Público-Privada PPP e Concessões, pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação - IPOG (2023/2024). Atualmente, é Técnica Industrial, exercendo a função de Gerente, na Gerência de Reprogramação de Contratos (E-GRC), e faz parte do Comitê Permanente para Questão da Mulher e Diversidade

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:NEUBER TEIXEIRA DE SOUZA

CPF:439.806.271-87

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Contador

Data de Nascimento:30/08/1968

Experiência Profissional:

O Sr. Neuber Teixeira de Souza é graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Goiás, trabalhou como auxiliar de contabilidade por cinco anos e desde 1995 é sócio-proprietário do escritório de contabilidade MP - Organização Contábil S/S Ltda, e desde o ano de 2000 é sócio-proprietário da empresa CONAC - Consultoria, Assessoria Contábil e Treinamentos S/S Ltda. Atuou no biênio 2009-2010 como Conselheiro Fiscal na Cooperativa de Crédito CREDCONTABIL, possuindo ampla experiência na área contábil e como membro do Comitê de Auditoria Estatutária da Saneago de 02/2020 a 08/2021.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	05/08/2025	04/08/2027			31/07/2025	14/02/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:OTAVIANO VIANNA NETO**CPF:**647.030.020-00**Passaporte:****Nacionalidade:**Brasil**Profissão:**ENGENHEIRO ELETRICISTA**Data de Nascimento:**18/06/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Otaviano Vianna Neto é Graduado em Engenharia Elétrica pela PUCRS, além de haver cursado MBA Desenvolvimento Humano, Psicologia Positiva e Bem-Estar nas Organizações pelo IPOG, Transformação Digital: Gestão e Estratégia pela MIT xPro, Formação para Conselheiros pela FGV, dentre outros cursos. Possui experiência profissional por meio dos seguintes cargos: Diretor de Técnico e Comercial e DPO na CELG PAR, Conselheiro de Administração na VSB Transmissão, Diretor de PMO, O&M e Infraestrutura da WEBRADAR S/A, Gerente e Coordenador Regional OMR – Sistemas de Gerenciamento da CLARO | TELET S/A e Supervisor OMR GTE | Gerente de Projetos OSS | Administrador OSS, desenvolvedor e Team Leader | Engenheiro de Operação e Controle de Rede (Engenheiro NOC) | Trainee. EXÉRCITO BRASILEIRO Rio Grande do Sul - Oficial do Exército. O candidato declarou que, nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Presidente do Comitê	08/01/2026	AGO 2027			08/01/2026	08/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: PAULO AUGUSTO MENDONÇA SILVA

CPF: 026.229.651-92

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Engenheiro Eletricista

Data de Nascimento: 05/06/1991

Experiência Profissional:

O Sr. Paulo Augusto Mendonça Silva é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2014), com especialização em Engenharia de Energia pela RTG Especialização (2018) e com MBA em Gestão Estratégica de Negócios pelo IPOG (2025). Empregado efetivo da Saneago desde julho de 2015, ingressando como projetista na Superintendência de Estudos e Projetos e, após, atuando na Superintendência de Gestão de Obras, primeiramente como Gerente de Execução de Obras do Interior e, em seguida, como Gerente de Apoio à Contratação de Obras. Desde 2022 exerce a função de Assessor Técnico na Diretoria de Expansão da Companhia. Em 2022 e em 2024, participou dos grupos de trabalho designados para promover a revisão e atualização do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago e, em 2025, passou a integrar o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago - PREVSAN, como membro designado pela Patrocinadora.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/07/2023	AGO 2027	Comitê Estratégico		20/07/2023	21/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:RAFAEL LEMOS TEIXEIRA

CPF:008.676.501-92

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Assessor Técnico

Data de Nascimento:23/10/1989

Experiência Profissional:

O Sr. Rafael Lemos Teixeira é graduado em Engenharia Ambiental (PUC/GO, 2012) e Engenharia Civil (IFG, 2017) e possui MBA em Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (IPOG, 2019). Funcionário de carreira como Engenheiro Ambiental desde fev/2017. No transcorrer de sua carreira, atuou como Supervisor em Elétrica e Ambiental de out/2018 a jan/2019, Gerente de Execução de Obras do Entorno do Distrito Federal de fev/2019 a jul/2020, de Gerente de Gestão de Obras de ago/2020 a fev/2021e desde mar/2021 atua como Assessor Técnico na Diretoria de Expansão da Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	08/09/2022	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		08/09/2022	08/09/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

CPF:420.044.700-20

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Oceanógrafo

Data de Nascimento:03/07/1963

Experiência Profissional:

O Sr. Ricardo José Soavinski é Graduado em Oceanografia Biológica e Geológica pela Universidade do Rio Grande - RS, é servidor efetivo do Governo Federal, com ampla experiência em planejamento e gestão pública e empresarial nas áreas de recursos naturais, recursos hídricos, de turismo e de saneamento. Atualmente é o Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Goiás - Saneago e o Vice-Presidente Nacional da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE. Ao longo dos seus mais de 30 anos de carreira, ocupou diversos cargos de direção e assessoramento, entre os quais se destacam o de Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, de Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e de Diretor de Ecossistemas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Além disso o Sr. Ricardo José Soavinski declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Diretor	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	25/04/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI

CPF: 274.233.738-50

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Advogada

Data de Nascimento: 02/09/1978

Experiência Profissional:

A sra. Talita Silvério Hayasaki é bacharel em Direito graduou-se na Universidade de Franca, advogada, inscrita na OAB, Seção Goiás, sob o nº 19.704, desde 2001. Pós-graduada em Direito Público pelo IEPC/UCG no ano de 2001, em Direito Agrário pela PROORDEM GOIÂNIA, em 2009. Iniciou sua carreira na advocacia na cidade de Goiatuba, região Sul do Estado de Goiás, atuando na área cível e no ramo do agronegócio, inclusive na constituição de associações de produtores rurais. No setor público, vivenciou a administração pública direta e indireta, ocupando função de confiança na Procuradoria Geral do Município de Goiatuba e a presidência da Fundação Municipal de Ensino, mantenedora da atual Unicerrado. Ocupou recentemente cargo de diretoria seccional Goiânia. Além disso a Sra. Talita Silvério Hayasaki declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	28/01/2026	AGO 2027	Comitê De Pessoas Elegibilidade Remuneração e Sucessão		28/01/2026	28/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: TATIANA MARQUES TEIXEIRA

CPF: 834.453.821-15

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Técnica Industrial

Data de Nascimento: 09/09/1977

Experiência Profissional:

A Sra. Tatiana Marques Teixeira é Técnica Industrial em Saneamento pela Escola Técnica Federal de Goiás - ETEFG-GO (1997), Graduada em Administração de Empresas – Faculdade Anhanguera/UNIGOIAS (2002), Pós Graduada em Gestão Ambiental – UNB/SENAI (2004), com formação em Auditoria Interna da Qualidade (ISO 9001) e Auditoria Ambiental (ISO14001), treinamentos em liderança, alta performance, relacionamento interpessoal e atendimento ao público. Atualmente exerce a função de assessora na Diretoria Comercial (DICOM).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA

CPF:046.386.691-66

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Advogada

Data de Nascimento:11/04/1993

Experiência Profissional:

A Sr^a. Thania Maria Pereira da Silva é graduada em Direito (PUC/GO), advogada, com pós-graduação em Direito Ambiental (Verbo Jurídico/RS), pós-graduação em Direito Agrário e Agronegócio (ESD), pós-graduação em Direito Civil e Processo (ATAME). Conselheira suplente da CAESAN. Atualmente Agente Administrativo, exercendo a função de Supervisora, na Supervisão de Assuntos Normativos (R-SAN).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	12/04/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:THEYSSA FERNANDA BARBOSA BORGES

CPF:730.777.631-68

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Bióloga

Data de Nascimento:07/07/1984

Experiência Profissional:

A Sra. Theyssa Fernanda Barbosa Borges, Bióloga pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), mestre em Ciências Biológicas pela Universidade de Brasília (UnB), MBA em Sist de Esgotamento Sanitário (Ipog). Atua como Analista na Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SUMAB) da Saneago. Possui ampla experiência em tratamento de esgoto, bem como no tratamento e destinação de resíduos de saneamento.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	15/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:WASHINGTON DUARTE DA SILVA

CPF:816.906.301-91

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Analista de Sistemas

Data de Nascimento:06/01/1976

Experiência Profissional:

O Sr. Washington Duarte da Silva é Analista de Sistemas da Saneago, com 18 anos de atuação na área de Business Intelligence, vinculado à Gerência de Administração de Sistemas da Superintendência de Tecnologia da Informação. É Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e Professor Titular da Universidade Estadual de Goiás (UEG), onde leciona disciplinas de Linguagem de Programação e Gestão de Projetos. Autor dos livros Projeto Pelo Mundo – Gestão de Viagens com o Scrum: Planejando sonhos, fortalecendo relações (2025), Gerenciamento de Projetos: viajando com os princípios e domínios de desempenho do PMBOK 7 (2023) e Marina pelo mundo: o primeiro passo para viajar é planejar.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	15/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: WILSA MARIA LAURA **CPF:** 549.528.671-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Advogada **Data de Nascimento:** 20/03/1973

Experiência Profissional: A Sr^a. Wilsa Maria Laura é graduada em Direito (UNIGOIÁS) e especialização Direito Processual Civil (UNIGOIÁS) e Direito Ambiental (UFPR). Atualmente é Advogada, exercendo a função de supervisora, na Supervisão de Regularização Fundiária e Assuntos Jurídico-Ambientais (J-SFA).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/01/2026	15/01/2027	Comitê de Sustentabilidade		15/01/2026	27/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O Estatuto Social da Companhia traz em seu art. 24, § 1º, as vedações para indicações de membros para o Conselho de Administração e Diretoria, de pessoa que tenha ou possa ter qualquer conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade, se estendendo aos parentes consanguíneos e afins, até 2º grau ou 3º grau, a depender da classificação.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Exercício Social 31/12/2023

Administrador do Emissor

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR	940.341.256-91	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho Fiscal	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE	02.529.964/0001-57		
Secretário da Secretaria do Estado de Saúde	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Observação

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

A Companhia contratou Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores (Seguro D&O) com a KOVR seguradora S.A., Contrato 30000375/2023, com vigência de 04/12/2025 a 04/12/2026, por meio do qual a seguradora pagará, em nome dos segurados, toda e qualquer perda indenizável coberta sob a apólice pela qual estes venham a ser legalmente obrigados em razão de reclamação em decorrência de atos danosos por eles causados, praticados ou tentados durante o período de retroatividade – se desconhecidos pelo segurado – ou o período de vigência da apólice, desde que referida perda não exceda o limite máximo de garantia contratado que é de cinquenta milhões de reais e não seja originado em ato doloso.

7.8 Outras informações relevantes

7.8 - Fornecer outras informações que a Companhia julgue relevantes

Principais aperfeiçoamentos nas práticas de governança corporativa:

A Saneago realizou ajustes e melhorias em seu modelo de governança corporativa, com o intuito de estabelecer melhores práticas alinhadas ao seu Planejamento Estratégico e Plano de Negócios, em atendimento à Lei 13.303/2016 e disposições normativas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3. Os principais destaques são apresentados a seguir:

A Saneago cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes órgãos de governança:

I. Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;

II. Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Colegiada;

III. Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna; e

IV. Órgãos de Assessoramento da Alta Gestão: Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, Comitê Estratégico, Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa, Comitê de Sustentabilidade e Unidade Organizacional de Governança.

Órgãos de Governança

A Companhia possui Conselho de Administração e Conselho Fiscal instalados em caráter permanente. Além disso, a área de governança da Companhia conta, ainda, com: Unidade de Governança, *Compliance* e Riscos, Auditoria interna, Comitê de Elegibilidade Estatutário, Comitê Estratégico, Comitê de Governança Corporativa. Os comitês e unidades organizacionais serão instalados e funcionarão de acordo com os termos estabelecidos no Estatuto Social da Saneago, no Regimento Interno da Companhia e Regimentos próprios, bem como em estrito atendimento à legislação aplicável.

A área de Governança, *Compliance* e Riscos será responsável pela verificação do cumprimento de obrigações e de gestão de riscos. Tal unidade encontra-se vinculada à Diretoria da Presidência, no entanto, poderá se reportar ao Conselho de Administração em situações que suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

A Auditoria Interna, é vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário e tem como atribuição a aferição da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, bem como da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras.

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será responsável por (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas e membros do Conselho de Administração, conforme o caso na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, verificando o atendimento dos requisitos legais e da Política de Indicação da Companhia e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; (iii) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores, de caráter não vinculante; (iv) auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal da Companhia e no seu acompanhamento, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração.

7.8 Outras informações relevantes

O Comitê Estratégico será responsável por orientar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos e também demais diretrizes e orientações relacionadas à Saneago, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios, além do debate de outras questões que o Conselho entenda pertinente a passarem pela apreciação prévia do Comitê, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração.

O Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa, é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, ligado ao Conselho de Administração, responsável pelo acompanhamento dos indicadores de risco da Companhia.

Divulgação de instrumentos de governança corporativa

A Companhia disponibiliza as políticas estratégicas, as convocações das assembleias, os regimentos internos do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e dos respectivos comitês, bem como da Diretoria Executiva, no website da Companhia.

Divulgação de atas dos órgãos de governança

A Companhia disponibiliza as atas de reuniões do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, Assembleia Geral e dos respectivos comitês, no website da Companhia, na seção de Investidores, informações aos acionistas.

Reuniões conjuntas dos órgãos de governança

O Conselho de Administração, mediante convocação de seu presidente, deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária.

Treinamento de agentes de governança

A Companhia, desde 2023, realiza anualmente os treinamentos dos agentes de governança, nos temas de Código de Conduta e Integridade, política de gerenciamento de riscos estratégicos, legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei 12.846/2013 e temas relacionados às atividades da Saneago. A Gerência de Treinamento e Desenvolvimento é a área responsável por aplicar os treinamentos.

As políticas das áreas de governança já foram delineadas em pontos anteriores desse formulário (item 5.3), onde trata dos controles internos. Acrescenta-se, ainda, a Política de Avaliação da Alta Administração, que define as regras e procedimentos para avaliação de desempenho dos membros, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos órgãos colegiados na estrutura de governança corporativa da Saneago. Ainda, relativo à Avaliação da Alta Administração, foi iniciado em 2025 o processo de contratação de consultoria externa para a realização da avaliação de desempenho dos órgãos de governança da Saneago do exercício 2025, em consonância das melhores práticas do mercado.

Apresentamos abaixo, com relação às Assembleias Gerais da Companhia realizadas nos últimos três exercícios sociais, (i) resumo das principais matérias aprovadas, (ii) data de sua realização, e (iii) quórum de instalação:

Evento	Principais matérias	Data de realização	Instalação	Convocação	Quórum

7.8 Outras informações relevantes

AGE 169/2022	I. Apreciação da proposta de desfazimento das ações da Saneago nas empresas Companhia de Desenvolvimento do Econômico de Goiás (Codego); Companhia de Urbanização de Goiânia (Comurg); Agência Goiana de Habitação S/A (Agehab); e Metrobus Transporte Coletivo S/A; II. Apreciação da proposta de transferência de cinco ações da Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), em nome da Empresa Estadual de Processamento de Goiás (Prodago) para o Estado de Goiás no âmbito do Decreto Estadual 5.312/2000.	25/01/2022	Primeira	23/12/2021 27/12/2021 28/12/2021	99,99%
AGE 170/2022	II. Apreciação da adequação do mandato do conselheiro Gilvan Cândido da Silva, visando o enquadramento como representante dos acionistas minoritários; II. Apreciação da indicação da Sra. Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado para compor o Conselho de Administração da Companhia.	30/03/2022	Primeira	08/03/2022 09/03/2022 10/03/2022	28,43%
Agee 55/2022	I. Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2021; II. Proposta para a Destinação do Resultado do Exercício de 2021; III. Fixação da verba para remuneração global dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária e Diretoria Colegiada da Companhia.	29/04/2022	Primeira	29/03/2022 30/03/2022 31/03/2022	99,99%
AGE 171/2022	(i) Apreciação da indicação do Sr. César Augusto de Sotkeviciene Moura, como membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (ii) Apreciação da indicação do Sr. Adriano da Rocha Lima, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, em substituição ao Sr. Antônio Carlos de Souza Lima Neto.	05/07/2022	Primeira	13/06/2022 21/06/2022 22/06/2022	99,99%
AGE 172/2022	(i) Deliberar sobre a regularização fundiária, mediante compra com dispensa de licitação, da área urbana de propriedade do estado	06/09/2022	Primeira	15/08/2022 16/08/2022 17/08/2022	99,99%

7.8 Outras informações relevantes

	de Goiás, onde está localizada a Estação de Tratamento de Água de Goiânia (Etag).				
AGE 173/2023	(i) Ratificar a eleição do diretor-presidente como Conselheiro de Administração da Companhia, nos termos do art. 38, § 1º do Estatuto Social da Saneago; e (ii) Eleger membro do Conselho Fiscal da Companhia	27/01/2023	Primeira	06/01/2023 09/01/2023 10/01/2023	99,99%
AGE 174/2023	(i) Eleger membro do Conselho de Administração da Companhia.	20/03/2023	Primeira	27/02/2023 28/02/2023 01/03/2023	99,99%
Ageo 56/2023	I. Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2022; II. Proposta para a Destinação do Resultado do Exercício de 2022; III. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; matérias deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária; IV. Fixação da verba para remuneração global dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária e Diretoria Colegiada da Companhia.	28/04/2023	Primeira	29/03/2023 30/03/2023 31/03/2023	99,99%
AGE 175/2023	I. Eleger membro do Conselho Fiscal da Companhia.	02/06/2023	Primeira	12/05/2023 15/05/2023 16/05/2023	100%
AGE 176/2023	I. Destituição de membro do Conselho Fiscal da Companhia; II. Aprovação das alterações no Estatuto Social da Companhia de Saneamento S.A.	05/09/2023	Primeira	14/08/2023 15/08/2023 16/08/2023	100%
AGE 177/2024	I. Eleição de membro do Conselho Fiscal da Companhia; II. Destituição de membro do Conselho Fiscal da Companhia.	15/03/2024	Primeira	23/02/2024 26/02/2024 27/02/2024	100%
AGO 57/2024	I. Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercícios Social encerrado em 31/12/2023; II. Proposta para a Destinação do Resultado do Exercício de 2023; III. Fixação da verba para remuneração global dos membros do Conselho de Administração,	30/04/2024	Primeira	27/03/2024 28/03/2024 29/03/2024	100%

7.8 Outras informações relevantes

	Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária e Diretoria Colegiada da Companhia.				
AGE 178/2024	I. Atualização do Estatuto Social da Companhia.	10/05/2024	Primeira	19/04/2024 22/04/2024 23/04/2024	100%
AGE 179/2024	I. Atualização do Estatuto Social da Companhia; II. Destituição de membro do Conselho de Administração da Saneago; III. Eleição de membro do Conselho de Administração da Saneago.	01/08/2024	Primeira	08/07/2024 09/07/2024 10/07/2024	100%
AGE 180/2025	I. Eleição de membro do Conselho de Administração da Saneago.	31/01/2025	Primeira	10/01/2025 13/01/2025 14/01/2025	100%
AGE 181/2025	Eleição de membro do Conselho Fiscal da Saneago.	08/04/2025	Primeira	17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025	100%
AGE 182/2025	Recondução de membro do Conselho Fiscal da Saneago.	06/05/2025	Primeira	16/04/2025 17/04/2025 18/04/2025	100%
AGE 183/2025	Eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração da Saneago.	N.A	Cancelada	25/04/2025 26/04/2025 27/04/2025	N.A
Agee 58/2025	Assembleia Geral Ordinária: I. Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31.12.2024; II. Proposta para a Destinação do Resultado do Exercício de 2024; III. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Assembleia Geral Extraordinária: IV. Fixação da verba para remuneração global dos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária e Diretoria Colegiada da Companhia.	30/04/2025	Primeira	02/04/2025 03/04/2025 04/04/2025	100%
AGE 184/2025	Eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração da Saneago.	10/06/2025	Primeira	20/05/2025 21/05/2025 22/05/2025	100%
AGE 185/2025	Eleição de membro independente do Conselho de Administração da Saneago.	21/08/2025	Primeira	01/08/2025 02/08/2025 04/08/2025	100%
AGE 186/2025	Aprovação da estruturação da Parceria Público-Privado (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, destinada à universalização do serviço público	26/09/2025	Primeira	05/09/2025 06/09/2025 08/09/2025	100%

7.8 Outras informações relevantes

	de esgotamento sanitário em 216 municípios do Estado de Goiás, compreendidos nas microrregiões Centro (Bloco 1), Oeste (Bloco 2), e Leste (Bloco 3).				
AGE 187/2025	Atualização do Estatuto Social da Companhia; (ii) Fixação da remuneração dos membros externos do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos do Decreto Estadual 10.433/2024 e demais normas aplicáveis.	30/10/2025	Primeira	09/10/2025 10/10/2025 11/10/2025	100%

8.1 Política ou prática de remuneração

8.1 - Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A prática de remuneração delimitada para os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutários da Companhia, visa o alinhamento e conformidade com as diretrizes previstas no Estatuto Social da Companhia e com as melhores práticas do mercado, buscando alinhar os interesses da Companhia aos de seus colaboradores, a fim de atrair e reter profissionais qualificados e estimular o alinhamento dos objetivos da Companhia à produtividade e eficiência.

O objetivo da Política de Remuneração da Alta Administração, aprovada na Reunião do Conselho de Administração – RCA 533, realizada em 04 de julho de 2024, e atualizada na Assembleia Geral, conforme ATA da AGE 548, de 13 de março de 2025, visa atender às determinações das leis federais 6.404/1976, 13.303/2016, ao Decreto Estadual 10.380/2023 quanto à remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como as regulamentações correlacionadas ao tema e estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Objetiva também atender às determinações das leis federais 6.404/1976, 13.303/2016 e ao Decreto Estadual 10.380/2023 quanto à remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como as regulamentações correlacionadas ao tema e estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no âmbito do mercado de valores mobiliários.

A Política de Remuneração da Companhia está disponível no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), bem como no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.saneago.com.br/governanca-corporativa/politicas-regimentos-e-outros>).

b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da Diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês da Companhia que participem do processo decisório, identificando de que forma participam.

A Política de Remuneração da Alta Administração foi elaborada por um grupo de trabalho interdisciplinar composto por profissionais das diversas áreas da Companhia e tendo como premissas gerais o atendimento às disposições regulamentares da CVM, a manutenção do patamar da remuneração total praticada à época, a definição de critérios e regras específicas com lastro e metodologia transparente e o alinhamento dos critérios legais para concessão de reajustes.

Após a conclusão dos trabalhos, a proposta de normativo foi encaminhada para conhecimento e avaliação dos diretores estatutários. Após análise e discussões, o documento foi aprovado em reunião da Diretoria Colegiada e encaminhado para avaliação e aprovação do Conselho de Administração, que é o órgão que tem atribuição de aprovação das Políticas da Companhia.

O Conselho de Administração tomou conhecimento do normativo e, após discussões, aprovou a Política na RCA 533, realizada em 04 de julho de 2024. Por fim, houve atualização da Política de

8.1 Política ou prática de remuneração

Remuneração, aprovada em Assembleia Geral, conforme ATA da AGE 548, de 13 de março de 2025.

ii. critérios e metodologia utilizados para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado e, em caso positivo, os critérios de comparação e abrangência desses estudos.

A presente política institucional estabelece os critérios e as diretrizes para a definição da remuneração e dos benefícios concedidos aos membros da Alta Administração — aqui entendidos como Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário —, com base em suas respectivas responsabilidades e considerando os cargos que ocupam, as funções que desempenham, o tempo dedicado às suas atividades, bem como sua competência, reputação profissional e qualificação, em consonância com as melhores práticas de mercado.

A proposta foi pautada no atendimento das disposições Regulamentares da CVM e Legislação pertinente, na definição de critérios e regras específicas e metodologia transparente, na manutenção do atual patamar de remuneração, sem concessão de novas vantagens e benefícios, em linha com as melhores práticas de mercado.

Para fins de parâmetro, a remuneração fixa (remuneração-base) dos membros da Diretoria Colegiada, utilizada como base para o cálculo das remunerações dos demais cargos da Alta Administração, foi adotada como referência do valor praticado pela Companhia, considerando os valores vigentes em maio de 2025. Além disso, foram realizados estudos que demonstraram que a remuneração praticada à época estava em linha com o mercado.

iii. com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor.

Esta Política deverá ser revisada a cada dois anos. Também poderá ser revisada e alterada a qualquer momento, sendo que tais atos deverão ser submetidos ao Conselho de Administração, nos termos da Política de Alçadas e Limites vigente na Companhia.

Esta Política poderá ser revisada, alterada ou revogada a qualquer momento, sendo tais atos submetidos ao Conselho de Administração nos termos da Política de Alçadas e Limites vigente na Companhia.

c) composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- *seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor.*
- *sua proporção na remuneração total nos três últimos exercícios sociais.*
- *sua metodologia de cálculo e de reajuste.*
- *principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG.*

8.1 Política ou prática de remuneração

Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração, fazem jus a uma remuneração fixa relativa ao desempenho da respectiva função, independentemente do número de reuniões, que equivalerá a 18% da média da remuneração paga ao diretor-presidente e demais diretores da Companhia.

O diretor-presidente da Companhia integra o Conselho de Administração e fará jus à remuneração conforme demais conselheiros do respectivo órgão.

Os membros do Conselho de Administração farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro, analogamente ao do Conselho Fiscal, que possui previsão no § 3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a nenhum tipo de benefício direto ou indireto ou a remunerações variáveis de curto e longo prazo, bem como não fazem jus ao PPR, férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário.

Diretoria Estatutária

Os membros das Diretorias farão jus a uma remuneração conforme critérios estabelecidos na Política de Remuneração da Alta Administração, que define uma remuneração mensal composta por remuneração fixa (base) e variável. A remuneração fixa (base) é o valor fixo pago mensalmente de acordo com a função exercida em consonância com as empresas de capital aberto do segmento de Saneamento, já a Remuneração Variável é devida em razão de atingimentos de metas corporativas, podendo acrescentar até 10% da Remuneração Base.

A Remuneração Variável de curto prazo será calculada a partir da multiplicação da Remuneração Base de referência dos diretores pelo Índice Mensal de Remuneração Variável dos Indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Remuneração Variável} = \text{Remuneração Base de Referência} \times \text{Índice Mensal de Remuneração Variável}$$

As metas dos indicadores são extraídas do Planejamento Estratégico da Companhia, o qual é apreciado e aprovado anualmente nos termos do art. 23 da lei 13.303/2016.

Os indicadores utilizados para cálculo do Índice Mensal de Remuneração Variável são divididos em financeiros e operacionais, conforme as tabelas 1 e 2:

Nome do indicador	Descrição	Unidade
Índice de Inadimplência em 12 meses	Calculado a partir da divisão entre o valor arrecadado e o valor faturado. Representa o percentual de pagamentos não realizados pelos serviços prestados dentro do prazo, impactando o fluxo de caixa e a saúde financeira da empresa.	%
Índice de Despesa de Exploração Médio em 12 meses	Relação entre a despesa de exploração média dos últimos 12 meses e a receita operacional média dos últimos 12 meses sem efeitos recorrentes, conforme Instrução CVM 156/2022.	%

Tabela 02 – Indicadores operacionais

Nome do indicador	Descrição	Unidade
Índice de Perdas	Quantitativo das perdas calculadas através da relação	%

8.1 Política ou prática de remuneração

Média em 12 meses	entre o volume de água disponibilizado para o consumo e o volume consumido total.	
Índice da Qualidade da Água em 12 meses	Resultado obtido das Inspeções e ensaios de amostras de água tratada coletadas nas diversas etapas do sistema.	%

Tabela 3 – Indicador de universalização

Nome do indicador	Descrição	Unidade
Obras estruturantes contratadas	Reflete a razão entre obras estruturantes contratadas e as obras estruturantes planejadas para o ano-exercício, em conformidade com o Plano de Investimentos da Companhia.	%

Para o cálculo das notas dos indicadores anualizados: Índice de Despesa de Exploração Médio em 12 meses, Índice de Perdas Médio em 12 meses e Utilização Eficiente de Energia (energia gasta/volume de água consumido), a verificação do alcance das metas de cada indicador será mensal, conforme tabela 4:

Tabela 4 – Referência de periodicidade de apuração de indicadores mensais

Meses de referência	Meses de conferência
Janeiro	Novembro
Fevereiro	Dezembro
Março	Janeiro
Abril	Fevereiro
Maio	Março
Junho	Abril
Julho	Maio
Agosto	Junho
Setembro	Julho
Outubro	Agosto
Novembro	Setembro
Dezembro	Outubro

Para cada meta alcançada, em relação ao resultado de toda a Companhia, será atribuída uma nota fixa. A nota final será a soma das notas obtidas. As tabelas 5 e 6 abaixo apresentam a nota atribuída quando a meta é alcançada:

Tabela 5 – Nota de atribuição dos indicadores financeiros

Indicadores financeiros	Nota
Faturamento	2
Margem de Despesa de Exploração – 12 meses – Idex Ajustado	2

8.1 Política ou prática de remuneração

Tabela 6 – Nota de atribuição dos indicadores operacionais

Indicadores operacionais	Nota
Índice de Perdas Média em 12 meses	2
Índice da Qualidade da Água – 12 meses – Média	2

O valor do Índice Mensal de Remuneração Variável será proporcional à nota obtida, tendo como referência a tabela 7.

Tabela 7 – Nota de atribuição do indicador de universalização

Indicador de universalização	Nota
Obras estruturantes contratadas	2,00

Se a Companhia atingir todas as metas, obterá uma nota final igual a 10. Conforme a

Companhia deixa de alcançar alguma meta, a nota reduz até ter uma nota igual a 0.

O cálculo do Índice Mensal de Remuneração Variável para o pagamento do 13º salário será feito a partir da média dos índices obtidos no ano-exercício.

O valor do Índice Mensal de Remuneração Variável será proporcional à nota ***final*** obtida, tendo como referência a ***tabela 8.***

Tabela 8 – Apuração do Índice Mensal de Remuneração Variável

Nota	Índice Mensal de Remuneração Variável
Nota = 0	0,00
Maior ou igual a 1 e menor que 2	0,01
Maior ou igual a 2 e menor que 3	0,02
Maior ou igual a 3 e menor que 4	0,03
Maior ou igual a 4 e menor que 5	0,04
Maior ou igual a 5 e menor que 6	0,05
Maior ou igual a 6 e menor que 7	0,06
Maior ou igual a 7 e menor que 8	0,07
Maior ou igual a 8 e menor que 9	0,08
Maior ou igual a 9 e menor que 10	0,09
Nota = 10	0,10

Remuneração total mensal

Considerando as composições apresentadas, a Remuneração total mensal a ser paga aos membros da Diretoria Colegiada será apurada através da seguinte fórmula:

8.1 Política ou prática de remuneração

Remuneração total = Remuneração Base (RB) + Remuneração Variável de Curto Prazo (RV)

Fórmula 2 – Composição da remuneração dos Diretores

O Diretor-presidente da Companhia, por deter as atribuições de maior responsabilidade em nível interno e externo, como representante da empresa no mercado, faz jus a uma remuneração adicional em relação à remuneração total dos demais Diretores, que perceberão o equivalente a 95% do que for pago ao Diretor-presidente. Para fins de definição a remuneração total do Diretor Presidente será apurada considerando a seguinte fórmula.

Remuneração total = Remuneração Base do Diretor-Presidente (RBDP) + Remuneração Variável de Curto Prazo (RV)

Os membros da Diretoria, no exercício do seu mandato, fazem jus à remuneração, devendo a Companhia promover os devidos recolhimentos de encargos sociais e fiscais, tais como FGTS, INSS, bem como outros de caráter obrigatório em atendimento à legislação vigente.

Fórmula 3 – Composição da remuneração do diretor-presidente

5.4.5. Remuneração Variável – Programa de Participação nos Resultados (PPR) aos membros da

Diretoria.

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) refere-se à distribuição de uma parcela do resultado econômico-financeiro anual, sem natureza salarial, cujo valor está diretamente vinculado, entre outros aspectos, com o atingimento das metas e objetivos da empresa, apurados em um determinado exercício financeiro/contábil.

O pagamento do PPR ocorre uma vez ao ano, após o fechamento do ciclo de metas e apuração dos resultados do exercício. Esta remuneração abrange os membros da Diretoria Colegiada, é normatizada e tem seus parâmetros definidos e apresentados pela Instrução Normativa IN00.0469 (Programa de Participação nos Resultados – PPR).

Direitos e benefícios

Os membros da Diretoria, no exercício de seus mandatos, fazem jus à remuneração e os benefícios, nos termos da Política de Remuneração da Alta Administração, cabendo à Companhia promover os devidos recolhimentos de encargos sociais e fiscais, tais como FGTS e INSS, além de outros de caráter obrigatório, em conformidade com a legislação vigente.

Os membros da Diretoria fazem jus aos seguintes benefícios: abono natalino, auxílio-creche/educação, vale-alimentação/refeição, plano de saúde, plano previdenciário, FGTS, seguro de responsabilidade civil de administradores e PPR, este distribuído uma vez por ano, bem como a outros benefícios aplicáveis, previstos em Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da Companhia.

Os membros da Diretoria fazem jus a perceber férias constitucionais (férias mais 1/3) e seus reflexos incidentes sobre a remuneração total, de uma só vez, bem como poderão reduzir esse período ao limite legal, recebendo o respectivo valor pecuniário. O gozo dos dias de férias, a partir de um ano de mandato, deve ser feito de forma que as demandas da Companhia sejam respeitadas, podendo-se segregar o período no número de vezes que se fizer pertinente para atender a prioridade das atividades da Diretoria, e deve ser autorizado pela Diretoria da Presidência, em relação aos demais membros da

8.1 Política ou prática de remuneração

Diretoria, e pelo Conselho de Administração, em relação ao diretor-presidente.

Os membros da Diretoria não fazem jus ao pagamento de horas extras, por não estarem sujeitos a jornada de trabalho fixa. Ademais, as ausências e licenças superiores a um dia devem ser comunicadas à Diretoria da Presidência, pelos demais membros da Diretoria, e ao Conselho de Administração, no caso do diretor-presidente.

Conselho Fiscal

Todos os membros do Conselho Fiscal (CF), fazem jus a uma remuneração mensal fixa, relativa ao desempenho da respectiva função, independentemente do número de reuniões, que equivalerá a 14% da média da remuneração para o diretor-presidente e demais diretores da Companhia.

Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro, nos termos do § 3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

Os membros do Conselho de Fiscal não fazem jus a nenhum tipo de benefício direto ou indireto ou remunerações variáveis de curto e longo prazo, bem como não fazem jus ao PPR, férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário.

Comitê de Auditoria Estatutário

Todos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário fazem jus a uma remuneração mensal fixa, relativa ao desempenho da respectiva função, independentemente do número de reuniões, que equivalerá a 18% da média da remuneração paga ao diretor-presidente e demais diretores da Companhia.

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de membro do comitê, analogamente ao do Conselho Fiscal, que possui previsão no § 3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário não fazem jus a nenhum tipo de benefício direto ou indireto ou remunerações variáveis de curto e longo prazo, bem como não fazem jus ao PPR, férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário.

O(s) conselheiro(s) nomeado(s) pelo Conselho de Administração para compor o Comitê de Auditoria Estatutário não fará(ão) jus a remuneração adicional para o desempenho do cargo.

Reajuste da remuneração dos membros da Alta Administração

Qualquer aumento de remuneração, benefícios e vantagens, mesmo que dentro dos limites dos índices legais aplicáveis ao reajuste salarial, só será autorizado quando for comprovada a melhoria do desempenho da Companhia, que considerará pelo menos os seguintes critérios:

- a) nível de endividamento, inclusive passivo trabalhista;
- b) capacidade de geração de receitas próprias para a cobertura dos dispêndios correntes e para o financiamento dos investimentos, quando essa geração foi cabível;
- c) disponibilidade orçamentária;
- d) aumento de produtividade;
- e) distribuição de dividendos;

8.1 Política ou prática de remuneração

f) avaliação do nível de atendimento das necessidades do seu público-alvo, bem como do grau de satisfação de seus clientes, usuários e consumidores dos bens e dos serviços ofertados;

g) compatibilização da remuneração global da Administração com os níveis vigentes no mercado de trabalho; e

h) reflexos sobre o nível de preços, tarifas e taxas públicas.

Os reajustes de remuneração poderão ser concedidos, desde que atendidos os critérios estabelecidos nos respectivos itens e mediante prévia aprovação, pela Assembleia Geral de acionistas, do montante global de remuneração da Alta Administração.

A data-base para eventual reajuste da remuneração dos membros da Alta Administração observará a data-base dos empregados da Companhia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no item 6.1.1 e mediante prévia aprovação, pela Assembleia Geral, do montante de remuneração global.

ii. razões que justificam a composição da remuneração.

A definição dos elementos que compõem a remuneração dos membros dos órgãos da Companhia visa atrair e reter profissionais, garantindo remuneração competitiva e alinhada às práticas de mercado e estimulando a busca e a superação das metas predefinidas, quando aplicável.

iii. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para esse fato.

Não aplicável, uma vez que todos os membros da Administração da Companhia são remunerados.

d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

Não aplicável, visto que não há remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia.

e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia.

Não aplicável, uma vez que não há remuneração ou benefícios diretos ou indiretos vinculados à ocorrência de quaisquer eventos societários.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2026 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	11,00	7,00	5,00	23,00
Nº de membros remunerados	11,00	7,00	5,00	23,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.815.143,50	6.601.899,13	641.717,40	9.058.760,03
Benefícios direto e indireto	0,00	905.646,17	0,00	905.646,17
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	363.028,70	3.213.984,79	128.343,48	3.705.356,97
Descrição de outras remunerações fixas	INSS	13º, 1/3 férias, encargos sociais.	INSS	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	269.884,65	0,00	269.884,65
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	572.694,86	0,00	572.694,86
Descrição de outras remunerações variáveis	Não há.	Gratificação Remuneração Variável, 13º, 1/3 férias, encargos sociais (sobre a Remuneração Variável).	Não há.	
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b" foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b" foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b" foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	2.178.172,20	11.564.109,60	770.060,88	14.512.342,68

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2025 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,00	7,00	5,00	22,00
Nº de membros remunerados	10,00	7,00	5,00	22,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.242.531,79	6.002.891,23	538.452,27	7.783.875,29
Benefícios direto e indireto	0,00	700.188,92	0,00	700.188,92
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	248.506,36	2.745.057,36	107.690,45	3.101.254,17
Descrição de outras remunerações fixas	INSS	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	246.436,24	0,00	246.436,24
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	205.249,93	0,00	205.249,93
Descrição de outras remunerações variáveis		Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.			
Total da remuneração	1.491.038,15	9.899.823,68	646.142,72	12.037.004,55

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,00	7,00	5,00	22,00
Nº de membros remunerados	10,00	7,00	5,00	22,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.496.640,49	6.239.140,53	457.400,85	8.193.181,87
Benefícios direto e indireto	0,00	133.466,99	0,00	133.466,99
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	299.328,10	2.541.833,35	91.480,17	2.932.641,62
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	134.984,45	134.984,45
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	191.084,93	191.084,93
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	-	-	-	
Total da remuneração	1.795.968,59	8.914.440,87	874.950,40	11.585.359,86

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,00	7,00	5,00	22,00
Nº de membros remunerados	10,00	7,00	5,00	22,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.397.080,44	6.239.038,27	500.313,87	8.136.432,58
Benefícios direto e indireto	0,00	616.025,53	0,00	616.025,53
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	349.270,12	2.298.446,41	125.078,47	2.772.795,00
Descrição de outras remunerações fixas	INSS	BONIFIC.ANUAL ASSIDUIDADE , INSS e FGTS	INSS	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	1.746.350,56	9.153.510,21	625.392,34	11.525.253,11

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que o Conselho de Administração e Conselho Fiscal não fazem jus a nenhum tipo de remuneração variável.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6 - Outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui outorga de opções de compra de ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.7 Opções em aberto

8.7 - Opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8 - Opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9 - Remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.10 Outorga de ações

8.10 - Outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui outorga de ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui remuneração baseada em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.12 Precificação das ações/opções

8.12 - Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13 - Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Não aplicável, tendo em vista que os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da Companhia não possuem, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, quaisquer valores mobiliários emitidos pela Companhia, por seus controladores diretos ou indiretos, ou por sociedades controladas ou sob controle comum.

8.14 Planos de previdência

8.14 - Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

Atualmente, a Companhia é patrocinadora de dois Planos de Benefícios Previdenciário administrados pela Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago – Prevsan, a qual foi criada pela Portaria nº 399, de 21.08.1992 (publicada no D.O.U. de 24.08.1992), do Ministério da Previdência Social, quais sejam (i) Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan, estruturado na modalidade benefício definido e (ii) Plano de Benefícios Previdenciários 002 da Prevsan, estruturado na modalidade de contribuição definida (“Planos de Benefícios Previdenciários”). Referidos planos são destinados aos empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo (“Beneficiários”), que concedem benefícios de aposentadoria, por invalidez, de pensão por morte ou de pecúlio por morte aos Beneficiários, conforme termos e regras previstos nos regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários.

O aumento da expectativa de vida e a redução do retorno sobre os investimentos podem aumentar o custo do Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan, na medida em que desviem das premissas utilizadas no cálculo atuarial. Na hipótese de existência de eventuais déficits no plano de benefício patrocinado, a Companhia estará sujeita a aportar recursos para equacionar tal insuficiência.

(i) Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan - Benefício Definido (BD)

Descrição	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	9,00	7,00
Nº de membros remunerados ¹	1,00	1,00
Nome do plano	Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan - Benefício Definido (BD)	Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan - Benefício Definido (BD)
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	0,00	0,00
Condições para se aposentar antecipadamente	Para se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição</u> , os participantes deverão (i) ter uma idade mínima de 55 anos de idade; (ii) estar aposentado pela Previdência Social Oficial, com, no mínimo, 30 anos de serviço; (iii) ter se desligado da Companhia; e (iv) ter, pelo menos, 15 anos de filiação ao	Para se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição</u> , os participantes deverão (i) ter uma idade mínima de 55 anos de idade; (ii) estar aposentado pela Previdência Social Oficial, com, no mínimo, 30 anos de serviço; (iii) ter se desligado da Companhia; e (iv) ter, pelo menos, 15 anos de filiação ao

¹ Corresponde ao número de diretores e conselheiros, conforme aplicável, vinculados ao plano de previdência, de acordo com o disposto no Ofício-Circular CVM/SEP/3/2019.

8.14 Planos de previdência

	referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan. Poderão se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria especial</u>, os participantes que (i) possuem, pelo menos, 53, 51 e 49 anos de idade, desde que o tempo exigido pela Previdência Social Oficial tenha sido, respectivamente, de 25, 20 e 15 anos; (ii) estejam em gozo de aposentadoria especial pela Previdência Social Oficial; (iii) tenham se desligado da Companhia; e (iv) tenham, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.	referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan. Poderão se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria especial</u>, os participantes que (i) possuem, pelo menos, 53, 51 e 49 anos de idade, desde que o tempo exigido pela Previdência Social Oficial tenha sido, respectivamente, de 25, 20 e 15 anos; (ii) estejam em gozo de aposentadoria especial pela Previdência Social Oficial; (iii) tenham se desligado da Companhia; e (iv) tenham, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R\$ 695.113,62	R\$ 473.701,82
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R\$ 29.381,68	R\$ 75.523,78
Possibilidade de resgate antecipado e condições	Para se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição</u>, os participantes deverão (i) ter uma idade mínima de 55 anos de idade; (ii) estar aposentado pela	Para se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição</u>, os participantes deverão (i) ter uma idade mínima de 55 anos de idade; (ii) estar aposentados pela

8.14 Planos de previdência

	Previdência Social Oficial, com, no mínimo, 30 anos de serviço; (iii) ter se desligado da Companhia; e (iv) ter, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan. Poderão se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria especial</u>, os participantes que (i) possuem, pelo menos, 53, 51 e 49 anos de idade, desde que o tempo exigido pela Previdência Social Oficial tenha sido, respectivamente, de 25, 20 e 15 anos; (ii) estejam em gozo de aposentadoria especial pela Previdência Social Oficial; (iii) tenham se desligado da Companhia; e (iv) tenham, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.	Previdência Social Oficial, com, no mínimo, 30 anos de serviço; (iii) ter se desligado da Companhia; e (iv) ter, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan. Poderão se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria especial</u>, os participantes que (i) possuem, pelo menos, 53, 51 e 49 anos de idade, desde que o tempo exigido pela Previdência Social Oficial tenha sido, respectivamente, de 25, 20 e 15 anos; (ii) estejam em gozo de aposentadoria especial pela Previdência Social Oficial; (iii) tenham se desligado da Companhia; e (iv) tenham, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.

(ii) Plano de Benefícios Previdenciários 002 da Prevsan - Contribuição Definida (CD)

Descrição	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,00	7,00
Nº de membros remunerados ²	2,00	4,00
Nome do plano	Plano de Benefícios Previdenciários 002 da Prevsan - Contribuição Definida (CD)	Plano de Benefícios Previdenciários 002 da Prevsan - Contribuição Definida (CD)
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	0,00	0,00
Condições para se	Para se aposentar antecipadamente,	Para se aposentar antecipadamente,

² Corresponde ao número de diretores e conselheiros, conforme aplicável, vinculados ao plano de previdência, de acordo com o disposto no Ofício-Circular CVM/SEP/ 3/2019.

8.14 Planos de previdência

aposentar antecipadamente	os participantes deverão (i) ter 5 anos ininterruptos de contribuição ao referido plano; (ii) ter 5 anos completos de vínculo empregatício com a Companhia; (iii) estar aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto no caso de aposentadoria por invalidez; e (iv) ter realizado a rescisão do contrato de trabalho ou de vínculo de direção com a Companhia.	os participantes deverão (i) ter 5 anos ininterruptos de contribuição ao referido plano; (ii) ter 5 anos completos de vínculo empregatício com a Companhia; (iii) estar aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto no caso de aposentadoria por invalidez; e (iv) ter realizado a rescisão do contrato de trabalho ou de vínculo de direção com a Companhia.
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R\$ 596.943,52	R\$ 2.164.623,40
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R\$ 28.747,70	R\$ 294.497,34
Possibilidade de resgate antecipado e condições	Para se aposentar antecipadamente, os participantes deverão (i) ter 5 anos ininterruptos de contribuição ao referido plano; (ii) ter 5 anos completos de vínculo empregatício com a Companhia; (iii) estar aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto no caso de aposentadoria por invalidez; e (iv) ter realizado a rescisão do contrato de trabalho ou de vínculo de direção com a Companhia.	Para se aposentar antecipadamente, os participantes deverão (i) ter 5 anos ininterruptos de contribuição ao referido plano; (ii) ter 5 anos completos de vínculo empregatício com a Companhia; (iii) estar aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto no caso de aposentadoria por invalidez; e (iv) ter realizado a rescisão do contrato de trabalho ou de vínculo de direção com a Companhia.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração		Conselho Fiscal		
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Nº de membros	7,00	7,00	7,00	10,00	10,00	5,00	5,00	5,00
Nº de membros remunerados	7,00	7,00	7,00	10,00	10,00	5,00	5,00	5,00
Valor da maior remuneraçãoReal	1.211.029,70	1.018.265,33	896.261,96	145.117,97	174.628,07	112.869,56	116.405,34	107.243,96
Valor da menor remuneraçãoReal	1.012.376,58	961.020,51	805.730,50	145.117,97	174.628,07	112.869,56	116.405,34	107.243,96
Valor médio da remuneraçãoReal	1.065.712,52	982.767,40	818.663,57	145.117,97	174.628,07	112.869,56	116.405,34	107.243,96

Observações e esclarecimentos

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento
31/12/2023	O maior valor contempla verbas relativas aos honorários, férias, 13º e retorno de férias. Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 meses durante o exercício. O valor médio da remuneração contempla verbas de acerto com diretores desligados em 2023.	

	Conselho de Administração	
	Observação	Esclarecimento

	Conselho Fiscal	
	Observação	Esclarecimento
31/12/2023	O maior valor contempla verbas relativas aos honorários, férias, 13º e retorno de férias. Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 meses durante o exercício. O valor médio da remuneração contempla verbas de acerto com diretores desligados em 2023.	

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 - Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para a Companhia:

A Companhia contratou Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores (Seguro D&O) com a KOVR seguradora S.A., Contrato nº 30000375/2023, com vigência de 04 de dezembro de 2025 a 04 de dezembro de 2026, por meio do qual a seguradora pagará, em nome dos segurados, toda e qualquer perda indenizável coberta sob a apólice pela qual estes venham a ser legalmente obrigados em razão de reclamação em decorrência de atos danosos por eles causados, praticados ou tentados durante o período de retroatividade – se desconhecidos pelo segurado – ou o período de vigência da apólice, desde que referida perda não exceda o limite máximo de garantia contratado que é de cinquenta milhões de reais e não seja originado em ato doloso.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável, visto que nenhum administrador ou membro do Conselho Fiscal da Companhia é parte relacionada aos controladores.

8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que, nos últimos três exercícios sociais, não houve pagamento de qualquer remuneração aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer razão que não a da função que ocupam.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

Não aplicável, tendo em vista que, nos últimos três exercícios sociais, não houve pagamento de qualquer remuneração aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer razão que não a da função que ocupam.

8.20 Outras informações relevantes

8.20 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Atualmente, conforme informado no item 8.14, a Companhia é patrocinadora de dois planos de benefícios previdenciários administrados pela Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago (Prevsan), a qual foi criada pela Portaria 399, de 21 de agosto de 1992 (publicada no D.O.U. de 24/08/1992), do Ministério da Previdência Social, quais sejam: (i) Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan, estruturado na modalidade de benefício definido; e (ii) Plano de Benefícios Previdenciários 002 da Prevsan, estruturado na modalidade de contribuição definida.

O Plano de Benefícios Previdenciários 001 foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar em agosto de 2010, nos termos Ofício nº 2.394/CGAT/Ditec/Previc, e está em vigor desde 1º de novembro de 2010. Este plano de benefícios previdenciários tem como objetivo a concessão de benefícios de: (i) aposentadoria por invalidez, tempo de serviço ou contribuição, por idade ou especial; (ii) pensão por morte aos dependentes dos empregados da Companhia que aderiram ao referido plano; (iii) abono anual referente a 1/12 da suplementação devida em dezembro por mês de suplementação do respectivo ano; e (iv) benefício proporcional diferido, concedido aos participantes do referido plano que, por ocasião do seu desligamento da Companhia, mantiverem sua inscrição no plano de benefícios, optando pelo recebimento do benefício da aposentadoria na forma de um benefício proporcional diferido.

O Plano de Benefícios Previdenciários 002 foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar em abril de 2019, nos termos do Parecer 191/2019/CAL/CGAT/Dilic, e está em vigor desde 1º de outubro de 2019. Este plano de benefícios previdenciários tem como objetivo a concessão de benefícios de aposentadoria, por invalidez, de pensão por morte ou de pecúlio por morte aos empregados, gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, nos termos e regras previstos em seu regulamento.

Por se tratar de planos estruturados na modalidade de benefício definido, o aumento da expectativa de vida e a redução do retorno sobre os investimentos podem aumentar o custo dos planos de benefícios previdenciários na medida em que desviem das premissas utilizadas no cálculo atuarial.

Na hipótese de existência de eventuais déficits no Plano de Benefício Previdenciário 001, a Companhia estará sujeita a aportar recursos para equacionar tal insuficiência.

Os diretores estatutários ou conselheiros que são empregados efetivos da Companhia mantêm resguardado o seu benefício ao assumir tais funções.

Os membros da Diretoria, no exercício do seu mandato, fazem jus à remuneração, conforme esta Política, bem como os benefícios que serão aqui descritos, devendo a Companhia promover os devidos recolhimentos de encargos sociais e fiscais tais como FGTS, INSS, bem como outros de caráter obrigatório em atendimento à legislação vigente.

Os membros da Diretoria fazem jus aos benefícios abono natalino, auxílio-creche/educação, vale alimentação/refeição, plano de saúde, plano previdenciário, FGTS, seguro de responsabilidade civil de administradores, PPR, distribuído uma vez por ano, bem como outros benefícios que se aplicarem, previstos em Acordo Coletivo de Trabalho para os empregados da Companhia.

Ressalta-se que o abono natalino, o auxílio-creche/educação, abono de retorno de férias e o vale alimentação/refeição pagos aos diretores da Companhia são equiparados aos valores pagos aos demais empregados da Companhia.

Os membros da Diretoria fazem jus a perceber férias constitucionais (férias mais 1/3) e seus reflexos incidentes sobre a remuneração total, de uma só vez, bem como poderão reduzir esse período ao limite legal, recebendo o respectivo valor pecuniário. O gozo dos dias de férias, a partir de um ano de

8.20 Outras informações relevantes

mandato, deve ser feito de forma com que as demandas da Companhia sejam respeitadas, podendo-se segregar o período no número de vezes que se fizer pertinente para atender a prioridade das atividades da Diretoria, e deve ser autorizado pela diretoria da Presidência, em relação aos demais membros da Diretoria, e pelo Conselho de Administração, em relação ao diretor-presidente.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	010324		
Razão Social		Tipo Auditor	CPF/CNPJ
BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada		Juridica	54.276.936/0001-79
Data de contratação do serviço		Data de início da prestação de serviço	
26/04/2016		26/04/2016	
Descrição dos serviços prestados			
Os auditores independentes prestaram para a Companhia os seguintes serviços: (i) auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016; (ii) revisão das informações trimestrais – ITRs individuais e consolidados da Companhia relativas aos períodos de três meses findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016; (iii) elaboração de relatórios para atendimento específico de operações de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016. (iv) revisão das Informações relativas à Escrituração Contábil Fiscal – ECF dos exercícios sociais de 2023, 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016; e (v) realização de auditoria independente para a emissão de Cartas de Conforto, em razão da oferta pública de units de emissão da Companhia.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
Os honorários contratados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 se deram conforme segue: (i) auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024: R\$291.291,80; (ii) revisão das informações trimestrais – ITR individual e consolidado da Companhia relativo ao período de três meses findo em 31 de março de 2024: R\$145.645,90; (iii) revisão das informações trimestrais – ITR individual e consolidado da Companhia relativo ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024: R\$145.645,90; (iv) revisão das informações trimestrais – ITR individual e consolidado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2024: R\$145.645,90; (v) elaboração de relatórios para atendimento específico de operações de financiamento junto à Caixa Econômica Federal: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 R\$52.189,78; (vi) revisão das Informações relativas à Escrituração Contábil Fiscal – ECF: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 R\$63.113,23;			
Justificativa da substituição			
Não houve substituição dos auditores independentes.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não houve substituição dos auditores independentes.			

Código CVM do Auditor	010723		
Razão Social		Tipo Auditor	CPF/CNPJ
FORVIS MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LTDA.		Juridica	07.326.840/0001-98
Data de contratação do serviço		Data de início da prestação de serviço	
01/04/2026		01/04/2026	
Descrição dos serviços prestados			

Período de prestação de serviço: 01/04/2026 a 01/04/2027. Os auditores independentes prestarão para a Companhia os seguintes serviços: (i) auditoria da demonstração financeira individual e consolidada relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026; (ii) revisão das informações trimestrais – ITRs individuais e consolidadas da Companhia relativas aos períodos de três meses findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do exercício social encerrado em 31 dezembro de 2026; (iii) elaboração de relatório para atendimento específico de operação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026; (iv) revisão das Informações relativas à Escrituração Contábil Fiscal – ECF do exercício social de 2026; e (v) emissão de relatório de asseguaração limitada/razoável em relação a sustentabilidade e clima nos padrões do CBPS S1 e S2.
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social
N/A
Justificativa da substituição
Rodízio de auditores independentes.
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa
Não aplicável.

.....

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 - Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

A contratação dos auditores independentes, pela Companhia, para a prestação de serviços extra auditoria fundamenta-se nos princípios que preservam sua independência. Esses princípios consistem nas seguintes condições:

- I. que os serviços não impactem a sua independência; e
- II. que os serviços estejam dentro do escopo de sua competência profissional. Conforme inciso III, do artigo 2º da Instrução CVM 381, de 14 de janeiro de 2003, a Companhia adota como prática, previamente à contratação de outros serviços profissionais que não os relacionados à auditoria das demonstrações financeiras, consultar os auditores independentes, no sentido de assegurar que a realização da prestação desses outros serviços não venha a afetar a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria independente.

Não obstante, de forma a supervisionar e coordenar o trabalho dos auditores independentes, cumpre salientar que o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia deverá, dentre suas atribuições previstas ao longo do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais de Governança e de Auditoria Interna, bem como supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de governança, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras, informações trimestrais e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, as suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

IX - assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;

X - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;

XI - examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho de Administração;

XII - acompanhar a atuação da área de Contabilidade e pela Unidade Organizacional de Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIII - assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil, auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando sua análise e resolução;

XIV - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) presidente deste órgão, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições; e

XV- elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

9.4 Outras informações relevantes

9.4. Outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes para este item.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	148	503	0	0	0
Não-liderança	831	3888	0	0	0
TOTAL = 5.370	979	4391	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	1	530	12	107	1	0	0
Não-liderança	10	3797	66	845	1	0	0
TOTAL = 5.370	11	4327	78	952	2	0	0

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	9	516	126
Não-liderança	44	2797	1878
TOTAL = 5.370	53	3313	2004

Quantidade de empregados - Pessoas com Deficiência

	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	20	631	0
Não-liderança	209	4510	0
TOTAL = 5.370	229	5141	0

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	651	0	0	0
Não-liderança	0	0	4719	0	0	0
TOTAL = 5.370	0	0	5370	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	979	4391	0	0	0
Sudeste	0	0	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 5.370	979	4391	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indigena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	11	4327	78	952	2	0	0
Sudeste	0	0	0	0	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 5.370	11	4327	78	952	2	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	53	3313	2004
Sudeste	0	0	0
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
TOTAL = 5.370	53	3313	2004

10.1 Descrição dos recursos humanos

10.1 - Descrição dos recursos humanos da Companhia

10.1 (b) - número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

Conforme Resolução CVM 80/2022, no anexo C, este campo é facultativo para a Companhia por ser registrada na categoria B na CVM. A Companhia optou pela apresentação das informações atualizadas para o ano de 2025, conforme os dados que a Companhia vinha apresentando nos Formulários de Referência anteriores.

A seguir, está apresentada a tabela com o número total de empregados terceirizados no fechamento de cada exercício.

Número de terceirizados	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Número total de empregados	1.007	1.067	1.148

Número por grupos de atividades	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Auxiliar de serviços gerais	511	555	500
Copeiras	9	9	9
Vigilantes	405	418	513
Recepcionistas	82	85	85
Supervisor de Segurança	-	-	1
Encarregado de equipe de serviços gerais	-	-	39
Jardineiro	-	-	1
Número total de empregados	1.007	1.067	1.148

Nº de empregados localização geográfica	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Região Metropolitana de Goiânia	444	470	495
Interior do estado de Goiás	563	597	653
Número total de empregados	1.007	1.067	1.148

¹ De acordo com a Lei Complementar 149/2019, a Região Metropolitana de Goiânia (RMG) é compreendida pelos municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

10.1 c) índice de rotatividade.

Conforme Resolução CVM 80/2022, no anexo C, este campo é facultativo para a Companhia por ser registrada na categoria B na CVM. A Companhia optou pela apresentação das informações atualizadas para o ano de 2025, conforme os dados que a Companhia vinha apresentando nos Formulários de Referência anteriores.

A seguir, o Índice de Rotatividade dos últimos três exercícios.

31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
0,85%	1,67%	2,2%

10.2 Alterações relevantes

10.2 - Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima

Nos últimos três anos a empresa não realizou concurso público nem programa de demissão voluntária. Diminuindo a quantidade de empregados ao longo dos últimos anos, principalmente por pedidos de demissão e aposentadoria por idade.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3 - Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados da Companhia

a) política de salários e remuneração variável

A Política de Remuneração adotada pela Companhia objetiva estabelecer parâmetros que permitam alinhar a remuneração adotada à responsabilidade atribuída aos respectivos cargos e à necessidade da Companhia, bem como à possibilidade de contar com profissionais dotados de competência, experiência e motivação.

Desta forma, ao elaborar a sua Política de Remuneração, a Companhia procura manter a competitividade e o alinhamento com a referida política, em conformidade com as melhores práticas de mercado por meio da realização de pesquisas anuais e da correção salarial com base nos acordos celebrados com os sindicatos aos quais os empregados da Companhia pertencem.

Atualmente, a Companhia utiliza os seguintes planos para regulamentar a remuneração de seus empregados:

1 - Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários (RACCS):

A Política de Remuneração da Companhia baseia-se em grupos de referências salariais, representados por valores monetários. O reajuste salarial é realizado de acordo com a política salarial vigente e/ou acordos celebrados com a entidade sindical.

- Referência salarial: consiste na grade de grupos e referências salariais, representando valores monetários, da política salarial praticada pela empresa;
- Grupo salarial: são os limites salariais de um nível e/ou de uma classe de cargos isolada, preestabelecidos dentro da tabela salarial e subdivididos em referências, representados em valores numéricos.
- Faixa salarial: são os limites salariais das carreiras e classes de cargos isoladas, subdivididos em grupos e referências, traduzindo a possibilidade de progressão e/ou promoção do empregado, de acordo com seu mérito e/ou antiguidade. O empregado recebe uma referência por antiguidade a cada dois anos em seu grupo salarial.

2 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR):

As carreiras abrangidas pelo referido plano foram estruturadas a partir do grau de complexidade (tipo de formação) exigido como requisito de investidura no respectivo cargo. Cada carreira compreende cargos amplos, que, por sua vez, são constituídos por diversas funções definidas por um conjunto de atribuições típicas necessárias à realização de um macroprocesso. As carreiras profissionais de nível superior e técnico contarão com os níveis de maturidade I, II, III e Especial. A carreira de nível médio terá níveis I, II e III. Os conceitos se efetivam da seguinte forma: tabela salarial; step; grupo salarial; faixa salarial; salário; e remuneração:

- Tabela salarial: grade salarial representando, em valores monetários, a política salarial praticada pela empresa;

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

- Step: elemento identificador do salário preestabelecido na tabela salarial, representado por numeração de 01 a 80. Cada step representa 1,1%. Todo empregado recebe um step por ano, por antiguidade.

- Grupo salarial: são os limites salariais de um nível, preestabelecidos dentro da tabela salarial, subdivididos em steps.

- Faixa salarial: são os limites salariais das carreiras e classes de cargos, subdivididos em steps, traduzindo a possibilidade de progressão e/ou promoção do empregado, de acordo com o seu mérito e/ou antiguidade.

- Salário: é o valor na tabela salarial pago mensalmente ao empregado.

- Remuneração: salário acrescido de vantagens e demais benefícios adicionais, previstos em leis ou em acordos, convenções e/ou dissídios coletivos, pagos pela empresa.

O PCCR, adotado pela empresa em dezembro de 2013, consiste no plano base para os novos concursados a partir daquela data. Na ocasião, houve a possibilidade de migração de plano para os empregados que foram contratados sob as condições do RACCS. Atualmente, 40,76% do número de empregados totais está sob a regulamentação do PCCR.

Atualmente, os empregados da Companhia somente fazem jus a uma remuneração fixa, composta por 12 salários mensais.

b) política de benefícios

A Companhia, com o objetivo de atrair, motivar e reter seus empregados, adota uma Política de Benefícios, a qual abrange todos os empregados efetivos de acordo com os respectivos planos de cargos, contemplando os benefícios abaixo relacionados:

Incentivo intelectual;

Plano de saúde;

Auxílio-alimentação/refeição;

Bonificação de férias;

Bonificação de assiduidade;

Auxílio educação/creche;

Transporte compartilhado;

Folga em aniversários;

Aposentadoria iminente;

Antecipação de quinquênio;

Auxílio ao filho excepcional;

Auxílio doença;

Auxílio funeral;

Jornada de Trabalho Especial para Mães;

Previdência complementar;

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Dupla função.

Adicionalmente, a Companhia elaborou dois planos de benefícios previdenciários, os quais são destinados aos empregados, gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos (beneficiários) e que concedem benefícios de aposentadoria, por invalidez, de pensão por morte ou de pecúlio por morte aos beneficiários, conforme termos e regras previstos nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios previdenciários.

c) características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não administradores:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações dos empregados não administradores.

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Maior Remuneração Individual	Mediana da Remuneração Individual	Razão entre as Remunerações
1.211.029,70	186.548,86	6,49
Esclarecimento		

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4 - Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

Nos últimos três exercício, não houve greve, e o acordo coletivo com o STIUEG (sindicato da categoria) foi cumprido integralmente.

10.5 Outras informações relevantes

10.5 - Fornecer outras informações que a Companhia julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

11.1 Regras, políticas e práticas

11.1 - Descrição das regras, políticas e práticas da Companhia quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pela Companhia, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui em vigor uma Política de Transação com Partes Relacionadas, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de novembro de 2025 (7ª versão), a qual visa estabelecer os procedimentos e protocolos necessários para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas, sejam tomadas observando os interesses da Companhia.

A referida Política se aplica a todos os colaboradores e administradores da Companhia, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma coerente às normas impostas pela empresa e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança corporativa, e pode ser consultada no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (www.cvm.gov.br) e na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.saneago.com.br/>).

Conforme disposto na política, são consideradas partes relacionadas entidades, pessoas físicas ou membros da família dessa pessoa física que estejam relacionados à entidade que reporta a informação. Dessa forma, serão consideradas transações com partes relacionadas, nos termos do Comitê de Pronunciamento Técnico CPC 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado ou não um preço de contrapartida, que precisam ser objeto de divulgação.

Nos termos da referida política, nas transações envolvendo partes relacionadas, o diretor financeiro, de relações com investidores e regulação da Companhia, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos definidos neste documento, deve observar/analisar os seguintes pontos:

- As transações devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A.;
- Os impactos e riscos que estas transações podem oferecer à Companhia;
- A celebração das transações deve ser feita por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: nome das partes relacionadas, relação das partes com o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor, montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas e obtenções de licenças. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda a natureza e razões para a operação e taxa de juros cobrada;
- As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Saneago, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis (CPC 05 (R1));
- As transações devem contemplar mecanismos de proteção aos acionistas;
- As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade;
- Comitê de Auditoria Estatutário procederá às diligências necessárias para se assegurar de que as transações com parte relacionada estão isentas de condições artificiais de demanda, oferta ou preço,

11.1 Regras, políticas e práticas

manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas, com pronunciamento formal no processo de origem da transação. O pronunciamento formal do CAE deve conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- Nome e qualificação da parte relacionada interessada;
- Natureza da relação da parte relacionada interessada com a Companhia;
- Quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;
- Eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;
- Descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;
- Recomendação da Administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a Companhia; e
- Caso a matéria submetida à aprovação da Assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei 6.404/1976:
 - a) Demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado; e
 - b) Análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

Durante a negociação, os acordos com partes relacionadas devem ser celebrados em conformidade com a legalidade e com as melhores práticas de governança, apresentando obrigações sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, estabelecendo condições características de operações entre sociedades isoladas, bem como o pagamento compensatório adequado, observando sempre os fundamentos da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ESTADO DE GOIAS	31/12/2025	94.605.271,32	15.618.916,26	94.605.271,32	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlador					
Objeto contrato	Fornecimento de água e serviços de esgoto					
Garantia e seguros	Não existem garantias relacionadas a este crédito.					
Rescisão ou extinção	Não existe condições de rescisão ou extinção.					
Natureza e razão para a operação	Receita referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos que fazem parte da administração direta e indireta do Estado de Goiás.					
Posição contratual do emissor	Outra					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ESTADO DE GOIAS	31/12/2025	28.757.000,00	28.757.000,00	28.757.000,00	11/10/2027	1,9
Relação com o emissor	Controlador					
Objeto contrato	Contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID com vistas a investimentos na segurança hídrica e ampliação do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto de Goiânia e Região metropolitana, em especial a construção da Barragem do Ribeirão João Leite					
Garantia e seguros	Fiança com garantia do FPE e receitas do tesouro estadual.					
Rescisão ou extinção	A Rescisão e/ou Vencimento Antecipado será por Inadimplemento financeiro ou na execução dos recursos em desacordo com o objeto do contrato. Também se houver inadimplemento do fiador haverá a execução antecipada do contrato. A extinção se dará mediante a quitação de toda a dívida.					
Natureza e razão para a operação	Financiamento de 30% do programa de melhoria e ampliação dos sistema de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário da região de Goiânia. O montante foi atualizado considerando o valor do dólar em 31/12/2025					
Posição contratual do emissor	Outra					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ESTADO DE GOIAS	31/12/2025	88.887.000,00	88.887.000,00	88.887.000,00	14/05/2037	8,500000
Relação com o emissor	Controlador					
Objeto contrato	Contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal com vistas a financiar a expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de cidades localizadas na região metropolitana de Goiânia, Entorno do Distrito Federal e Interior de Goiás					
Garantia e seguros	Aval do Estado de Goiás através das receitas do tesouro estadual.					
Rescisão ou extinção	A Rescisão e/ou Vencimento Antecipado será por Inadimplemento financeiro ou na execução dos recursos em desacordo com o objeto do contrato. A extinção se dará mediante a quitação de toda a dívida e cumprimento do objeto do contrato.					
Natureza e razão para a operação	Ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Aparecida de Goiânia, das cidades de Formosa, Águas Lindas de Goiás, Cristalina e Planaltina, todas localizadas no Entorno do Distrito Federal e nas cidades de Itumbiara e Goianésia situadas no interior do Estado de Goiás.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	31/12/2025	6.262.023,16	199.642,01	6.262.023,16	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE ANICUNS	31/12/2025	670.837,81	0	670.837,81	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE ARAGARCAS	31/12/2025	440.037,94	120.011,45	440.037,94	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE CAIAPÔNIA	31/12/2025	1.059.075,70	1.058.967,54	1.059.075,70	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE CARMO DO RIO VERDE	31/12/2025	1.803.313,18	1.803.313,18	1.803.313,18	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE CATALAO	31/12/2025	0,00	0	0	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE GOIANESIA	31/12/2025	12.266.356,33	12.260.579,52	12.266.356,33	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios. As faturas não quitadas até a data de seu vencimento sofrerão, conforme artigo 96 da Resolução Normativa no 009/2014 da AGR, acréscimos de multa de 2%, juros de 1% ao mês pró-rata-dia e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE GOIANIRA	31/12/2025	632.751,38	0,00	632.751,38	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE IACIARA	31/12/2025	1.620.208,45	1.262.570,59	1.620.208,45	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE IPAMERI	31/12/2025	1.105.158,55	1.105.158,55	1.105.158,55	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE ITAGUARU	31/12/2025	111.497,58	0	111.497,58	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE ITAUCU	31/12/2025	852.321,42	108.125,77	852.321,42	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE JARAGUA	31/12/2025	1.268.121,50	70.102,56	1.268.121,50	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE JATAÍ	31/12/2025	2.240.547,37	0	2.240.547,37	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE MINACU	31/12/2025	1.124.722,60	215.373,98	1.124.722,60	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE MORRINHOS	31/12/2025	1.673.790,61	0	1.673.790,61	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE NIQUELANDIA	31/12/2025	1.239.125,32	986.340,99	1.239.125,32	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE PARAUNA	31/12/2025	729.812,91	0,00	729.812,91	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE PIRANHAS	31/12/2025	179.375,52	0	179.375,52	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE PONTALINA	31/12/2025	582.113,65	44.063,19	582.113,65	Indeterminado	1,00
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios. As faturas não quitadas até a data de seu vencimento sofrerão, conforme artigo 96 da Resolução Normativa no 009/2014 da AGR, acréscimos de multa de 2%, juros de 1% ao mês pró-rata-dia e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS	31/12/2025	9.816.567,24	339.409,51	9.816.567,24	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE SAO LUIS MONTES BELOS	31/12/2025	965.180,26	85.287,33	965.180,26	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	31/12/2025	436.682,56	733,78	436.682,56	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS	31/12/2025	284.439,36	38.016,30	284.439,36	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE SILVANIA	31/12/2025	656.408,31	9.553,73	656.408,31	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE TRINDADE	31/12/2025	1.978.603,71	94.520,78	1.978.603,71	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE URUACU	31/12/2025	592.673,12	0	592.673,12	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE URUANA	31/12/2025	267.946,91	0	267.946,91	Indeterminado	1,00
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE VIANOPOLIS	31/12/2025	161.376,03	0,00	161.376,03	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'**11.2. n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses**

De forma geral, as operações com partes relacionadas são realizadas a preços e condições considerados pela Administração como compatíveis com os praticados no mercado, excetuando-se a forma de liquidação financeira, que pode acontecer por meio de negociações especiais, como, por exemplo, o encontro de contas.

Além dos procedimentos para mitigar os efeitos adversos de conflitos de interesses nas transações com partes relacionadas, a Política de Transações com Partes Relacionadas prevê seu dever de buscar assegurar que todas as decisões que possam trazer, de certa forma, algum benefício aos administradores, membros da família e entidades a eles relacionadas, sejam tomadas segundo os interesses da Companhia. Assim, em uma transação, identificada a possibilidade de existência de conflitos de interesses, a pessoa relacionada deve se declarar impedida e abster-se de qualquer negociação que envolva o processo. Não havendo essa declaração, caso os administradores identifiquem essa possibilidade, qualquer outro membro pode fazê-lo. A ausência dessa declaração voluntária poderá implicar em penalidades.

A Companhia divulgou, ainda, uma política específica sobre o tema, a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses na Saneago, aprovada pelo Conselho de Administração, 2ª revisão, atualizada em 21 de outubro de 2021, que: (i) identifica situações que configuram conflito de interesses durante o exercício do cargo ou emprego público; (ii) veda a administradores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário ou qualquer outro colaborador o uso da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros; (iii) cria procedimentos de reporte em caso de dúvidas sobre conflitos de interesses; e (iv) enumera questionamentos para esclarecimento da avaliação de conflitos de interesses.

11.2. o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

A Companhia oferece o serviço de saneamento básico de forma igualitária a todos os usuários, não havendo tratamento distinto para qualquer das partes relacionadas descritas acima.

11.3 Outras informações relevantes

11.3 Outras informações relevantes

11.3 - Fornecer outras informações que a Companhia julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/01/2020		2.515.546.367,76
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.866.906.374	648.639.993	2.515.546.367

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/01/2020		2.515.546.367,76
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.866.906.374	648.639.993	2.515.546.367

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/01/2020		2.515.546.367,76
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.866.906.374	648.639.993	2.515.546.367

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
04/06/2014		3.125.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
2.500.000.000	625.000.000	3.125.000.000

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 - Descrição dos direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui, até o exercício de 2025, emissores estrangeiros.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	8ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	27/11/2020
Data de vencimento	27/11/2025
Quantidade	220.000
Valor nominal global R\$	220.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	0,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição.
Convertibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Oferta de Resgate Antecipado A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma constante na Escritura de Emissão, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora ("Valor Unitário de Resgate Antecipado").

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira data da Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). Para mais informações ver item 12.9.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula 7; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração, (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes

Observado o disposto nas Cláusulas 4.15.3 a 4.15.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) liquidação, dissolução e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora;

(b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

Para mais informações consultar a Escritura de Emissão.

4.15.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(b) realização da redução do capital social da Emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao término de cada exercício social da Emissora, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2020 (inclusive).

(s) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures;

Para mais informações consultar o item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	9ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	11/08/2021
Data de vencimento	11/08/2026
Quantidade	250.000
Valor nominal global R\$	250.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	56.044.659,29
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Oferta de Resgate Antecipado A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na constante na Escritura de Emissão, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”).
Características dos valores mobiliários de dívida	Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa, limitada a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula 7; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração, (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes

Observado o disposto nas Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de auto-falência; (iv) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emissora;;

(b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

Para mais informações consultar a Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(b) realização da redução do capital social da Emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao término de cada exercício social da Emissora, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2021 (inclusive).

Para mais informações consultar o item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	10ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	15/06/2022
Data de vencimento	15/06/2027
Quantidade	200.000
Valor nominal global R\$	200.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	100.737.705,74
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Oferta de Resgate Antecipado A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Escritura de Emissão, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora ("Valor Unitário de Resgate Antecipado").
Características dos valores mobiliários de dívida	Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira data da Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,55% (um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula 7; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração, (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes

Vencimento Antecipado

Observado o disposto nas Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de auto-falência; (iv) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emissora;

(ii) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

Para mais informações consultar a Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(ii) (ii) realização da redução do capital social da Emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(xviii) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive).

(xix) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures;

Para mais informações consultar o item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	11ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	23/09/2023
Data de vencimento	23/09/2028
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Saldo Devedor em Aberto	267.692.668,89
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos seis meses da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido um ano da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate

A emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures, que deverá ser endereçada a todos os debenturistas, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e das demais regulamentações aplicáveis à oferta de resgate antecipado.

A oferta de resgate antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da cláusula 4.19 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada debenturista, com cópia ao agente fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da oferta de resgate antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à emissora, com cópia ao agente fiduciário, pelo debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 10 dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um dia útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de debêntures objeto da oferta de resgate antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos debenturistas na comunicação de oferta de resgate antecipado.

O valor a ser pago pela emissora por cada debênture será correspondente ao (i) valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela emissora do valor unitário de resgate antecipado.

Os debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à emissora, com cópia ao agente fiduciário, no prazo disposto na comunicação de oferta de resgate antecipado. Ao final deste prazo, a emissora terá cinco dias úteis para proceder à liquidação da oferta de resgate antecipado, sendo certo que todas as debêntures serão resgatadas em uma única data.

A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de oferta de resgate antecipado.

Caso a emissora opte pela realização da oferta de resgate antecipado parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

O pagamento das debêntures resgatadas antecipadamente por meio da oferta de resgate antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos debenturistas, a ser realizado pelo escriturador, no caso de titulares das debêntures que não estejam custodiadas na B3. A B3 e o escriturador deverão ser notificados pela emissora, com cópia para o agente fiduciário, com antecedência mínima de três dias úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta cláusula 4.11.

Para mais informações, item 12.9

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Atualização monetária: o valor nominal unitário das debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, a partir da primeira data da integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

Taxa DI: acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,25% ao ano, base 252 dias úteis (remuneração).

Para mais informações, ver item 12.9.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de debenturistas titulares de 90% das debêntures em circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, e deliberar sobre qualquer modificação relativa às características das debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (ii) da criação de evento de repactuação de debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; (iv) do objeto da cessão fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta cláusula; (vi) da espécie das debêntures; (vii) da remuneração; (viii) das datas de pagamento da remuneração; (ix) da data de vencimento das debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do valor nominal unitário.

Outras características relevantes

Observado o disposto nas cláusulas 4.15.3 a 4.15.9 abaixo, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela emissora, do valor nominal unitário das debêntures ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos encargos moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula (cada um deles, um evento de vencimento antecipado automático).

Para mais informações, consultar a Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um evento de vencimento antecipado não automático e, em conjunto com os eventos de vencimento antecipado automáticos, eventos de vencimento antecipado):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00;

(b) realização da redução do capital social da emissora, exceto se exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a dívida líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 meses, inferior a três vezes o índice financeiro calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da emissora referentes ao término de cada exercício social da emissora, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive).

(s) não observância do índice de cobertura mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada período de apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por dois períodos de apuração consecutivos, ou por três períodos de apuração não consecutivos, desde a primeira data de integralização até a data de vencimento das debêntures.

Para mais informações, consultar o item 12.9.

Valor mobiliário

Debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	12ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	15/07/2024
Data de vencimento	15/07/2029
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	302.105.925,48
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Cláusula 4.16 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”). Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. O pgto das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em Contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.2. Mais informações, 12.9.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

Taxa DI: acrescida de uma sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis (remuneração).

Para mais informações, ver item 12.9 deste Formulário de Referência.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, deliberar sobre qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração; (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

Outras características relevantes

Observado o disposto nas Cláusulas 6.2.2 a 6.2.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”). A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”): (a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) realização da redução do capital social da Emissora, exceto se exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados; (r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3,00 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2024 (inclusive). (s) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures; Para mais informações, consultar o item 12.9 deste Formulário de Referência.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	13ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	16/04/2025
Data de vencimento	15/04/2030
Quantidade	400.000
Valor nominal global R\$	400.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	402.779.194,76
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Cláusula 4.16 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”). Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. O pgto das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em Contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.2. Mais informações, 12.9.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

Taxa DI: acrescida de uma sobretaxa equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

Para mais informações, ver item 12.9 deste Formulário de Referência.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, deliberar sobre qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração; (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

Outras características relevantes

Observado o disposto nas Cláusulas 6.2.2 a 6.2.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"): (a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) realização da redução do capital social da Emissora, exceto se exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados; (r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3,00 (três) vezes ("Índice Financeiro"), calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2024 (inclusive). (s) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures; Para mais informações, consultar o item 12.9 deste Formulário de Referência.

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	16	0	284

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 - Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários da Companhia são admitidos à negociação

Até a data de apresentação deste Formulário de Referência, as ações de emissão da Companhia não foram admitidas à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

As debêntures da 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª emissão da Companhia foram registradas para colocação pública, para distribuição pública no mercado primário e para negociação no mercado secundário no segmento CETIP da B3.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não tem valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data de apresentação deste Formulário de Referência, a Companhia não possui valores mobiliários emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 - Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:

a) como os recursos resultantes da oferta foram utilizados

Os recursos resultantes das ofertas realizadas nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente foram utilizados conforme definido nas respectivas escrituras de emissões, no caso das debêntures, para pagamento de dívidas, para o plano de investimentos e para capital de giro.

b) se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição

A Companhia informa que não houve desvios na aplicação efetiva dos recursos, senão aqueles informados nas escrituras de emissões, conforme informado no item anterior.

c) caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

Conforme informado nos itens anteriores não houve desvios na aplicação dos recursos resultantes das ofertas públicas.

12.9 Outras informações relevantes

12.9 - Outras informações que a Companhia julgue relevante

Complementação das informações referentes ao item “12.3 Outros Valores mobiliários emitidos no Brasil”:

9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser definido por ela quando da realização da oferta de resgate antecipado. Por fim, caso a emissora opte pela realização parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

Garantia e, se real, descrição do bem objeto: a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da emissora, a emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, sob condição suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do agente fiduciário, os seguintes direitos creditórios da sua titularidade ou que passem a ser da sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária:

a) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos serviços, detidos pela emissora contra todos os usuários dos municípios concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos usuários dos municípios concedentes à emissora, que represente, no mínimo, 110% do saldo devedor do valor nominal unitário, acrescido da remuneração;

b) todos os direitos atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela emissora contra o banco depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na conta vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

c) a conta vinculada.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

À Assembleia Geral de Debenturistas (AGD) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações tomadas pelos debenturistas em AGD, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns na Escritura de Emissão, vincularão a emissora e obrigarão todos os titulares de debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

A AGD poderá ser convocada: (a) pela emissora; (b) pelos titulares das debêntures que representem 10%, no mínimo, das debêntures em circulação; ou (iii) pela CVM, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

12.9 Outras informações relevantes

A AGD se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das AGDs, a cada uma das debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um evento de inadimplemento) dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das debêntures em circulação. Não estão incluídas no referido quórum destacado acima quaisquer modificações relativa às características das debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 90% das debêntures em circulação: (a) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura; (b) da criação de evento de repactuação de debêntures; (c) da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (d) do objeto da cessão fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (e) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, caso tais quóruns se refiram à totalidade das debêntures em circulação; (f) das disposições previstas na cláusula 7.11 da Escritura da 9ª emissão; (g) da espécie das debêntures; (h) da remuneração; (i) das datas de pagamento da remuneração; (j) da data de vencimento das debêntures; e (k) dos valores, montantes e datas de amortização do valor nominal unitário.

Outras características relevantes:

Hipóteses de vencimento antecipado automático:

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga à insolvência da emissora, ou, conforme o caso, à cessação das atividades ou extinção da emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de autofalência; (iv) se a emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à emissora; (c) descumprimento, pela emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento; (d) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 1.000.000,00, caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no seu respectivo prazo de cura. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira: (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (Bacen); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da emissora; (c) se a presente Escritura de

12.9 Outras informações relevantes

Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou os demais documentos da emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela emissora ou por entidade do seu grupo econômico; (d) penhora ou qualquer tipo de gravame judicial de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando a participações societárias e direitos creditórios) da emissora, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00, desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir de sua intimação; (e) constituição de qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (f) se a cessão fiduciária (i) não for devidamente constituída no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível até a integral liquidação das obrigações garantidas; (ii) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; ou (iii) for objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, não revertida no prazo máximo de cinco dias úteis contado da sua ocorrência; (g) descumprimento, pela emissora, de qualquer decisão judicial ou arbitral que condene a emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (h) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos além dos limites legais, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (i) mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); (j) salvo pela hipótese de oferta pública inicial de ações da emissora, que independe de qualquer aprovação dos debenturistas, ocorrência de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a emissora, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa aprovação de debenturistas que representem no mínimo 75% das debêntures em circulação; (k) transferência ou promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (l) se a cessão fiduciária, as debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, ilegal, inválida, ineficaz, inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela emissora no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelos debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um evento de vencimento antecipado não automático e, em conjunto com os eventos de vencimento antecipado automáticos, eventos de vencimento antecipado):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da emissora, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00;

(b) realização da redução do capital social da emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(c) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Bacen contra a emissora, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela emissora ao agente fiduciário que (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial; e/ou (iii) foram prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de três dias úteis contados da data em que a emissora for comunicada pelo cartório de protestos competente para regularização do protesto;

(d) perda ou cancelamento de registro de companhia aberta da emissora;

12.9 Outras informações relevantes

(e) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela emissora no âmbito da emissão;

(f) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da emissora que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos, representem 20% do ativo total da emissora apurado em sua última demonstração financeira divulgada;

(g) término ou interrupção da prestação de serviços pela emissora nas concessões de sua titularidade que, individualmente ou no agregado, representaram 20% ou mais da receita operacional líquida da emissora nos 12 meses anteriores à data de emissão, verificado na última demonstração financeira da emissora à época, devidamente auditada;

(h) não utilização, pela emissora, dos recursos obtidos com a emissão estritamente nos termos da cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;

(i) descumprimento, pela emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 dias úteis contados de seu referido descumprimento ou em prazo de cura específico, se houver;

(j) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da emissora;

(k) contratação, pela emissora, de quaisquer novos bancos arrecadadores para a arrecadação dos direitos cedidos, exceto com anuência dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário;

(l) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(m) comprovada violação decorrente de dolo, culpa ou omissão, por parte da emissora, das leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (Leis Socioambientais), bem como a leis e regulamentos relativos à inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas à escravidão, ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, assim como adoção de ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos da emissora e atividades de qualquer forma beneficiados pela emissão;

(n) se forem propostos ou iniciados quaisquer investigações ou procedimentos administrativos ou judiciais, não decorrentes de desdobramentos de investigações já existentes no ato de celebração desta Escritura de Emissão, relacionados à prática de atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, na Lei 12.846/2013, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (Leis Anticorrupção), pela emissora ou suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e/ou inclusão da emissora e/ou de suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), desde que respeitado o que determina o artigo 94 da Lei 13.303, incluindo o Decreto 8.420/2015. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “controlada”, a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;

(o) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da emissora, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério dos debenturistas, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento da emissora;

12.9 Outras informações relevantes

(p) não obtenção, intervenção, extinção, renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações, subvenções, dispensas, protocolos de requerimento de alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(q) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental que resulte na efetiva perda, pela emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos relevantes da emissora mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que afetem a capacidade de continuidade de suas atividades, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental;

(r) não observância, durante toda a vigência da emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a dívida líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 meses, inferior a três vezes (índice financeiro), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da emissora referentes ao término de cada exercício social da emissora, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2021 (inclusive).

Para fins do cálculo do índice financeiro:

“Caixa, equivalente de caixa, títulos e valores mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida líquida” significa o montante de dívida bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o saldo de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários;

“Dívida bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquidos do saldo a receber (ou acrescidos do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo *hedge* e/ou *swap*. Ou seja, a dívida bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam o somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

“EBITDA ajustado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) das provisões/reversões/perdas e rec. créditos que não tenham efeito caixa; (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e *impairment* de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em Relatório de Administração nos moldes da Instrução CVM 527, de 4 de outubro de 2012;

(s) não observância do índice de cobertura mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada período de apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por dois períodos de apuração consecutivos ou por três períodos de apuração não consecutivos, desde a primeira data de integralização até a data de vencimento das debêntures;

12.9 Outras informações relevantes

(t) celebrar e fazer com que suas sociedades controladas celebrem, na qualidade de credoras ou devedoras, a qualquer título, quaisquer mútuos, empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito sob qualquer forma ou denominação, com seu acionista controlador direto ou indireto, companhias coligadas e/ou controladas que não sejam integralmente detidas pela emissora, incluindo suas respectivas pessoas físicas, exceto por companhias controladas que sejam integralmente detidas pela emissora ou sociedades de propósito específico, que tenham participação societária da emissora independente do percentual e que tenham sido constituídas no âmbito de uma Parceria Público-Privada (PPP) na área de saneamento de competência da emissora; ou

(u) transformação do tipo societário da emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.3 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “data de vencimento antecipado” será qualquer uma das seguintes datas:

(i) a data de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático previstos na cláusula 4.15.1 acima, independentemente da data do recebimento, pela emissora, da comunicação escrita prevista na cláusula 4.15.7 abaixo; e

(ii) ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos previstos na cláusula 4.15.2 acima, será considerada como data de vencimento antecipado a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar pelo vencimento antecipado das debêntures de que tratam as cláusulas 4.15.4 e 4.15.5 abaixo, em que a emissora não tenha obtido a não declaração de vencimento antecipado dos debenturistas, ou a data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado, nos termos da cláusula 4.15.7 (ii)(2) abaixo.

4.15.4 Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos, o agente fiduciário deverá convocar, em até dois dias úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido evento de vencimento antecipado não automático, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das debêntures.

4.15.5 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da cláusula 4.15.4 acima, debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, 75% das debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, 50% mais uma das debêntures em circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 das debêntures em circulação, ou de acordo com quórum específico estabelecido nesta Escritura de Emissão, deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, não haverá vencimento antecipado das debêntures.

4.15.6 Na hipótese de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, o agente fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das debêntures até a reabertura de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.15.7 O agente fiduciário deverá comunicar a emissora, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula 4.15, acerca do vencimento antecipado das debêntures, em até dois dias úteis contados (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) no caso de evento de vencimento antecipado não automático, sendo certo que neste último caso, a comunicação só será necessária se a emissora não estiver presente na Assembleia Geral de Debenturistas, (1) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual os debenturistas não tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado; ou (2) da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado.

4.15.8 Em caso de vencimento antecipado das debêntures, o agente fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado e exigir o pagamento, pela

12.9 Outras informações relevantes

emissora, da integralidade do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, devido nos termos desta Escritura da Emissão, em até dois dias úteis contados do recebimento, pela emissora, da comunicação enviada pelo agente fiduciário, fora do âmbito da B3, nos termos da cláusula 4.15.7 acima, sob pena de, em não o fazendo, a emissora ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na cláusula 4.13 acima. Caso o pagamento da totalidade das debêntures previsto acima seja realizado por meio da B3, a emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o agente fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4.15.9 As debêntures objeto do procedimento descrito na cláusula 4.15.8 acima serão obrigatoriamente canceladas pela emissora.

10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser definido por ela quando da realização da oferta de resgate antecipado. Por fim, caso a emissora opte pela realização parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

Garantia e, se real, descrição do bem objeto: a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da emissora, a emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, sob condição suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do agente fiduciário, os seguintes direitos creditórios da sua titularidade ou que passem a ser da sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária:

a) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos serviços, detidos pela emissora contra todos os usuários dos municípios concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos usuários dos municípios concedentes à emissora, que represente, no mínimo, no mínimo, 110% do saldo devedor do valor nominal unitário, acrescido da remuneração;

b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela emissora contra o banco depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na conta vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

c) a conta vinculada.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

12.9 Outras informações relevantes

À Assembleia Geral de Debenturistas (AGD) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações tomadas pelos debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a emissora e obrigarão todos os titulares de debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo agente fiduciário, pela emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% das debêntures em circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas cláusulas 7.11 e 7.12 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos debenturistas deverá ser aprovada por debenturistas que representem pelo menos a maioria das debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não. Mediante proposta da emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de debenturistas titulares de 90% das debêntures em circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) da criação de evento de repactuação de debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; (iv) do objeto da cessão fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta cláusula; (vi) da espécie das debêntures; (vii) da remuneração, (viii) das datas de pagamento da remuneração; (ix) da data de vencimento das debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do valor nominal unitário.

Outras características relevantes:

Hipóteses de vencimento antecipado automático: (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga à insolvência da emissora, ou, conforme o caso, à cessação das atividades ou extinção da emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de autofalência; (iv) se a emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à emissora; (v) descumprimento, pela emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento; (vi) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 1.000.000,00, caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no seu respectivo prazo de cura.

Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira: (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda

12.9 Outras informações relevantes

nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (Bacen); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da emissora; (xii) se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou os demais documentos da emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela emissora ou por entidade do seu grupo econômico; (xiii) penhora ou qualquer tipo de gravame judicial de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando, a participações societárias e direitos creditórios) da emissora, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00, desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir de sua intimação; (xiv) constituição de qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (xv) se a cessão fiduciária (a) não for devidamente constituída no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível até a integral liquidação das obrigações garantidas; (b) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; ou (c) for objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, não revertida no prazo máximo de cinco dias úteis contados da sua ocorrência; (xvi) descumprimento, pela emissora, de qualquer decisão judicial ou arbitral que condene a emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xvii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos além dos limites legais, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (xviii) mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); (xix) salvo pela hipótese de oferta pública inicial de ações da emissora, que independe de qualquer aprovação dos debenturistas, ocorrência de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a emissora, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa aprovação de debenturistas que representem no mínimo 75% das debêntures em circulação; (xx) transferência ou promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (xxi) se a cessão fiduciária, as debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, ilegal, inválida, ineficaz, inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela emissora no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelos debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.2 A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um evento de vencimento antecipado não automático e, em conjunto com os eventos de vencimento antecipado automáticos, eventos de vencimento antecipado): (i) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da emissora, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00; (ii) realização da redução do capital social da emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados; (iii) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Bacen contra a emissora, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela emissora ao agente

12.9 Outras informações relevantes

fiduciário, que (a) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (b) foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, e/ou (c) foram prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de três dias úteis contados da data em que a emissora for comunicada pelo cartório de protestos competente para regularização do protesto; (iv) perda ou cancelamento de registro de companhia aberta da emissora; (v) revelarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela emissora no âmbito da emissão; (vi) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da emissora que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos, representem 20% do ativo total da emissora apurado em sua última demonstração financeira divulgada; (vii) término ou interrupção da prestação de serviços pela emissora nas concessões de sua titularidade que, individualmente ou no agregado, representem 20% ou mais da receita operacional líquida da emissora nos 12 meses anteriores à data de emissão, verificado na última demonstração financeira da emissora à época, devidamente auditada; (viii) não utilização, pela emissora, dos recursos obtidos com a emissão estritamente nos termos da cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão; (ix) descumprimento, pela emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 dias úteis contados de seu referido descumprimento ou em prazo de cura específico, se houver; (x) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da emissora; (xi) exclusão e/ou substituição, pela emissora, de qualquer agente centralizador e/ou quaisquer bancos arrecadadores, para a arrecadação dos direitos cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto com anuência dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário, e nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (xii) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (xiii) comprovada violação, por parte da emissora, das leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (Leis Socioambientais), bem como leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas à escravidão, ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, assim como adoção de ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos da emissora e atividades de qualquer forma beneficiados pela emissão; (xiv) se for proposto ou iniciado qualquer investigação ou procedimento administrativo ou judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, ou ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, na Lei 12.846/2013, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (Leis Anticorrupção), pela emissora ou suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e/ou inclusão da emissora e/ou de suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), desde que respeitado o que determina o artigo 94 da Lei 13.303, incluindo o Decreto 8.420/2015. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “controlada”, a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações; (xv) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da emissora, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério dos debenturistas, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento da emissora; (xvi) não obtenção, intervenção, extinção, renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações, subvenções, dispensas, protocolos de requerimento de alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação; (xvii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por

12.9 Outras informações relevantes

autoridade governamental que resulte na efetiva perda, pela emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos relevantes da emissora mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que afetem a capacidade de continuidade de suas atividades, cujos efeitos não sejam suspensos em até 30 dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental; (xviii) não observância, durante toda a vigência da emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a dívida líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 meses, inferior a três vezes (índice financeiro), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive).

Para fins do cálculo do índice financeiro:

“Caixa, equivalente de caixa, títulos e valores mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida líquida” significa o montante de dívida bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o saldo de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários;

“Dívida bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquidos do saldo a receber (ou acrescidos do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo *hedge* e/ou *swap*. Ou seja, a dívida bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam o somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

“EBITDA ajustado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) das provisões/reversões/perdas e rec. créditos que não tenham efeito caixa; (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e *impairment* de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em Relatório de Administração nos moldes da Instrução CVM 527, de 4 de outubro de 2012;

(xix) não observância do índice de cobertura mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada período de apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por dois períodos de apuração consecutivos ou por três períodos de apuração não consecutivos desde a primeira data de integralização até a data de vencimento das debêntures; (xx) celebrar e fazer com que suas sociedades controladas celebrem, na qualidade de credoras ou devedoras e/ou garantidoras, a qualquer título, quaisquer mútuos, empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito ou de mercado de capitais local ou internacional, sob qualquer forma ou denominação, e/ou concessão de preferência a outros créditos, com seu acionista controlador direto ou indireto, companhias coligadas e/ou controladas que não sejam integralmente detidas pela emissora, incluindo suas respectivas pessoas físicas, exceto por companhias controladas que sejam integralmente detidas pela emissora ou sociedades de propósito específico que, tenha participação societária da emissora independente do percentual e que tenham sido constituídas no âmbito de uma Parceria Público Privada (PPP) na área de saneamento de

12.9 Outras informações relevantes

competência da emissora; ou (xxi) transformação do tipo societário da emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.3 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “data de vencimento antecipado” será qualquer uma das seguintes datas: (i) a data de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático previstos na cláusula 4.15.1. acima, independentemente da data do recebimento, pela emissora, da comunicação escrita prevista na cláusula 4.16.7 abaixo; (ii) ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos previstos na cláusula 4.16.2 acima, será considerada como data de vencimento antecipado a data em que: (a) se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, seja em primeira ou segunda convocação, e nela não for deliberada a não declaração de vencimento antecipado das debêntures de que tratam as cláusulas 4.16.4 e 4.16.5 abaixo; ou (b) data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, caso ela tenha sido convocada, e não tenha sido atingido o quórum mínimo de instalação e/ou deliberação, nos termos da cláusula 4.16.7(ii) (2) abaixo.

4.16.4 Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos, o agente fiduciário deverá convocar, em até dois dias úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido evento de vencimento antecipado não automático, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das debêntures.

4.16.5 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da cláusula 4.16.4 acima, debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, 75% das debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, 50% mais uma das debêntures em circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 das debêntures em circulação, deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, não haverá vencimento antecipado das debêntures em tal data.

4.16.6 Na hipótese de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, o agente fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das debêntures até a reabertura de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.7 O agente fiduciário deverá comunicar a emissora, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula 4.16, acerca do vencimento antecipado das debêntures, em até dois dias úteis contados (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) no caso de evento de vencimento antecipado não automático, sendo certo que neste último caso, a comunicação só será necessária se a emissora não estiver presente na Assembleia Geral de Debenturistas, (1) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual os debenturistas não tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado; ou (2) da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado.

4.16.8 Em caso de vencimento antecipado das debêntures, o agente fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado e exigir o pagamento, pela emissora, da integralidade do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, devido nos termos desta Escritura da Emissão, em até dois dias úteis contados do recebimento, pela emissora, da comunicação enviada pelo agente fiduciário, fora do âmbito da B3, nos termos da cláusula 4.16.7 acima, sob pena de, em não o fazendo, a emissora ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na cláusula 4.14 acima. Caso o pagamento da totalidade das debêntures previsto acima seja realizado por meio da B3, a emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o agente fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4.16.9 As debêntures objeto do procedimento descrito na cláusula 4.16.8 acima serão obrigatoriamente canceladas pela emissora.

12.9 Outras informações relevantes

11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

A emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures, que deverá ser endereçada a todos os debenturistas, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e das demais regulamentações aplicáveis (“oferta de resgate antecipado”).

4.11.2. A oferta de resgate antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da cláusula 4.19 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada debenturista, com cópia ao agente fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da oferta de resgate antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à emissora, com cópia ao agente fiduciário, pelo debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um dia útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de debêntures objeto da oferta de resgate antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos debenturistas (“comunicação de oferta de resgate antecipado”).

4.11.3. O valor a ser pago pela emissora por cada debênture será correspondente ao (i) valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela emissora (“valor unitário de resgate antecipado”).

4.11.4. Os debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à emissora, com cópia ao agente fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na comunicação de oferta de resgate antecipado. Ao final deste prazo, a emissora terá cinco dias úteis para proceder à liquidação da oferta de resgate antecipado, sendo certo que todas as debêntures serão resgatadas em uma única data.

4.11.5. A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de oferta de resgate antecipado.

4.11.6. Caso a emissora opte pela realização da oferta de resgate antecipado parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados, pela emissora, com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

4.11.7. O pagamento das debêntures resgatadas antecipadamente por meio da oferta de resgate antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos debenturistas, a ser

12.9 Outras informações relevantes

realizado observados os procedimentos do escriturador, no caso de titulares das debêntures que não estejam custodiadas na B3.

4.11.8. A B3 e o escriturador deverão ser notificados pela emissora, com cópia para o agente fiduciário, com antecedência mínima de três dias úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta cláusula 4.11.

4.11.9. Em caso de oferta de resgate antecipado das debêntures, as debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

Garantia Real

A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo em decorrência das debêntures e desta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita ao pagamento do valor total da emissão e da remuneração das debêntures, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando aos encargos moratórios, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente de garantia, do agente fiduciário, agente de liquidação, escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário, do agente de garantia, agente de liquidação, escriturador e/ou pelos debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos debenturistas, decorrentes das debêntures (obrigações garantidas), a emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente, em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor do agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas e seus respectivos sucessores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (cessão fiduciária), os seguintes direitos creditórios de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças (Contrato de Cessão Fiduciária), observado que a emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente emissão até a quitação integral das obrigações garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes:

(i) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos serviços (conforme abaixo definido), detidos pela emissora contra todos os usuários dos municípios concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos usuários dos municípios concedentes à emissora (direitos creditórios dos serviços);

(ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela emissora contra o banco depositário (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na conta vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo (i) e (ii) definidos como “direitos creditórios cedidos”); e

(iii) a conta vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo (i), (ii) e (iii) definidos como “direitos cedidos”).

4.14.2. Até o integral cumprimento das obrigações garantidas, os direitos creditórios cedidos deverão apresentar o fluxo mínimo mensal de 110% do valor a ser pago aos debenturistas em cada data de

12.9 Outras informações relevantes

pagamento, conforme apurado em cada data de verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.14.3. A cessão fiduciária vigorará até a integral satisfação de todas as obrigações garantidas, observados os demais termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Vencimento antecipado

Observado o disposto nas cláusulas 4.15.3 a 4.15.9 abaixo, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela emissora, do valor nominal unitário das debêntures ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos encargos moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula (cada um deles, um evento de vencimento antecipado automático):

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga à insolvência da emissora, ou, conforme o caso, à cessação das atividades ou extinção da emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de autofalência; (iv) se a emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, conforme aplicável à emissora; (b) descumprimento, pela emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento; (c) ocorrência de vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 1.000.000,00, exceto caso tal inadimplemento seja sanado no seu respectivo prazo de cura, conforme aplicável. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira: (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (Bacen); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da emissora.

12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

12.9 Outras informações relevantes

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Cláusula 4.16 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um dia útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.3. O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”).

5.2.4. Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá cinco dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

5.2.5. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados, pela Emissora, com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado. 4.11.3. O valor a ser pago pela emissora por cada debênture será correspondente ao (i) valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela emissora (“valor unitário de resgate antecipado”).

5.2.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado observados os procedimentos do escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3.

12.9 Outras informações relevantes

5.2.8. A B3 e o escriturador deverão ser notificados pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de três dias úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.2.

5.2.9. Em caso de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

Garantia real

4.12.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo em decorrência das Debêntures e desta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão e da Remuneração das Debêntures, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, os Encargos Moratórios, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente de garantia, do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, do agente de garantia, Agente de Liquidação, escriturador e/ou pelos Debenturistas inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas e seus respectivos sucessores, conforme representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”), os seguintes direitos creditórios de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças” celebrado em 14 de junho de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes:

(i) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos Serviços (conforme abaixo definido), detidos pela Emissora contra todos os Usuários dos Municípios Concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos Usuários dos Municípios Concedentes à Emissora (“Direitos Creditórios dos Serviços”);

(ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo (i) e (ii) definidos como “Direitos Creditórios Cedidos”); e

(iii) a Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (sendo os incisos “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, definidos como “Direitos Cedidos”).

4.12.2. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos deverão apresentar o fluxo mínimo mensal de 110% do valor a ser pago aos Debenturistas em cada Data de Pagamento, conforme apurado em cada Data de Verificação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

12.9 Outras informações relevantes

4.12.3. A Cessão Fiduciária vigorará até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, observados os demais termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Vencimento antecipado

6.1.1. Observado o disposto nas cláusulas 6.2.2 a 6.2.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal; (iii) pedido de autofalência; e (iv) se a Emissora (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emissora; e (v) se a Emissora submeter e/ou propuser mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento;

(c) ocorrência de vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 1.000.000,00, exceto caso tal inadimplemento seja sanado no seu respectivo prazo de cura, conforme aplicável. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (“Bacen”); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas Debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Emissora.

13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

12.9 Outras informações relevantes

Possibilidade de resgate:

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Cláusula 4.16 acima, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à dez dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um dia útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.3. O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”).

5.2.4. Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá cinco dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

5.2.5. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados, pela Emissora, com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado observados os procedimentos do Escriurador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3.

5.2.8. A B3 e o Escriurador deverão ser notificados pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de três dias úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.2.

12.9 Outras informações relevantes

5.2.9. Em caso de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

Garantia Real

4.12.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo em decorrência das Debêntures e desta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão e da Remuneração das Debêntures, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, os Encargos Moratórios, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente de garantia, do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, do agente de garantia, Agente de Liquidação, Escriturador e/ou pelos Debenturistas inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas e seus respectivos sucessores, conforme representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”), dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças” celebrado em 14 de março de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes:

(i) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos Serviços (conforme abaixo definido), detidos pela Emissora contra todos os Usuários dos Municípios Concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos Usuários dos Municípios Concedentes à Emissora (“Direitos Creditórios dos Serviços”);

(ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo (i) e (ii) definidos como “Direitos Creditórios Cedidos”); e

(iii) a Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (sendo os incisos “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, definidos como “Direitos Cedidos”).

4.12.2. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos deverão apresentar o fluxo mínimo mensal de 110% do valor a ser pago aos Debenturistas em cada Data de Pagamento, conforme apurado em cada Data de Verificação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.12.3. A Cessão Fiduciária vigorará até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, observados os demais termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Vencimento Antecipado

12.9 Outras informações relevantes

6.1.1.

Observado o disposto nas cláusulas 6.2.2 à 6.2.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal; (iii) pedido de autofalência; e (iv) se a Emissora (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emissora; e (v) se a Emissora submeter e/ou propuser mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento;

(c) ocorrência de vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto caso tal inadimplemento seja sanado no seu respectivo prazo de cura, conforme aplicável. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (“Bacen”); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas Debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Emissora.

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
RICARDO JOSE SOAVINSKI	Diretor Presidente	Registrado	
DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA	Diretor de Relações com Investidores	Registrado	

13.1 Declaração do diretor presidente



Saneamento de Goiás S.A.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, na qualidade de Diretor Presidente da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Fued José Sebba, nº1245, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02 ("Companhia"), vem, nos termos do Anexo C da Resolução da Comissão de Valores Mobiliário nº 80, de 29 de março de 2022 e de suas alterações introduzidas, **DECLARAR QUE:**

- a) Reviu este Formulário de Referência;
- b) Todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c) As informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

Goiânia, 27 de maio de 2026.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

----- assinado eletronicamente -----



Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSE SOAVINSKI, DIRETOR PRESIDENTE na PRESIDENCIA - DIPRE, em 27/05/2026 18:01:56, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S.A.

Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – 74805-100 – Goiânia – GO
0800 645 0115 / (62) 3243-3112

Declaração nº: 9/2026-DCLRIN - Protocolo: 162877/2026 - Data: 27/05/2026

ri@saneago.com.br
saneago.com.br



Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: <https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: C3GJ-VHCD-FHBE-KKOE

Página 1 de 1

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO JOSE SOAVINSKI

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores



Saneamento de Goiás S.A.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA**, na qualidade de Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Fued José Sebba, nº1245, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02 ("Companhia"), vem, nos termos do Anexo C da Resolução da Comissão de Valores Mobiliário nº 80, de 29 de março de 2022 e de suas alterações introduzidas, **DECLARAR QUE:**

- a) Reviu este Formulário de Referência;
- b) Todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c) As informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

Goiânia, 27 de maio de 2026.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

----- assinado eletronicamente -----



Documento assinado eletronicamente por DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA, DIRETOR na DIRETORIA FINANCEIRA, DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E REGULAÇÃO - DIFIR, em 27/05/2026 17:25:05, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S.A.

Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – 74805-100 – Goiânia – GO
0800 645 0115 / (62) 3243-3112

ri@saneago.com.br
saneago.com.br



Declaração nº: 8/2026-DCLRIN - Protocolo: 162823/2026 - Data: 27/05/2026

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: <https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: 2KCS-PPRK-MF71-TNSB

Página 1 de 1

Este documento foi assinado digitalmente por DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Documento não preenchido.